II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 Número 34

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 15/2016:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 5605

PARTE B

Assembleia da República

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho (extrato) n.º 2461/2016:

Delegação e subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Protocolo e substituição nas faltas e impedimentos da Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo 5605

Despacho (extrato) n.º 2462/2016:

Delegação e subdelegação de competências na chefe de divisão de Relações Internacionais 5606

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 5/2016:

Nomeia os membros do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 5606

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 1946/2016:

Renovada a Comissão de Serviço da Licenciada Teresa Romão Salis Gomes 5608

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 2463/2016:

Cargo de chefe de divisão a licenciada Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia 5608

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2464/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo (131707-F), Samuel da Rocha Pinho 5609

Despacho n.º 2465/2016:

Condecora com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o soldado (13445705), Pedro Miguel das Neves Barroso Gomes 5609

Despacho n.º 2466/2016:

Condecora com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o tenente-general Rafael Comas Abad 5609

Despacho n.º 2467/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Assistente Técnica (129403-C), Filomena da Encarnação Oliveira e Sousa da Conceição 5609

Despacho n.º 2468/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (23185), Tomé Manuel Palhas Ezequiel. 5609

Despacho n.º 2469/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (06672988), Rui Alexandre Ramos Silva 5609

Despacho n.º 2470/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Major-general (ITA-A), Guglielmo Luigi Miglietta. 5609

Despacho n.º 2471/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel (FRA-A) Jean-Michel Hanus 5609

Despacho n.º 2472/2016:

Condecora com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o soldado (01935906), Pedro Rafoto Cameirinha 5610

Louvor n.º 23/2016:

Louvo o Capitão Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo, NIP 131707-F, Samuel da Rocha Pinho 5610

Louvor n.º 24/2016:

Louvo o soldado, NIM 13445705, Pedro Miguel das Neves Barroso Gomes 5610

Louvor n.º 25/2016:

Louvo o tenente-coronel de Infantaria, NIM 06672988, Rui Alexandre Ramos Silva 5610

Louvor n.º 26/2016:

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra NII 23185, Tomé Manuel Palhas Ezequiel. 5610

Louvor n.º 27/2016:

Louvo o Soldado, NIM 01935906, Pedro Rafoto Cameirinha 5611

Marinha:

Despacho n.º 2473/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5611

Despacho n.º 2474/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5611

Despacho n.º 2475/2016:

Procede a subdelegação de competências 5612

Despacho n.º 2476/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5612

Despacho n.º 2477/2016:

Procede a subdelegação de competências 5613

Despacho n.º 2478/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5613

Despacho n.º 2479/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5613

Despacho n.º 2480/2016:

Procede a subdelegação de competências 5614

Despacho n.º 2481/2016:

Procede a subdelegação de competências 5614

Despacho n.º 2482/2016:

Procede a delegação e subdelegação de competências 5614

Despacho n.º 2483/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5615

Despacho n.º 2484/2016:

Procede a delegação e subdelegação de competências 5615

Despacho n.º 2485/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5615

Despacho n.º 2486/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5616

Despacho n.º 2487/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5616

Despacho (extrato) n.º 2488/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Ilda Maria Caetano Cardoso da Silva Ferreira 5617

Força Aérea:

Despacho n.º 2489/2016:

Delegação e subdelegação de competências no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez 5617

Despacho n.º 2490/2016:

Delegação e subdelegação de competências no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda 5617

Despacho n.º 2491/2016:

Passagem à situação de reserva do COR TOMET 045104-F Jorge Manuel Soares Botas Reis 5617

Despacho n.º 2492/2016:

Despacho de ingresso na especialidade ABST de vários militares 5617

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1947/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, com as trabalhadoras Maria Adelaide Sacarlatti de Quádrio Costa Raposo e Mafalda Sofia Fernandes da Silva Candeias 5618

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2493/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional no Comandante do Comando Territorial de Viseu 5618

Despacho n.º 2494/2016:

Subdelegação de competências do comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos no comandante da Unidade de Apoio Geral 5618

Despacho n.º 2495/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante operacional no comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo 5618

Despacho n.º 2496/2016:

Subdelegação de competências na Comandante do Destacamento Territorial de Lousã, em Suplência, Tenente de infantaria, Lígia Elena Domingues dos Santos 5619

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 2497/2016:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Armas e Munições, do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional, da Intendente M/100162 — Florbela Madalena Alves Carrilho 5619

Despacho (extrato) n.º 2498/2016:

Cessação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Análise e Cooperação, do Departamento de Informações Policiais, do Intendente M/100133 — Rui Miguel Chagas Ismael Santos 5619

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 1948/2016:

Procedimento concursal comum — Referência 65/AT/2015 — Lista Unitária de Ordenação Final 5619

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 71/2016:

Abertura de novo procedimento de classificação da Ponte Velha de Silves, em Silves, freguesia e concelho de Silves, distrito de Faro 5619

Anúncio n.º 72/2016:

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, incluindo o adro, no Largo Dr. Carlos França, Colares, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa 5620

Anúncio n.º 73/2016:

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Terreiro da Batalha dos Atoleiros, na Herdade dos Atoleiros, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre 5621

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 1949/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Integração de Sistemas e Serviços de Telecomunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu 5622

Aviso n.º 1950/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade Alimentar da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 5623

Aviso n.º 1951/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Análises Químicas e Biológicas da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco 5625

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 1952/2016:

Procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Sofia Isabel Rasgado Rodrigues Monteiro 5627

Aviso n.º 1953/2016:

Procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional Rui Paulo Pecurto Galrito 5627

Louvor n.º 28/2016:

Louvor coletivo aos colaboradores da FCT 5627

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 2499/2016:

Designa o licenciado Jorge Tiago Veiga Quaresma Antunes Marta Viana Barra como Técnico Especialista do Gabinete 5628

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 2500/2016:

Designa Maria de Lurdes Fidalgo de Mesquita para exercer as funções de Apoio Técnico-Administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5628

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1954/2016:

Aposentações no ano de 2015 5629

Aviso n.º 1955/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 do Agrupamento de Escolas de Almodôvar 5629

Aviso n.º 1956/2016:

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica — Ano Letivo 2006-2007 5629

Aviso n.º 1957/2016:

Homologação de contratos — Ano letivo 2005-2006 5629

Aviso n.º 1958/2016:

Transferência para Provimento em Quadro de Escola — Ano Letivo 2006-2007 5629

Aviso n.º 1959/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015 5629

Aviso n.º 1960/2016:

Lista de docentes que se aposentaram durante o ano de 2015 5630

Aviso (extrato) n.º 1961/2016:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente 5630

Aviso n.º 1962/2016:

Lista nominativa de docentes colocados no quadro do agrupamento 5630

Aviso n.º 1963/2016:

Provimento para quadro de zona pedagógica 5630

Aviso n.º 1964/2016:

Lista nominativa de docentes que mudaram de quadro de agrupamento 5630

Aviso (extrato) n.º 1965/2016:

Lista de aposentados 2015 5631

Aviso n.º 1966/2016:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 5631

Aviso (extrato) n.º 1967/2016:

Abertura de concurso para assistentes operacionais a tempo parcial (horas de limpeza) 5631

Aviso n.º 1968/2016:

Publicitação da afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto 5632

Aviso n.º 1969/2016:

Publicitação da afixação da lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2015 do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto 5632

Aviso n.º 1970/2016:

Lista de pessoal docente que cessou funções em 2015, por motivo de aposentação 5632

Aviso n.º 1971/2016:

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 5632

Aviso (extrato) n.º 1972/2016:

Cessação de funções de Assistente Operacional 5632

Aviso n.º 1973/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015, do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio 5633

Aviso n.º 1974/2016:

Docentes que obtiveram lugar no QA 5633

Aviso n.º 1975/2016:

Docentes que ingressaram no QZP 5633

Aviso n.º 1976/2016:

Lista nominativa de pessoal docente colocado em Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2015-2016 5633

Aviso (extrato) n.º 1977/2016:

Lista nominativa de pessoal docente colocado no quadro deste Agrupamento de Escolas no ano letivo 2015/2016 5633

Aviso n.º 1978/2016:

Docente que ingressou no QZP 5633

Aviso n.º 1979/2016:

Pessoal não docente — Cessação definitiva de funções por aposentação. 5634

Aviso n.º 1980/2016:

Lista de docentes que mudaram de quadro de Escola 5634

Aviso n.º 1981/2016:

PND — Mudança definitiva de serviço 5634

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2501/2016:

Designação dos trabalhadores para exercer as funções de apoio técnico-administrativo e auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego 5634

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1982/2016:

Lista de trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação 5635

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2502/2016:

Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Castelo Branco nos Chefes de Equipa 5635

Despacho n.º 2503/2016:

Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Prestações nos chefes de equipa. 5636

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de retificação n.º 159/2016:

Retifica o Despacho n.º 736/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro (designa, como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a licenciada Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas) 5637

Despacho n.º 2504/2016:

Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Reagentes — Testes Rápidos, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (CP 2015/73) 5637

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1983/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente de medicina geral e familiar, Dr.ª Ana Carina Almeida Alegria 5638

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 1984/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de 2 trabalhadores. 5638

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 1985/2016:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores para preenchimento de postos de trabalho da UML constantes do mapa de pessoal do IPQ 5638

Aviso n.º 1986/2016:

Abertura de procedimento concursal para o recrutamento de dois técnicos superiores para ULNM constantes do mapa de pessoal do IPQ. 5640

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2505/2016:

Declara o relevante interesse público da ampliação da Fábrica 2 e legalização de construções e impermeabilizações, existente no perímetro fabril, no lugar da Zibreira, freguesia da Zibreira, concelho de Torres Novas, a cargo da Renova — Fábrica de Papel do Almonda, S. A., e atribui competência de fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Torres Novas 5642

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 2506/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 5643

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2507/2016:

Aditamento ao despacho n.º 998/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016 5643

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2508/2016:

Designação da licenciada Magda Sofia Marques Rodrigues para secretária pessoal do Gabinete da Ministra..... 5643

Despacho n.º 2509/2016:

Designação da licenciada Ana Cristina Cascarejo Chéu para Chefe do Gabinete da Ministra 5644

Despacho n.º 2510/2016:

Designação de Maria Celeste Gonçalves Paulos para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Ministra..... 5644

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 1987/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão de Gestão Financeira e Logística, da Direção de Serviços de Administração Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 5644

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 577/2015:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 desse artigo 5647

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 2511/2016:

Nomeação de magistrado para a informatização da jurisprudência 5652

Tribunal da Comarca de Portalegre

Louvor n.º 29/2016:

Louvor ao Administrador Judiciário João Carlos Filipe de Campos, homenagem a todos os Oficiais de Justiça pelo tributo prestado e apreço pelas funções desempenhadas pelos Excelentíssimos Senhores(as) Juízes(as) de Direito que exercem e exerceram funções no Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre 5652

PARTE E

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 2512/2016:

Lista de antiguidade dos magistrados judiciais reportada a 31.12.2015 5653

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2016-R:

Norma Regulamentar n.º 1/2016-R, de 4 de fevereiro - Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no segundo trimestre de 2016 5653

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 2513/2016:

Publicação da tabela de emolumentos. 5653

Ordem dos Engenheiros

Regulamento n.º 166/2016:

Regulamento dos Estágios. 5655

Regulamento n.º 167/2016:

Regulamento de Admissão e Qualificação 5659

Universidade do Algarve

Declaração de retificação n.º 160/2016:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 1265/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016, por ter sido publicado com inexatidão 5663

Declaração de retificação n.º 161/2016:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 15667/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, por ter sido publicado com inexatidão 5663

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2514/2016:

Delegação de competências do Reitor nos Vice-Reitores da Universidade de Coimbra 5663

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 1988/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área Contabilística do Departamento Financeiro). 5664

Despacho n.º 2515/2016:

Conclusão com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior do licenciado Paulo de Vasconcelos Nunes 5667

Edital n.º 148/2016:

Consulta pública do Projeto de Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em CIÊNCIAS. 5667

Despacho n.º 2516/2016:

Designação para o cargo de Diretora Executiva da Faculdade de Direito, a Doutora Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno 5667

Despacho (extrato) n.º 2517/2016:

Renovação do contrato de Assistente Convidado 5668

Despacho (extrato) n.º 2518/2016:

Renovação da coordenação técnica referente a João Ponte. 5668

Despacho (extrato) n.º 2519/2016:

Renovação da coordenação técnica referente a Luís Monteiro. 5668

Despacho (extrato) n.º 2520/2016:

Renovação de coordenador técnico referente a Joao Godinho 5668

Despacho n.º 2521/2016:

Alteração ao Regulamento de Fundo de Maneio da Faculdade de Motricidade Humana — Regulamento n.º 570/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252/2014, de 2014-12-31 5668

Despacho n.º 2522/2016:

Subdelegação da Presidência do Júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Joana Fojo Ferreira 5668

Despacho n.º 2523/2016:

Subdelegação da Presidência do Júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Vânia Sofia Gomes de Carvalho 5668

Universidade do Minho

Despacho n.º 2524/2016:

Aprova a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Informática. 5669

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2525/2016:

Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento a nível de Doutoramento de Luís Pedro Henriques Mendes Soldado. 5670

Aviso (extrato) n.º 1989/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como professor auxiliar convidado com o Doutor Filipe de Carvalho Moutinho 5670

Aviso (extrato) n.º 1990/2016:

Preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP. . . . 5670

Aviso (extrato) n.º 1991/2016:

Preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP. . . . 5670

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 1992/2016:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 5671

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 2526/2016:

Despacho de subdelegação de competências em matéria de assiduidade. 5672

Despacho n.º 2527/2016:

Delegação de competências nos Diretores das Escolas integradas no Instituto Politécnico de Leiria 5673

Regulamento n.º 168/2016:

Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria. 5674

Despacho n.º 2528/2016:

Delegação e subdelegação de competências nos Subdiretores da ESECS 5678

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2529/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas com André Baptista Pombo, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 5679

Despacho (extrato) n.º 2530/2016:

Manutenção do CTFP-TI da Doutora Maria Teresa Loureiro dos Santos, como Professora Adjunta, após avaliação do período experimental. 5679

Despacho (extrato) n.º 2531/2016:

Manutenção do CTFP-TI do Doutor Nelson Guerreiro Cortez Nunes, como Professor Adjunto, após avaliação do período experimental 5679

Despacho (extrato) n.º 2532/2016:

Manutenção do CTFP-TI da Doutora Maria Dulce e Silva Franco Henriques, como Professora Adjunta, após avaliação do período experimental 5679

Despacho (extrato) n.º 2533/2016:

Manutenção do CTFP-TI do Doutor Paulo Jorge Henriques Mendes, como professor adjunto, após avaliação do período experimental 5679

Despacho (extrato) n.º 2534/2016:

Manutenção do CTFP-TI da Doutora Filipa Soares de Almeida, como professora adjunta, após avaliação do período experimental 5679

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 2535/2016:

Homologação da eleição do Presidente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 5680

Despacho (extrato) n.º 2536/2016:

Designação dos Vice-presidentes da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 5680

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 1993/2016:

Lista de aposentados/reformados 5680

Aviso (extrato) n.º 1994/2016:

Lista de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 5680

PARTE F

Hospital da Horta, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 11/2016/A:

Anulação do procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de Radiologia da carreira especial médica/carreira médica 5680

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 149/2016:

Atribuição de título de utilização privativa para exploração das duas «fluvinas» existentes no Cais de Bitetos, na margem direita do rio Douro, ao km 52,00 da VND, no concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto 5681

Edital n.º 150/2016:

Atribuição de título de utilização privativa para exploração do cais e «fluvina» situado no Cais da Pala e Ribadouro, na margem direita do rio Douro, ao km 68,50 da VND, no concelho de Baião, distrito do Porto 5681

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 1995/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar. 5681

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 170/2016:

Acumulação de funções públicas de Margarida Maria Ribeiro Marques 5683

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2537/2016:

Acumulação de funções. 5683

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 171/2016:

Pedido de denúncia do contrato — Dr.ª Marta Póvoas 5683

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 172/2016:
Pedido de denúncia do contrato — Dr.ª Helena Fernandez. 5683
Deliberação (extrato) n.º 173/2016:
Pedido de denúncia do contrato — Dr. Dagmar Quintaneiro 5683
Deliberação (extrato) n.º 174/2016:
Pedido de denúncia do contrato — Dr.ª Patrícia Sousa. 5683

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2538/2016:
Concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Maria de Fátima Vieira de Azevedo 5683

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1996/2016:
Homologação de lista de classificação de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar 5683

Município de Alcochete

Aviso n.º 1997/2016:
Lista unitária de ordenação final — um lugar de mestre de tráfego fluvial 5684

Município de Alenquer

Aviso n.º 1998/2016:
Cessações de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 5684

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 1999/2016:
Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (motorista de pesados) 5684

Município de Alvito

Regulamento n.º 169/2016:
Regulamento Alvito Social 5684

Município de Amarante

Aviso n.º 2000/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5687
Aviso n.º 2001/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5688
Aviso n.º 2002/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5688
Aviso n.º 2003/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5688
Aviso n.º 2004/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5688

Município de Anadia

Aviso n.º 2005/2016:
Homologação da lista unitária de ordenação final 5688

Município de Arouca

Aviso n.º 2006/2016:
1.ª alteração ao PDM de Arouca — discussão pública 5689

Município de Braga

Aviso n.º 2007/2016:

Licença sem remuneração das assistentes operacionais Elsi Berta Godinho Andrade Santiago e Clara Martins Ribeiro 5689

Aviso n.º 2008/2016:

Nomeação de Gaspar António Sampaio Silva para o cargo de diretor de departamento de obras públicas, em regime de substituição 5689

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 2009/2016:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 6 de março, requerido por Maria Barroso de Carvalho 5689

Município do Cartaxo

Edital n.º 151/2016:

Regulamento dos transportes escolares do município do Cartaxo 5689

Município de Castro Verde

Aviso n.º 2010/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 5692

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2011/2016:

Aprovação no período experimental 5693

Município da Golegã

Aviso n.º 2012/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego pública 5693

Aviso n.º 2013/2016:

Renovação da Comissão de Serviço da Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social 5693

Município de Guimarães

Aviso n.º 2014/2016:

Lista unitária de ordenação do procedimento concursal de recrutamento por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (área da limpeza) 5693

Município de Leiria

Regulamento n.º 170/2016:

Regulamento do Cartão Leiria Sénior 5693

Regulamento n.º 171/2016:

Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria 5696

Município de Loures

Aviso n.º 2015/2016:

Cessação da designação em comissão de serviço do técnico superior Raul Jorge Morais Leitão no cargo de chefe da Divisão de Transportes Municipais 5701

Aviso n.º 2016/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria neste Município da assistente operacional Ana Paula Santos Oliveira 5701

Aviso n.º 2017/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Paula Cristina Fachadas Ferreira 5701

Município de Mêda

Aviso n.º 2018/2016:

Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico de Mêda 5701

Município de Murça

Aviso n.º 2019/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Susana Cristina Fernandes de Sá, com a categoria de técnico superior 5707

Município da Murtosa

Aviso n.º 2020/2016:

Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa 5707

Município de Oeiras

Aviso n.º 2021/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Jorge Telmo Patrício Reis Dias Cordeiro 5709

Aviso n.º 2022/2016:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Pedro Coelho Pereira 5710

Aviso n.º 2023/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sandra Seabra Pereira Dias 5710

Município de Olhão

Regulamento n.º 172/2016:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão 5710

Município de Ovar

Edital n.º 152/2016:

Regulamento Municipal de Utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar 5712

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 2024/2016:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Ponte de Lima 5718

Aviso n.º 2025/2016:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Ponte de Lima 5718

Município do Porto

Edital n.º 153/2016:

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto 5719

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 2026/2016:

Classificação do «Convento da Orada» como Monumento de Interesse Municipal. 5724

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 2027/2016:

Projeto de Regulamento Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão — Discussão Pública 5724

Município de Setúbal

Aviso n.º 2028/2016:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de Natureza Comercial 5725

Aviso n.º 2029/2016:

Regulamento de Utilização da Casa das Quatro Cabeças 5737

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 2030/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de rescisão de contrato. 5741

União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira

Regulamento n.º 173/2016:

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira 5741

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 2031/2016:

Avaliação do Período experimental (REF I - Aviso 1777/2015 - 2.ª série do *Diário da República,* n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015) 5749

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Regulamento n.º 174/2016:

Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Ponta Delgada 5749

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Despacho n.º 2539/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 586_CRESAP_06_01/15, tendo em vista o preenchimento de uma vaga para o cargo de subdiretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 5749

Despacho n.º 2540/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 611_CRESAP_46_04/15, tendo em vista o preenchimento de uma vaga para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 5749

Despacho n.º 2541/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 625_CRESAP_05_01/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. 5750

Despacho n.º 2542/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 612_CRESAP_47_04/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 5750

Despacho n.º 2543/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 313_CRESAP_237_12/13, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P. do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 5750

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso n.º 2032/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para cargo de direção intermédia de 3.º grau 5750

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 15/2016

Por alvará de 4 de fevereiro de 2016:

Ordem do Infante D. Henrique

Oficial

Luís Filipe Castro Catarino.
Ricardo Jorge Miguel Dâmaso de Oliveira Branco.
Dr.ª Teresa Brito da Silveira Machado Byrne.

Cavaleiro

João Paulo Silva Fernandes.

Por alvará de 3 de fevereiro de 2016:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha.

Por alvará de 2 de fevereiro de 2016:

Ordem da Liberdade

Grã-Cruz

Engenheiro António Manuel de Oliveira Guterres.

Por alvará de 1 de fevereiro de 2016:

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Arquiteta Ana Maria Bustorff Silva Marques Martinho.
Dr.ª Ana Zita Barbas Marvão Alves Gomes.
Prof. Doutor José Luís de Moura Martins Jacinto.
Prof.ª Doutora Maria do Céu Patrão Neves de Frias Martins.

Por alvará de 19 de novembro de 2015:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Ministra das Relações Exteriores da Colômbia María Ángela Holguín Cuéllar.

Por alvará de 8 de junho de 2009:

Ordem do Mérito

Grande-Oficial

Dr. Francisco José Viegas.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209334735

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 2461/2016

Por despacho da Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo, Rita Pinto Ferreira, de 11 de janeiro de 2016, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

1 — Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação e nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 1 do Despacho n.º 113/2016, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016 e do Despacho n.º 931/2016, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Protocolo, Dra. Maria Manuela Azóia Lopes, as seguintes competências:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários efeitos à respetiva Divisão;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto à respetiva Divisão a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.4 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela respetiva Divisão, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — A Chefe de Divisão de Protocolo mencionará sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegada ou de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidas.

4 — Nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR, designo a Chefe de Divisão de Protocolo, Dra. Maria Manuela Azóia Lopes, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho n.º 931/2016, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016,

considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

209335001

Despacho (extrato) n.º 2462/2016

Por despacho da Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo, Rita Pinto Ferreira, de 11 de janeiro de 2016, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

1 — Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação e nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 1 do Despacho n.º 113/2016, do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016 e do Despacho n.º 931/2016, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Relações Internacionais, Dra. Dalila Xavier Dias Maulide, as seguintes competências:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários efeitos à respetiva Divisão;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto à respetiva Divisão a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.4 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela respetiva Divisão, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — A Chefe de Divisão de Relações Internacionais mencionará sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegada ou de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de dezembro de 2015, servindo o mesmo para ratificar todos os atos praticados até à sua publicação.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

209335091

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 5/2016

O Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, criou o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), enquanto órgão independente de consulta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente, de entidades públicas e de organizações de defesa do ambiente, sobre todas as questões relativas ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, cinco a oito membros do CNADS são nomeados pelo Conselho de Ministros, sendo um desses membros designado por proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

O mandato dos membros do CNADS, designados pela Resolução n.º 19/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio, cessou, por decurso do prazo, nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei.

Assim:

Nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho, e das alíneas *e*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Renovar, por um período de três anos, o mandato dos Profs. Doutores Filipe Duarte Branco da Silva Santos, João Pinto Guerreiro, José Joaquim Dinis Reis, José Viriato Soromenho Marques, Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha, José Lima Santos e a Prof.ª Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breyner Andresen, como membros do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), cujas notas curriculares constam do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Designar, por um período de três anos, e, por indicação do Ministro do Ambiente, a Prof.ª Doutora Isabel Maria Fernandes Ribeiro Breda Lacerda Vazquez, como membro do CNADS, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2015.

11 de fevereiro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

Nota curricular de Filipe Duarte Santos

Filipe Duarte Santos é professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, regendo disciplinas nas áreas da Física, Ambiente e Alterações Globais.

Foi Professor convidado em várias Universidades dos Estados Unidos da América e da Europa, entre as quais se destacam Wisconsin (Madison), Duke, Indiana, North Carolina (Chapel Hill), Stanford, Harvard, Munich (L. Maximilians), Vrije (Amsterdam) e Surrey. Integra desde 1998 o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e é membro efetivo da Academia das Ciências de Lisboa.

Publicou mais de 150 artigos científicos em revistas nacionais e internacionais e livros em várias áreas de Ambiente, Alterações Globais e Alterações Climáticas. Apresentou por convite comunicações em mais de 250 Conferências de âmbito nacional e internacional. Coordenou a elaboração do primeiro e único Livro Branco sobre o Estado do Ambiente em Portugal, publicado em 1991. Coordenou a elaboração do Projeto SIAM (1999-2006) sobre cenários, impactos e medidas de adaptação às alterações climáticas em Portugal. Proferiu mais de três centenas de palestras convidadas em Portugal e no estrangeiro. Coordena e participa em vários projetos nacionais e internacionais nas áreas da Física, Alterações Globais e Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas. Foi gestor da Área de Desenvolvimento Sustentável, Ecossistemas e Alterações Globais do Programa Ibero-Americano CYTED (Ciência y Tecnologia para el Desarrollo) de 2007 a 2011. Foi distinguido com o grau de Grande Oficial da Ordem de Santiago de Espada em 2005 e com o prémio Universidade de Lisboa em 2009.

Exerce a sua atividade de investigação no Grupo de investigação CCIAM (Climate Change Impacts Adaptation and Modelling) do Centro de investigação CE3C (Center for Ecology, Evolution and Environmental Changes) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. É Diretor do Programa Doutoral em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, iniciado no ano letivo de 2009/2010, que envolve as duas universidades públicas de Lisboa, Universidade de Lisboa e Universidade Nova de Lisboa. Foi Review Editor do 5.º Relatório do IPCC (Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas) e foi

Vice-Presidente da Comissão das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS) de 2008 a 2010 e de 2012 a 2014. É atualmente membro do Painel para o Ambiente da rede Europeia de Academias de Ciências EASAC (European Academies Science Advisory Council). Coordena o projeto ClimAdaPT.Local tutelado pela APA para a elaboração de estratégias de adaptação às alterações climáticas em 26 Câmaras Municipais.

Nota curricular de João Pinto Guerreiro

João Pinto Guerreiro é Agregado em Economia Regional pela Universidade do Algarve (2004); Doutor em Ciências Económicas (Economia Agrária) pela Universidade do Algarve (1994); Mestre em Ordenamento Rural e Ambiente, pelo Centro Internacional de Altos Estudos Agronómicos Mediterrânicos (Paris) (1986); Licenciado em Geografia, pela Universidade de Lisboa (1983).

Professor Catedrático da Universidade do Algarve na área da economia e do desenvolvimento regional, desde 2005.

Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), Assessor Cientifico do CRIA (Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia) da Universidade do Algarve e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Polis Ria Formosa.

Foi Reitor da Universidade do Algarve (2006-2013); Pró-Reitor da Universidade do Algarve, nos domínios da transferência de tecnologia e da inovação (2004-2006); Presidente da Comissão Intermediterrânica da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas (CRPM), (2002/3); Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve (1996-2003) e Gestor do PROALGARVE (2000-2003).

Outras Atividades: é autor de diversas publicações nos domínios da economia agrária e da economia regional, do desenvolvimento rural e do desenvolvimento local, da economia da inovação e do papel das universidades no desenvolvimento, designadamente sobre a situação do Algarve, domínios no âmbito dos quais tem orientado diversas teses académicas.

Nota curricular de José Joaquim Dinis Reis

José Joaquim Dinis Reis é Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), da qual foi Diretor entre de 2009 e 2015, e Investigador do Centro de Estudos Sociais, onde integra o Núcleo de Estudos sobre Ciência, Economia e Sociedade. É coordenador do Programa de Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação, encarregando-se do Seminário Governação, Instituições e Políticas Públicas.

Foi Secretário de Estado do Ensino Superior (1999-2001), Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro (1996-1999) e Presidente do Conselho Científico da FEUC (1992-1994 e 2002-2004). Fundou Notas Económicas — Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (de que foi Diretor) e foi membro do conselho de redação da Revista Crítica de Ciências Sociais. É membro da Assembleia Municipal de Coimbra, eleito pelo movimento Cidadãos por Coimbra.

Os seus temas de investigação em economia compreendem três áreas principais: Economia dos Territórios, Institucionalismo, Estado e Governação e Economia Portuguesa e Europeia e tem trabalhos publicados em revistas e editoras nacionais e estrangeiras. Os seus livros mais recentes são Ensaios de Economia Impura (2007, reeditado em 2009) e, em coautoria, Imigrantes em Portugal: Economia, Pessoas, Qualificações e Territórios (2010) e A Economia Política do Retrocesso: Crise, causas e objetivos (2014).

Nota curricular de José Viriato Soromenho Marques

Viriato Soromenho-Marques (58) é professor catedrático de Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e membro do Centro de Filosofia da U.L., lecionando nos cursos de Filosofia e de Estudos Europeus. É membro correspondente da Academia das Ciências de Lisboa, e da Academia da Marinha. Integra, desde 2013, o Conselho Geral da Universidade da Madeira. Foi membro do Conselho de Imprensa (1985-1987); Presidente nacional da Quercus ANCN (1992-1995); integrou o Conselho Económico e Social (1992-1996). Exerceu as funções de Vice-Presidente da Rede Europeia de Conselhos do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (EEAC), entre 2001 e 2006. É membro do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS); foi coordenador científico do Programa Gulbenkian Ambiente (2007-2011); foi membro do *High Level on Energy and Climate Change* do Presidente da Comissão Europeia (2007-2010). Integra o Júri do Prémio Pessoa desde a edição de 2012. É Grande Oficial da Ordem de Mérito Civil (1997), e Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique (2006). Recebeu o Prémio Quercus, na edição de 2011, e o Prémio Personalidade de 2014, pela Fundação Portuguesa do Pulmão. Autor de mais de quatro centenas de obras (entre as quais vinte livros) sobre temas filosóficos, ambientais e estratégicos. Proferiu e/ou coordenou mais de mil conferências, seminários, e cursos em vinte e três países. Tem colaboração regular na imprensa escrita e audiovisual.

No plano académico, introduziu na Universidade de Lisboa a linha de investigação e ensino pós-graduado no domínio da Filosofia do Ambiente (1995), onde se integram o estudo da ética, da educação e das políticas ambientais. Em 2009 foi um dos promotores do Programa Doutoral em Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, congregando a UL, a UNL e a UTL. Tem investigado ao longo das últimas duas décadas os contributos do federalismo constitucional norte-americano e da construção europeia para os modelos de governação mundial na era da crise global do ambiente. Mais dados biográficos podem ser encontrados em: www.viriatosoromenho-marques.com.

Nota curricular de Luís Veiga da Cunha

É Professor Catedrático Jubilado da Universidade Nova de Lisboa. Licenciou-se em Engenharia Civil no Instituto Superior Técnico e doutorou-se na mesma escola em 1971.

Trabalhou em Portugal até 1983 como professor, investigador e consultor. Durante este período, esteve envolvido em numerosos projetos de investigação na área dos recursos hídricos, e exerceu atividades de consultoria e docência em Portugal e em vários outros países. Nomeadamente, visitou o Brasil cerca de 30 vezes em missões de consultoria e de ensino, tendo proferido conferências e ministrado cursos em várias das principais universidades brasileiras.

Desde 1963 desenvolveu a sua atividade principal no Laboratório Nacional de Engenharia Civil com especial incidência, numa fase inicial, no domínio da Hidráulica Fluvial, tendo desenvolvido trabalhos de investigação fundamental e aplicada. Entre 1971 e 1983 dirigiu o Núcleo de Hidrologia e Hidráulica Fluvial do LNEC, onde lançou um conjunto de iniciativas e de novas linhas de investigação nos domínios da gestão e planeamento dos recursos hídricos e do seu desenvolvimento sustentável. Foi Professor visitante da Universidade do Estado do Colorado (USA) durante todo o ano letivo de 1975-1976.

Entre 1983 e 1999 deslocou-se para Bruxelas, onde foi Administrador da Divisão dos Assuntos Científicos e Ambientais da Organização do Tratado do Atlântico Norte que desenvolvia atividades de nível muito elevado, exclusivamente na área da ciência civil — isto é com exclusão das da ciência ligada às aplicações militares — para favorecer ações de cooperação entre os países da OTAN na Europa e América do Norte e, a partir de 1990 envolvendo também os países da Europa central e de leste o os resultantes da desintegração da União Soviética. No âmbito das suas responsabilidades ao serviço da OTAN, dirigiu diversos programas, entre os quais alguns centrados em temáticas ambientais inovadoras, como, por exemplo s programas sobre «A Ciência das Mudanças Ambientais Globais» (1990-1996) e «Segurança Ambiental» (1993-1998). Estes programas deram origem a um elevado número de projetos e à publicação de 120 livros publicados em reputadas editoras de livros de ciência e tecnologia.

Em 1999 regressou a Portugal, tendo desempenhado funções de Professor Catedrático Convidado da Universidade Nova de Lisboa, no Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia. É membro do Conselho Nacional da Água de Portugal desde a sua criação, em 1994, e do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desde 2001. Foi membro do Painel Internacional sobre Alterações Climáticas (IPPC) de 1998 a 2007 e Autor Principal do capítulo relativo ao impacto das alterações climáticas sobre a Hidrologia e os Recursos Hídricos do Terceiro Relatório do IPCC, publicado em 2007, ano quem o IPCC foi distinguido como prémio Nobel da Paz. Foi também coordenador em Portugal do capítulo sobre Recursos Hídricos dos projetos SIAM I e II (1999-2006) sobre «Alterações Climáticas: Cenários, Impactos e Medidas de Adaptação».

Foi fundador e primeiro Presidente da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos em 1977-1979. Foi membro do Conselho Editorial da revista «Water Policy», revista técnico-científica oficial do Conselho Mundial da Água (1998-2006). Foi coordenador do «Think Tank Gulbenkian sobre Água e o Futuro da Humanidade», um grupo internacional de reflexão constituído por iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian (2010-2014) que publicou o livro «Water and the Future of Humanity» (Spriger, 2014).

É autor de uma vasta bibliografia científica e técnica, com mais de uma centena e meia de trabalhos publicados, entre os quais um terço como livros e capítulos de livros, com destaque para «A Gestão da Agua. Princípios Fundamentais e sua Aplicação em Portugal» (Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1980) que foi instrumental no desenvolvimento das perspetivas modernas da governança dos recursos hídricos em Portugal.

Em 2012 foi o primeiro galardoado com o prémio de carreira «Aqualive» patrocinado pela Parceria Portuguesa para a Água. É membro da Academia de Ciências de Lisboa, da Academia de Engenharia de Portugal

e da Academia da Água de França. Foi agraciado com as condecorações de Grande-Oficial da Ordem de Santiago de Espada que distingue o mérito científico e a da Ordem do Mérito de França. Foi Ministro da Educação (1979-1980).

Nota curricular de José Lima Santos

José Lima Santos, nascido em Lisboa, é licenciado em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), em 1987. PhD pela Universidade de Newcastle upon Tyne, Reino Unido, em 1997. Agregação, pela UTL, em 2008. É atualmente Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, na área da economia do ambiente e dos recursos naturais.

As principais áreas de investigação e docência são a valoração económica do ambiente, a análise de custo-benefício de políticas públicas e a conceção e avaliação de medidas de política para a agricultura e ambiente. Leciona atualmente em dois programas doutorais interuniversitários de cunho interdisciplinar (Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável; e Paisagem, Biodiversidade e Sociedade), sendo membro da Comissão Científica de ambos.

Foi, entre 2000 e 2003, Diretor do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar do Ministério da Agricultura, o organismo competente em matéria de conceção e avaliação de políticas, bem como dos Assuntos Europeus e relações internacionais do mesmo ministério. Neste período, participou diretamente (e apoiou a coordenação nacional) nas negociações da reforma da PAC de 2003.

É membro do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS), desde 2006. É membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.

É autor de diversas publicações científicas nas suas áreas de investigação

Nota curricular de Maria Teresa Lencastre de Melo Breyner Andresen

É arquiteta paisagista e engenheira agrónoma licenciada pelo Instituto Superior de Agronomia (1982) tendo obtido o grau de mestre em Arquitetura Paisagista na Universidade de Massachusetts (EUA), em 1984, e o grau de doutor em Ciência Aplicadas ao Ambiente pela Universidade de Aveiro, em 1992.

Atualmente exerce atividade de consultoria como profissional liberal. É membro do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e perita de Portugal na Comissão Permanente do Património Mundial da UNESCO.

Lecionou no ensino superior durante 30 anos, tendo iniciado a carreira docente no Instituto Superior de Agronomia em Arquitetura Paisagista e, a partir de 1987, na Universidade de Aveiro em Planeamento Regional e Urbano. Entre 2002 e 2014, lecionou Arquitetura Paisagista na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, tendo sido responsável pela integração desta nova área disciplinar na Universidade do Porto. Enquanto docente da FCUP, desenvolveu a sua investigação como membro do CIBIO/INbio — Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos.

Entre os seus projetos recentes de investigação e de prestação de serviços à comunidade destaca-se a Proposta de uma Rede de Parques Metropolitanos para a Área Metropolitana do Porto (2009) e a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, no âmbito do Plano Regional de Ordenamento do Território (Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, 2008). Em colaboração com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e sob coordenação de Fernando Bianchi de Aguiar elaborou a Candidatura da Região Demarcada do Douro a património mundial da UNESCO, a convite da Fundação Rei Afonso Henriques.1999/2000. Mais recentemente coordenou o Estudo de Avaliação do Estado de Conservação do ADV para a Estrutura de Missão do Douro e a Alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do ADV para a CIM Douro.

Entre 2007 e 2014, foi diretora do Jardim Botânico do Porto e entre 2007 e 2009 exerceu funções de Direção do Parque da Fundação de Serralves.

Foi Presidente da *European Foundation for Landscape Architecture* (2004 — 2007), Vice-Presidente da Federação Internacional dos Arquitetos Paisagistas (2007) e Membro do Conselho Científico da Agência Europeia de Ambiente (2002 — 2008). Foi Presidente do Instituto da Conservação da Natureza entre 1996 e 1998.

Nota curricular de Isabel Maria Fernandes Ribeiro Breda Lacerda Vazquez

2011 — Agregação em Engenharia Civil, especialidade de Planeamento Territorial, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

1992 — Doutor em Engenharia Civil, especialidade de Planeamento Territorial, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

1976 — Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Professora Associada, com Agregação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (Secção de Planeamento do Território e Ambiente, Departamento de Engenharia Civil).

Diretora do Programa Doutoral em Planeamento do Território, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (curso conjunto com a Universidade de Coimbra).

Investigadora do Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente — CITTA, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo Coordenadora da área de investigação «Planeamento Urbano e Habitação».

Membro da Comissão Científica do Mestrado em Planeamento e Projeto Urbano, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (curso conjunto com a Faculdade de Arquitetura).

Tem desenvolvido investigação nas áreas do Planeamento do Território, da Regeneração Urbana e das Políticas Urbanas e Metropolitanas, tendo coordenado diversos estudos e projetos de I&D.

Autora e coautora de várias publicações científicas e pedagógicas em revistas, livros, capítulos de livros e atas de conferências, nacionais e estrangeiras.

209355869

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1946/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Gonçalves Abreu Romão Salis Gomes, no cargo de Chefe de Divisão de Novas Tecnologias e Gestão de Conhecimento, da Direção de Serviços de Formação, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

18 de janeiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209336411

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 2463/2016

Através da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril, foi fixada a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo das unidades flexíveis.

Considerando que é necessário proceder à designação de um dirigente para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Regimes de Carreiras, Remunerações e Avaliação, inserida no Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego, por suspensão da comissão de serviço do respetivo titular, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e visando a prossecução das atribuições referidas no ponto 1.2 do Despacho n.º 6399/2012, de 7 de maio de 2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2012;

Considerando que a licenciada Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

1 — Designo a licenciada Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia, técnica superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, para exercício do cargo de Chefe de Divisão de Regimes de Carreiras, Remunerações e Avaliação, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto.

2 — A presente designação produz efeitos a 3 de fevereiro de 2016.

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

Nota curricular

Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia nasceu em Coimbra, em 24 de outubro de 1966.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1984-1989). Pós-graduada em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1991-1992).

Diplomada em Estudos Superiores Especializados em Ciências Documentais (área biblioteca e documentação) pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1993-1995).

Experiência profissional:

Técnica Superior na Direção-Geral da Administração e Emprego Público, no Departamento de Regimes Jurídicos e de Emprego, desde 2012.

Técnica Superior no Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM (2010-2012).

Diretora do Departamento de Recursos Humanos do INEM (2008-2010).

Em acumulação com a direção do Departamento de Recursos Humanos, Diretora do Gabinete Jurídico (2010) e Diretora do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (2008-2010).Técnica Superior (2004-2006) e Responsável (2007-2008) do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão do INEM.

Vogal do Conselho de Administração da empresa pública SAUDAÇOR, SA, ex-Instituto de Gestão Financeira da Saúde dos Açores (2004).

Técnica Superior no Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) dos Açores (2003-2004).

Técnica Superior na Direção de Serviços de Planeamento e Informática do INEM (2002) e responsável pelas Áreas Jurídica e de Planeamento e Controlo (2002-2003) do mesmo Instituto.

Assessora da Direção da Delegação Regional do Centro do INEM, em regime de avença e acumulação com funções públicas (2001-2002).

Ingresso na administração pública em 1998 e técnica superior do Instituto Politécnico de Coimbra até 2002.

Assessora da Direção do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, em regime de avença (1996-1998).

Quadro superior da DATAJURIS, Direito e Informática, L.da com funções de coordenação do setor sob sua responsabilidade — bases de dados de legislação (1990-1997).

Outras funções:

Membro da Comissão Paritária do INEM (2009-2010).

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação do INEM (2008-2010).

Membro da Assembleia de Representantes do ISCAC (2000-2002).

Consultora Jurídica do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (1999-2002).

Estágio de advocacia e inscrição na Ordem dos Advogados (1992), suspensa a seu pedido desde 1998.

Integrou vários júris de estágio e de concurso (na área dos recursos humanos e da aquisição de bens e serviços), bem como grupos de trabalho. Participou em diversas ações de formação, com destaque para as áreas do planeamento e controlo de gestão por resultados, sistemas de gestão da qualidade para dirigentes, modelos de parcerias público/privadas, plano e relatório de atividades, avaliação, contencioso dos contratos públicos, *Balanced Scorecard* Avançado, SPSS -"*Statistical Package for the Social Sciences*", procedimento administrativo, responsabilidade civil da administração pública, gestão do pessoal — quadros e carreiras, análise e a qualificação de funções na gestão de recursos humanos.

Louvor n.º 177/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28-2-2008

209336022

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2464/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo (131707-F), Samuel da Rocha Pinho.

30 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337335

Despacho n.º 2465/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (13445705), Pedro Miguel das Neves Barroso Gomes.

6 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209337173

Despacho n.º 2466/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Tenente-general Rafael Comas Abad.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209336971

Despacho n.º 2467/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Assistente Técnica (129403-C), Filomena da Encarnação Oliveira e Sousa da Conceição.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337416

Despacho n.º 2468/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (23185), Tomé Manuel Palhas Ezequiel.

25 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337279

Despacho n.º 2469/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (06672988), Rui Alexandre Ramos Silva.

25 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337213

Despacho n.º 2470/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Major-general (ITA-A), Guglielmo Luigi Miglietta.

26 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209337051

Despacho n.º 2471/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel (FRA-A) Jean-Michel Hanus.

26 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337019

Despacho n.º 2472/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (01935906), Pedro Rafoto Cameirinha.

4 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209337116

Louvor n.º 23/2016

Louvo Capitão Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo, NIP 131707-F, Samuel da Rocha Pinho, pela forma altamente meritória e exemplar como desempenhou as funções de Chefe da Secretaria do meu Gabinete durante os últimos dois anos.

Dotado de uma invulgar perseverança, espírito de missão e apurado sentido do dever, pautou permanentemente a sua conduta pelo nível da excelência, na prossecução das missões e tarefas que lhe foram confiadas. Dotado de uma sólida formação moral e militar a que alia uma excelente capacidade de organização e de planeamento, evidenciou em todas as suas atribuições, quer na equilibrada gestão dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição, quer ainda na sua permanente disponibilidade, desmedido rigor e espírito de bem servir.

Coadjuvou o Adjunto Administrativo no âmbito das suas responsabilidades, tendo demonstrado um elevado sentido de iniciativa nas diversas ações e pedidos realizados a entidades quer internas, quer externas, verificando-se que todas as solicitações foram satisfeitas dentro dos prazos estabelecidos, nomeadamente no âmbito de cerimónias e eventos de natureza diversa. Demonstrando sólidos conhecimentos técnico-profissionais, colaborou desde o início na implementação da Aplicação Informática de Gestão Documental, recém adquirida para o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), para a qual contribuiu de forma empenhada e conhecedora, propondo e implementando com oportunidade os diversos aspetos que deviam ser considerados na respetiva solução e parametrização.

O Capitão Rocha Pinho revelou estar disponível para a mudança, colaborou e soube implementar, garantindo mais eficácia e eficiência, a recente metodologia de distribuição de documentação de forma desmaterializada, que passou a ser utilizada no EMGFA. Neste âmbito, a sua ação proativa e diligente foi determinante para o sucesso da implementação. Com experiência profissional diversificada em funções desta natureza, foi responsável pela receção, preparação e expedição de toda a documentação recebida no Gabinete, sabendo atuar com rigor e sentido de oportunidade, de modo a que toda a informação fosse devidamente classificada e disseminada aos respetivos destinatários internos e externos de forma segura e oportuna.

Oficial disciplinado, pautou sempre a sua conduta pela serenidade e pelo bom senso no cumprimento das suas tarefas, demonstrando ser possuidor de sólidos dotes de caráter, bem como um espírito de abnegação e de missão extraordinariamente apurados.

Pelo excecional sentido do dever e pela conduta exemplar que sempre revelou, deve o Capitão Rocha Pinho ser apontado como um exemplo e referenciado como um Oficial de elevado potencial, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

30 de novembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337295

Louvor n.º 24/2016

Louvo o Soldado, NIM 13445705, Pedro Miguel das Neves Barroso Gomes, pela elevada competência técnico-profissional, elevado desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de condutor do Gabinete, maioritariamente dedicado à condução do Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, bem como de outras altas entidades, desde maio de 2014.

Militar íntegro e metódico, pautou a sua conduta por elevados padrões de rigor e eficiência no cumprimento das suas tarefas, permitindo-lhe ser um colaborador incansável e de confiança, importante para o cumprimento da missão do Chefe do Gabinete do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Demonstrando uma elevada disponibilidade, soube cultivar as virtudes da lealdade, disciplina e camaradagem granjeando o respeito e admiração de todos com quem trabalhou, reconhecendo-lhe uma esmerada educação a par de uma sobriedade exemplares.

Na execução da sua principal atribuição, tornou evidente a sua elevada preparação e competência técnico-profissional, que permanentemente revelou ao longo desta comissão, atuando sempre com grande proficiência, excecional zelo e cabal noção das suas responsabilidades, adequando sistematicamente o seu estilo de condução às condições climatéricas e às circunstâncias de cada missão, garantindo em permanência a segurança física das altas entidades à sua inteira responsabilidade.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Soldado Barroso Gomes como sendo um ótimo Militar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209337132

Louvor n.º 25/2016

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 06672988, Rui Alexandre Ramos Silva, pela forma altamente honrosa e meritória como desempenhou as funções de Adjunto para as Relações Públicas do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), desde novembro de 2012, fazendo jus às qualidades profissionais e pessoais que lhe vêm sendo atribuídas.

Com um intenso ritmo diário e inicio muito cedo pela manhã, o Tenente-coronel Ramos Silva, acompanhou e analisou diariamente a atualidade nacional e internacional, no âmbito dos assuntos com maior interesse para as Forças Armadas, permitindo ao General CEMGFA ter uma perspetiva adequada do pulsar da informação pública, com oportunidade, bem como da respetiva análise com propostas adequadas de linhas de ação a prosseguir, muitas vezes antecipando e corrigindo situações de potencial falta de objetividade e rigor.

Assumindo permanentemente uma postura diligente, respondeu sempre com elevado dinamismo, jovialidade e eficiência a inúmeras solicitações por vezes inopinadas e urgentes, contribuindo objetivamente, com as suas excecionais qualidades pessoais e profissionais para a melhoria do trabalho desenvolvido no Gabinete, na área das Relações Públicas.

Estas mesmas qualidades ficaram bem patentes na forma como interage com os representantes dos Órgãos de Comunicação Social (OCS) ou com os Porta-vozes dos organismos com quem o General CEMGFA se relaciona, amiúde em situações de elevada responsabilidade como seja no âmbito das comemorações do Dia de Portugal, das visitas às Forças Armadas de entidades militares estrangeiras ou ainda de reuniões de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas, sob a égide da "Iniciativa de Defesa 5+5" ou da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

De relevar ainda a sua dedicação e espírito de missão demonstrados durante a realização do exercício "*Trident Juncture* 2015", onde desenvolveu todos os esforços na condução de uma política de comunicação ativa e coerente, na divulgação do evento, na coordenação dos OCS e na forma cuidada e atenta como planeou e executou as múltiplas tarefas de que foi incumbido, num contexto multinacional de grande dimensão e complexidade, contribuindo com a sua ação para a visibilidade e o prestígio das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Ramos Silva como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, sentido do dever e praticando em elevado grau as virtudes de lealdade e honra, devendo por isso os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

25 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

209337205

Louvor n.º 26/2016

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 23185, Tomé Manuel Palhas Ezequiel, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou, as funções de Adjunto Militar do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, entre setembro de 2013 e janeiro de 2016.

Impondo a si próprio um elevado nível de exigência, no apoio direto prestado ao General CEMGFA, em todos os assuntos relacionados com a NATO e a União Europeia, revelou uma atitude cuidada e diligente na forma como supervisionou a elaboração da documentação de suporte às diferentes reuniões internacionais em que o General CEMGFA participou, designadamente os Comités Militares da NATO e da União Europeia, bem como, em viagens oficiais a países amigos e aliados. Neste âmbito merece ainda destaque a forma meticulosa como planeou, preparou e acompanhou diversas visitas oficiais de altas entidades estrangeiras, evidenciando uma perfeita noção das suas responsabilidades, tendo a sua ação merecido os mais rasgados elogios e contribuído visivelmente para o prestígio das Forças Armadas.

Durante o período de permanência no GABCEMGFA, importa ainda destacar os trabalhos desenvolvidos pelo Capitão-de-mar-e-guerra Palhas Ezequiel na preparação, organização e coordenação do "NAC *Sea Day* 2015", bem como das atividades do *Distinguished Visitors Day* do Exercício "*Trident Juncture* 2015", evidenciando uma notável capacidade de cumprir tarefas ao nível estratégico, com grande coragem moral, elevado espírito de sacrifício e uma inigualável disponibilidade para o serviço.

De realçar, igualmente, a permanente atenção e acompanhamento minucioso na preparação de apresentações e documentação, muitas vezes com requisitos temporais muito curtos, evidenciando sempre grande pragmatismo, rigor e eficiência, norteado pelo propósito de bem servir e garantindo sempre resultados de elevada qualidade, no apoio à decisão do General CEMGFA.

Merece ainda uma referência, muito particular, o cuidado colocado na sua natural ligação à Marinha. O seu conhecido percurso naval em muito contribuiu para a forma objetiva e competente como assessorou o General CEMGFA nos assuntos relacionados com a Marinha em diversos e muitas vezes complexos domínios, evidenciando uma competência técnico-profissional que o tornam merecedor de toda a confiança para o desempenho de funções de grande responsabilidade ao mais alto nível das Forças Armadas.

Oficial que se destaca pela sua irrepreensível formação militar, moral e ética, evidenciando em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra, do sentido do dever e pautando permanentemente a sua ação por uma inexcedível disponibilidade para o serviço a que aliou uma cuidada preparação técnico-profissional, constitui-se como um exemplo para todos com quem lidou e uma referencia para os seus pares.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-mar-e-guerra Palhas Ezequiel como um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e espírito de missão, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

25 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337254

Louvor n.º 27/2016

Louvo o Soldado, NIM 01935906, Pedro Rafoto Cameirinha, pela forma excecionalmente meritória e prestigiante como desempenhou as funções de Ordenança do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas desde março de 2014.

Militar com elevado espírito de obediência e de abnegação, aplica nas tarefas inerentes às funções de ordenança, um empenhamento extremo, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço, sendo diligente e responsável, cumprindo com rigor as tarefas que lhe são confiadas.

O Soldado Rafoto Cameirinha desempenha uma função muito diferente da sua formação de base. Com uma formação académica pouco vulgar, facilmente aprendeu e atingiu os níveis de conhecimento considerados ótimos, conseguindo demonstrar em estreita colaboração com os seus camaradas, muito profissionalismo e dedicação, sendo visto como uma mais-valia e elemento chave na Secretaria deste Gabinete. Com uma excelente capacidade de adaptação, mostra ser um elemento facilitador de mudanças, dando contributos que têm ajudado a facilitar o circuito documental e sempre que necessário tem sido chamado a colaborar com outros serviços dentro deste Gabinete, conseguindo demonstrar com o seu brio profissional e a sua boa disposição, o militar exemplar.

Empreendedor e dotado de um bom conhecimento técnico-profissional, executa as suas tarefas com celeridade e muita segurança, evidenciando um elevado sentido do dever. Adicionalmente, tem demonstrado uma sólida formação humana e cívica e uma esmerada educação, tendo conquistado entre os seus pares e superiores hierárquicos uma elevada estima e amizade, sendo também por isso, merecedor deste público louvor e digno que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Soldado Rafoto Cameirinha como sendo um excecional Militar, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

04 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209337076

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2473/2016

Considerando a necessidade de aquisição de óleos grau 40 a granel, destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de óleos grau 40 a granel (NPD 3015032089), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 340.000,00€ (trezentos e quarenta mil euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um Ajuste direto, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento;
b) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
c) Aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento;
d) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato a celebrar, pelo preço máximo de 340.000,00€ (trezentos e quarenta mil euros);

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209337068

Despacho n.º 2474/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Transportes, Capitão-de-mar-e-guerra ECN Celso Jacinto Branco Moreira Guerreiro, a competência que me

é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Transportes e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Transportes que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209337221

Despacho n.º 2475/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando a necessidade de aquisição de marisco diverso, rissóis e choco, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de marisco diverso, rissóis e choco pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 225 153,00 € (duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e três euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 225 153,00 € (duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e três euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209336817

Despacho n.º 2476/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de peixe fresco, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de peixe fresco pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 223.710,00€ (duzentos e vinte e três mil setecentos e dez euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 223.710,00€ (duzentos e vinte e três mil setecentos e dez euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

209336899

Despacho n.º 2477/2016

Considerando a necessidade de aquisição de gases para submarinos, destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gases para submarinos (NPD 3015032096), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 215 467,00 € (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento;

b) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

c) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

d) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 215 467,00 € (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209337124

Despacho n.º 2478/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de géneros embalados e enlatados, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de géneros embalados e enlatados pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 213.526,60€ (duzentos e treze mil quinhentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 213.526,60€ (duzentos e treze mil quinhentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209337027

Despacho n.º 2479/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de fruta, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de fruta pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 309.300,00€ (trezentos e nove mil e trezentos euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 309.300,00€ (trezentos e nove mil e trezentos euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209336988

Despacho n.º 2480/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando a necessidade de aquisição de bacalhau, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de bacalhau pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 299 525,00 € (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e cinco euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 299 525,00 € (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e cinco euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209336939

Despacho n.º 2481/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando a necessidade de aquisição de carne de aves, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de carne de aves pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 310 370,00 € (trezentos e dez mil trezentos e setenta euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 310 370,00 € (trezentos e dez mil trezentos e setenta euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209336906

Despacho n.º 2482/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego Diretor de Navios, Contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da

Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Navios e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209337149

Despacho n.º 2483/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de produtos de mercearia diversos, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de produtos de mercearia diversos pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 283.299,50€ (duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 283.299,50 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209336963

Despacho n.º 2484/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Infraestruturas, Comodoro EMQ Luis Manuel Ramos Borges, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209337198

Despacho n.º 2485/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de

7 de janeiro, delego Diretor de Abastecimento, Contra-almirante AN António Inácio Gonçalves Covita, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209337165

Despacho n.º 2486/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de leite, sumo e vinho, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de leite, sumo e vinho pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 294.762,00€ (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 294.762,00€ (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209337035

Despacho n.º 2487/2016

Considerando a necessidade de aquisição de gasóleo sem fame, destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo sem fame para o ano de 2016 (NPD 3015032069), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um Concurso Público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros);

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam

efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209337108

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 2488/2016

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Ilda Maria Caetano Cardoso da Silva Ferreira, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de janeiro de 2016, integrando, assim, um posto de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Mapa de Pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas.

4 de fevereiro de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-fragata.

209337238

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2489/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Logística da Força Aérea (CLAFA);
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 963/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 250 000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
b) Até € 200 000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Igualmente ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do mesmo, subdelego ainda no Comandante da Logística da Força Aérea, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), republicada pela Lei Orgânica n.º 06/2014, de 1 de setembro, determino:

a) Todas as decisões sobre os pedidos de licenciamento referidos, bem como dos pedidos de autorização de atividades nos termos da servidão das Unidades da Força Aérea, são veiculados através do CLAFA, sem prejuízo de serem consultados outros Comandos ou Unidades sempre que for entendido conveniente;
b) De todas as decisões referidas na alínea anterior deve ser feito registo em base de dados própria na Direção de Infraestruturas do CLAFA e criados mecanismos de acesso ou divulgação dessa informação aos órgãos da Força Aérea interessados.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

209333796

Despacho n.º 2490/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA);
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 963/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 032208-D Amândio Manuel Fernandes Miranda, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 150 000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
b) Até € 125 000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do mesmo, subdelego ainda no Comandante do Pessoal da Força Aérea a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

209333674

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 2491/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais TOMET

COR TOMET 045104-F Jorge Manuel Soares Botas Reis — DGRDN

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209334695

Despacho n.º 2492/2016

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 5 de fevereiro de 2016, na especialidade de Abastecimento, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabe-

lecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 4 de fevereiro de 2016, a Instrução Complementar:

SOLDG ABST 139314-G, David José Afonso Martins — CFMTFA
SOLDG ABST 139193-D, Pedro Miguel Talhinhas Zorrinho — CFMTFA
SOLDG ABST 139313-J, Miguel Ângelo Condeço Neto — CFMTFA
SOLDG ABST 139312-L, Luís Filipe Santos Ratinho — CFMTFA
SOLDG ABST 139194-B, Rita Nair Ferreira Araújo — CFMTFA
SOLDG ABST 139375-J, Simão Pedro Godinho Batista — CFMTFA
SOLDG ABST 139311-B, Margarida Rita Venâncio Cabrita — CFMTFA
SOLDG ABST 139192-F, João Paulo Narciso Baleizão — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 5 de fevereiro de 2016.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

5 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209335926

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1947/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 6446/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, na área de competências da Divisão de Projetos Financeiros da Direção de Serviços de Gestão Orçamental e Financeira, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Adelaide Sacarlatti de Quádrio Costa Raposo	2.ª	15.º
Mafalda Sofia Fernandes da Silva Candeias	2.ª	15.º

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209336314

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2493/2016

1 — Ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Vítor Manuel Guerra Rodrigues, Comandante do Comando Territorial de Viseu, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

c) Através do Despacho n.º 10396/2014, publicado no *Diário da República,* de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

d) Através do Despacho n.º 5522/2015, publicado no *Diário da República,* de 26 de maio de 2015, 2.ª série, n.º 101, sem faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Viseu, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 25 de janeiro de 2016 até à publicação do presente Despacho.

28 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Major-general.

209336882

Despacho n.º 2494/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *e*) conjugada com a alínea *i*) do Despacho n.º 323/2015 do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 8 de 13 de dezembro de 2015, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Infantaria, Luís Manuel Fernandes Clemente, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75.000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150.000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, desde que não antecipadas, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100.000.

2 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas no todo ou em parte no 2.º Comandante da Unidade.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

209336769

Despacho n.º 2495/2016

1 — Ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Carlos Mateus da Conceição Ferreira, Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014,

e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro;

c) Através do Despacho n.º 10396/2014, publicado no *Diário da República,* de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;

d) Através do Despacho n.º 5522/2015, publicado no *Diário da República,* de 26 de maio de 2015, 2.ª série, n.º 101, sem faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 01 de fevereiro de 2016 até à publicação do presente Despacho.

1 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* major-general.

209336947

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 2496/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n 121, de 26 de junho de 2014, subdelego na Comandante do Destacamento Territorial de Lousã, em Suplência, Tenente de infantaria, Lígia Elena Domingues dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* Coronel.

209336193

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 2497/2016

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, da Intendente M/100162 — Florbela Madalena Alves Carrilho, no cargo de Chefe da Divisão de Armas e Munições, do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 27 de janeiro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 56.º e artigo 59.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

29 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

209334476

Despacho (extrato) n.º 2498/2016

Por despacho de Sua Ex.ª o Diretor Nacional da PSP de 01 de fevereiro de 2016, foi dada por finda a comissão de serviço para o exercício de funções no cargo de Chefe da Divisão de Análise e Cooperação, do Departamento de Informações Policiais, do Intendente M/100133 — Rui Miguel Chagas Ismael Santos, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

02 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos *Manuel João,* Técnico Superior.

209334565

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 1948/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Sintra — Referência 65/AT/2015.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 65/AT/2015), para ocupação de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 8222/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho, foi homologada por meu despacho de 20 de janeiro de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209335083

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 71/2016

Abertura de novo procedimento de classificação da Ponte Velha de Silves, em Silves, freguesia e concelho de Silves, distrito de Faro

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura de 23 de novembro 2015, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Algarve, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação da Ponte Velha de Silves, em Silves, freguesia e concelho de Silves, distrito de Faro.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

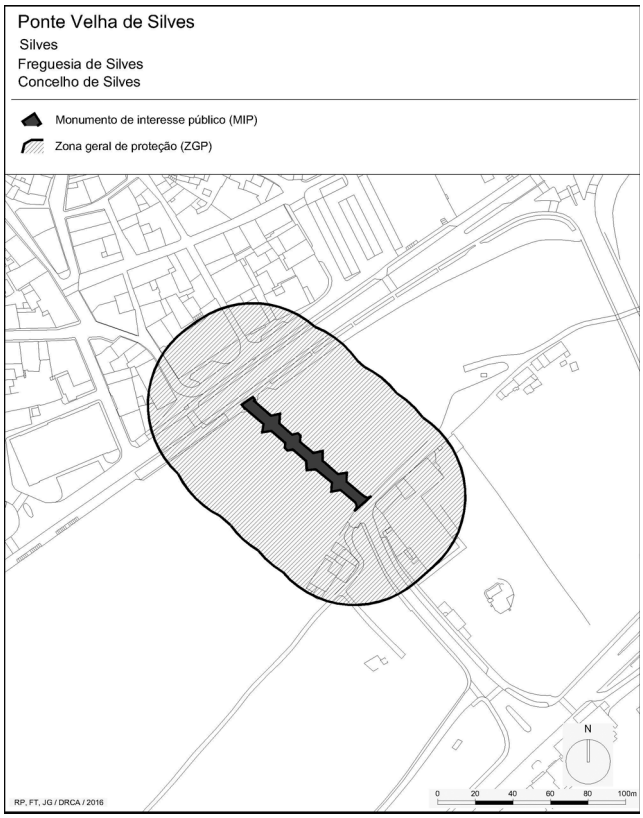
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Algarve www.cultalg.pt;
c) Câmara Municipal de Silves, www.cm-silves.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*



209334232

Anúncio n.º 72/2016

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, incluindo o adro, no Largo Dr. Carlos França, Colares, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 11 de novembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, incluindo o adro, no Largo Dr. Carlos França, Colares, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 168/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 67, de 5 de abril, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica

É criada uma área de sensibilidade arqueológica, coincidente com a ZEP, em que:

Todas as operações urbanísticas são precedidas por uma ação arqueológica de diagnóstico, da responsabilidade de arqueólogo. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter à entidade competente da tutela do património cultural.

Excetuam-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais obedecem às seguintes medidas preventivas:

Reabertura de valas de infraestruturas cadastradas: os trabalhos devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de arqueólogo;

Abertura de valas novas ou intervenções em traçados não cadastrados: a escavação deve ser realizada por arqueólogo.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração

Altura das fachadas:

Os edifícios devem possuir no máximo dois pisos, devendo a sua alteração/ampliação considerar, em situação de declive, a altura da construção a partir da cota mais desfavorável (mais baixa) do terreno;

Fachadas:

O cromatismo deve ser definido com base na paleta de cores tradicional definida pela Câmara Municipal;

As fachadas rebocadas devem ter um acabamento liso;

As intervenções devem considerar a conservação de todos os elementos decorativos, tais como, socos, pilastras, frisos, cornijas e outros elementos arquitetónicos qualificados existentes;

Não é permitida a inserção de corpos balançados sobre a via pública;

Não é permitido o uso do alumínio anodizado nas caixilharias, devendo as situações existentes ser progressivamente substituídas;

Não são permitidos a aplicação, de marmorites ou de mosaico cerâmico, em paramentos ou em quaisquer outros elementos decorativos da fachada, nem o capeamento em pedra;

Não é permitida a pintura das guarnições em pedra das fachadas;

As alterações nas fachadas dos edifícios de habitação multifamiliar devem obedecer a um projeto de conjunto da fachada/cobertura (manutenção ou alteração da fachada/cobertura, designadamente a nível da cor, caixilharia, encerramento de varandas, e afins).

Coberturas:

As coberturas devem manter as caraterísticas tradicionais, ao nível da inclinação/configuração das vertentes, e com revestimento em telha de cor natural (barro vermelho), devendo as situações dissonantes ser corrigidas.

Logradouros

Não é permitida a construção nos logradouros, excetuando por questões de salubridade ou habitabilidade, devidamente justificadas.

Situações particulares

As propriedades existentes dentro da ZEP, designadamente a Quinta do Freixo e a Quinta da Fonte Velha, devem manter as suas características tipológicas e matriciais, bem como assegurar a manutenção do equilíbrio entre a área edificada e a área verde (vegetação/ arborização).

Terrenos livres:

As novas construções devem respeitar os aspetos morfológicos do meio urbano existente, mantendo as características urbanas do local em termos de escala e de imagem urbana e matricial.

Assim:

Não devem ultrapassar os dois pisos, devendo definir-se como tipologia unifamiliar com acesso direto pelo arruamento público;

Podem ser construídas no limite do terreno, não devendo possuir balanços sobre a via pública;

No caso da construção no interior do lote, deverá definir-se o limite da frente do arruamento através de muro;

Não é permitida a demolição dos muros de delimitação das propriedades, por se considerar que estes constituem elementos importantes na definição e caracterização dos arruamentos contíguos.

ii) Devem ser preservados;

Deverá manter-se o equilíbrio das referidas quintas a nível das suas componentes, no que respeita à relação entre área verde/livre e área construída;

Deverá manter-se o caráter do referido conjunto urbano no que respeita à volumetria, configuração da cobertura, desenho e composição das fachadas, sistema construtivo, materiais, acabamentos/revestimentos e cor. As alterações da compartimentação interior para adaptação funcional devem assegurar a manutenção dos elementos estruturais (tais como paredes mestras, paredes de frontal e outros elementos estruturais relevantes).

iii) Podem ser demolidos

A demolição integral só é permitida quando são identificadas construções que, pela sua volumetria, implantação ou desenho, prejudiquem o enquadramento do bem classificado,

ou, em casos excecionais, confirmados com base em vistoria técnica das entidades competentes

É igualmente permitida a demolição das construções existentes nos logradouros que estiverem em situação ilegal ou que apresentem um desenho pouco qualificado ou desadequado.

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

d) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos/elementos

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Sintra ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais;

Que cumpram escrupulosamente as restrições previstas da alínea *b*) *i*) no que se refere à altura das fachadas, às fachadas e às coberturas.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt

b) Câmara Municipal da Moita, www.cm-sintra.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

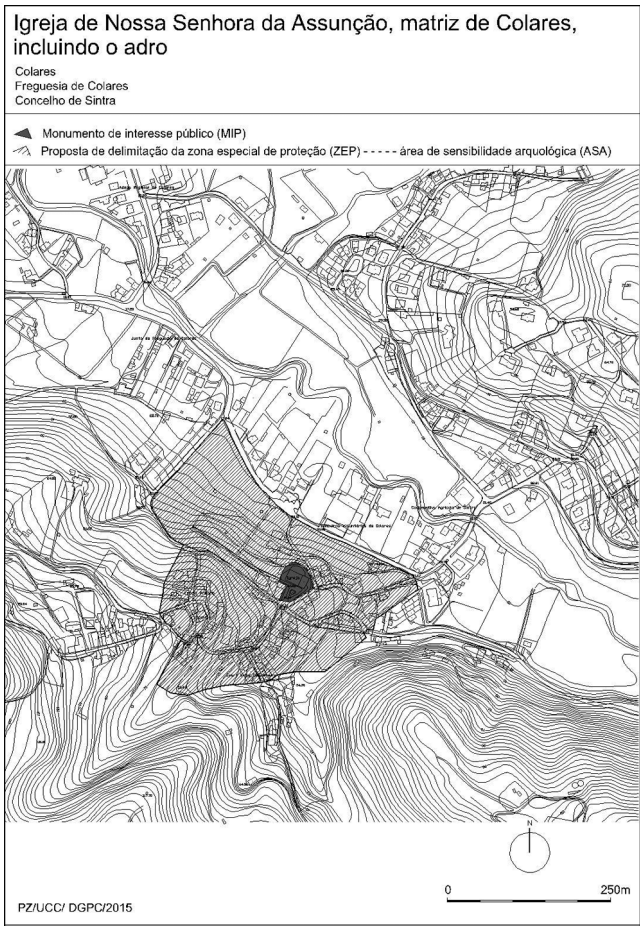
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção-Geral do Património Cultural, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*



209334184

Anúncio n.º 73/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Terreiro da Batalha dos Atoleiros, na Herdade dos Atoleiros, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 9 de dezembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Terreiro da Batalha dos Atoleiros, na Herdade dos Atoleiros, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do referido decreto-lei, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Toda a área classificada é considerada zona *non-aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de conservação e manutenção de estruturas aí preexistentes;

b) Toda a área classificada é considerada área de sensibilidade arqueológica, em que qualquer intervenção com impacto no subsolo, incluindo infraestruturas de natureza agrícola, deve ser antecedida de uma ação de diagnóstico;

c) Toda a área classificada deve ser objeto de preservação, estando apenas autorizadas intervenções, nomeadamente de natureza agrícola, que visem a sua investigação, manutenção, conservação e sustentabilidade.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura.alentejo.pt;

c) Câmara Municipal de Fronteira, www.cm-fronteira.pt.

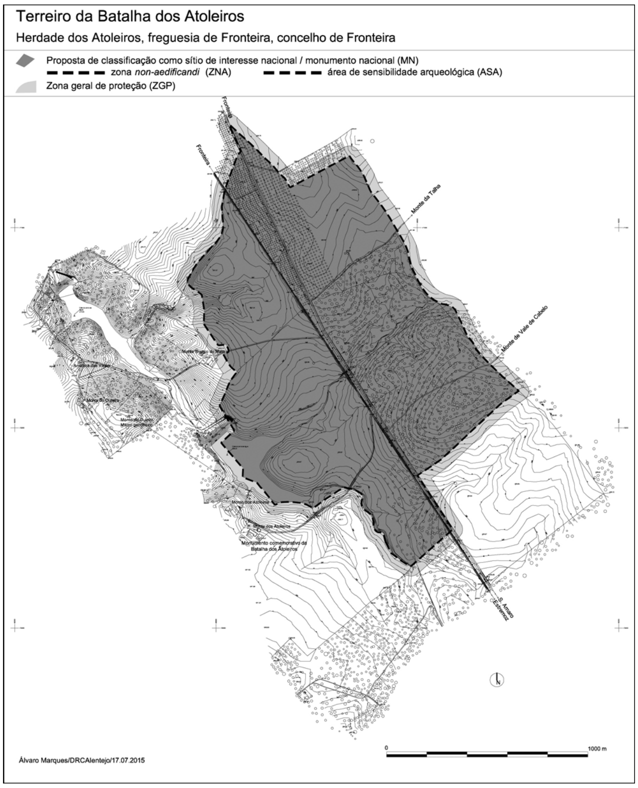
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*



209334119

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 1949/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Integração de Sistemas e Serviços de Telecomunicações pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

2 — Curso técnico superior profissional

T178 — Integração de Sistemas e Serviços de Telecomunicações

3 — Número de registo

R/Cr 169/2015

4 — Área de educação e formação

523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, implementar, administrar e manter sistemas e serviços integrados de redes de telecomunicações de nova geração (redes multisserviços e ambientes flexíveis de disponibilização de novos serviços sobre redes fixas e móveis de alto débito), em operadores de telecomunicações, fornecedores de serviços *multi-play*, bem como nos departamentos e ou serviços de tecnologias de informação e comunicação (TIC) de organizações públicas e privadas.

5.2 — Atividades principais

a) Instalar e conservar infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e conjuntos de edifícios (ITUR), sob orientação;
b) Planear e executar projetos de instalação, implantação, administração e manutenção de soluções integradas de telecomunicações, redes de comunicação de dados, sistemas computacionais e de automação;
c) Instalar, configurar, administrar, manter, diagnosticar e programar equipamentos de telecomunicações, redes e automação;
d) Instalar, configurar, administrar, manter, diagnosticar e programar sistemas computacionais fixos e móveis;
e) Desenvolver aplicações e serviços telemáticos e ou distribuídos;
f) Planear e executar projetos de instalação, implantação, administração e manutenção de sistemas de informação computacionais de suporte às atividades operacionais das organizações;
g) Elaborar cadernos de encargos para aquisição e evolução de sistemas integrados de telecomunicações e subsistemas constituintes, bem como relatórios e documentação técnica.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de matemática;
b) Conhecimentos especializados de inglês técnico;
c) Conhecimentos fundamentais de comportamento humano nas organizações;
d) Conhecimentos especializados de interpretação e conceção de esquemas e circuitos elétricos e eletrónicos;
e) Conhecimentos abrangentes de arquiteturas de sistemas computacionais;
f) Conhecimentos abrangentes de sistemas operativos;
g) Conhecimentos aprofundados de paradigmas de programação;
h) Conhecimentos aprofundados de redes de comunicação de dados;
i) Conhecimentos especializados de automação e controlo;
j) Conhecimentos aprofundados de infraestruturas de telecomunicações, normas nacionais, setoriais, regionais e internacionais de cablagem de redes de comunicação de dados e telecomunicações;
k) Conhecimentos especializados de análise e conceção de bases de dados;
l) Conhecimentos especializados de gestão de projetos;
m) Conhecimentos abrangentes de arquiteturas de sistemas de software.

6.2 — Aptidões

a) Analisar circuitos elétricos, eletrónicos ou lógicos;
b) Implementar circuitos eletrónicos ou lógicos;
c) Utilizar a língua inglesa como instrumento de trabalho (ler, interpretar, falar e produzir documentos);
d) Criar, analisar e implementar soluções algorítmicas e de estruturas de dados;
e) Aplicar técnicas e convenções de programação de sistemas computacionais;
f) Analisar e avaliar soluções tecnológicas de sistemas computacionais, redes de comunicação de dados e de acesso a redes de telecomunicações;
g) Conceber, instalar, configurar, administrar e explorar sistemas constituídos por redes de comunicação de dados, sensores, atuadores e computadores;
h) Instalar, configurar, administrar e explorar sistemas de acesso às redes de telecomunicações públicas;
i) Interpretar, conceber e preencher documentação técnica de projetos de infraestruturas de telecomunicações e de redes de comunicação de dados;
j) Conceber, criar e manter sistemas de bases de dados;
k) Aplicar metodologias, técnicas e ferramentas de desenvolvimento de software;
l) Analisar requisitos, conceber, implementar, testar e documentar aplicações;
m) Analisar requisitos e planear atividades e recursos.

6.3 — Atitudes

a) Adaptar-se à evolução dos métodos, técnicas, normas, procedimentos e tecnologias;
b) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
c) Demonstrar capacidade de estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares;
d) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;

f) Demonstrar capacidade analítica e de síntese;
g) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, criatividade, autonomia e espírito inovador;
h) Demonstrar capacidade de gestão de tempo;
i) Demonstrar princípios éticos, deontológicos e profissionais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	74	62 %
481 — Ciências Informáticas	31	26 %
522 — Eletricidade e Energia	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
345 — Gestão e Administração	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lamego	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		36		81	3
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Análise de Circuitos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Arquitetura e Sistemas de Computadores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Fundamentos de Eletrónica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Fundamentos de Programação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Fundamentos de Redes de Computadores.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Infraestruturas de Redes de Comunicação.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Instalação e Administração de Sistemas.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	63		108	4
Programação Avançada	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Sistemas Digitais	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Desenvolvimento de Aplicações.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Domótica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Fundamentos de Telecomunicações.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	75	60	87		162	6
Gestão de Projetos	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Projeto de Redes Estruturadas.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estágio	523 — Eletrónica e Automação	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		780	600	810	30
Total					1 155	770	2 085	600	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209334954

Aviso n.º 1950/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade Alimentar pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

2 — Curso técnico superior profissional: T169 — Qualidade Alimentar.

3 — Número de registo: R/Cr 175/2015.

4 — Área de educação e formação: 541 — Indústrias Alimentares.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Operar e supervisionar as operações ligadas à produção e controlo de qualidade dos alimentos, bem como implementar e manter um sistema de gestão de qualidade e segurança alimentar.

5.2 — Atividades principais:

a) Participar na conceção de um sistema de qualidade, respondendo aos requisitos de uma norma NP EN ISO 9001, NP EN ISO 45001 e NP EN ISO 14001;
b) Implementar e aplicar a metodologia do sistema de análise de perigos e pontos críticos de controlo (HACCP);
c) Implementar e aplicar as regras básicas de higiene e segurança, industrial e alimentar;
d) Proceder a recolha de amostras de matérias-primas e produtos;
e) Realizar determinações analíticas de parâmetros de controlo de qualidade nas áreas alimentares;
f) Operar processos industriais de fabrico e transformação de produtos alimentares;
g) Colaborar na supervisão e controlo de linhas de produção e processamento de alimentos;
h) Elaborar e interpretar relatórios técnicos operacionais e de controlo de qualidade.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de cálculo e tratamento de dados;
b) Conhecimentos fundamentais de informática e técnicas de comunicação oral e escrita;
c) Conhecimentos fundamentais sobre empreendedorismo e inovação;
d) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre as características e propriedades das principais matérias-primas processadas na indústria alimentar;
e) Conhecimentos fundamentais de boas práticas e de qualidade ambiental na área alimentar;
f) Conhecimentos profundos e especializados sobre o sistema de análise de perigos e pontos críticos de controlo (HACCP);
g) Conhecimentos abrangentes e especializados de métodos analíticos utilizados no controlo de qualidade alimentar;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre tecnologia de produção e transformação de alimentos;
i) Conhecimentos abrangentes e especializados de balanços de massa e energia;
j) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança no trabalho.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar métodos e técnicas de pesquisa;
b) Utilizar ferramentas de cálculo na análise, interpretação e resolução de problemas de dimensionamento de equipamentos, operação e controlo de qualidade alimentar;
c) Utilizar ferramentas informáticas adequadas à indústria alimentar, para recolha de informação, comunicação e rastreabilidade dos produtos;
d) Realizar análises físico-químicas e microbiológicas às matérias-primas e aos produtos, intermédios e finais;
e) Executar tarefas industriais de planeamento, aplicação e controlo das linhas de fabrico e transformação de alimentos;
f) Aplicar boas práticas de higiene e segurança na área alimentar;
g) Implementar melhores práticas industriais no desenvolvimento de processos de produção mais limpa e ecoeficiente;
h) Aplicar regras de segurança, saúde e higiene no trabalho;
i) Elaborar um plano de negócio na área alimentar, e testar a ideia de negócio;
j) Gerir recursos energéticos e *stocks* de matérias-primas e produtos das indústrias alimentares.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
b) Demonstrar capacidade de integração em equipas multidisciplinares;
c) Demonstrar capacidade de liderança para a implementação de atividades previamente definidas;
d) Demonstrar capacidade para a resolução de situações adversas e inesperadas;
e) Demonstrar flexibilidade, adaptando-se às diferentes situações e contextos profissionais, evitando situações conflituosas;
f) Demonstrar capacidade de interpretação e comunicação;
g) Demonstrar autonomia na resolução das tarefas e adaptação à evolução dos processos e das tecnologias;
h) Demonstrar capacidade para inovar e empreender novos projetos;
i) Demonstrar capacidade de organização e planeamento.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
541 — Indústrias Alimentares	62,5	52 %
442 — Química	15	13 %
345 — Gestão e Administração	8	7 %
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	5,5	5 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
421 — Biologia e Bioquímica	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Química;
Biologia;
Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Tomar	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (10)=(6)+(8)	Créditos (11)
Atelier de Criatividade	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Química Geral	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		88,5		148,5	5,5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (10)=(6)+(8)	Créditos (11)
TIC, Redes Sociais e Negócio Inteligente.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Bioquímica Microbiana	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	48	48		108	4
Higiene e Segurança	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	27	36		81	3
Introdução à Indústria Agroalimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	36	49,5		94,5	3,5
Métodos Analíticos	442 — Química	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	48	88,5		148,5	5,5
Química Alimentar.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Química Orgânica	442 — Química	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	48	48		108	4
Reatores e Processos Biológicos	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	57	73,5		148,5	5,5
Tecnologia de Processamento de Alimentos I.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Biotecnologia Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Controlo de Qualidade Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Higiene e Segurança Alimentar	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	30	63		108	4
Processos Industriais e Ambiente	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Sistemas de Gestão Integrada	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	36	48		108	4
Tecnologia de Processamento de Alimentos II.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Estágio	541 — Indústrias Alimentares.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	640	810	30
Total.					1 215	615	2 025	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209334987

Aviso n.º 1951/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 08 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Análises Químicas e Biológicas pela Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T177 — Análises Químicas e Biológicas

3 — Número de registo

R/Cr 168/2015

4 — Área de educação e formação

524 — Tecnologia dos Processos Químicos

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Coordenar, gerir e realizar análises e ensaios químicos e biológicos utilizando os métodos e técnicas laboratoriais em função dos objetivos pretendidos e, avaliar e interpretar os resultados obtidos.

5.2 — Atividades principais

a) Planificar e definir as amostragens, e gerir a colheita, transporte, conservação, receção e preparação das amostras;

b) Gerir e manter superfícies, equipamentos, material e consumíveis;

c) Coordenar, selecionar e realizar análises e ensaios químicos e biológicos através de métodos e técnicas laboratoriais em função dos objetivos pretendidos, recorrendo a equipamento tecnológico avançado;

d) Criar base de dados, gerir e manter registos, interpretar e avaliar os resultados analíticos;

e) Planear e gerir processos de validação e certificação de resultados analíticos e de acreditação de um laboratório;

f) Coordenar o acompanhamento dos processos de auditoria;

g) Gerir o processo de manutenção de equipamentos e materiais;
h) Gerir os *stocks* do laboratório;
i) Gerir a aplicação das normas no âmbito da gestão e segurança no laboratório.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de normas e metodologias de técnicas de amostragem, de colheita e conservação da amostra, em função da sua natureza;
b) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre higienização de material, superfícies e equipamentos;
c) Conhecimentos especializados de métodos e técnicas laboratoriais em função da natureza da amostra e objetivo da análise;
d) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre padrões *standard* definidos em função do objetivo da análise, da legislação e ou das normas;
e) Conhecimentos especializados sobre controlo e gestão da qualidade;
f) Conhecimentos abrangentes sobre normas de qualidade e sobre os processos de certificação de laboratórios;
g) Conhecimentos abrangentes sobre auditorias em laboratórios;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre o uso e manutenção dos materiais e equipamentos, assim como dos procedimentos de calibração;
i) Conhecimentos abrangentes sobre as exigências legais em termos ambientais;
j) Conhecimentos abrangentes sobre gestão (planeamento de tarefas), bases de dados e de gestão e consulta de catálogos;
k) Conhecimento abrangentes de códigos de boas práticas em laboratório e de normativo do âmbito da higiene e segurança no trabalho;
l) Conhecimentos abrangentes de técnicas de comunicação e comportamento humano nas organizações;
m) Conhecimentos abrangentes de biologia;
n) Conhecimentos abrangentes e especializados de microbiologia;
o) Conhecimentos abrangentes e especializados de química;
p) Conhecimentos abrangentes e especializados de bioquímica;
q) Conhecimentos abrangentes e especializados de parasitologia;
r) Conhecimentos abrangentes e especializados de histologia;
s) Conhecimentos abrangentes e especializados de matemática;
t) Conhecimentos abrangentes e especializados de física;
u) Conhecimentos abrangentes de anatomia e fisiologia;
v) Conhecimentos abrangentes e especializados de toxicologia;
w) Conhecimentos abrangentes e especializados de estatística.

6.2 — Aptidões

a) Analisar e desenvolver raciocínios cognitivos para executar tarefas em laboratório;
b) Conceber e implementar medidas para a resolução de problemas, tomando em consideração os aspetos mais relevantes;
c) Dinamizar equipas que se formam no âmbito da atividade laboratorial;
d) Racionalizar e propor medidas de melhoria em processos visem incrementar a qualidade e a produtividade;
e) Conceber soluções para otimizar as práticas realizadas;
f) Aplicar técnicas de comunicação interpessoal e de interpretação;
g) Gerir e aplicar as especificações técnicas relativas aos trabalhos a realizar;
h) Avaliar, selecionar e preparar o método de análise adequado;
i) Propor e aplicar métodos e técnicas de amostragem e de recolha de amostras;
j) Preparar, organizar e aplicar técnicas de preparação amostras, material e equipamento;
k) Avaliar e interpretar e gerir os resultados das análises;
l) Planificar, gerir e aplicar metodologias de aferição do funcionamento de equipamentos de análise, instrumentos e materiais de laboratório;
m) Criar, gerir e atualizar base de dados e produzir relatórios;
n) Planificar e dinamizar os procedimentos de controlo de qualidade;
o) Planificar e dinamizar a aplicação de normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
p) Conceber medidas de melhoria da qualidade ao cliente, em função dos resultados obtidos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na realização de trabalhos laboratoriais correntes, e valorizando a qualidade dos resultados analíticos, em condições estáveis e estruturadas;
b) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão dos trabalhadores, dos equipamentos e dos materiais em contextos estáveis e estruturados;
c) Demonstrar capacidade para a resolução de problemas técnicos de complexidade intermédia de forma autónoma;
d) Demonstrar iniciativa e proatividade na atividade profissional e enquadramento nas suas funções;
e) Demonstrar responsabilidade e ética profissional;
f) Demonstrar capacidade e iniciativa para propor novas metodologias e técnicas;
g) Demonstrar capacidade e iniciativa para propor medidas de melhoria de qualidade dos produtos dos clientes face aos resultados obtidos, com consciência dos limites dos seus conhecimentos e competências;
h) Demonstrar capacidade para respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho;
i) Demonstrar capacidade de comunicação com colegas, clientes, fornecedores e outros prestadores de serviço, adaptando a linguagem às características dos interlocutores.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	50	42 %
421 — Biologia e Bioquímica	31	26 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
442 — Química	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	5	4 %
441 — Física	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Biologia
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Castelo Branco	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Análise Microbiológica de Alimentos.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Análises Físico-Químicas de Alimentos.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	75		135	5
Análises Físico-Químicas de Plantas, Terras e Resíduos Orgânicos.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	75		135	5
Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	63		108	4
Metrologia e Calibração	441- Física	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	63		108	4
Técnicas de Análise Microbiológica.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	5	48		108	4
Técnicas e Equipamentos Laboratoriais.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Técnicas Laboratoriais em Biologia.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Toxicologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Técnicas de Comunicação	319 — Ciências Sociais e do Comportamento .	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		75		135	5
Análises Físico-Químicas de Águas e Águas Residuais.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	75		135	5
Controlo de Qualidade, Acreditação e Certificação.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Gestão Ambiental e Gestão da Segurança em Laboratório.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Técnicas de Análise Hematológicas e Bioquímicas.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Técnicas Laboratoriais em Parasitologia.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Estágio	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					1 110	579	2 130	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332734

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 1952/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, e da técnica superior Sofia Isabel Rasgado Rodrigues Monteiro, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida técnica superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €2.083,25, equivalente à prevista entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 31.º e o 35.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

05 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

209335901

Aviso n.º 1953/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, do assistente operacional Rui Paulo Pecurto Galrito, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido assistente operacional no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., ao abrigo do disposto do n.º 3 e n.º 4 do artigo 99.º da Lei geral dos Trabalhadores em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €583,58, equivalente à prevista na 3.ª posição remuneratória e no 3.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

5 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

209335967

Louvor n.º 28/2016

Ao cessar funções o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., louva publicamente o conjunto dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores desta instituição pelas qualidades de trabalho, empenhamento e dedicação à causa pública com que exercem as suas funções, sem os quais não seria possível desenvolver a sua missão, e que é de inteira justiça sublinhar.

Aos que desempenharam funções de assessoria junto do Conselho Diretivo, nomeadamente a Professora Joana Palha e o Professor Rui Bernardes pelas qualidades pessoais e profissionais demonstradas no exercício das suas funções, a elevada capacidade de trabalho, a inteira dedicação, a constante disponibilidade, aliadas à grande competência técnica e científica, cumpre expressar também louvor público.

Resta ainda louvar publicamente aqueles nacionais e estrangeiros que como membros dos Conselhos Científicos ou como avaliadores ou delegados da FCT contribuíram com grande competência, dedicação e intenso esforço para o prestígio nacional e internacional da FCT e da Ciência que se faz em Portugal.

5 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Arménia Carrondo.*

209337498

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 2499/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista no meu Gabinete o mestre Jorge Tiago Veiga Quaresma Antunes Marta Viana Barra.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará as funções na área jurídica.

3 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supra citado.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 9 de dezembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Jorge Tiago Veiga Quaresma Antunes Marta Viana Barra
Data de nascimento: 22 de outubro de 1981
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica

2015 — Admitido à preparação da dissertação de doutoramento em Direito, em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2014 — Curso de mestrado científico em Direito, menção de Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

1999-2004 — Curso de Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

3 — Percurso profissional

2009-2011 — Assessor Jurídico no Gabinete de Secretário de Estado da Educação, nomeado pelo Despacho n.º 25393/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 225 — 19 de novembro.

2006-2008 — Assessor Jurídico no Gabinete da Ministra da Educação, nomeado pelo Despacho n.º 17873/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 170 — 4 de setembro.

2006 — Membro de grupo de juristas encarregue da regulamentação das matérias do Estatuto da Carreira Docente, nomeado por Despacho Interno da Ministra da Educação de 1 de setembro de 2006.

2005 — Advogado-Estagiário e, posteriormente, Advogado, na Sociedade de Advogados MSM — Tenreiro Martins &Associados. Agregação no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em 2007.

4 — Atividade docente

2013 — Professor Associado das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Direito Administrativo, no Curso de Direito, do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente (Angola) tendo ficado encarregue da Coordenação Cientifica do Curso.

2013 — Conferencista na Palestra realizada no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, dedicada ao tema: "O Direito Angolano — Uma questão metodológica", no dia 27 de março de 2013 (outro conferencista convidado Prof. Eduardo Vera-Cruz).

2012 — Assistente Convidado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, no ano letivo 2011-2012, lecionando a disciplina de Legislação Nacional para a Deficiência, no Curso de Mestrado em Reabilitação, sob a regência da Senhora Professora Doutora Margarida Gaspar de Matos.

Obra publicada

2013-I."Nótula sobre a faute du service" in Revista O Direito, vol. IV, ed. Almedina. 2012-I."A Responsabilidade dos Poderes Públicos pela violação de DF" in Revista da Ordem dos Advogados Portugueses, vol. IV; II."O Pensamento Moral do Estado no Séc. XX" in JusJornal, 19 de abril, Coimbra Editora; III. "Breves Considerações sobre o Direito à Saúde in ROD, vol. II, ed. Almedina; IV. "Breves considerações sobre responsabilidade e tutela dos direitos fundamentais" in Revista O Direito, vol. I, ed. Almedina. 2011-I."A Responsabilidade Civil Administrativa" in Revista da Ordem dos Advogados Portugueses, Lisboa; II. "Responsabilidade pela violação de DF" in Revista de Direito Público, VI, ed. Almedina.

209335375

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 2500/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria de Lurdes Fidalgo de Mesquita, assistente técnica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

8 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: Maria de Lurdes Fidalgo de Mesquita
Data de nascimento: 28 de janeiro de 1951
Habilitações literárias

Bacharelato em Física pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no ano de 1977.

Frequência do 3.º ano de Matemática na mesma Faculdade.

Situação profissional

Assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Experiência profissional

Dactilógrafa em diversas empresas privadas, através da Manpower, em 1973.

Professora de Físico-Química, no Liceu D. Pedro V, no ano de 1973 (2.º e 3.º períodos).

Funções administrativas na Secção de Compras da PROFABRIL — Centro de Projectos, SARL, em 1974.

1.ª Escriturária responsável pelo Sector de Serviços — Tipografia, Secção de Fotografia e Papelaria — Cantina da Faculdade de Ciências de Lisboa, Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa, de 1975 a 1982.

De 1982 a 1996 — Integrada no quadro de pessoal dos S.S.U.L. e colocada na Secção de Contabilidade.

De 1997 a outubro de 1999 — funcionária do quadro único do Ministério da Educação, a desempenhar funções na contabilidade do Gabinete do Ministro e posteriormente no PIDDAC.

Outubro 1999 — nomeada para o quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, mediante transferência, colocada na secção de acidentes e indemnizações.

22 de novembro de 1999 — requisitada para o Gabinete do Ministro da Educação, para exercer funções de apoio técnico na área da contabilidade, com acompanhamento e controlo da execução orçamental e ligação à Secretaria-Geral, nos setores de Aprovisionamento e Património, Contabilidade e Recursos Humanos.

Março de 2007 — transferida para o Quadro Único do Ministério da Educação, mantendo-se no apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro da Educação.

Formação profissional

"Gestão Orçamental Pública", duração 27h, julho 1999.

"Regime das Férias, Faltas e Licenças", duração 24h, abril 2006.

"Regime Jurídico da Função Pública", duração 30h, novembro 2006.

"Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos", duração 15h, outubro 2007.

"Análise Prática dos Regimes. Despesa e Contratação Pública", duração 18h, outubro 2007.

209330733

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 1954/2016

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a lista de pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, que cessou funções por motivo de aposentação/Incapacidade no ano de 2015:

Nome	Categoria
António Augusto Candeias	Assistente Operacional.
Hélder da Palma	Assistente Operacional.
Maria das Neves Encarnação Romão Sebastião.	Assistente Operacional.
Maria Fernanda da Costa Colaço Messias Gil.	Assistente Operacional.
Maria Rosa Inácio	Assistente Operacional.
Maria Fernanda Rosário Mestre	Assistente Operacional.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves.*

209328814

Aviso n.º 1955/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Sala de Funcionários da Escola Sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo dos serviços.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Dra. Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

209328563

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso n.º 1956/2016

Provimento em quadro de zona pedagógica

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07 de janeiro de 2016, faz-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2006/2007, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice Remuneratório
Ana Maria Galveia Taveira	110	02	151
Inocência Maria Pombinho Farragolo	100	02	151
Maria Alexandra Carujo Varela	100	02	151
Maria Goreti Fernandes dos Santos	110	02	151

26 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro.*

209328044

Aviso n.º 1957/2016

Homologação de contratos — 2005/2006

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvito, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea *c*) do ponto n.º 1 do Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril, e por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07 de janeiro de 2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2003, referentes ao ano letivo 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Cassilda Martins Reguengo	Prof. Grupo 100	19-09-2005
Maria José Viegas Branco	Prof. Grupo 110	16-09-2005

26 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

209327494

Aviso n.º 1958/2016

Provimento em quadro de escola

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07 de janeiro de 2016, faz-se público que, o docente a seguir discriminado obteve transferência para lugar de quadro da Escola n.º 1 de Alvito no ano letivo 2006/2007:

Nome	Grupo	Tipo candidato	Índice remuneratório
Maria Joaquina Relíquias Ferreira	110	QE	299

26 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

209327307

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Aviso n.º 1959/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo.

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Albino Casado Neiva*.

209334679

Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

Aviso n.º 1960/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou durante o período de janeiro a dezembro de 2015, por motivo de aposentação.

Nome do docente	Categoria	Data efeito
Eulália da Conceição da Rocha Silva Castro	Professora QA 1.º Ciclo	01/02/2015
Maria Olimpia Ribeiro da Rocha Barbosa	Professora QA 1.º Ciclo	01/02/2015
Maria do Sameiro de Sousa Moreira de Castro Borges	Professora QA Gr.530	01/03/2015
Maria Manuela Barbosa Fernandes	Professora QA 1.º Ciclo	31/10/2015
Maria Helena de Sousa Marques	Professora QA 1.º Ciclo	01/11/2015

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

209335959

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Aviso (extrato) n.º 1961/2016

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta escola a lista de antiguidade de Pessoal Docente, deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. António Ernesto Teixeira Mesquita*.

209325785

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1962/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano escolar 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Quadro/QZP de origem	Quadro de destino	Índice remuneratório
Rosa Margarida Martins Lopes	100	03	151178	245
Maria de Fátima Dias Mendes	100	03	151178	218
Susana Clarinda Pais Neves Peixoto	910	03	151178	167

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Manuel de Sousa Couto.*

209333552

Aviso n.º 1963/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano escolar 2015/2016, com efeitos de 1 de setembro de 2015, o seguinte docente:

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Vítor Manuel da Silva Henriques	550	03	167

04 de fevereiro 2016. — O Diretor, *Manuel de Sousa Couto.*

209333666

Aviso n.º 1964/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o quadro do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira (151178), bem como os que foram transferidos deste quadro para o quadro de outros agrupamento/escolas não agrupadas no ano escolar 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro.

Nome	Grupo	Quadro/QZP de origem	Quadro de destino	Índice remuneratório
Cristina de Jesus Martins Rodrigues	100	151178	151282	218
Hermínia Maria Morais Rodrigues	100	151178	152444	218
Olívia de Sousa Carneiro Bernardes	100	151178	151350	235
Paula Maria Freitas Sousa Rodrigues	200	151178	152481	235
Aida Rosa de Oliveira Castro Alves	220	151178	152481	235
Amélia Leandro Sousa Silva Ribeiro	250	151178	150551	235
Denise Pinho Ramos	420	151178	152481	272
Luís Fernando Cunha Baião	600	151178	152481	205

Nome	Grupo	Quadro/QZP de origem	Quadro de destino	Índice remuneratório
Anabela Bastos Martins Almeida	910	151178	151660	218
Isabel Maria Campos Oliveira Bastos	250	150551	151178	245
Susana M.ª Carvalho C. Dias Monteiro	600	150551	151178	205

4 de fevereiro 2016. — O Diretor, *Manuel de Sousa Couto*.

209333593

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 1965/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que se aposentou em 2015.

Nome	Grupo	Índice	Data da cessação de funções
Maria Cândida Quintão Reis	230	340	30-11-2015

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

209330441

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 1966/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* da Sala de Professores da Escola Secundária Henrique Medina, Esposende a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

209345857

Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, Sintra

Aviso (extrato) n.º 1967/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, e tendo em conta os artigos 33.º e 34.º e os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 11 de janeiro de 2016 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, o procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, grau 1, neste Agrupamento de Escolas, até 9 de junho de 2016, na modalidade de contrato de trabalho com termo resolutivo certo e a tempo parcial, sendo o horário semanal gerido pelo Agrupamento e comunicado com a antecedência devida ao trabalhador.

2 — Para os devidos efeitos, declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

3 — Postos de trabalho: dois.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Leal da Câmara — Escola Secundária Leal da Câmara, Rio de Mouro, Sintra.

5 — Caracterização do posto de trabalho a concurso: caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, competindo-lhe, nomeadamente, as seguintes atribuições:

a) Desenvolver tarefas na cozinha/refeitório e bares, nomeadamente de preparação e confeção de alimentos, organização e limpeza dos espaços;

b) Prestar apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais com dependência comprovada;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

e) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos.

6 — Duração do contrato — 4 horas diárias, até 9 de junho de 2016.

7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

8 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo também ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, durante o período de atendimento ao público, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sita na Av. Pedro Nunes, n.º 1, 2635-317 Rio de Mouro, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (Fotocópia);
Documento comprovativo das habilitações literárias (Fotocópia);
Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;
Certificados comprovativos de formação profissional (Fotocópia).

11 — Métodos de seleção — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E).

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada.

Critérios de seleção:

11.1 — Ponderação da avaliação curricular (AC) — 40 %

a) Habilitação literária (HL);

b) Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritos no ponto 8, alínea *b*), do presente Aviso;

c) Formação profissional (FP);

A avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + (2*EP) + FP)/4$$

11.2 — Ponderação da entrevista (E) — 60 %

a) Relação interpessoal (RI);
b) Competências comunicacionais (CC);
c) Motivação profissional (MP);
d) Disponibilidade e flexibilidade (DF);

A avaliação da entrevista será obtida através da seguinte fórmula:

E = ((2*RI) + CC + (2*MP) + DF)/6

12 — Composição do Júri:

Presidente: Lucinda Maria Ferrão Henriques dos Santos, Subdiretora.
Vogais efetivos:

Maria João Xavier Esteves Castilho Paula Gomes, Adjunta do Diretor;
Susana Maria Ruivo Moreira de Carvalho Oliveira, Adjunta do Diretor;

Vogais suplentes:

Anabela Santinho Fanado, Adjunta do Diretor;
Maria da Conceição Nobre, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara: www.aelc. pt

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, *Jorge Gabriel Moniz Lemos*.

209324172

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 1968/2016

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada no placar da Escola Sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 15 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com o artigo 188.º, n.º 2, al *b*), ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Dr. Arnaldo José Teixeira Lucas*.

209333609

Aviso n.º 1969/2016

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, com a redação atual, torna-se publico que foi afixada, para consulta, na sala dos professores da Escola Sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 15 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com o artigo 188.º, n.º 2, alínea *b*), ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Dr. Arnaldo José Teixeira Lucas*.

209333722

Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Aviso n.º 1970/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista de pessoal docente deste Agrupamento que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Grupo (código)	Índice remuneratório	Data de cessação
Maria do Pilar Fernandez Marcos	Professora.	200	340	31-07-2015

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira.*

209331527

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 1971/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação e da alínea *c*) do artigo 291.º torna-se público a lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Motivo	Data efeito
Maria Jesus Dias Ribeiro Braud	Professora 1.º ciclo Quadro de Escola	Aposentação.	31/12/2015

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

209327267

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Aviso (extrato) n.º 1972/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Alexandra Nobre Freire Curto, Assistente Operacional, do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, posicionada na 1.ª posição remuneratória, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de provimento na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Estabelecimento Prisional da Covilhã) com efeitos a 31 de janeiro de 2015.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.

209333974

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 1973/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores e no átrio desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2015.

De acordo com o artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

209335489

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 1974/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Índice
Ana Teresa Campos Martins	110	188
Cláudia Cristina Santos Fernandes	230	188
Manuel Luís Pereira dos Santos	500	340
Gilberto José Nobre da Conceição	420	340
Maria de Fátima Martins Ribeiro Aires Carreira	110	245
Paula Cristina Custodia Saraiva	110	218
Rui Pedro Biscainho Ventura	210	218
Vera Lúcia Cardoso Carmo	220	218

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

209334216

Aviso n.º 1975/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do quadro do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal, que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome completo	Grupo	QZP	Índice
Alexandra Maria Pereira Francês Silva Marques	430	QZP 07	167
Amélie Anne Deloye Raposeiro Rosa	110	QZP 07	167
Ana Cristina Crujo Lince Uva	200	QZP 07	167
Ana Margarida Reis Martins Rocha Baptista	520	QZP 07	167
Anabela Cristina Roque da Silva	330	QZP 07	188
João Miguel Jesus Pereira	110	QZP 07	167
Maria do Céu Tassara da França Ribeiro	400	QZP 07	205
Marília do Rosário Figueiras Ferreira	200	QZP 07	188
Nuno Filipe Monteiro da Costa	110	QZP 07	167
Paulo Alexandre Neves Tavares	110	QZP 07	167
Rute Isabel Estrela Pereira	110	QZP 07	167
Sandra Damásio Aurélio	110	QZP 07	188
Sofia Margarida Limão Periquito Calado Simões Santo António Nunes	110	QZP 07	188
Sónia Gameiro Rodrigues Domingos	110	QZP 07	167
Susana Maria Carreira Duarte Santos	620	QZP 07	167
Vanessa Xavier Farinha Amigo	230	QZP 07	167
Maria Manuela Évora Nunes Carajote	530	QZP 07	218
Nelson Miguel Mendes Frazão Vicente	540	QZP 07	167

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

209334127

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Aviso n.º 1976/2016

Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica Pessoal Docente

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Raquel Magalhães da Silva Rés	910	07	167
Anabela de Melo Soares Duarte	430	07	167

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares*.

209329421

Aviso (extrato) n.º 1977/2016

Nomeação para o Quadro de Agrupamento — Pessoal Docente

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro deste Agrupamento, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Dina Susana Martins Tinoco	910	167

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares*.

209329081

Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

Aviso n.º 1978/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Q.Z.P.	Índice
Abel Joaquim Tavares Dias	290	3	167

27 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Borges de Oliveira.*

209332912

Aviso n.º 1979/2016

Para cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por aposentação, no ano civil de 2015:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Motivo da cessação	Data da cessação
Maria Alice Lopes Ramalho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3.ª	Aposentação	31-03-2015

27 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Borges de Oliveira.*

209332759

Aviso n.º 1980/2016

Para cumprimento no estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que mudou definitivamente de serviço, no ano civil de 2015:

Nome	Carreira	Categoria	Índice	Data de efeitos
Ângela Margarida Silva Ferreira Prata	Docente	Professor	245	01/09/2015
Helena Maria Serrano Ferreira France	Docente	Professor	218	01/09/2015
Maria Irene Paiva Lourenço Pereira	Docente	Professor	340	01/09/2015
Maria Leonor Coelho Condinho Pereira	Docente	Professor	272	01/09/2015
Maria Lourdes C. Azóia Esteves Alexandre	Docente	Professor	340	01/09/2015
Paula Cristina Vaz Pestana	Docente	Professor	245	01/09/2015
Suzana Elisabeth Oliveira Soares Costa	Docente	Professor	272	01/09/2015
Teresa Alexandra Soares Loureiro Dias	Docente	Professor	245	01/09/2015
Teresa Maria Branco Lopes	Docente	Professor	218	01/09/2015

27 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Borges de Oliveira.*

209332978

Aviso n.º 1981/2016

Para cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que mudou definitivamente de serviço, no ano civil de 2015:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Data da mudança
Ana Teresa Loureiro Marques	Assistente Técnica	Assistente Técnica	Entre a 1.ª e 2.ª	19/11/2015

27 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Borges de Oliveira*.

209333211

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2501/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 983/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções a seguir indicadas nos serviços de apoio técnico-administrativo e auxiliar ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, os seguintes trabalhadores:

1.1 — Para coordenadora do apoio técnico-administrativo:

Maria Isabel Valente Coelho Silva Nunes, assistente técnica da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho.

1.2 — Para o apoio técnico-administrativo:

João Manuel dos Santos Lopes Martins, assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social;

Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho, assistente técnica do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social.

1.3 — Para o apoio auxiliar:

Maria Amélia Carvalho Catarino, assistente operacional do Instituto da Segurança Social, IP.

2 — Nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os designados são remunerados pelos respetivos serviços de origem e pelo orçamento do Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei as notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho.

4 — As designações produzem efeitos desde 26 de novembro de 2015.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

Nota Curricular

Nome: Maria Isabel Valente Coelho da Silva Nunes.
Data de nascimento: 5 de fevereiro de 1956.
Habilitações académicas:

Frequência do Curso de Engenharia Química — IST (1976-1978).
Curso Complementar Liceal (1975).
Curso Geral do Comércio (1972).

Experiência profissional:

Exerceu funções no Gabinete de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego de 26 de julho de 2013 a 25 de novembro de 2015.

Exerceu funções no Gabinete de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, de 21 de junho de 2011 a 24 de julho de 2013.

Coordenadora da secretaria de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, entre 2005 e 2011.

Coordenadora da secretaria de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, entre 2004 e 2005.

Coordenadora da secretaria de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho, entre 2002 e 2004.

Exerceu funções na secretaria de apoio aos Gabinetes do Ministro e Secretário de Estado do Trabalho, entre 1980 e 2002.

Secretária pessoal do Secretário de Estado do Trabalho, entre 1978 e 1980.

Exerceu funções de apoio técnico-profissional no Departamento de Relações com as Organizações de Trabalho e no Núcleo de Informação Pública, Receção e Protocolo, entre 1976 e 1978.

A partir de 26.11.2015 passou a exercer funções de Coordenadora de apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XXI Governo Constitucional.

Nota Curricular

Nome: João Manuel dos Santos Lopes Martins.

Data de nascimento: 10 de julho de 1959.

Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade.

Exerceu funções de apoio administrativo nos vários gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego, desde 26 de julho de 2013.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, desde 1 de janeiro de 2012.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Ministro da Economia e do Emprego, desde 21 de junho de 2011.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, desde 31 de outubro de 2009.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, desde 14 de março de 2005.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, desde 21 de julho de 2004.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado do Trabalho, desde 8 de abril de 2002.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, desde 10 de março de 2001.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, desde 28 de outubro de 1999.

Exerceu funções de apoio administrativo ao gabinete do Secretário de Estado da Inserção Social, desde 27 de novembro de 1997.

Foi colocado no DAFSE (Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu) em setembro de 1986 tendo terminado o destacamento em 23 de fevereiro de 1988 e sido novamente colocado na Repartição de Administração Financeira.

Foi colocado na Repartição de Administração Financeira, desempenhando as funções de processador de despesas.

Foi colocado na Repartição de Assuntos Gerais — Serviço do Parque Auto, em 26 de abril de 1974 passando a exercer funções administrativas, de controle e gestão do Parque Automóvel do Ministério.

Foi colocado no Gabinete do Ministro do Trabalho em dezembro de 1974.

Ingressou na Função Pública em 1973.

A partir de 26.11.2015 passou a exercer funções de apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XXI Governo Constitucional.

Nota Curricular

Nome: Maria Aliete Bento Sequeira dos Santos Borralho.

Data de nascimento: 6 de novembro de 1953.

Habilitações académicas:

Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Curso Formação Geral do Comércio.

Experiência profissional:

Exerceu funções no gabinete de apoio ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, de 26 de julho de 2013 a 25 de novembro de 2015.

Exerceu funções no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Economia e do Emprego, de 21 de junho de 2011 a 24 de julho de 2013.

Exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, de 16 de março de 2009 a 20 de junho de 2011.

Exerceu funções no Gabinete de Estudos e Planeamento do MTSS, de 6 de junho de 2000 a 15 de março de 2009.

Exerceu funções na Secretaria-Geral do MTSS, de 1 de junho de 1997 a 5 de junho de 2000.

Exerceu funções no Ministério da Educação, de 12 de dezembro de 1980 a 31 de maio de 1997.

Integrou uma Missão Oficial à Guiné-Bissau.

Participou na II e VII Reuniões da CPLP.

Participou no Fórum «Famílias Cooperação e Desenvolvimento».

Participou na Conferência Mundial «Proteção Social e Inclusão: Convergências de esforços numa perspetiva global».

Frequentou diversos cursos nas áreas da informática, aquisição de bens e serviços e responsabilidade disciplinar.

É assistente técnica do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A partir de 26.11.2015 passou a exercer funções de Coordenadora de apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XXI Governo Constitucional.

Nota Curricular

Maria Amélia Carvalho Catarino

Habilitações académicas: 9.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP.

Foi designada, como assistente operacional para o Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, 2005/2009.

Foi designada, como assistente operacional para o Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, 2009/2011.

Foi designada, como assistente operacional para o Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social do XIX e XX Governos Constitucionais.

A partir de 26.11.2015 passou a exercer funções de apoio auxiliar ao Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XXI Governo Constitucional.

12 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Maria João Paula Lourenço.*

209352474

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1982/2016

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de trabalhadores que cessaram funções, por aposentação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no período compreendido entre 1 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Carreira/Categoria	Produção de efeitos
Julieta de Fátima Correia	Assistente técnica	01/08/2015
João Alberto Carvalho Marques. . . .	Técnico superior	01/08/2015
Maria Isabel Ponte Duarte Mestre Barreiros.	Técnico superior	01/08/2015
Maria Graciete Rosário Lucas Ramalho Duarte.	Assistente técnica	01/11/2015

29 de janeiro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209334087

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 2502/2016

Subdelegação de competências

O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 14901/2015, datado de 26 de novembro de 2015, publicado no *D. R.* n.º 245, 2.ª série, de 16 de dezembro, subdelegou competências em mim, Mapril Gouveia de Oliveira, Diretor do Núcleo de Contribuições, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Maria do Rosário Pires Carmona Morgado Mendes, a competência para:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
1.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;
1.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
1.6 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;
1.7 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;
1.8 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
1.9 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
1.10 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.11 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
1.12 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;
1.13 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
1.14 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
2 — No chefe de Equipa de Histórico de Remunerações, licenciado Paulo Jorge Marques Silvestre, a competência para:
2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;
2.2 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;
2.3 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;
2.4 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;
2.5 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
2.7 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
2.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
2.9 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
3 — Na chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, licenciada Paula Cristina Gonçalves Roque dos Santos, a competência para:
3.1 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;
3.2 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;
3.3 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de divida;
3.4 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;
3.5 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
3.6 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
3.7 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;
3.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
3.9 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;
3.10 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;
3.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do C. P. A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.
5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C. P. A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

17 de dezembro de 2015 — O Diretor do Núcleo de Contribuições, *Mapril Gouveia de Oliveira*.

209336103

Despacho n.º 2503/2016

Subdelegação de competências

O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 14901/2015, datado de 26 de novembro de 2015, publicado no DR n.º 245, 2.ª série, de 16 de dezembro, subdelegou competências em mim, Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, Diretora do Núcleo de Prestações, com faculdade de subdelegação.
Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:
1 — Na chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Elvira Barata Marcos Branco, a competência para:
1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;
1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
1.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações por morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
1.7 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
2 — No chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Solidariedade e Pensões, António Joaquim Carvalho Pereira Nunes, a competência para:
2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;
2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.5 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;
2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;
2.7 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;
2.8 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
2.9 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;
2.10 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
3 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Verificação de Incapacidades, Alda Maria Henriques Filipe, a competência para:
3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;
3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;
3.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

3.4 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

3.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

3.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

3.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

3.8 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.9 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.10 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.11 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.12 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.13 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.14 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

3.15 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.16 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.17 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.18 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do CPA designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do CPA, será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

17 de dezembro de 2015. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho*.

209335918

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 159/2016

O Despacho n.º 736/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10/2016, de 15 de janeiro, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, passa a ter a seguinte redação:

«3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º, sendo os encargos com a remuneração suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do referido artigo 13.º»

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209338356

Despacho n.º 2504/2016

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de REAGENTES — TESTES RÁPIDOS, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro, sob anúncio de procedimento n.º 5663/2015, e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2015/S 183-331733, de 22 de setembro.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determino:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de REAGENTES — TESTES RÁPIDOS,

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/73, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2016/73 - REAGENTES - TESTES RÁPIDOS

Artigos Propostos

Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
T1270 - TESTE RÁPIDO - HCG (GONADOTROPINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 8493	*2015073/202/0012*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0018*
	BAPTISTA MARQUES DIAG.E REAG., LDA. / Prop.Nº: 8317	*2015073/998/0001*
T1271 - TESTE RÁPIDO - ALBUMINA (INCLUINDO MICROALBUMINA)	Siemens Healthcare, Lda. / Prop.Nº: 8312	*2015073/997/0002*
T1275 - TESTE RÁPIDO - ANFETAMINAS NA URINA (1000 NG/ML)	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0019*
T1276 - TESTE RÁPIDO - BENZODIAZEPINAS NA URINA	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0020*
T1279 - TESTE RÁPIDO - CANABINÓIDES NA URINA (50 NG/ML)	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0021*
T1280 - TESTE RÁPIDO - MDMA (ECSTASY) NA URINA	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0022*
T1282 - TESTE RÁPIDO - METADONA NA URINA	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0023*
T1284 - TESTE RÁPIDO - MORFINA/OPIÁCEOS NA URINA (300 NG/ML)	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0024*
T1285 - TESTE RÁPIDO - COCAÍNA + METABOLITOS DA COCAÍNA NA URINA (100 NG/ML)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 8493	*2015073/202/0013*
T1286 - TESTE RÁPIDO - COCAÍNA + METABOLITOS DA COCAÍNA NA URINA (300 NG/ML)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 8493	*2015073/202/0014*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0025*
	ALERE, LDA / Prop.Nº: 8483	*2015073/699/0003*
T1287 - TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 1 (MOR/OPI, COC, CAN)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 8493	*2015073/202/0015*
T1289 - TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 3 (ANF, COC, METF, MOR/OPI, META, CAN)	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 8493	*2015073/202/0016*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0026*
T1290 - TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0028*
	ALERE, LDA / Prop.Nº: 8483	*2015073/699/0004*
T1291 - TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE PARASITAS NAS FEZES POR CONCENTRAÇÃO	Iberlab & Imunoreage, Soluções para Laboratórios, Lda. / Prop.Nº: 8517	*2015073/171/0008*
	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 8493	*2015073/202/0017*
T1292 - TESTE RÁPIDO - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS COMPLEX	Iberlab & Imunoreage, Soluções para Laboratórios, Lda. / Prop.Nº: 8517	*2015073/171/0009*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0029*
T1293 - TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE SÍFILIS	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 8515	*2015073/225/0027*
T1294 - TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE HEPATITE B	Iberlab & Imunoreage, Soluções para Laboratórios, Lda. / Prop.Nº: 8517	*2015073/171/0010*
	BIOMÉRIEUX PORTUGAL LDA. / Prop.Nº: 8335	*2015073/517/0007*
	ALERE, LDA / Prop.Nº: 8483	*2015073/699/0005*
T1295 - TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE HEPATITE C	Iberlab & Imunoreage, Soluções para Laboratórios, Lda. / Prop.Nº: 8517	*2015073/171/0011*
	ALERE, LDA / Prop.Nº: 8483	*2015073/699/0006*

209348935

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1983/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., de 01/02/2016, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 218, 2.ª série, de 6 de novembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, para ocupação do seguinte posto de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

Local	Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Produção de efeitos
ACES AC/UCSP Viana do Alentejo	Ana Carina Almeida Alegria	Especial médica	Assistente	45	01/02/2016

4 de fevereiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

209336169

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 1984/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação em vigor à data da prática do ato que agora se publicita, torna-se público que, por despacho de 31 de dezembro de 2013 do Conselho Diretivo do INEM, I.P., foi homologada a avaliação de Fernando Filipe Ricardo Morgado e de Cátia Alexandra Ribeiro Alves, que concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aberto pelo Aviso n.º 13370/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9.10.2012, tendo-lhes sido atribuídas as classificações respetivas de 16,00 e 17,35 valores.

04 de fevereiro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209334038

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 1985/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 2 de fevereiro de 20916, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato/a com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores/as em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Instituto Português da Qualidade, sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: Trata-se de 2 postos de trabalho de Técnico Superior na Unidade de Metrologia Legal do Departamento de Metrologia, e terão como principais funções:

Participar no exercício de controlo metrológico no território nacional e acompanhar as entidades qualificadas pelo IPQ nesse âmbito;

Analisar processos de aprovação de modelo de instrumentos de medição da sua área de responsabilidade e propor a sua aprovação;

Acompanhar e atualizar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da UML, através da elaboração/revisão dos procedimentos e documentação da Qualidade e propostas de ações de melhoria;

Participar em auditorias de qualificação e acompanhamento de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) e de Instaladores Reparadores (I&R);

Preparar e elaborar pareceres sobre a aplicação da legislação metrológica a nível nacional;

Participar na elaboração de propostas de revisão da regulamentação metrológica a nível nacional e acompanhar a produção regulamentar e normativa nesta matéria a nível europeu e internacional;

Acompanhar a atividade metrológica a nível europeu e internacional;

Participar em auditorias de designação e acompanhamento de entidades a notificar por Diretivas Comunitárias;

Participar como formador/a em cursos nas áreas específicas do controlo metrológico.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos trabalhadores/as das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente nas áreas da Engenharia nas especialidades seguintes: Química, Eletromecânica, Mecânica, Industrial, ou áreas afins.

11 — Requisitos preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, com o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição dos postos de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com os postos de trabalho.

11.3 — Outros requisitos:

Conhecimentos na área da Gestão da Qualidade;
Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, de uma língua estrangeira (falada e escrita), preferencialmente o inglês;
Domínio, como utilizador, das ferramentas Office e Internet;
Carta de condução de ligeiros.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

12.3 — As candidaturas podem ser entregues por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Instituto Português da Qualidade, I. P., A/c DAG/ARH, Rua António Gião n.º 2, 2829-513 Caparica, ou entregues presencialmente na receção do edifício A, sito na mesma morada, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:30 h às 18:00 h.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele/a referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 45 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação.

15.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e competências do Instituto Português da Qualidade, I. P.;
b) Controlo Metrológico Legal;
c) Qualificação de Entidades.

15.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março;
Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;
Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro;
Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;
Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;
Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho;
Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

A legislação referida poderá ser consultada na página eletrónica do IPQ, através do endereço seguinte: www.ipq.pt.

15.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas nos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

15.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPQ, www.ipq.pt e afixada nas instalações deste Instituto, no *placard* do edifício A.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.1:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos/às candidatos/as, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os/as candidatos/as excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pt.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da receção do edifício A do IPQ, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Clara Susana Pereira da Silva Santos, Diretora da Unidade de Metrologia Legal do IPQ;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, Técnica Superior da Área de Recursos Humanos do IPQ, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Doutora Maria do Céu Lopes de Sousa Ferreira, Técnica Superior da Unidade de Metrologia Legal do IPQ;

1.º Vogal suplente: Eng.º Jorge Manuel Mendes Antunes, Técnico Superior da Unidade de Metrologia Legal do IPQ;

2.º Vogal suplente: Eng.ª Ana Maria dos Prazeres Almeida Camarate de Campos, Técnica superior da Unidade de Metrologia Legal do IPQ.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

209336071

Aviso n.º 1986/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ)

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 2 de fevereiro de 2016, se encontra aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores/as em situação de requalificação, cujo perfil se adeque às características dos postos de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Instituto Português da Qualidade, sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

7.1 — Referência 1 — Volume e Caudal — Trata-se de 1 posto de trabalho de Técnico Superior na Unidade Laboratório Nacional de Metrologia, que terá como principais funções:

Realização dos ensaios de calibração de material volumétrico;
Realização dos ensaios de calibração de recipientes graduados;
Medição de caudal de líquidos;
Participação em comparações internacionais;
Desenvolvimento e validação de métodos de calibração;
Tratamento de dados, avaliação das incertezas de medição, validação de resultados e elaboração de relatórios e certificados;
Participação em reuniões técnico científicas através da elaboração de comunicações orais, painéis e artigos científicos.

7.2 — Referência 2 — Propriedades dos Líquidos — Trata-se de 1 posto de trabalho de Técnico Superior na Unidade Laboratório Nacional de Metrologia, que terá como principais funções:

Realização de ensaios de calibração de instrumentos de medição: densímetros de tubo vibrante, hidrómetros, tensiómetros, viscosímetros e balanças analíticas;
Determinação e certificação das propriedades dos líquidos: massa volúmica, tensão superficial e viscosidade;
Produção de materiais de referência segundo o Guia ISO 34;
Desenvolvimento e validação de métodos de calibração;
Tratamento de dados, avaliação das incertezas de medição, validação de resultados e elaboração de relatórios e certificados;
Participação em comparações internacionais;
Participação em reuniões técnico científicas através da elaboração de comunicações orais, painéis e artigos científicos;
Revisão, melhoria e atualização do Sistema da Qualidade do Laboratório, de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005, incluindo a elaboração de procedimentos técnicos e a participação como auditor/a em auditorias internas.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos trabalhadores/as das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional:

10.1 — Referência 1 — Licenciatura em Química, Eng. Mecânica, Eng. Industrial, Eng. de Materiais, Eng. Física e Eng. Química.

10.2 — Referência 2 — Licenciatura em Química, Eng. de Materiais e Eng. Química.

11 — Requisitos preferenciais:

11.1 — Referência 1:

Experiência em Mecânica de Fluidos e medição de volume;
Conhecimentos de Labview e Soliworks ou Autocad.

11.2 — Referência 2:

Experiência em calibração de hidrómetros, de densímetros de tubo vibrante e de viscosímetros capilares
Experiência na determinação da massa volúmica de líquidos por densimetria de tubo vibrante
Experiência na produção e certificação de materiais de referência líquidos para a massa volúmica
Experiência em determinações reológicas
Curso de Experimentadores Metrologistas.

11.3 — Outros requisitos:

Referências 1 e 2:

Conhecimentos nas áreas de Metrologia e Qualidade
Domínio da língua inglesa, escrita e falada
Capacidade de adaptação e trabalho em equipa
Domínio das ferramentas Office e Internet na ótica de utilizador.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, devendo ser identificado o aviso de abertura ou o código de oferta da BEP, e ainda a Referência a que se candidata.

12.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

12.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Instituto Português da Qualidade, I. P., A/c DAG/ARH, Rua António Gião n.º 2, 2829-513 Caparica, ou entregues presencialmente na receção do edifício A, sito na mesma morada, das 09:00 h às 12:30 h e das 14:30 h às 18:00 h.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele/a referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 45 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta das referências.

15.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

15.1.2.1 — Referência 1:

a) Lei orgânica do IPQ
b) Laboratório de Volume e Caudal
c) Sistema Internacional de Unidades
d) Noções básicas de metrologia: terminologia e conceitos
e) Noções básicas de incertezas de medição e validação de métodos
f) Grandezas derivadas: volume e caudal
g) Métodos de medição de volume e caudal, método gravimétrico e método volumétrico
h) Cadeias de rastreabilidade metrológica

15.1.2.2 — Referência 2:

a) Lei orgânica do IPQ
b) Laboratório de Propriedades de Líquidos
c) Sistema Internacional de Unidades
d) Noções básicas de metrologia: terminologia e conceitos
e) Noções básicas de incertezas de medição
f) Grandezas derivadas: massa volúmica e tensão superficial
g) Métodos de medição de massa volúmica e tensão superficial de líquidos
h) Cadeias de rastreabilidade metrológica
i) Materiais de referência e materiais de referência certificados

15.1.3 — A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

15.1.3.1 — Referência 1:

Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março
Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio
Portaria n.º 23/2013, de 24 janeiro
EURAMET cg-19 — Guidelines on the determination of uncertainty in gavimetric volume calibration; Versão 2.1 (03/2012)
EURAMET Guide cg-21 — Guidelines on the calibration of standards capacity measures using the volumetric method; Versão 1.0 (04/2013)
Desenvolvimento de um padrão de microcaudal de fluido, SP-Met — Medições e Ensaios, n.º 7, janeiro de 2014
Calibração gravimétrica de instrumentos doseadores de fluidos utilizados em ambiente clínico, Espaço Q 104, novembro de 2014
Guia RELACRE 1 — Calibração de material volumétrico, edição 3, 2009
OIML R120 — Standard capacity measures for testing measuring systems for liquids other than water; 1996
SI Brochure: The International System of Units (SI), 8th edition, 2006
Vocabulário Internacional de Metrologia — Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2012), Versão luso-brasileira IPQ, 2012

15.1.3.2 — Referência 2:

Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março
Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio
Portaria n.º 23/2013, de 24 janeiro
EURAMET cg-18, Guidelines on the Calibration of Non-Automatic Weighing Instruments, Versão 3.0 (03/2011)

Furtado, A., Batista, E., Spohr, I. & Filipe, E. (2008) "Medição da Massa Volúmica por densimetria de tubo vibrante; calibração, rastreabilidade e incertezas", Livro de atas — 3.ª Conferência Nacional da Sociedade Portuguesa de Metrologia (SPMET), Porto

JCGM 100:2008 — Evaluation of Measurement Data — Guide to the expression of uncertainty in measurement (GUM 1995 with minor corrections)

Linsinger, T. P., Pauwels, J., van der Veen, A. M., Schimmel, H., & Lamberty, A. (2001). Homogeneity and stability of reference materials. Accreditation and quality assurance, 6(1), 20-25

Lorefice S. & Malengo A. (2006) "Calibration of hydrometers", Meas. Sci. Technol.: 17, 2560-2566

OIML R44-1985. Alcoholometers and alcohol hydrometers

Picard, A., Davis, R.S., M Gläser, and K Fujii, K. (2008). Revised formula for the density of moist air (CIPM-2007). Metrologia, 45, 149-155

SI Brochure: The International System of Units (SI), 8th edition, 2006

Vocabulário Internacional de Metrologia — Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2012), Versão luso-brasileira IPQ, 2012

Stabinger, H., "Density Measurement using modern oscillating transducers", South Yorkshire Trading Standards Unit, Sheffield, 1994

As referências referidas poderão ser consultadas no sítio do IPQ, em www.ipq.pt

15.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas nos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

15.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponível no sítio do IPQ, em www.ipq.pt, e afixada nas instalações deste Instituto, no placard do edifício A.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.1:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos/às candidatos/as, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os/as candidatos/as excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do IPQ, em www.ipq.pt.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard da receção do edifício A do IPQ, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no sítio do IPQ, em www.ipq.pt, e em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Pacheco Spohr, técnica superior da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do IPQ;

1.º Vogal efetivo: Elsa Maria Isqueiro Batista, técnica superior da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do IPQ;

2.º Vogal efetivo: Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, técnica superior da Área de Recursos Humanos do IPQ;

1.º Vogal suplente: Florbela Aura do Sacramento Dias, técnica superior da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do IPQ;

2.º Vogal suplente: Olivier Alain Gerárd Penedo Pellegrino, técnico superior da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do IPQ.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

209336152

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2505/2016

A Renova — Fábrica de Papel do Almonda, S. A., pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para utilização não agrícola de 17 000 m² de solos abrangidos pelo regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos no lugar da Zibreira, freguesia da Zibreira, concelho de Torres Novas, solos

esses destinados à ampliação da Fábrica 2 e legalização de construções e impermeabilizações existentes no perímetro fabril, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a área em apreço se insere nos prédios rústicos inscritos nas respetivas matrizes prediais sob os artigos n.º 8 da secção D, n.º 9 da secção D, n.º 41 da secção D, n.º 42 da secção D, n.º 43 da secção D, n.º 48 da secção D, n.º 51 da secção D, n.º 135 da secção D, n.º 153 da secção C e n.º 154 da secção C e, ainda, no prédio urbano inscrito sob o artigo n.º 652, com a área total de 464 935,00 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Torres Novas, respetivamente, sob o n.º 00708/19940921, n.º 00083/19860311, n.º 00152/19870518, n.º 00554/19920605, n.º 00495/19910626, n.º 00678/19940308, n.º 00438/19901012, n.º 01204/20031110, n.º 00991/19990623, n.º 01469/20090721 e n.º 01472/20090721, todos da freguesia da Zibreira, e com as aquisições aí registadas a favor da requerente;

Considerando que a Renova, constituída em 1939, é uma empresa especializada na fabricação e transformação de papel *tissue,* certificada de acordo com a Norma ISO 14001 e o Regulamento EMAS em termos de Sistema de Gestão Ambiental, com a Norma ISO 9001 em termos de Sistema de Gestão de Qualidade e com a Norma NP 4457 em termos de Gestão de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;

Considerando que a ora requerente exporta mais de 40 % da sua produção para mais de sessenta países, tendo, no ano de 2014, apresentado um volume de vendas de papel *tissue* na ordem dos 120 milhões de euros;

Considerando que as instalações da Fábrica 2 foram construídas no final da década de setenta do século passado e a classificação como RAN ocorreu em momento posterior, e ao longo do tempo foram alvo de alterações como resultado de implementação de melhorias tecnológicas, ambientais e funcionais, com ocupação de território além daquele que estava assinalado no PDM para o uso industrial, abrangendo um total de 17 000 m² de área RAN, dos quais 13 500 m² estão impermeabilizados com construções (4245 m²), arruamentos (7795 m²), estacionamento (120 m²), e parque de papel velho (1340 m²), e 3500 m² de áreas não impermeabilizadas, dos quais área ajardinada (2100 m²) e sem ocupação vegetal (1400 m²);

Considerando que a ampliação prevista irá ocupar 200 m² de área RAN, em parte já impermeabilizada com arruamentos e a restante em espaço verde;

Considerando que a ampliação da Fábrica 2 e a instalação de Máquina de Papel MP7, com a tecnologia *Advantage NTT,* com um investimento na ordem dos 36 milhões de euros, irá permitir um aumento de cerca de 60 % da capacidade produtiva e a manutenção dos 431 postos de trabalho existentes;

Considerando a certidão de Reconhecimento de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal de Torres Novas relativa ao projeto de ampliação da Fábrica 2;

Considerando o parecer favorável, emitido pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., no qual considera não ser viável que a ampliação possa ocorrer num outro espaço físico que não na continuidade das instalações existentes em Zibreira, Torres Novas, criando sinergias quer no que se refere às infraestruturas, quer no que reporta aos processos auxiliares ali já existentes e disponíveis;

Considerando que a Comissão Permanente de Apoio ao Investimento (CPAI) da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP) atribuiu o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) ao projeto de investimento de ampliação da Fábrica 2 da Renova;

Considerando que o Relatório da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo refere que a área vedada da fábrica está parcialmente classificada como Espaço Industrial e na Planta de Condicionantes há uma sobreposição à RAN em pelo menos 13 500 m², que são marginais à mancha da RAN, e que a intervenção, na perspetiva de alteração de uso, não tem efeitos na atividade agrícola, dado incidir na área de logradouro da fábrica sem uso agrícola há décadas e sem condições de aproveitamento agrícola do solo;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Torres Novas e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional:

Assim, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, considera-se que o projeto para ampliação da Fábrica 2 e legalização de construções e impermeabilizações existentes no perímetro fabril, com a área total de 17 000 m², desenvolvido de acordo com o supradescrito, no lugar da Zibreira, freguesia da Zibreira e concelho de Torres Novas, se reveste de relevante interesse público.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Torres Novas.

10 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209345492

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 2506/2016

Consolidação definitiva da mobilidade interna.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do meu despacho de 19 de janeiro de 2016, e obtida a anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da Técnica Superior Vanessa Cristina Madeira da Silva Freire Cavaca, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2016.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209334832

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2507/2016

Em aditamento ao meu Despacho n.º 998/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino que os encargos com a remuneração de Maria Dulce Garcia Rodrigues, designada para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, sejam assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209333836

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2508/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo secretária pessoal do meu gabinete a licenciada Magda Sofia Marques Rodrigues.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Magda Sofia Marques Rodrigues.

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas variante de Estudos Portugueses pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Realizou o estágio pedagógico no Ramo de Formação Educacional na Escola Secundária da Lousã.

Desempenhou funções de auxiliar de Ação Educativa na Aldeia de Crianças SOS da Guarda.

Entre 2007 e 2010 exerceu funções enquanto Subdiretora de Informação, Técnica de Produção e Revisão de Conteúdos e Técnica de Gestão e Administração na ADSI — Agência de Desenvolvimento para a Sociedade de Informação e Conhecimento.

De março de 2013 a junho de 2013 desempenhou funções como Secretária Pessoal no Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Entre junho de 2013 e novembro de 2015 exerceu funções como Secretária Pessoal no Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar.

209334776

Despacho n.º 2509/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Chefe do meu gabinete a licenciada Ana Cristina Cascarejo Chéu.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota curricular

Ana Cristina Cascarejo Chéu, licenciada pela Universidade Lusíada do Porto, pós-graduada em Direito do Trabalho, advogada e empresária, ocupou funções como assessora parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista nas Comissões Parlamentares de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Comissão de Segurança Social e Trabalho, Comissão Parlamentar de Inquérito para Apuramento das Responsabilidades pelas Decisões que Conduziram ao Processo de Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Comissão Parlamentar de Inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (*EH101*, *P-3 Orion*, *C295*, torpedos, *F-16*, submarinos, *Pandur II*), Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, e assessora do Ministro da Justiça do XVIII Governo Constitucional, entre outros cargos prévios.

209335018

Despacho n.º 2510/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Maria Celeste Gonçalves Paulos, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de fevereiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Maria Celeste Gonçalves Paulos nasceu na freguesia de Alfaiates, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, a 1 de dezembro de 1954. Possui como habilitações literárias o 12.º ano. Ingressou na função pública em 1 de outubro de 1973 e serviu sucessivamente em Lisboa, Ministério da Agricultura e Pescas, Gabinete do Secretário de Estado da Estruturação Agrária (1978 a 1991), Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura (1991 a 2005), Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas (2005 a 2010), Gabinete do Secretário de Estado do Mar (2011 a 2015), Gabinete do Secretário de Estado do Mar (30 de outubro a 26 de novembro de 2015).

209335253

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 1987/2016

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão de Gestão Financeira e Logística, da Direção de Serviços de Administração Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada como Portaria), torna-se público que, por despacho de 4 de fevereiro de 2016 do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, por força do artigo 265.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa, assim como por força do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, se declara não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto no artigo 4.º e ss. da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior para a Divisão de Gestão Financeira e Logística (DGFL), da Direção de Serviços de Administração Geral e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRM (www.dgrm.mam.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho:

5.1 — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Av.ª de Brasília, 1449-030 Lisboa.

6 — Identificação, caracterização do posto de trabalho e âmbito do recrutamento:

6.1 — Técnico superior — Desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas na alínea *b*) do ponto 7 do Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, republicado em anexo ao Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de junho, através do exercício, com autonomia e responsabilidade, nomeadamente das seguintes atividades:

Elaboração, controlo e acompanhamento do orçamento económico e financeiro, das propostas de alteração orçamental, do controlo da execução orçamental mensal e da conta de gerência;

Conferência de contas correntes e mapas de informação económico-financeira;

Análise e controlo das prestações de contas mensais (Fundo de Maneio);

Preparação e preenchimento no SIGO do orçamento de funcionamento e de investimento, das alterações orçamentais, da execução orçamental (mensal) e dos contratos plurianuais;

Acompanhamento do prazo médio de pagamento a fornecedores;

Análise e tratamento de notificações de penhoras de créditos e rendas (site da DGCI);

Elaboração de estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico, de acordo com a atividade da DGFL;

Prestar apoio com elevada complexidade à execução e interpretação dos factos contabilísticos assegurando o registo e o controlo orçamental dos processos e a respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira e princípios contabilísticos em vigor;

Avaliar e interpretar documentos fiscalmente relevantes atestando o cumprimento da sua exigibilidade;

Desenvolver procedimentos de auditoria e de controlo interno, promovendo o aperfeiçoamento de processos e procedimentos contabilísticos;

Aperfeiçoar a organização dos reportes efetuados às entidades oficiais salvaguardando a sua monitorização permanente, bem como a organização e encerramento de contas;

Apoiar a gestão dos recursos financeiros.

6.2 — Poder-se-ão candidatar ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídas as demais candidaturas que cujos titulares não possuam aquele vínculo, bem como os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão da al. *d*) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, assim como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

7 — Legislação aplicável:

7.1 — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 82B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

8 — Condições preferenciais de avaliação dos candidatos e habilitações exigidas:

8.1 — Licenciatura, preferencialmente, em gestão, contabilidade, finanças, economia ou administração pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.2 — Dinamismo, pró-atividade, responsabilidade e espírito de equipa;

8.3 — Bons conhecimentos de informática, na ótica do utilizador, preferencialmente em GERFIP e SIGO;

8.4 — Capacidade de análise, de planeamento, de organização e de trabalho em equipa;

8.5 — Capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de qualificação e conhecimentos práticos, iniciativa e autonomia;

8.6 — Experiência comprovada na área de apoio financeiro;

8.7 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal;

8.8 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP e demais legislação aplicável aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Posicionamento remuneratório:

10.1 — Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário ilíquido de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

10.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a DGRM do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Prazo de validade:

12.1 — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, salvo no caso previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Sob pena de exclusão, as candidaturas, devidamente identificadas com a referência do posto de trabalho a concurso, deverão ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* obrigatoriamente, através do "formulário de candidatura ao procedimento concursal", disponível para download na página eletrónica da DGRM.

13.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, pode ser entregue pessoalmente, das 9:00h às 17:00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, nesta Direção-Geral, sita na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, igualmente sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como de cartão de identificação fiscal.

13.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 13.3, determina a

exclusão do candidato, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

15.2 — Método de seleção obrigatório:

15.2.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.2.2 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórico-prática, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e poderá ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

a) Orgânica e funcionamento do Ministério da Agricultura e do Mar e DGRM;
b) Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE);
c) Regime de Tesouraria do Estado (RTE);
d) Lei do Enquadramento Orçamental (LEO);
e) Normas relativas à execução orçamental;
f) Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);
g) Classificação económica das receitas e das despesas públicas;
h) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA);
i) Instruções para a organização e apresentação das contas ao Tribunal de Contas.

15.2.3 — Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

15.3.1 — A AC incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

15.3.2 — Na AC serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e a capacidade técnica, bem como aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.1 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 0,70 PC + 0,30 EPS
OF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria.

19 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas na alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referida EPS.

20 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGRM e afixada na respetiva sede.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Ramires Nobre, Diretor de Serviços de Administração Geral;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Ana Capucho, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Logística, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Teresa Hintze Ribeiro, Técnica Superior;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Maria do Rosário Baptista, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Nuno Alves, Técnico Superior.

23 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de fevereiro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Miguel Arrais*.

209334995

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 577/2015

Processo n.º 629/14

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

Relatório

O Tribunal Constitucional, na 3.ª secção, proferiu o Acórdão n.º 124/15, de 12 de fevereiro, pelo qual decidiu *«julgar inconstitucional, por violação do princípio do processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, consagrados nos artigos 2.º e 20.º, n.º 4, da Constituição, a norma do artigo 27.º, n.º 1,* alínea *i*), *do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 desse artigo».*

Notificado dessa decisão, o Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal interpôs recurso obrigatório para o Plenário, nos termos do artigo 79.º-D, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, invocando a oposição de julgados com o Acórdão n.º 846/2013, tirado na 2.ª secção, em 10 de dezembro de 2013, que *«não julgou inconstitucional a norma constante do artigo 27.º, n.º 1,* alínea *i*), *e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada com o sentido de que das sentenças proferidas no âmbito de ações administrativas especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo tribunal singular ao abrigo da referida* alínea *i*) do *n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência».*

Admitido o recurso, o Magistrado do Ministério Público apresentou alegações em que formulou as seguintes conclusões:

"1 — Tendo em atenção a dimensão normativa que constituía o objeto do recurso e foi apreciada pelo Acórdão n.º 124/2015, ora recorrido, não era convocável, para dirimir a questão de inconstitucionalidade, o princípio do processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (artigos 2.º e 20.º, n.º 4, da Constituição).

2 — Assim, aplicando-se integralmente a fundamentação constante do Acórdão n.º 846/2013, a norma do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 desse artigo, não viola o artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, não sendo, por isso, inconstitucional.

3 — Consequentemente, deve conceder-se provimento ao recurso."

A Recorrida contra-alegou, concluindo do seguinte modo:

"A — Da inadmissibilidade do presente recurso — inexistência de oposição de julgados

1.ª O Ministério Público interpôs o presente recurso do douto acórdão deste Venerando Tribunal Constitucional n.º 124/2015, de 2015.02.12, "nos termos do artigo 79.º-D, n.º 1, da LTC", invocando que "o juízo de inconstitucionalidade constante do acórdão recorrido, é contraditório com o juízo de não inconstitucionalidade formulado no Acórdão n.º 846/2013 e nas decisões referidas no ponto 4 — Acórdãos n.os 381/2014, 486/2014, 47/2015 (e) 146/2015" (v. requerimento de interposição de recurso, de 2015.02.23) — cf. texto n.os 1 a 7;

2.ª A admissibilidade do recurso para o plenário depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

i) Aplicação ou desaplicação da mesma norma jurídica; e

ii) Existência de decisões contraditórias ou em sentido divergente, no julgamento da mesma questão de inconstitucionalidade (v. artigo 79.º-D/1 da LTC; cf. Acs. TC n.º 636/04, de 2004.11.10; n.º 987/96, de 1996.09.17; n.º 257/2002, de 2002.06.12; n.º 408/2006, de 2006.07.05; e n.º 197/99, de 1999.03.24, todos in *www.tribunalconstitucional.pt*) — cf. texto n.os 1 e 2;

3.ª As normas jurídicas aplicadas pelo douto acórdão recorrido e pelos acórdãos fundamento não são inteiramente coincidentes, pois, por um lado, o "objeto do recurso de constitucionalidade", tal como foi formulado pela ora recorrida (v. requerimentos, de 2014.04.15 e de 2014.09.02) e fixado pelo douto acórdão recorrido, "encontra-se circunscrito …às normas dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *i*), e artigo 87.º, n.º 1, do CPTA" (v. fls. 10 do acórdão recorrido), e, por outro lado, nos acórdãos fundamento não foi convocada e aplicada a norma do artigo 87.º/1 do CPTA, parecendo-nos que não se verifica o primeiro pressuposto acima referido (v. Acs. TC n.º 636/04, de 2004.11.10; n.º 257/2002, de 2002.06.12; e n.º 987/96, de 17/09/96, todos in *www.tribunalconstitucional.pt*) — cf. texto n.os 1 e 2;

4.ª As questões de inconstitucionalidade, apreciadas e decididas no douto acórdão recorrido e nos doutos acórdãos fundamento, são manifestamente diversas:

— Acórdão recorrido: Violação do princípio do processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança;

— Acórdãos fundamento: Violação do direito ao recurso — cf. texto n.os 3 a 7;

5.ª Não se verifica assim in casu o segundo pressuposto previsto no artigo 79.º-D/1 da LTC — existência de decisões contraditórias ou em sentido divergente, no julgamento da mesma questão de inconstitucionalidade —, pelo que o presente recurso deve ser rejeitado — cf. texto n.os 3 a 7;

B — Da inconstitucionalidade dos arts. 27.º/1/i) e 2 e 87.º/ do CPTA

6.ª Mesmo que o presente recurso seja admitido — o que só em mera hipótese se admite —, deve o mesmo ser julgado improcedente, com base nos proficientes fundamentos invocados no acórdão recorrido, que se podem sintetizar nas seguintes proposições:

a) Dúvida pertinente quanto à interpretação das normas do artigo 27.º/1/i) e 2 do CPTA;

b) Inaplicabilidade ao caso do regime previsto para a prolação de decisão sumária;

c) Inexistência de qualquer fundamentação relativa à aplicabilidade in casu da norma do artigo 27.º/1/i) e 2 do CPTA, que também se reflete no juízo de inconstitucionalidade;

d) Ausência de suficiente explicitação quanto ao uso de competência decisória como juiz relator, face ao disposto nos arts. 27.º/1 e 2 e 94.º/3 do CPTA;

e) Manifesta imprevisibilidade do ónus processual imposto à parte;

f) Caráter excessivamente gravoso da consequência cominatória resultante da inobservância do ónus, ficando definitivamente precludida a possibilidade de a parte reagir contra a sentença, apesar da manifesta desculpabilidade da sua conduta processual;

g) Violação dos princípios do processo equitativo, da segurança jurídica e da proteção da confiança (v. arts. 2.º e 20.º da CRP) — cf. texto n.os 8 a 11;

7.ª No presente recurso, o Ilustre Senhor Procurador-Geral Adjunto aceitou "plenamente que a alteração da orientação jurisprudencial pode levar, e levou certamente, a situações em que o direito ao recurso acabe por não poder ser exercido, concordando-se que em tais situações seriam violados o princípio do processo equitativo em conjugação com os princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança" (v. p.p. 5 das alegações) — cf. texto n.os 8 a 11;

8.ª O juízo de inconstitucionalidade constante do douto acórdão recorrido é ainda reforçado pelas razões invocadas nas alegações de recurso apresentadas pela ora recorrida, em 2014.11.19, que aqui se dão por integralmente reproduzidas — cf. texto n.os 12 e 13.

Nestes termos,

Deve ser liminarmente indeferido o presente recurso ou, se assim não se entender, ser-lhe negado provimento, mantendo-se na íntegra o douto acórdão recorrido, com as legais consequências."

Fundamentação

1 — Da admissibilidade do recurso

O presente recurso para o Plenário é interposto pelo Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 79.º-D da LTC, com fundamento na contradição de julgados entre o Acórdão n.º 124/15, de 12 de fevereiro, proferido na 3.ª secção, e o Acórdão n.º 846/2013, de 10 de dezembro de 2013, tirado na 2.ª secção.

Em qualquer dos casos está em causa uma interpretação normativa extraída do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência, sendo irrelevante, para efeito da verificação do conflito jurisprudencial, a especificidade que decorre do inciso *«com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição»*, que consta da parte dispositiva do Acórdão n.º 124/15, ou a referência a *«sentenças proferidas no âmbito de ações administrativas especiais de valor superior à alçada»*, que consta do conteúdo decisório do Acórdão n.º 846/13.

Desde logo, a interpretação julgada inconstitucional no Acórdão n.º 124/15 apenas se torna aplicável a decisões proferidas por juiz singular nas *ações administrativas especiais de valor superior à alçada do tribunal*, visto que só nessa situação o tribunal funciona, em primeira instância, em formação de três juízes (artigo 40.º, n.º 3, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais), e se torna operativa a intervenção, em sede de reclamação, de um órgão colegial ao qual está deferido, em regra, o julgamento de facto e de direito.

Por outro lado, como resulta da transcrição da decisão recorrida, no processo analisado no Acórdão n.º 846/13, também nesse caso a sentença de primeira instância foi proferida com expressa menção da faculdade conferida pelo artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do CPTA, apenas se constatando que, na delimitação do objeto do recurso de constitucionalidade, não foi especificamente autonomizada essa circunstância. Tal não impede que exista uma identidade normativa da questão de constitucionalidade, pois para além da diferença de mera formulação, está substancialmente em causa a mesma norma no ponto em que se reporta à prévia exigência de reclamação para a conferência nas situações em que seja proferida sentença de mérito pelo juiz singular quando a competência para o julgamento se encontre abstratamente atribuída, por efeito do regime-regra, a um órgão colegial.

Nestes termos, o acórdão recorrido não restringiu o alcance do julgamento de constitucionalidade por forma a impedir que um mesmo juízo pudesse ser efetuado no âmbito do processo em que foi proferido o Acórdão n.º 846/13, podendo concluir-se que a norma que constitui objeto do recurso neste último aresto apresenta uma substancial coincidência com a que foi apreciada no Acórdão n.º 124/15, que se pronunciou quanto à questão de constitucionalidade em sentido divergente (no sentido da admissibilidade do recurso para o Plenário por oposição de julgados em caso de coincidência parcial da interpretação normativa, os acórdãos n.º 614/2005 e 93/2014 e, na doutrina, Lopes do Rego, *Os recursos de fiscalização concreta na lei e na jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Coimbra, 2010, pág. 281).

Não constitui ainda obstáculo à admissão do recurso a circunstância de a oposição de julgados não ter tido por base um mesmo parâmetro constitucional.

No Acórdão n.º 846/13 formulou-se um juízo de não inconstitucionalidade por referência ao direito ao recurso enquanto expressão do princípio da tutela jurisdicional efetiva, afastando-se expressamente a apreciação da questão à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, por se ter considerado que estes se dirigiam a um segmento que não tinha sido incluído na norma impugnada no requerimento de interposição de recurso.

O Acórdão n.º 124/15 não dissentiu deste entendimento, vindo a considerar que a reclamação para a conferência, em si, não prejudica nem preclude a possibilidade de interposição de recurso, que sempre poderá ser dirigido ao tribunal hierarquicamente superior contra a decisão tomada em conferência que tenha confirmado o julgado pelo relator. No entanto, este aresto questionou a exigência formal de prévia reclamação para a conferência em processo de primeira instância à luz da *previsibilidade* dos ónus processuais e veio a formular um juízo de inconstitucionalidade, relativamente à norma do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do CPTA, por violação do princípio do processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, consagrados nos artigos 2.º e 20.º, n.º 4, da Constituição.

O Acórdão n.º 124/15 julgou assim inconstitucional a interpretação normativa *sub judicio* mas com base em parâmetro de constitucionalidade que o Acórdão n.º 846/13 entendeu não se justificar ser ponderado. Isso não é, no entanto, impeditivo do recurso para o Plenário previsto no artigo 79.º-D da Lei do Tribunal Constitucional, que tem como pressuposto a existência de conflito jurisprudencial, ou seja, a divergência de julgamento, nas secções, sobre a questão de constitucionalidade de uma mesma norma, independentemente das normas ou princípios constitucionais que tenham sido invocados.

Nada obsta, por conseguinte, a que se conheça do objeto do recurso para o Plenário do Tribunal Constitucional.

2 — Do mérito do recurso

A questão de constitucionalidade decidida de forma divergente pelas diferentes Secções do Tribunal Constitucional respeita a uma interpretação do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e n.º 2, do CPTA.

As referidas disposições da alínea *i*), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 27.º, do CPTA, estipulam o seguinte:

> 1 — Compete ao relator, sem prejuízo dos demais poderes que lhe são conferidos neste Código:
> [...]
> *i*) Proferir decisão quando entenda que a questão a decidir é simples, designadamente por já ter sido judicialmente apreciada de modo uniforme e reiterado, ou que a pretensão é manifestamente infundada;
> [...]
> 2 — Dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência, com exceção dos de mero expediente, dos que recebam recursos de acórdãos do tribunal e dos proferidos no Tribunal Central Administrativo que não recebam recursos de acórdãos desse tribunal.

Conforme explica o acórdão recorrido "este artigo 27.º refere-se aos «poderes do relator» e tem correspondência, ainda que com algumas alterações, com o estabelecido no artigo 700.º do Código de Processo Civil, a que agora corresponde o artigo 652.º do Novo Código de Processo Civil, que elenca as competências do relator nos tribunais superiores. No entanto, ao aludir aos «poderes do relator», e sendo essa uma disposição da Parte Geral do Código atinente aos atos processuais, o artigo 27.º pretende também designar o juiz a quem o processo for distribuído, nos tribunais administrativos de círculo, nos casos em que o tribunal funcione em conferência. Esta possibilidade é expressamente prevista no artigo 92.º, n.º 1, do CPTA, que, referindo-se ao julgamento na ação administrativa especial, consigna, no seu n.º 1, o seguinte: «concluso o processo ao relator, quando não deva ser julgado por juiz singular, tem lugar a vista simultânea aos juízes-adjuntos, que, no caso de evidente simplicidade da causa, pode ser dispensada pelo relator».

O julgamento através de órgão colegial, em primeira instância, tem aplicação nas ações administrativas especiais de valor superior à alçada, em que o tribunal funciona em formação de três juízes, à qual compete o julgamento da matéria de facto e de direito (artigo 40.º, n.º 3, do ETAF). Nesse caso, o relator detém os poderes que lhe confere o artigo 27.º, incluindo quanto à possibilidade de proferir decisão sumária, nos termos da citada alínea *i*) do n.º 1, situação que está especificamente prevista no artigo 94.º, n.º 3, para a sentença a proferir em primeira instância.

Este último preceito, sob a epígrafe «Conteúdo da sentença ou acórdão», e referindo-se ainda ao julgamento na ação administrativa especial, especifica os termos em que pode ter lugar a prolação de decisão sumária, em concretização do regime já decorrente da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º, estipulando o seguinte:

> 3 — Quando o juiz ou relator considere que a questão de direito a resolver é simples, designadamente por já ter sido apreciada por tribunal, de modo uniforme e reiterado, ou que a pretensão é manifestamente infundada, a fundamentação da decisão pode ser sumária, podendo consistir na simples remissão para decisão precedente, de que se junte cópia.
> [...]

Em regra, os tribunais administrativos de círculo funcionam com juiz singular, competindo a cada juiz o julgamento de facto e de direito dos processos que lhe sejam distribuídos (artigo 40.º, n.º 1, do ETAF). Porém, nas ações administrativas especiais de valor superior à alçada do tribunal, que está definida no artigo 6.º do ETAF, o julgamento é efetuado em formação de três juízes, à qual compete o julgamento da matéria de facto e de direito (artigo 40.º, n.º 3, do ETAF).

É na perspetiva de o julgamento vir a ser efetuado por um órgão colegial, mesmo em primeira instância, que se justifica a referência no artigo 92.º do CPTA ao relator e se prevê a possibilidade de vista aos juízes adjuntos.

No entanto, com a finalidade de economia e simplificação processual, e à semelhança do que sucede na ordem judiciária civil, no âmbito dos recursos jurisdicionais (artigo 705.º do CPC a que corresponde agora o artigo 656.º), o artigo 94.º, n.º 4, do CPTA permite que o juiz ou relator possa proferir decisão sumária.

Tendo sido originariamente pensada para a resolução de recursos jurisdicionais, a decisão sumária visava essencialmente evitar a intervenção da conferência, quando estivessem em causa questões simples, permitindo que o recurso pudesse ser logo julgado pelo relator (cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de dezembro, que introduziu a nova redação do artigo 705.º do CPC). Aplicável às decisões de primeira

instância em processo administrativo (que são sempre elaboradas por juiz singular, ainda que a matéria de facto ou de direito seja apreciada por uma formação alargada), o mecanismo processual tem em vista que, por razões de celeridade e economia processual, a questão seja resolvida por decisão liminar, que poderá traduzir-se numa exposição sucinta dos fundamentos ou em remissão para decisões precedentes.

Como se depreende do disposto no artigo 94.º, n.º 3, a prolação de decisão sumária apenas tem lugar em duas situações: (a) quando a questão de direito a resolver seja simples, designadamente por já ter sido apreciada por tribunal, de modo uniforme e reiterado; (b) quando a pretensão seja manifestamente infundada. Ou seja, o juiz pode optar por uma decisão sumária, avocando a competência que está atribuída à formação de três juízes, quando a ação verse sobre aspetos que foram já analisados pela jurisprudência de modo uniforme (seja pelos tribunais de primeira instância, seja pelos tribunais superiores), sem que tenha sido aduzida argumentação inovadora e suscetível de por em causa a corrente jurisprudencial já formada, caso em que basta ao juiz ou relator remeter para as precedentes decisões, de que juntará cópia; ou quando, pela análise meramente liminar dos fundamentos invocados seja possível concluir, com segurança, que as questões suscitadas são manifestamente improcedentes (neste sentido, Mário Aroso de Almeida/Carlos Fernandes Cadilha, Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, 3.ª edição, Coimbra, pág. 631).

Importa ainda ter presente que a intervenção de um órgão colegial no julgamento de primeira instância (apreciando a matéria de facto e de direito) tem uma justificação no plano legislativo. Tendo ocorrido, com a reforma de contencioso administrativo de 2002, uma alteração do quadro de distribuição de competências entre os diferentes graus da hierarquia dos tribunais administrativos, que implicou que os processos de jurisdição administrativa, na sua generalidade, passassem a ser intentados nos tribunais administrativos de círculo, essa foi a solução encontrada pelo legislador para compensar o facto de ter sido transferida para esses tribunais um conjunto de litígios em que a decisão em primeira instância era tradicionalmente atribuída a tribunais superiores (cf. Mário Aroso de Almeida, *Manual de Processo Administrativo, Coimbra*, 2010, pág. 403). Pretendendo-se, desse modo, que a atribuição de competência a um órgão colegial confira maior ponderação e objetividade ao julgamento nos casos em que estejam em causa processos que envolvam órgãos superiores da Administração Pública, ou que, em função do valor da causa, possam revestir-se de maior complexidade (cf. acórdão do STA de 5 de dezembro de 2013, Processo n.º 1360/13).

O Acórdão recorrido decidiu «julgar inconstitucional, por violação do princípio do processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, consagrados nos artigos 2.º e 20.º, n.º 4, da Constituição, a norma do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 desse artigo».

Considerou-se que a imposição de reclamação como meio de impugnação dessas decisões, constituía um ónus processual imprevisível, cuja inobservância tinha consequências cominatórias excessivamente gravosas, o que era ofensivo do direito a um processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança.

A imprevisibilidade da reclamação ser o meio adequado à impugnação das decisões previstas na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 27.º, do CPTA, resulta, segundo a decisão recorrida dos seguintes fatores:

— a existência de dificuldades interpretativas que prejudicam a determinabilidade da lei neste aspeto;

— a ausência de suficiente explicitação dos fundamentos do uso da competência decisória do juiz relator;

— a prática jurisprudencial existente à data da interposição do recurso no caso concreto, em sentido oposto ao da interpretação em causa;

— a inexistência no caso concreto dos pressupostos que permitem a prolação de decisão singular.

Estes dois últimos fundamentos respeitam a dados do caso concreto que não integram o conteúdo normativo sub iudicio.

Ora, o recurso de constitucionalidade, reportado a determinada interpretação normativa, tem por objeto apenas uma regra abstratamente enunciada e vocacionada para uma aplicação potencialmente genérica, não podendo destinar-se a pretender sindicar o puro ato de julgamento, enquanto ponderação casuística da singularidade própria do caso concreto, não existindo no nosso ordenamento jurídico-constitucional a figura do recurso de amparo para defesa de direitos fundamentais. Daí que não podem as particularidades do caso concreto ou as circunstâncias que rodearam a sua aplicação ao caso, se não integrarem o conteúdo normativo sindicado, delimitando-o, serem fatores determinantes de um juízo de inconstitucionalidade que vai afetar uma norma que, apesar de fundamentar a decisão tomada no processo, tem uma eficácia que extravasa o caso, por força da suas características de generalidade e abstração.

Por esta razão, o facto de à data da interposição do concreto recurso interposto para o TCA por Torre da Marinha Realizações Turísticas, S. A., poder ter existido uma prática jurisprudencial com um sentido oposto ao da interpretação impugnada, assim como o facto da concreta decisão que foi objeto daquele recurso poder não preencher qualquer um dos pressupostos que permitem a prolação de decisão singular, por serem elementos que não integram o conteúdo normativo sob fiscalização, não podem ser fatores determinantes de um juízo de inconstitucionalidade da norma.

As "dificuldades interpretativas" apontadas pela decisão recorrida resultariam do disposto no artigo 142.º, n.º 1, do CPTA, que, genericamente, permite o "recurso das decisões que, em primeiro grau de jurisdição, tenham conhecido do mérito da causa" nos processos de valor superior à alçada do tribunal de que se recorre, e da possibilidade de impugnação da decisão do relator se basear em fundamentos absolutos, como sucede quando se alega a incompetência absoluta do tribunal.

Estamos perante problemas comuns que se colocam com frequência quando são introduzidas tramitações inovadoras num determinado sistema processual, aos quais a jurisprudência reponde com soluções encontradas através da interpretação dos preceitos em causa, não assumindo uma relevância que prejudique de tal forma a determinabilidade da lei que impeça os seus destinatários de agirem em conformidade com o por ela preceituado.

A solução a que corresponde a interpretação normativa em causa é facilmente encontrada através da qualificação da norma constante do artigo 27.º, n.º 2, do CPTA, como especial, relativamente à norma geral constante do artigo 142.º, n.º 1, do mesmo diploma, e portanto, especificamente aplicável nas situações em que as decisões, mesmo relativas ao mérito da causa, são proferidas pelo juiz relator, do mesmo modo que tal solução não é incompatível com as impugnações deduzidas com base em fundamentos absolutos, uma vez que a reclamação para o tribunal coletivo não é impeditiva da posterior possibilidade de interposição de recurso para um tribunal hierarquicamente superior. Acresce, relativamente a esta segunda "dificuldade interpretativa", realçada pela decisão recorrida, que a mesma respeita a um segmento específico do modo de impugnação destas decisões, que apenas a ele diz respeito, não se encontrando o mesmo individualizado no conteúdo interpretativo sob recurso.

Quanto à ausência de suficiente explicitação da fundamentação do uso da competência do relator prevista no artigo 27.º, n.º 1, *i*), do CPTA, em resultado da decisão ser proferida com base numa mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, tal circunstância em nada interfere com a maior ou menor previsibilidade da sua impugnação ter de utilizar como meio processual a reclamação. Na verdade, se a simples alusão pela decisão que esta é proferida ao abrigo da competência prevista no artigo 27.º, n.º 1, *i*), do CPTA, é útil na sua sinalização, alertando os destinatários para o tipo de decisão que lhes é dirigida, já a explicitação do preenchimento dos pressupostos que permitem a sua utilização nada acrescenta ao conhecimento pelas partes do meio processual que devem fazer uso para a impugnarem. O que é determinante para que o meio adequado de impugnação seja a reclamação prevista no n.º 2, do artigo 27.º, do CPTA, é que a decisão formalmente se insira na previsão da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 27.º, do CPTA — uma decisão proferida pelo juiz relator avocando a competência do órgão colegial que integra. Se estavam ou não reunidos os pressupostos que permitiam a utilização deste tipo de decisão já é uma questão que respeita à sua regularidade processual, não sendo um problema cuja solução determine o modo de reação a essa decisão. Esse meio será sempre a dedução de uma reclamação, a qual poderá ter precisamente como fundamento a circunstância de não estar preenchido nenhum dos pressupostos que permitiam a avocação pelo relator da competência atribuída ao órgão colegial. Daí que a falta de explicitação das razões que permitiram ao relator proferir decisão singular não seja um fator criador de incerteza sobre qual o meio processual que as partes devem utilizar para impugnar aquela decisão.

Há ainda a notar que, se é verdade que o menor prazo para deduzir a reclamação, relativamente ao que é concedido para a interposição de recurso, faz perigar a impugnabilidade da respetiva decisão em situações em que se gera uma incerteza sobre a necessidade de utilizar o primeiro daqueles meios impugnatórios, a consequência da utilização do recurso para além do prazo concedido para reclamar não é necessariamente a perda do direito de impugnar, consequência que não é assumida pela interpretação normativa *sub iudicio*, sendo possível, numa linha interpretativa, convolar o meio utilizado para o meio devido (vide, neste sentido, Armindo Ribeiro Mendes, em *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 97, pág. 33-36).

Não se contando entre as competências do Tribunal Constitucional a fiscalização do modo como determinada norma foi aplicada no caso concreto e não existindo no conteúdo normativo impugnado fatores que prejudiquem seriamente a previsibilidade pelos destinatários do meio de impugnação que devem utilizar para obterem uma reapreciação de uma decisão proferida ao abrigo da competência prevista no artigo 27.º, n.º 1, *i*), do CPTA, não há motivos para que se considere aquela interpretação normativa ofensiva do direito ao processo equitativo na dimensão em que reflete os princípios inerentes a um Estado de direito da confiança e da segurança jurídica.

O Tribunal Constitucional não ignora, até pelo que lhe é espelhado nos inúmeros processos que lhe têm chegado, tendo por objeto esta temática, que devido a uma utilização questionável das decisões previstas no artigo 27.º, n.º 1, *i*), do CPTA, e a uma contemporização inicial generalizada com a utilização do recurso como meio de impugnação dessas decisões, muitos recorrentes poderão ter sido surpreendidos por decisões de não admissão do recurso por eles interposto antes de fixação de jurisprudência nesse sentido pelo Supremo Tribunal Administrativo. Não se exclui que tal facto possa ter gerado situações de perda do direito ao reexame da decisão — situações, aliás, preveníveis ou suscetíveis de correção, nas instâncias pela via interpretativa acima apontada. O recurso de constitucionalidade é que não pode ser adequadamente utilizado para esse efeito. Na verdade, não pode o Tribunal Constitucional, sob pena de entorse aos seus poderes funcionais, julgar inconstitucional, com fundamento numa situação de incerteza ocorrida no passado, uma interpretação normativa que não reflete tais circunstâncias temporalmente localizadas, fazendo uso dos dados do caso concreto, com o resultado da avaliação da conformidade constitucional desta norma ficar casuisticamente dependente de dados circunstanciais estranhos ao conteúdo da norma em si.

Tendo em consideração que no domínio da fiscalização concreta, a competência atribuída ao Tribunal Constitucional pela Constituição cinge-se ao controlo da inconstitucionalidade normativa, ou seja, das questões de desconformidade constitucional imputada a normas jurídicas ou a interpretações normativas aplicadas pelas decisões das quais seja interposto recurso para este Tribunal e que a interpretação normativa sindicada não viola o direito ao recurso, enquanto expressão do direito a uma tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, conforme se concluiu no Acórdão n.º 846/2013, nem o direito a um processo equitativo, na dimensão em que reflete os princípios inerentes a um Estado de direito da confiança e da segurança jurídica, consagrado nos artigos 20.º, n.º 4, e 2.º da Constituição, nem se afigura que ofenda qualquer outro parâmetro constitucional, deve o recurso para o Plenário do Tribunal Constitucional ser julgado procedente, revogando-se o Acórdão n.º 124/2015 e julgando-se improcedente o recurso interposto para o Tribunal Constitucional por Torre da Marinha Realizações Turísticas, S. A.

Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 desse artigo;

b) Julgar procedente o recurso interposto pelo Ministério Público para o Tribunal Constitucional;

c) Revogar o Acórdão n.º 124/2015 proferido nestes autos;

d) Julgar improcedente o recurso interposto por Torre da Marinha Realizações Turísticas, S. A.

Custas do recurso para o Tribunal Constitucional pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os elementos referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 3 de novembro de 2015. — *João Cura Mariano — Ana Guerra Martins* (vencida quanto ao conhecimento, por considerar que não há oposição de julgados, na medida em que a dimensão normativa apreciada no acórdão fundamento e no acórdão recorrido não é idêntica) — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral* (vencida, conforme declaração que junto em anexo) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida quanto à decisão de conhecer da oposição de julgados. A meu ver, as normas em apreciação não eram coincidentes, desde logo porque o segmento "a mera invocação dos poderes conferidos", conhecido no Acórdão 124/15, faz dele uma norma distinta. Havendo o tribunal decidido que estavam reunidos os pressupostos da oposição de julgados, fiquei vencida pois teria, de novo, subscrito o Acórdão n.º 124/15 da 3.ª secção) — *João Pedro Caupers* (vencido, pelos fundamentos constantes da declaração do Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha) — *Maria José Rangel de Mesquita* (vencida, conforme declaração anexa) — *Lino Rodrigues Ribeiro* (vencido de acordo com os argumentos da declaração de voto do Conselheiro Carlos Cadilha) — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido de acordo com a declaração de voto em anexo) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (com voto de qualidade).

Declaração de voto

Vencida, pelas razões que constam da declaração de voto do Senhor Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha. Seguramente que não é inconstitucional o disposto nos n.os 1, alínea *i*) e 2 do artigo 27.º do CPTA. Nenhum motivo há para que se considere que lesa o direito ao recurso (ou qualquer outra «norma» ou «princípio» constitucional) a decisão do legislador ordinário, que, em processo administrativo, resolveu atribuir ao juiz singular o poder de resolver *questões simples* através de decisão sumária, da qual cabe reclamação para a conferência a apresentar no prazo de dez dias.

Contudo, se alguma virtualidade tem a prática jurisprudencial adotada pelo Tribunal desde o início da sua fundação — segundo a qual se considera que, em fiscalização concreta, cabe ao Tribunal controlar [sob o prisma da constitucionalidade], não apenas as escolhas do legislador, mas, mais do que isso, o modo pelo qual tais escolhas vão sendo concretizadas através da *interpretação* que lhes venha sendo conferida, caso a caso, pelos demais tribunais —, essa é, precisamente, a de possibilitar que se dê *remédio* àqueles casos em que, não obstante nenhum problema colocar a escolha feita pelo legislador, já a concretização que dela foi sendo tecida pelo «direito vivente» resultou em clara ofensa de direitos fundamentais. É certo que controlar a constitucionalidade de certa «interpretação» de dada norma ou de uma sua particular «dimensão normativa» não significa controlar as decisões dos poderes públicos em si mesmas consideradas, e muito menos as decisões judiciais. Este último poder — o de controlo da constitucionalidade de decisões — é, como bem se sabe, um poder de que não dispõe o Tribunal Constitucional português. Estou todavia convicta que não foi esse o poder o Tribunal exerceu no caso do Acórdão n.º 124/2015; e por isso mesmo o subscrevi, com a anotação de que através dele *revia* posição anterior que sobre o mesmo problema já tinha assumido. Na verdade, não estou segura que a particular «dimensão normativa» que no referido acórdão se julgava não tivesse já estado presente em outros casos, em que, finalmente, só não se terá optado pelo juízo de inconstitucionalidade com fundamento em violação do *princípio do processo equitativo* pela única e simples razão de se ter o objeto do julgamento cingido à literalidade do preceito do artigo 27.º do CPTA, sem consideração alguma pelas particularidades das diferentes «dimensões normativas» por que foi passando a sua aplicação aos casos concretos. — *Maria Lúcia Amaral.*

Declaração de voto

Vencida quanto ao sentido decisório e fundamentação do Acórdão por se entender que a dimensão normativa em causa no acórdão recorrido, objeto de apreciação, viola o princípio do processo equitativo em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, consagrados nos artigos 2.º e 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, nos termos da fundamentação do acórdão recorrido e também do Acórdão n.º 442/2015, que subscrevemos. Não se acompanha por isso a fundamentação do Acórdão quanto ao mérito, desde logo na parte em que limita, considerando inexistir nessa parte, a dimensão normativa apreciada no acórdão recorrido — mas que se admite existir para efeitos de admissibilidade do recurso para o Plenário por oposição de julgados — com reflexo na apreciação da violação, pela dimensão normativa do acórdão recorrido, dos parâmetros em causa apreciados por este; e, assim sendo, ainda por se considerar que a apreciação da ofensa do princípio do processo equitativo, conjugado com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (não apreciados pelo Acórdão n.º 846/13), tendo sido efetuada a partir daquela delimitação negativa, e invocando argumentação de que nos afastamos face às ponderações do acórdão recorrido que subscrevemos, não apreciou de modo cabal o caráter excessivo do ónus processual que para a parte decorre da interpretação normativa objeto do acórdão recorrido e que se revelou determinante para o sentido decisório deste. — *Maria José Rangel de Mesquita.*

Declaração de voto

Vencido com base nas seguintes ordens de considerações.

1 — No presente recurso, interposto pelo Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 79.º-D da LTC, com fundamento na contradição de julgados entre os acórdãos n.º 124/15, da 3.ª secção, e o Acórdão n.º 846/2013, da 2.ª secção, o acórdão do Plenário considerou que, em

qualquer dos casos, está em causa uma interpretação normativa extraída do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), no sentido de que a sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência, tendo como irrelevantes, para efeito da verificação do conflito jurisprudencial, a especificidade que decorre do inciso «com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição», que consta da parte dispositiva do Acórdão n.º 124/15, ou a referência a «sentenças proferidas no âmbito de ações administrativas especiais de valor superior à alçada», que consta do conteúdo decisório do Acórdão n.º 846/13.

O Tribunal assentou, por conseguinte, na existência de numa identidade normativa da questão de constitucionalidade, admitindo que, para além de uma diferença de mera formulação, estava substancialmente em causa a mesma norma no ponto em que se reporta à prévia exigência de reclamação para a conferência nas situações em que seja proferida sentença de mérito pelo juiz singular quando a competência para o julgamento se encontre abstratamente atribuída, por efeito do regime-regra, a um órgão colegial.

Assim, e partindo do pressuposto que a admissibilidade do recurso para o Plenário exige uma real identidade ou coincidência entre as normas ou dimensões normativas que foram objeto de apreciações antagónicas, o Tribunal entendeu não haver obstáculo ao conhecimento do objeto do recurso.

Todavia, em sede de apreciação de mérito, analisando os parâmetros que conduziram o acórdão recorrido a formular um juízo de inconstitucionalidade, o Tribunal considerou que o acórdão recorrido atendeu a fatores que respeitam a dados do caso concreto e que não correspondem a um critério normativo, sublinhando que o recurso de constitucionalidade «tem por objeto apenas uma regra abstratamente enunciada e vocacionada para uma aplicação potencialmente genérica, não podendo destinar-se a pretender sindicar o puro ato de julgamento, enquanto ponderação casuística da singularidade própria do caso concreto», fazendo notar que não existe no nosso ordenamento jurídico-constitucional a figura do recurso de amparo para defesa de direitos fundamentais.

Vindo a concluir que o Tribunal Constitucional, sob pena de entorse aos seus poderes funcionais, não pode fazer uso dos dados do caso concreto, por forma a que o resultado da avaliação da conformidade constitucional fique casuisticamente dependente de dados circunstanciais estranhos ao conteúdo da norma em si.

Neste contexto, o Tribunal acaba por reconhecer, contrariamente ao que anteriormente afirmara, que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre uma norma ou interpretação normativa coincidente com a que tinha sido objeto de recurso no Acórdão n.º 846/14 e se limitou a sindicar diretamente a violação de princípios constitucionais por parte de uma decisão judicial, valorando circunstâncias localizadas que não poderiam refletir-se numa interpretação normativa de vocação genérica tal como fora enunciada na delimitação do objeto do recurso de constitucionalidade.

Sendo assim, o acórdão enferma de nulidade por contradição entre os fundamentos e a decisão de admissibilidade do recurso, na medida em que se reconhece que o juízo de inconstitucionalidade formulado pelo Acórdão n.º 124/15 não incidiu sobre uma norma ou interpretação normativa, e que, no caso, não seria invocável a identidade de norma ou interpretação normativa que justificava o recurso por oposição de julgados (artigo 615.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Civil).

2 — O acórdão do Plenário, pronunciando-se sobre o mérito do recurso, não formulou um qualquer juízo autónomo relativamente aos princípios do processo equitativo, da segurança jurídica e da proteção da confiança, que haviam sido invocados pelos recorrentes, a título principal, nos respetivos processos, como fundamento de inconstitucionalidade, e limitou-se a refutar, de modo inconsistente, as ponderações de que o acórdão recorrido partiu para chegar a um juízo de inconstitucionalidade com base nesses mesmos parâmetros constitucionais.

Para afastar as dificuldades interpretativas que o artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do CPTA efetivamente suscita, o acórdão resolve a antinomia existente entre as normas do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e n.º 2 do CPTA, que admitem a reclamação para a conferência de decisão sumária proferida pelo relator em primeira instância, e a do artigo 142.º, n.º 1, do mesmo Código, que, sem qualquer ressalva, permite genericamente o «recurso das decisões que, em primeiro grau de jurisdição, tenham conhecido do mérito da causa», com base na existência de uma relação de especialidade entre essas disposições, de modo que a reclamação para a conferência seria sempre admissível no tocante a decisões, mesmo relativas ao mérito da causa, quando proferidas pelo relator, ao passo que o recurso jurisdicional seria aplicável a decisões proferidas pela conferência ou pelo juiz singular quando seja o competente para o julgamento de facto e de direito.

Desde logo, semelhante interpretação subverte o sentido literal da lei, admitindo que a reclamação para a conferência possa ter lugar em relação a qualquer decisão de mérito proferida pelo relator, sem ter em devida linha de conta que o poder jurisdicional facultado ao relator pelo artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), se cinge a decisões liminares que incidam sobre questões simples.

Ora, como é evidente, não ocorre uma qualquer relação de especialidade entre as normas dos artigos 27.º, n.º 2, e 142.º, n.º 1, do CPTA, pela linear razão de que estamos perante normas gerais que têm um campo de aplicação distinto. A reclamação para a conferência tem aplicação em relação a decisões do relator que se reportam a questões simples, que, por sua própria natureza, dispensam a exigência de um julgamento por órgão colegial, como é o caso em que a questão de direito tenha sido apreciada por tribunal, de modo uniforme e reiterado, ou se trate de pretensão manifestamente infundada. Pelo contrário, o recurso é o meio jurisdicional de reação próprio contra decisões de mérito proferidas por uma formação de três juízes ou pelo juiz singular, no quadro das suas competências próprias de julgamento (artigo 40.º, n.º 1 e 3, do ETAF), e que não se confundem a competência delegada do juiz singular quando intervém como relator, que apenas pode proferir decisões sumárias quando a questão de direito a resolver seja simples.

Não é possível afirmar, por isso, dentro do quadro competencial legalmente definido, que a reclamação para a conferência «é especificamente aplicável nas situações em que as decisões [...] são proferidas pelo relator», de modo a poder concluir-se que há sempre lugar a reclamação para a conferência das decisões do relator e que dos acórdãos da conferência é que pode recorrer-se, nos termos gerais.

Não podendo falar-se de uma relação de especialidade entre as normas em causa, as dúvidas interpretativas a que se referia o Acórdão n.º 124/15 subsistem e colocam-se em vários planos. Em primeiro lugar, embora o modelo de competência funcional do relator nos tribunais administrativos de primeira instância tenha sido transposto dos recursos em processo civil, a situação não é inteiramente equivalente à que se verifica com a intervenção do relator nos tribunais superiores. Aí sabe-se que o processo é julgado por três juízes e que qualquer decisão que não seja emitida pela formação de julgamento, mas pelo relator a título individual, é passível de reclamação para a conferência. Nos tribunais administrativos de primeira instância, as questões relacionadas com a intervenção do relator não se colocam com a mesma linearidade: o julgamento pode ser efetuado pelo juiz singular no uso de competência própria ou por uma formação de três juízes ou ainda pelo juiz singular no uso da competência delegada. E o meio de reação para qualquer destes casos não é idêntico: há lugar a recurso para o tribunal superior ou a reclamação para a conferência, consoante o órgão judiciário que tenha intervindo e a qualidade em que tenha intervindo.

Introduz-se, desde logo, um maior grau de dúvida quanto à definição do órgão judicial interveniente face às diferentes regras de competência, e um estado de incerteza objetiva quanto ao meio de reação, o qual se acentua quando o relator intervém fora do contexto processual que se encontra estritamente delimitado pelo artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e, extravasando a competência do órgão colegial, profere de decisão de mérito que se não confina a questão simples.

O acórdão do Plenário pretende superar a dúvida adotando um sentido interpretativo que não tem qualquer correspondência com a letra da lei e a unidade do sistema jurídico, e, para aferir a determinabilidade da lei, faz recair sobre os sujeitos processuais o ónus de efetuarem, na prática judiciária, essa mesma interpretação, apesar de não ser consentânea com os princípios da hermenêutica jurídica.

3 — O acórdão refere ainda que a previsão legal de um menor prazo para deduzir a reclamação (10 dias), relativamente ao que é concedido para a interposição de recurso (30 dias), não traz como necessária a consequência a perda do direito ao recurso, quando este seja exercido para além do prazo concedido para a reclamação, admitindo-se, numa certa linha interpretativa, a possibilidade de «convolar o meio utilizado para o meio devido».

Parece depreender-se deste excerto que a interpretação da norma do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do CPTA, segundo a qual da «sentença proferida por tribunal administrativo e fiscal, em juiz singular, com base na mera invocação dos poderes conferidos por essa disposição, não é suscetível de recurso jurisdicional, mas apenas de reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 desse artigo», não gera qualquer consequência cominatória desfavorável para a parte, visto que sempre será possível, numa certa linha interpretativa, convolar o recurso em reclamação apesar de deduzido fora do prazo perentoriamente fixado para o efeito. Não ocorreria, por isso, violação do princípio do processo equitativo uma vez que não seria imposto à parte o ónus excessivo da perda do direito de recorrer.

Para assim concluir, o acórdão acolhe o entendimento de Armindo Ribeiro Mendes que, em anotação ao acórdão de uniformização de jurisprudência do STA n.º 3/2012, defendeu a ideia de que, ainda que fosse exigível a reclamação para a conferência, deveria convolar-se em reclamação a peça processual que contivesse o requerimento de interposição de recurso e a sua alegação, independentemente de ter sido entregue para além do prazo de reclamação (Uma reclamação

indesejada, verdadeira armadilha *contra actionem*, *Cadernos de Justiça Administrativa* n.º 97, págs. 33-36).

No entanto, o acórdão ignora, ostensivamente, que, pelo acórdão de uniformização de jurisprudência n.º 3/2014 (publicado no *Diário da República* n.º 199, de 15 de outubro de 2014), o STA, pronunciando-se precisamente sobre essa questão, decidiu que não pode convolar-se em reclamação para a conferência o recurso jurisdicional se tiver sido interposto depois de esgotado o prazo de reclamação. E que o Tribunal Constitucional, através dos acórdãos n.os 749/14 e 884/14, o último dos quais também subscrito pelo relator do presente processo, não julgou inconstitucionais as normas do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e n.º 2, «quando interpretadas no sentido de não admitir a convolação do recurso de apelação em reclamação para a conferência, nas situações em que não tenha sido respeitado o prazo da reclamação», ainda que com o muito discutível argumento de que o «estabelecimento de prazos para a prática de atos processuais é condição da prossecução de um interesse fundamental — o da realização da justiça — e garante de uma posição subjetiva também ela fundamental — o direito a obter uma decisão em tempo razoável».

Ou seja, o acórdão do Plenário propõe que não ocorre uma violação do princípio do processo equitativo, com base na imposição à parte de um ónus processual excessivo, porque o juiz de primeira instância, perante a rejeição do recurso, e contrariando a jurisprudência uniformizada do STA, pode convolar o recurso em reclamação para a conferência, mesmo que o recurso seja apresentado para além do prazo previsto para a reclamação, embora se saiba, à partida, que um tal expediente processual está votado ao insucesso, porque não é consonante com a jurisprudência administrativa dos tribunais superiores, nem tem apoio, pelo menos até agora, na jurisprudência constitucional!

4 — Para além de utilizar uma argumentação completamente inconsequente quanto ao estado de dúvida sobre a interpretação da lei e a existência de um risco efetivo de perda do direito ao recurso, que é potenciado pela interpretação normativa sindicada, o acórdão do Plenário também desconsidera totalmente a própria jurisprudência constitucional referente ao princípio do processo equitativo.

Ora, o Tribunal Constitucional tem dito que as normas processuais, como decorrência do princípio do processo equitativo, não podem impossibilitar ou dificultar de modo excessivo a atuação processual das partes, nem estabelecer consequências ou preclusões que sejam desproporcionadas em relação à gravidade da falta que é imputada (acórdãos n.os 468/01 e 260/02). Dentro dessa mesma linha de entendimento, o Tribunal considera que não pode deixar de ponderar, na apreciação da questão de constitucionalidade, e para aferir da previsibilidade da interpretação normativa adotada, as orientações jurisprudenciais que são seguidas, de forma pacífica, maioritária ou suficientemente sedimentada, quanto aos textos legais que devam ser aplicados (acórdão n.º 413/02; LOPES DO REGO, *Os princípios constitucionais da proibição da indefesa, da proporcionalidade dos ónus e cominações e o regime de citação em processo civil*, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa», Coimbra, 2003, págs. 847-848).

Nada obstando a que se tenha em devida consideração como fatores de ponderação aplicáveis à análise dos parâmetros de constitucionalidade, independentemente de integrarem o conteúdo normativo do recurso, a prática jurisprudencial que veio sendo normalmente seguida quanto à admissão de recurso jurisdicional de decisões proferidas pelo relator em primeira instância, e a jurisprudência entretanto firmada pelo STA em relação à não convolação do recurso para reclamação para a conferência quando o recurso tiver sido interposto depois de esgotado o prazo para o uso daquele meio processual.

Em todo este contexto, a perda do direito ao recurso como efeito irremediavelmente preclusivo da não apresentação de prévia reclamação para a conferência em relação a decisões de mérito do juiz singular, constitui objetivamente um ónus excessivamente oneroso, face à dúvida pertinente quanto à interpretação dos textos legais e ao próprio caráter inovatório do regime legal, quando aplicável a tribunais administrativos de primeira instância. O que surge reforçado pelo facto de, na interpretação normativa sindicada, a decisão de mérito ter sido proferida com a mera invocação da faculdade prevista no artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), do CPTA, e sem suficiente explicitação quanto ao uso da competência decisória como juiz relator, ao abrigo dessa disposição. Além de que o ónus processual imposto à parte se reveste de maior imprevisibilidade face à prática jurisprudencial pacífica que foi inicialmente seguida e acarreta uma consequência desproporcionada em relação à relevância da falta, mormente quando desprovida da possibilidade de convolação do recurso em reclamação para a conferência.

E não pode ignorar-se que a exigência de um meio processual que tenha uma natureza meramente formal ou instrumental para abrir caminho à ulterior interposição de recurso jurisdicional — quando este é o meio próprio para discutir a complexidade das questões jurídicas colocadas pela sentença —, não deixa de pôr em causa o princípio do processo equitativo, entendido este como a conformação do processo de forma materialmente adequada a uma tutela jurisdicional efetiva. Isso porque não constitui um ónus razoável e funcionalmente adequado impor à parte a dedução prévia de reclamação para a conferência, ainda que em termos meramente perfunctórios, apenas para salvaguardar a possibilidade de utilizar um prazo mais longo de recurso para reagir em termos mais substanciais e fundamentados ao conteúdo desfavorável da decisão.

E importa sublinhar, por fim, que o acórdão do Plenário, pretendendo uniformizar a jurisprudência sobre uma questão de grande relevância jurídica e social, além de ter usado argumentos completamente inconsistentes (cf. supra n.os 2 e 3), e ter desconsiderado jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf. supra n.º 4), também se absteve se analisar criticamente os textos doutrinários que se pronunciaram recentemente sobre esta questão, em sentido contrário à posição agora firmada, dois dos quais em anotação concordante com o Acórdão n.º 124/15 (JOSÉ MÁRIO FERREIRA DE ALMEIDA, *O fim do dualismo das formas do processo declarativo não urgente e outros (previsíveis) impactos da reforma da ação administrativa*, in «Anteprojeto de Revisão do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Estatuto dos Tribunais Administrativos em Debate», AAFDUL, 2014, pág. 53; MARCO CALDEIRA/TIAGO SERRÃO, *De volta às reclamações para a conferência: (um)a decisão constitucionalmente adequada*, O Direito, ano 147.º, 2015, I, págs. 213-228; RUI PINTO, «Reclamação para a conferência e direito ao recurso. A propósito de uma solução de remédio do Tribunal Constitucional»,*Cadernos de Justiça Administrativa*, págs. 20-32).

5 — Por todo o exposto, seria possível concluir pela inconstitucionalidade das normas do artigo 27.º, n.º 1, alínea *i*), e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, por violação do princípio do processo equitativo em conjugação com o princípio da segurança jurídica e da proteção da segurança, tal como se decidiu no acórdão recorrido. — *Carlos Alberto Fernandes Cadilha.*

209334768

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 2511/2016

Considerando os despachos do Ex.mo Secretário de Estado da Justiça n.º 7546/2004, de 31/03/2004, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 16/04, e do Exmo. Secretário de Estado da Administração Judiciária n.º 2732/2005, de 20/01/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 25, de 04/02, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, o senhor Juiz Desembargador Rogério Paulo da Costa Martins.

Publique-se.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos*.

209336688

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Louvor n.º 29/2016

Louvo o Senhor Administrador Judiciário [João Carlos Filipe de Campos] pelo elevado espírito de serviço público em tarefas de elevada complexidade e num quadro de grande exigência funcional a que não correspondiam os meios afetos a este Tribunal Judicial do Comarca de Portalegre. A sua diligência funcional, a competência profissional, o rigor e a dedicação permanente contribuíram, em muito, para os excelentes resultados obtidos por este Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre e que estão devidamente documentados no Relatório Anual da Comarca. Na sua pessoa presto homenagem igualmente a todos os Oficiais de Justiça pelo tributo prestado para o inequívoco sucesso registado neste Tribunal. Por fim, mas não por último, não cabendo nas minhas competências funcionais a avaliação do trabalho judiciário realizado pelo(a)s Senhore(a)s Juíze(a)s de Direito que exercem — ou aqui exerceram — funções não poderia deixar de referir neste espaço que todos ele(a)s foram de uma inexcedível dedicação, rigor profissional e de uma atuação processual qualitativamente diferenciada e esse(a)s magistrado(a)s são os principais responsáveis pela melhoria da imagem da Justiça na área do Distrito de Portalegre e pelo cumprimento de um dos pilares da reforma no sentido de fomentarem uma justiça de proximidade.

8 de fevereiro de 2016. — O Juiz Presidente, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

209340348

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2512/2016

Faz-se público que, por despacho do sr. Vice-Presidente, de 10.02.2016, se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura (http://www.csm.org.pt) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de dezembro de 2015, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209353057

PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2016-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 368,74
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 271,99
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 330,04

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

4 de fevereiro de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

209350716

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 2513/2016

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Escola de 21 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após deliberação do Conselho de Gestão, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

Tabela de Emolumentos

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
1 — Certidões/Certificados:			
1.1 — Certidão de Registo para grau académico (Conclusão de curso ou respetiva equivalência, com discriminação das classificações obtidas)	€ 130	(1)	(2)
1.2 — Certidão de Registo para Curso de pós-licenciatura de especialização	€ 100	(1)	(2)
1.3 — Certidão de Registo para Curso de pós-graduação	€ 60	(1)	(2)
1.4 — Matrícula	€ 5	Gratuita	(2)
1.5 — De inscrição, frequência ou exame			
a) Uma só unidade curricular	€ 5	€ 2 (3)	(2)
b) Por cada unidade curricular a mais	€ 2	€ 1 (3)	(2)
1.6 — De cargas horárias e conteúdos programáticos			
a) Uma só unidade curricular	€ 6	€ 3 (3)	(2)
b) Por cada unidade curricular a mais	€ 4	€ 2 (3)	(2)
1.7 — De unidades curriculares, com discriminação das classificações obtidas:			
a) Uma unidade curricular	€ 15	€ 5 (3)	(2)
b) Por cada unidade curricular suplementar	€ 2	€ 1 (3)	(2)

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
1.8 — Registo académico/Ficha curricular	€ 20	(1)	(2)
1.9 — Certidões e Declarações diversas	€ 20	(1)	(2)
1.10 — 2.ª vias de certidões de registo ou certidões de conclusão de curso	€ 30	(1)	€ 30
1.11 — 2.ª vias do Suplemento ao Diploma	€ 20	(1)	(2)
1.12 — 2.ª vias de certificados de Formação/Eventos	€ 10	Isento (quando disponível)	(2)
2 — Pedido de currículo escolar:			
2.1 — Pedido de currículo escolar	€ 30	€ 5 (3)	€ 80
2.2 — 2.ª vias de currículo escolar	€ 20	€ 5 (3)	€ 80
2.3 — Fotocópia de currículo escolar	€ 15	(1)	(2)
3 — Pedido de Carta de Curso de Graus Académicos e Diplomas	€ 160	(1)	(2)
4 — Pedido de equivalência ou reconhecimento de habilitações:			
4.1 — Grau de licenciado	€ 250		
4.2 — Grau de mestre	€ 250		
4.3 — Cursos não conferentes de grau	€ 150		
4.4 — Equivalência/creditação de Unidades Curriculares	€ 2.5 por ECTS (4)		
4.5 — Frequência de Unidades Curriculares necessárias para a obtenção de equivalência ou reconhecimento de habilitações	são aplicadas as propinas das disciplinas isoladas		
5 — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro):			
5.1 — Registo de diploma	€ 26,7 (5)		
6 — Título de Especialista:			
6.1 — Requerimento para a realização das provas para atribuição do Título de Especialista	€ 1.000		
6.2 — Certificado de atribuição do Título	€ 120		
7 — Candidaturas:			
7.1 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência, concursos especiais de acesso, estudante internacional, provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos	€ 70		
7.2 — Candidatura a disciplina isolada	€ 1 por cada ECTS (6)		
7.3 — Candidatura aos cursos de Pós-Graduação, Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Mestrados:			
a) Cursos com um n.º total de horas ≤ 500	€ 20		
b) Cursos com um n.º total de horas > 500 < 1000	€ 40		
c) Cursos com um n.º total de horas ≥ 1000	€ 50		
7.4 — Candidatura a curso de pequena duração (inferior a 90 horas)	€ 5		
8 — Matrículas:			
8.1 — Curso de Licenciatura	€ 25		
8.2 — Cursos de Pós-Graduação, de Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado:			
a) Cursos com um n.º total de horas ≤ 500	€ 50		
b) Cursos com um n.º total de horas > 500 < 1000	€ 100		
c) Cursos com um n.º total de horas ≥ 1000	€ 150		
8.3 — Disciplinas Isoladas	€ 5 por cada ECTS (6)		
8.4 — Formação de Investigadores e Investigação Avançada	€ 60		
Outras taxas			
9 — Segunda via de cartões de Estudante	€ 5		
10 — Cauções:			
10.1 — Caução de chaves de cacifo	€ 7,50		
10.2 — Taxa de perda de chaves (por cada chave)	€ 5		
10.3 — Caução de inscrição nos Cursos Livres	€ 20		
11 — Candidatura aos Cursos de Mestrado:			
11.1 — Pedido ao Conselho Técnico-Científico do reconhecimento curricular para candidatura aos cursos de Mestrado, ao abrigo da alínea *d)*, do art. 17.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto	€ 50		
12 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, pedidos de creditação e outros atos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos estabelecidos, desde que não haja impedimento legal:			
Nos primeiros 5 dias úteis a seguir ao último dia do prazo — Emolumento por cada dia	€ 4		
Nos dias subsequentes — Emolumento por cada dia	€ 5 (limite máximo de € 100)		
13 — Fotocópias:			
13.1 — Fotocópias autenticadas de programas/conteúdos curriculares e outros — Por página	€ 3		
13.2 — As fotocópias de documentos administrativos aplica-se o previsto no despacho 8617/2002, publicado no diário da república 2.ª série, n.º 99, de 29 de abril.			
Informações			
14 — Isenções e reduções:			
14.1 — Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc., bem como a Certidão Multiúsos, sempre que sejam obtidas por via eletrónica.			
14.2 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução emolumentar de 50%, com exclusão das taxas devidas pela emissão de certidões de conclusão de cursos, cartas de curso e diplomas, que são devidos na sua totalidade.			

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
15 — Atraso no pagamento de propinas, mensalidade de alojamento, e outras: Por cada mês de atraso no pagamento, a taxa de juros de mora será de um doze avo do valor definido pelo IGCP, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro. 16 — Os pedidos previstos no ponto 2 são aplicados apenas para estudantes que tenham concluído o respetivo curso antes do ano letivo 2009/2010 (desde que já tenha sido requerida a respetiva carta de curso). 17 — A emissão do documento previsto no ponto 1.1 inclui o Suplemento ao Diploma, e nos pontos 1.2 e 1.3 inclui o Currículo Escolar. 18 — A emissão dos documentos previstos no ponto 3 inclui o Suplemento ao Diploma e a certidão de registo no caso de cursos conferentes de grau, ou de certificado de conclusão de curso e currículo escolar no caso de cursos não conferentes de grau. 19 — Os pedidos previstos no ponto 1.8 apenas poderão ser emitidos caso já tenha sido requerida a respetiva Certidão de Registo, Carta de Curso ou Diploma, não sendo nunca emitido suplemento ao diploma nem currículo escolar. 20 — A candidatura ao concurso especial de acesso a maiores de 23 anos, que realizaram a respetiva prova na ESEnfC, têm uma redução de 50%. 21 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria, no *Diário da República.* 22 — Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pela Presidente da Escola, ouvido o Conselho de Gestão.			

([1]) A versão digital não se aplica ao documento.
([2]) A tradução para inglês/Francês não se aplica ao documento.
([3]) Versão digital logo que disponível.
([4]) Quando o curso não está organizado por ECTS, a Equivalência/Creditação de Unidades Curriculares será de € 15 por Unidade Curricular.
([5]) Valor anualmente atualizado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria 29/2008, de 10 de janeiro.
([6]) Quando o curso não está organizado por ECTS, a candidatura ou matrícula a disciplina isolada será de 10 € por unidade curricular.

209330288

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 166/2016

Regulamento dos Estágios

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, os regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou no estatuto agora aprovado, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento dos Estágios que vinha vigorando desde a sua aprovação em reunião da Assembleia de Representantes realizada no dia 16 de março de 2002.

De entre as alterações de texto introduzidas no âmbito da revisão efetuada, sobressaem as adequações associadas aos temas a seguir mencionados com referência às disposições do novo estatuto que sobre eles incidem:

a) Requisitos de habilitação para acesso a membro efetivo, estabelecidas no artigo 15.º, nomeadamente quanto às exigências para inscrição como engenheiro estagiário e às durações mínimas dos estágios;

b) Regime de realização dos estágios definido pelas disposições contidas nos artigos 19.º a 23.º, com eliminação da modalidade de estágio anteriormente consagrada com a denominação de estágio curricular;

c) Regime de dispensa de estágios estabelecido pela conjugação de disposições contidas nos artigos 15.º e 20.º;

d) Regime de avaliação dos estágios e, nomeadamente, de realização dos exames de estágio previstos no artigo 15.º;

e) Nova organização territorial da Ordem dos Engenheiros resultante dos teores dos artigos 31.º a 33.º, com eliminação das secções regionais e criação de nova estrutura regional em cada uma das regiões autónomas;

f) Disponibilização de balcão único de contactos, previsto no artigo 146.º

O Conselho Diretivo Nacional, ouvidos o Conselho Coordenador de Colégios e o Conselho de Admissão e Qualificação, elaborou, nos termos do disposto no artigo na alínea *z*) do n.º 3 do artigo 40.º e no artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, a presente proposta de Regulamento dos Estágios a submeter à aprovação da Assembleia de Representantes, a qual é publicada para consulta pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosengenheiros.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem, na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3D, 1069-030 Lisboa (A/C do Secretário-Geral).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Engenheiro estagiário

1 — Nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros tem a categoria de membro estagiário o candidato que, para acesso a membro efetivo, efetua o estágio nas condições previstas neste regulamento.

2 — O membro estagiário tem a designação de Engenheiro Estagiário.

3 — Os engenheiros estagiários devem identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresentem ou intervenham em qualquer ato de natureza profissional.

Artigo 2.º

Admissão

1 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional definir a documentação que deve ser apresentada pelos candidatos a engenheiro estagiário, o modelo do respetivo cartão de identificação e o seu prazo de validade.

2 — A inscrição como engenheiro estagiário é feita no balcão único no portal da Ordem dos Engenheiros.

3 — Na candidatura a engenheiro estagiário, os candidatos satisfazem as respetivas taxas, encargos e quotas estabelecidos pela Ordem dos Engenheiros.

4 — Compete aos Conselhos Diretivos das Regiões, após análise dos Conselhos Regionais de Colégio de Engenharia, apreciar e decidir das admissões como engenheiros estagiários.

5 — Após aprovação, o Conselho Diretivo da Região manda efetivar a inscrição do candidato como engenheiro estagiário na base nacional de dados de membros da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 3.º

Cartão de engenheiro estagiário

O engenheiro estagiário tem direito ao uso de uma Cédula Profissional de Engenheiro Estagiário, que dignifique a sua qualidade de membro da Ordem dos Engenheiros, a qual é emitida pelo Conselho Diretivo da Região onde o membro está inscrito e remetido ao respetivo titular com a indicação da data da aprovação da sua admissão.

Artigo 4.º

Processo de engenheiro estagiário

O Conselho Diretivo da Região manda organizar um processo individual do engenheiro estagiário o qual, além da documentação de candidatura e inscrição, registará as ocorrências relativas ao estágio, incluindo as de natureza disciplinar.

Artigo 5.º

Objetivo do estágio

O estágio tem por objetivo a iniciação profissional, implicando não só integração dos conhecimentos adquiridos na formação escolar e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a possibilitar o desempenho da profissão por forma competente e responsável.

Artigo 6.º

Natureza do estágio

1 — O estágio profissional em engenharia pressupõe o exercício, sob tutela de um engenheiro experiente, de uma ou mais das tipologias de atos que integram a caracterização profissional constante do artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

2 — A atividade do estagiário deve centrar-se na adaptação a contextos que não podem ser adequadamente simulados em ambiente académico, nomeadamente em matéria de concorrência no mercado e de relacionamento com empregadores, clientes, colaboradores de profissões diversas, licenciadores e demais autoridades públicas.

3 — O estágio pode também ocorrer quando a atividade a desenvolver, no âmbito da especialidade do engenheiro estagiário, possuir características de um trabalho específico de caráter científico ou técnico de reconhecida complexidade e a realizar durante um período limitado de tempo.

CAPÍTULO II

Ações de formação

Artigo 7.º

Deontologia profissional

1 — Os Órgãos Regionais da Ordem dos Engenheiros devem levar a efeito ações de formação sobre Ética e Deontologia Profissional, ficando os Engenheiros Estagiários vinculados à sua frequência.

2 — Os Conselhos Diretivos das Regiões podem cometer a membros efetivos da Ordem dos Engenheiros com mais de 5 anos de inscrição nesta categoria, bem como a outros técnicos de reconhecida competência nas respetivas áreas, a lecionação das matérias sobre deontologia profissional e a avaliação dos respetivos formandos.

Artigo 8.º

Outras ações de formação

O engenheiro estagiário deve também frequentar outras ações de formação que os Órgãos da Ordem dos Engenheiros considerem essenciais para o cumprimento do objetivo do estágio e consequente bom desempenho profissional, quando convocado para o efeito com a devida antecedência.

Artigo 9.º

Cargas horárias

1 — A carga horária total das ações sobre deontologia profissional será definida pelo Conselho Diretivo Nacional, ouvidos os Conselhos Diretivos Regionais e o Conselho Jurisdicional e será igual para todos os engenheiros estagiários.

2 — A carga horária e as ações de formação previstas no artigo 8.º serão definidas pelo Conselho Coordenador de Colégios e aprovadas pelo Conselho Diretivo Nacional, ouvidos os Conselhos Diretivos das Regiões.

CAPÍTULO III

Organização, controlo e avaliação do estágio

Artigo 10.º

Uniformização

1 — Compete aos Conselhos Nacionais de Colégio definir os parâmetros de realização dos trabalhos de estágio de modo que este seja o mais uniforme possível para todos os engenheiros estagiários da mesma especialidade.

2 — Os parâmetros indicados no número anterior são ratificados pelo Conselho Coordenador de Colégios.

Artigo 11.º

Organização e controlo

1 — A organização, controlo e avaliação dos estágios, incluindo a análise, aprovação dos relatórios e organização da eventual entrevista é da responsabilidade dos Conselhos Regionais de Colégio.

2 — Os Conselhos Regionais de Colégio poderão encarregar membros da Ordem com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo, agrupados na mesma especialidade, de fazer a análise dos relatórios de estágio.

3 — Estes membros da Ordem emitirão um parecer técnico fundamentado, que os Conselhos Regionais de Colégio tomarão em consideração, juntamente com outros elementos previstos no artigo 24.º, na decisão final de avaliação.

Artigo 12.º

Comissões de estágio

1 — Os Conselhos Diretivos das Regiões criarão Comissões de Estágio por Colégio de Especialidade, que exercerão, sob sua direção, as competências previstas no artigo 11.º

2 — Estas Comissões de Estágio de cada Especialidade serão constituídas por um mínimo de três membros da Ordem dos Engenheiros, agrupados nessa Especialidade, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo.

3 — No caso de não existirem nas Regiões Conselhos Regionais de Colégio, as competências previstas no artigo 11.º serão exercidas por quem o Presidente do respetivo Conselho Nacional de Colégio designar.

CAPÍTULO IV

Realização do estágio

Artigo 13.º

Requisitos de Inscrição

No momento da candidatura a admissão como engenheiro estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Indicação do nome e local da entidade onde será realizado ou iniciado o estágio e entrega de uma declaração dessa entidade confirmando a realização do estágio;

b) Indicação da área e do programa do estágio;

c) Indicação de um Membro Efetivo da Ordem com mais de cinco anos de exercício profissional para Orientador do Estagiário o qual deve pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma Especialidade do Estagiário;

d) No caso de o estágio ser realizado no estrangeiro o orientador deverá ser um engenheiro reconhecido profissionalmente no País em que se realiza, com mais de cinco anos de exercício profissional, devendo pertencer, de preferência, à mesma entidade em que se realiza o estágio e ser da mesma especialidade do engenheiro estagiário;

e) Declaração de aceitação do Orientador.

Artigo 14.º

Duração do estágio

A duração do estágio é fixada pelo Conselho Nacional do Colégio da Especialidade de acordo com as regras seguintes:

a) Duração não inferior a 6 meses nem superior a 12 meses quando o engenheiro estagiário seja titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível;

b) Duração não inferior a 18 meses nem superior a 24 meses quando o engenheiro estagiário seja titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível.

Artigo 15.º

Contagem de tempo

1 — O tempo de estágio começa a contar a partir da data da aprovação da inscrição como engenheiro estagiário, ou da data de entrega da documentação de inscrição, caso este o requeira.

2 — Consideram-se aprovados para efeitos de realização do estágio, a área, o local (quando aplicável), o programa e o Orientador que forem indicados pelo candidato se este não receber notificação em contrário no prazo de quatro semanas, após a inscrição no balcão único.

3 — O tempo de tramitação do requerimento previsto no n.º 1 do artigo 15.º conta para o cálculo do período total do estágio.

Artigo 16.º

Mudança de Entidade ou Orientador

1 — A requerimento fundamentado do interessado ou do Orientador, o Conselho Regional de Colégio pode deferir a mudança de entidade, ou Orientador, ou de ambos, podendo o período inicialmente fixado para o Estágio, quando requerido, ser prorrogado ou suspenso, nas condições referidas nos artigos 19.º e 20.º

2 — O indeferimento do requerimento implica, caso o interessado não mantenha a situação inicial, a realização de um novo estágio.

Artigo 17.º

Mudança de área e programa

O Conselho Regional de Colégio pode, a requerimento do interessado, aceitar a mudança de área, ou do programa previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 18.º

Transferência de Região

1 — O engenheiro estagiário pode pedir, na Região em que está inscrito, a transferência da inscrição para outra Região, nos termos dos números seguintes.

2 — A Região de origem inicia o processo de transferência, remetendo à Região de destino o processo documental previsto no artigo 4.º, desencadeando a respetiva atualização da Base de Dados nacional de membros.

3 — A Região de destino conclui o processo de transferência, ao rececionar a documentação enviada pela Região de origem, emitindo nova cédula profissional a qual, no entanto, deve manter a data de admissão.

4 — Compete ao Conselho Regional de Colégio da Região de destino, atendendo à modalidade e ao tempo de estágio já decorrido, bem como aos condicionalismos de realização do mesmo, decidir da continuação ou não do mesmo programa de estágio, ou propor a realização de novo estágio indicando, neste caso, qual a modalidade e o tempo que o mesmo deve ter, considerando o estabelecido no artigo 14.º

5 — O engenheiro estagiário que pretenda transferir a sua inscrição, regularizará previamente eventuais quotas em atraso na Região de origem e começará a pagar as suas quotas na Região de destino, a partir do período de cobrança seguinte.

Artigo 19.º

Prorrogação do estágio

1 — A requerimento fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado por duas vezes, não podendo, no entanto, o período total da prorrogação ultrapassar o dobro do período inicial fixado, nem a duração total do estágio, incluindo prorrogações, ultrapassar três anos.

2 — Compete ao Conselho Regional de Colégio apreciar e decidir do requerimento de prorrogação.

3 — O indeferimento de prorrogação do estágio, caso o interessado não mantenha o período inicial, implica o reinício do processo de realização do estágio.

Artigo 20.º

Suspensão do estágio

1 — A requerimento fundamentado do interessado o estágio pode ser suspenso.

2 — Compete ao Conselho Diretivo da Região aceitar as suspensões de estágio, ouvido o respetivo Conselho Regional de Colégio.

3 — A suspensão do estágio não implica a suspensão da inscrição na Ordem nem isenta o engenheiro estagiário do cumprimento dos preceitos de deontologia profissional, nem da satisfação das suas obrigações para com a Ordem dos Engenheiros, nomeadamente o pagamento de quotas e outros encargos.

Artigo 21.º

Efeitos da permanência por tempo excessivo na categoria de engenheiro estagiário

1 — Caso o engenheiro estagiário permaneça nesta categoria dois anos após a data da sua admissão independentemente de lhe ter sido concedida prorrogação ou suspensão do estágio, passará a ser devedor dos seguintes encargos:

a) Valor igual à quota de membro efetivo, a partir da primeira emissão regular de cobrança subsequente.

b) Taxas de inscrição em ações de formação, visitas técnicas, colóquios, seminários, cursos, atividades culturais ou outras organizadas pela Ordem dos Engenheiros de montante equivalente às taxas pagas pelos Membros Efetivos.

2 — Será cancelada automaticamente, a inscrição na Ordem dos membros estagiários que tenham ultrapassado três anos de permanência nesta categoria sem terem concluído o estágio e entregue o respetivo relatório no prazo previsto no artigo 24.º, que depois de notificados por carta registada com aviso de receção, não entreguem o respetivo relatório de estágio, numa última oportunidade, no prazo de dois meses após a receção da citada notificação.

3 — O cancelamento aludido no número anterior será efetivado independentemente de qualquer transferência de Região, prorrogação ou suspensão do estágio que, entretanto, possa ter ocorrido.

Artigo 22.º

Deveres do engenheiro estagiário

1 — Para além dos previstos no Estatuto da Ordem, nomeadamente na deontologia profissional, o engenheiro estagiário deve cumprir também, os seguintes deveres específicos:

a) Participar nas ações de formação previstas e nas condições do Capítulo II deste Regulamento, bem como noutras que os Órgãos da Ordem dos Engenheiros considerem importantes para o estágio e sempre que, para o efeito, seja notificado;

b) Colaborar com o Orientador sempre que este o solicite e desde que seja compatível com a sua atividade no estágio;

c) Guardar respeito e lealdade para com o Orientador;

d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos Órgãos próprios da Ordem sobre o modo como está a decorrer o estágio;

e) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;

f) Apresentar o Relatório do Estágio, acompanhado do parecer do Orientador nos prazos determinados neste Regulamento.

2 — Aplica-se aos engenheiros estagiários que tenham um atraso superior a um ano no cumprimento do dever de pagar as quotas que lhes tenham sido apresentadas para cobrança a suspensão automática prevista no n.º 5 do artigo 100.º do Estatuto.

Artigo 23.º

Função e deveres do Orientador

1 — Compete ao Orientador encaminhar a atividade profissional do engenheiro estagiário, no sentido de completar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e no cumprimento das respetivas regras deontológicas.

2 — Ao Orientador cabe ainda apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do engenheiro estagiário para o exercício da profissão.

3 — No final do estágio, o Orientador aporá o seu visto no respetivo relatório e elaborará o seu parecer sobre o desempenho do engenheiro estagiário.

Artigo 24.º

Relatório do estágio

1 — No prazo de dois meses após o final do estágio, o engenheiro estagiário entregará na Secretaria ou numa Delegação Distrital da Região em que está inscrito, o relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o estágio e demais elementos previstos neste regulamento.

2 — Para que o processo de avaliação seja justo, transparente e inspirador de confiança para o engenheiro estagiário, o relatório de estágio deve obedecer a uma estrutura padronizada, aprovada em documento normativo aprovado pelo Conselho Coordenador de Colégios, onde os resultados obtidos no estágio sejam apresentados, cuidando os aspetos gráficos e de clareza de texto, salientando o eventual carácter inovador do trabalho realizado e contendo uma apreciação objetiva sobre o valor acrescentado do estágio, na perspetiva do engenheiro estagiário.

3 — A requerimento do interessado devidamente fundamentado, dirigido a Conselho Regional de Colégio, o prazo poderá, por este, ser prorrogado, no máximo, por mais dois meses.

CAPÍTULO V

Avaliação do estágio

Artigo 25.º

Competência e procedimentos

1 — A avaliação do estágio é feita pelo Conselho Regional de Colégio respetivo, com base no relatório apresentado pelo engenheiro estagiário, no eventual parecer técnico previsto no n.º 3 do artigo 11.º, no parecer do Orientador e no resultado do exame de estágio.

2 — No caso de avaliação negativa, esta deve ser justificada indicando quais as lacunas ou deficiências do estágio.

3 — No relatório de avaliação negativa deve ser marcado um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências apresentadas.

4 — No caso de o estagiário não cumprir o indicado no n.º 3 deste artigo, nem lhe ser concedida, quando solicitada, prorrogação do prazo para o fazer, após devidamente notificado, deverá realizar novo estágio no prazo indicado no artigo 14.º

Artigo 26.º

Exame de estágio

1 — O exame final de estágio será constituído por uma prova presencial, com forma de entrevista perante um júri de avaliação, que consistirá na discussão e avaliação do Relatório de Estágio.

2 — O júri será composto por três membros efetivos da Ordem dos Engenheiros com mais de 5 anos de inscrição, sendo um deles o orientador estágio.

3 — Os membros do júri são designados pelo Conselho Regional de Colégio

4 — A matriz de avaliação inclui descritores objetivos sobre os conhecimentos e a experiência adquiridos na realização do estágio.

5 — A classificação final será «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 27.º

Prazo para avaliação dos estágios

1 — As avaliações dos estágios deverão ser feitas no prazo de 6 semanas após a entrega de todos os elementos necessários à avaliação.

2 — No caso de estágios em que, ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 25.º, tenha sido exigida a supressão de lacunas ou deficiências, aplicar-se-á um novo prazo de 6 semanas, após a entrega de todos os elementos necessários para a nova avaliação.

3 — O prazo previsto no n.º 1 deste artigo é, excecionalmente, alargado para 8 semanas, nos casos em que os relatórios de estágio e demais elementos necessários à avaliação forem rececionados nos serviços das Regiões ou Delegações da Ordem dos Engenheiros, entre os dias 1 de julho e 31 de agosto.

4 — Caso o prazo previsto no n.º 1 deste artigo não seja cumprido, poderão os Conselhos Diretivos das Regiões tomar medidas para minimizar o atraso consequente e o prejuízo para a carreira profissional do engenheiro estagiário, nomeadamente avocar a avaliação e incumbir outro membro da Ordem dos Engenheiros, com mais de cinco anos de inscrição na categoria de membro efetivo, agrupado na mesma especialidade do engenheiro estagiário, de emitir um parecer técnico fundamentado, sobre o qual o Conselho Diretivo da Região tomará a decisão final de avaliação, ou outras medidas que entender necessárias.

Artigo 28.º

Resultados da avaliação

Os resultados da avaliação deverão ser comunicados ao interessado, ao Orientador e ao Conselho Diretivo da Região.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Registo Regional de Orientadores de Estágio

1 — Os Conselhos Diretivos das Regiões, ouvidos os Conselhos Regionais de Colégio e as Comissões de Estágio, caso existam, poderão constituir uma bolsa de Orientadores designada por Registo Regional de Orientadores de Estágio que, em articulação com os referidos Conselhos Regionais de Colégio e Comissões de Estágio e sob a sua orientação, assegurem o acompanhamento de Estagiários, nomeadamente em situações onde, na entidade em que se realiza o estágio, não existam Engenheiros nas condições previstas no artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — O Registo Regional de Orientadores de Estágio será constituído por Membros com mais de cinco anos de inscrição, Membros Sénior ou Membros Conselheiros, preferencialmente com vocação para orientação de Engenheiros em início de atividade profissional.

3 — O exercício da função de Orientador de Estágio previsto no artigo 13.º e no presente artigo, releva para fins de enriquecimento curricular do Membro.

Artigo 30.º

Guia dos Estágios

1 — Informação processual e indicações práticas detalhadas, auxiliares para os diversos intervenientes no processo de Estágio, estão descritas no «Guia de Estágios de Admissão à Ordem dos Engenheiros», objeto de proposta conjunta dos Conselhos Diretivos Regionais e aprovado pelo Conselho Diretivo Nacional.

2 — Este Guia, que se subordinará às normas do presente Regulamento, será permanentemente disponibilizado aos interessados pelos meios de comunicação da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 31.º

Atos de engenharia

Compete aos Conselhos Nacionais de Colégio, considerando a legislação em vigor, definir os Atos de Engenharia que os Engenheiros Estagiários podem praticar.

Artigo 32.º

Recursos

1 — Das decisões negativas de prorrogação e avaliação do estágio cabe recurso para o Conselho Nacional de Colégio.

2 — Das deliberações do Conselho Nacional de Colégio não há recurso.

3 — Das decisões negativas relativas a transferências de região e de suspensões do estágio, cabe recurso para o Conselho Diretivo Nacional que decide em última instância.

Artigo 33.º

Dispensa de estágio

1 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional, ouvido o Conselho de Admissão e Qualificação, decidir da dispensa de estágio para efeitos de admissão a membro efetivo.

2 — O estágio é dispensado aos candidatos que possuam cinco ou seis anos de experiência em engenharia, conforme sejam titulares das habilitações académicas referidas no.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

3 — A experiência em engenharia é atestada pelo Conselho de Admissão e Qualificação através de avaliação de um relatório fundamentado, submetido pelo candidato.

Artigo 34.º

Inscrição como Membro Efetivo

O engenheiro estagiário que obteve resultados positivos na avaliação do estágio e que frequentou com aproveitamento o curso de ética e deontologia tem direito à inscrição como Membro Efetivo, a qual deve efetuar-se num prazo de 2 meses ou, a requerimento devidamente justificado, no prazo máximo de quatro meses.

Artigo 35.º

Taxas

As taxas e encargos relativos à inscrição como engenheiro estagiário, à avaliação do estágio e à inscrição como Membro Efetivo serão fixadas pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor um mês após a sua aprovação, período durante o qual deverá ser assegurada a sua divul-

gação pública aos membros da Ordem dos Engenheiros e outros interessados.

26 de janeiro de 2016. — O Conselho Diretivo Nacional: *Eng.º Carlos Alberto Matias Ramos,* bastonário — *Eng.º José Manuel Pereira Vieira,* vice-presidente nacional — *Eng.º Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro,* vice-presidente nacional — *Eng.º José Manuel Reis Lima Freitas,* vice-presidente do conselho diretivo da Região Norte, em substituição do Eng.º Fernando Manuel de Almeida Santos, presidente do conselho diretivo da Região Norte — *Eng.º Carlos Alberto Duarte Neves,* secretário do conselho diretivo da Região Norte — *Eng.º Octávio Magalhães Borges Alexandrino,* presidente do conselho diretivo da Região Centro — *Eng.º António Ferreira Tavares,* secretário do conselho diretivo da Região Centro — *Eng.º Carlos Alberto Mineiro Aires,* presidente do conselho diretivo da Região Sul — *Eng.ª Maria Helena Kol de Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues,* secretário do conselho diretivo da Região Sul — *Eng.º Pedro Jardim Fernandes,* presidente do conselho diretivo da Região Madeira.

309349494

Regulamento n.º 167/2016

Regulamento de Admissão e Qualificação

Preâmbulo

O Regulamento de Admissão e Qualificação (RAQ) da Ordem dos Engenheiros, adiante designada, abreviadamente, por Ordem, data de 1993. Foi objeto de alterações sucessivas em 1999, 2001, 2002 e 2006, mantendo a filosofia inicial, que correspondia à legislação do ensino superior e, em parte, à legislação de incidência profissional então vigentes.

Entretanto, com a reforma do ensino superior (Processo de Bolonha), em 2005, verificou-se uma reformulação de toda a estrutura daquele nível de ensino, tendo sido alterada a Lei de Bases do Sistema Educativo, que reduziu de 4 para 3 os graus académicos atribuídos em Portugal, que passaram a ser os de licenciado, mestre e doutor, sendo suprimido o grau de bacharel e instituídos novos regimes jurídicos dos graus e diplomas (2006) e de avaliação do ensino superior (2007).

A 5 de novembro de 2007 foi publicado o Decreto-Lei n.º 369/2007, que instituiu a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), a quem foi atribuída a avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudo, ficando todas as instituições do ensino superior sujeitas aos procedimentos de avaliação e da acreditação da A3ES.

O mesmo diploma "interdita a qualquer entidade que não a Agência a acreditação, para efeitos profissionais, de qualquer instituição de ensino superior ou ciclo de estudos", tendo ficado, deste modo, a Ordem legalmente impossibilitada de prosseguir com os procedimentos de acreditação iniciados em 1995, para efeitos de dispensa das provas de admissão.

Entretanto, foi também publicada a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs para o direito interno a Diretiva n.º 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

Por outro lado, nos últimos anos, a legislação relativa à atividade profissional em Engenharia foi objeto de relevantes modificações, que têm incidência quer na admissão de membros, quer na atribuição de níveis e de títulos de qualificação profissional. Cite-se, pela sua abrangência, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (entretanto alterada pela Lei n.º 40/2015, de 2 de junho), relativa à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra.

Com o objetivo de adequar o RAQ de 1993 às novas realidades legislativas, quer do ensino superior quer da atividade profissional, a Assembleia de Representantes, reunida em 2 e 9 de julho de 2011, aprovou a sua revisão dando-lhe uma nova estrutura, extinguindo o sistema de acreditação de cursos para efeitos de dispensa de provas de admissão, colmatou algumas lacunas existentes e clarificou o acesso à Ordem dos licenciados, mestres e doutores em Engenharia, bem como as condições de atribuição de graus e níveis de qualificação profissional.

Entretanto a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o novo regime jurídico das associações públicas profissionais e a Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, que alterou o Estatuto da Ordem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, introduziram alterações significativas nas condições de admissão e na atribuição de graus de qualificação dos membros efetivos.

O novo Regulamento de Admissão e Qualificação da Ordem, que se apresenta, nesta fase ainda para consulta pública, não poderia, assim, deixar de refletir a mais recente legislação e regulamentação nacionais sobre o ensino superior e sobre as qualificações profissionais, bem como as recomendações europeias e de organizações internacionais.

Neste contexto, passam a poder ser admitidos na Ordem os licenciados e mestres em engenharia, sem sujeição a provas prévias de admissão conforme determina o novo Estatuto da Ordem, sendo que, a admissão de titulares do grau de mestre pós Bolonha está condicionada à titularidade de um mestrado integrado em engenharia ou um mestrado de 2.º ciclo em Engenharia, precedido de licenciatura em Engenharia ou licenciatura em Ciências de Engenharia, ou ainda de outra licenciatura que inclua a formação de base fundamental para o exercício da profissão de engenheiro na respetiva especialidade.

Os licenciados em engenharia em ciclo de estudos pré-Bolonha são equiparados a mestre pós-Bolonha.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, ouvidos o Conselho Coordenador de Colégios e o Conselho de Admissão e Qualificação, elaborou, nos termos do disposto no artigo na alínea *z*) do n.º 3 do artigo 40.º e no artigo 128.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, a presente proposta de novo Regulamento de Admissão e Qualificação, a submeter à aprovação da Assembleia de Representantes, a qual é publicada para consulta pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico para: consulta.publica@ordemdosengenheiros.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem, na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3D, 1069-030 Lisboa (A/C do Secretário-Geral).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir as condições de admissão de membro da Ordem nas diversas categorias, bem como de atribuição de níveis de qualificação profissional e de títulos profissionais.

2 — Aplica-se aos candidatos à admissão como membro da Ordem em qualquer categoria, na mudança desta, e na atribuição de níveis de qualificação profissional e de títulos profissionais.

Artigo 2.º

Categorias de membros

1 — Nos termos do artigo 14.º do Estatuto, os membros da Ordem distribuem-se pelas seguintes categorias:

a) Membro efetivo;
b) Membro estagiário;
c) Membro honorário;
d) Membro estudante;
e) Membro correspondente;
f) Membro coletivo.

2 — A admissão de membros nas diversas categorias faz-se nos termos do disposto no Estatuto da Ordem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, na demais legislação aplicável, e do disposto no presente Regulamento.

3 — A admissão na categoria de membro efetivo é precedida da realização de estágio na categoria de membro estagiário e da prestação de provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 7.º

Artigo 3.º

Apresentação das candidaturas à admissão como membro

1 — As candidaturas à admissão como membro da Ordem são apresentadas nas secretarias das Regiões, ou nas Delegações Distritais ou Insulares do domicílio fiscal do candidato ou no Balcão Único.

2 — Compete ao CDN definir e tornar pública, nomeadamente através do portal da Ordem na internet, a documentação e demais elementos necessários para a apresentação das candidaturas a membro da Ordem nas diversas categorias.

Artigo 4.º

Instrução e decisão das candidaturas

Os processos de candidatura a membro da Ordem nas diversas categorias são instruídos pelos Conselhos Diretivos Regionais e decididos

pelo CDN, salvo nos casos em que o Estatuto ou os Regulamentos disponham de modo diferente.

CAPÍTULO II

Admissão de Membros

SECÇÃO I

Admissão de Membros Efetivos

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a admissão como membro efetivo depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

a) Ser titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecida com esse nível;

b) Ter, nos termos do Regulamento dos Estágios, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a seis meses, ou dele ter sido dispensado;

c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro.

2 — Pode ainda ser admitido como membro efetivo o que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível;

b) Ter, nos termos do Regulamento dos Estágios, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado;

c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro.

3 — Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem os números anteriores, as condições em que os mesmos se realizam encontram-se definidos no Regulamento dos Estágios da Ordem.

4 — Uma sociedade de engenheiros ou organização associativa de profissionais equiparados a engenheiros pode inscrever-se como membro de determinado colégio de especialidade quando, pelo menos, um dos seus sócios, gerentes, administradores ou colaboradores a tempo inteiro for membro efetivo desse mesmo colégio.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 6.º

Licenciaturas em engenharia anteriores à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

Para efeitos de inscrição, determinação do período de estágio, e atribuição de títulos profissionais, considera-se que satisfazem igualmente a condição prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º numa especialidade do domínio da engenharia, os que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência ao grau referido na alínea anterior, ou que tenha sido reconhecido com o nível daquele.

Artigo 7.º

Admissão de candidatos

1 — Os candidatos que reúnam as condições exigidas têm direito a ser inscritos como membros estagiários e a realizar o estágio nos termos previstos no Regulamento de Estágios da Ordem, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

2 — Os candidatos que possuam cinco ou seis anos de experiência em engenharia, conforme sejam titulares das habilitações académicas referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 5.º, podem, para efeitos de admissão como membros efetivos, requerer ao Bastonário a dispensa da realização de estágio.

3 — Compete ao Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), ouvido o Conselho Coordenador de Colégios (CCC), pronunciar-se sobre as dispensas de estágio e sobre a admissão como membros efetivos.

4 — Caso o considere necessário, o CAQ pode determinar a realização de discussão pública do currículo apresentado pelo candidato para a admissão como membro efetivo com dispensa de estágio.

5 — Os candidatos dispensados da realização de estágio devem frequentar o Curso de Ética e Deontologia Profissional promovido pela Ordem e prestar as respetivas provas, ficando, nestes casos, a inscrição como membro efetivo condicionada à conclusão do mesmo. Em casos excecionais, podem estes candidatos ser dispensados da frequência deste Curso, por deliberação do CDN.

6 — Têm direito à inscrição como membros efetivos todos os que concluam o estágio nos termos do disposto no Regulamento de Estágios, e frequentem, com aproveitamento, o Curso de Ética e Deontologia Profissional, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 5.

7 — A inscrição como membro efetivo é efetuada numa das Especialidades reconhecidas pela Ordem, cabendo esta decisão ao CDN, após a instrução do processo pelo respetivo Conselho Diretivo Regional e ouvidos os órgãos da Ordem estatutária e regulamentarmente previstos.

8 — A inscrição numa especialidade, nos termos do Estatuto da Ordem, confere, aos membros com formação académica de base correspondente a essa especialidade, o direito ao uso do título de Engenheiro dessa mesma especialidade e ao exercício profissional na mesma. Os restantes membros nela agrupados por afinidade de formação e para efeitos internos da Ordem, nomeadamente eleger e ser eleito para os órgãos da especialidade, usam o título e exercem a profissão na área correspondente às suas formações e naquelas que os documentos emitidos pela Ordem os credenciarem.

9 — A admissão como membro efetivo é efetuada no nível de qualificação profissional previsto no artigo 16.º

Artigo 8.º

Direito de estabelecimento

1 — O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 — O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

3 — Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 9.º

Livre prestação de serviços

1 — Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo Estatuto da Ordem, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

2 — Os profissionais referidos no número anterior são equiparados a engenheiro para todos os efeitos legais em que tal qualificação pro-

fissional seja exigida para o exercício de uma determinada atividade, exceto quando o contrário resulte das disposições em causa.

3 — O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio, ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

4 — A análise das declarações e demais documentação, apresentada pelos prestadores de serviços mencionados no número anterior, é feita pelo CAQ.

Artigo 10.º

Nacionais de países terceiros

1 — Podem inscrever-se na Ordem, para efeito do exercício em território nacional da profissão de engenheiro, os nacionais de países terceiros, ao abrigo de acordos em condições de reciprocidade.

2 — Aos candidatos mencionados no número anterior pode ser exigida a realização de estágio profissional, a frequência da formação em ética e deontologia profissional e a realização de provas de avaliação, nos termos previstos no Estatuto da Ordem e nos regulamentos aprovados pela Ordem para os candidatos cujas qualificações tenham sido obtidas em Portugal.

SECÇÃO II

Admissão de Membros Estagiários, Honorários, Estudantes, Correspondentes e Coletivos

Artigo 11.º

Membros Estagiários

1 — Tem a categoria de membro estagiário o candidato que, para acesso a membro efetivo, efetua o estágio previsto no Estatuto da Ordem, nos termos estabelecidos no regulamento de estágio da Ordem.

2 — Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e pretendam realizar o estágio em território nacional podem inscrever-se como membros estagiários da Ordem.

Artigo 12.º

Membros Honorários

1 — Podem ser admitidos como membros honorários os indivíduos ou coletividades que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados merecedores de tal distinção.

2 — Compete ao CDN conferir a qualidade de membro honorário, por proposta fundamentada de um Conselho Diretivo Regional.

Artigo 13.º

Membros Estudantes

1 — Poderão ser admitidos como membros estudantes os alunos matriculados em cursos superiores de engenharia, em condições de poderem vir a aceder às categorias de membro estagiário ou efetivo.

2 — A permanência na categoria requer a apresentação anual de documento comprovativo da frequência de um curso superior de engenharia, nas condições indicadas no número anterior.

Artigo 14.º

Membros Correspondentes

1 — Podem ser admitidos como membros correspondentes:

a) Profissionais titulares do grau académico de licenciado que, não exercendo a profissão de engenheiro, nem tendo a respetiva formação escolar, exerçam atividades afins e apresentem um currículo valioso, como tal reconhecido pelo CAQ;

b) Membros de associações congéneres europeias ou estrangeiras que confiram igual tratamento aos membros da Ordem;

c) Profissionais de engenharia diplomados por instituições de ensino superior portuguesas onde sejam atribuídas licenciaturas e mestrados em engenharia e que exerçam a sua atividade na União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou no estrangeiro.

2 — Compete ao CAQ decidir da admissão como membro correspondente por proposta de um Conselho Diretivo Regional, a quem compete instruir o processo.

Artigo 15.º

Membros coletivos

1 — Podem inscrever-se na Ordem como membros coletivos as pessoas coletivas que com ela estabeleçam acordo escrito e que desenvolvam atividade relevante de formação, investigação ou difusão do conhecimento em área diretamente relacionada com a engenharia.

2 — Quando se trate de associações, é ainda necessário, para efeito do disposto no número anterior, que, pelo menos, 50 % dos seus membros se encontrem inscritos na Ordem.

3 — Compete ao CDN admitir os membros coletivos e definir as demais condições de admissão.

CAPÍTULO III

Atribuição de níveis e títulos de qualificação profissional

SECÇÃO I

Níveis de qualificação

Artigo 16.º

Níveis de qualificação

1 — Os níveis de qualificação destinam-se a graduar os membros efetivos no ato de admissão à Ordem, aplicam-se no nível de qualificação de Membro e são os seguintes:

a) Engenheiro de nível 1 — Membros admitidos ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º;

b) Engenheiro de nível 2 — Membros admitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º

2 — Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, designados engenheiros de nível 1, podem praticar todos os atos próprios de engenharia, excetuados os que lhes sejam expressamente vedados por lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os engenheiros referidos no número anterior passam à condição de membros inscritos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, designados engenheiros de nível 2, logo que:

a) Tenham cinco anos de experiência profissional efetiva, em que demonstrem ter efetuado os trabalhos de engenharia enquadrados no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto da Ordem, especificados no seu anexo; ou

b) Adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível.

4 — Na admissão, as competências profissionais a atribuir aos membros com nível de qualificação 1 serão sempre diferenciadas das competências profissionais a atribuir aos membros com nível de qualificação 2.

5 — As competências profissionais terão em conta a distinção referida no n.º 1, baseadas na graduação de atos de engenharia definidos no âmbito do CCC.

6 — No ato de admissão de cada membro efetivo será estabelecido pelo CAQ, ouvido o Conselho Nacional de Colégio da especialidade (CNCE), o domínio e âmbito do exercício profissional autónomo.

7 — O exercício profissional no domínio e âmbito da especialidade será pleno ou será limitado, devendo ser, neste último caso, fixadas as competências atribuídas, que figurarão, nomeadamente, nas declarações comprovativas da inscrição na especialidade, a emitir pela Ordem para efeitos de exercício profissional.

8 — Anualmente, a requerimento do interessado, as limitações ao exercício profissional que forem fixadas nos termos do número anterior, poderão ser revistas com base na avaliação da evolução académica e/ou curricular do interessado.

Artigo 17.º

Atribuição

A qualificação profissional de engenheiro de nível 1 e de engenheiro de nível 2 é atribuída pelo CDN no ato de admissão como membro efetivo.

SECÇÃO II

Outorga de Títulos Profissionais

Artigo 18.º

Títulos Profissionais

Os títulos de profissionais dos membros efetivos da Ordem são os seguintes:

a) Engenheiro sénior;
b) Engenheiro conselheiro.

Artigo 19.º

Engenheiro sénior

1 — O título profissional de engenheiro sénior é atribuído aos engenheiros que:

a) Sendo titulares do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível e tenham 5 anos de experiência em engenharia;
b) Não sendo titulares da qualificação académica mencionada na alínea anterior, tenham 10 anos de experiência em engenharia.

2 — No requerimento de atribuição do título, ou em documentos a ele anexos, devem constar os seguintes elementos necessários à apreciação da candidatura:

a) Tempo de exercício da profissão;
b) Nível de qualificação na Ordem;
c) Currículo profissional;
d) Informação sobre estágios, cursos de pós-graduação e/ou cursos de formação contínua realizados;
e) Identificação de, pelo menos, três membros da Ordem com o título de engenheiro sénior ou de engenheiro conselheiro, que possam dar referências;
f) Outros elementos que considerem valorativos do seu mérito profissional.

3 — O CAQ, caso considere necessário, poderá exigir a entrega de novos elementos para completa apreciação do mérito do candidato e, a título excecional, no caso de o candidato não conseguir, fundamentadamente, apresentar todas as referências de engenheiros seniores ou conselheiros, aceitar referências de membros com o nível de qualificação 2, com experiência profissional não inferior à do candidato, membros correspondentes, ou de personalidades de reconhecido mérito profissional, que com ele tenham trabalhado ou acompanhado as suas atividades profissionais.
4 — O currículo apresentado deve demonstrar maturidade no exercício da profissão, seja ao nível do projeto, da realização, da gestão, da atividade académica ou da investigação, evidenciando autonomia e capacidade de chefia ou coordenação. Tratando-se de atividade académica, deverá o candidato possuir um doutoramento em engenharia por uma universidade portuguesa ou estrangeira, ou grau conferido por instituto de investigação considerado equivalente. Será valorizada a frequência de cursos de pós-graduação ou de formação contínua e estágios, bem como o desempenho de cargos de gestão, conselho ou representação ou equiparados em instituições e associações de engenharia e empresas.

Artigo 20.º

Engenheiro Conselheiro

1 — O título profissional de engenheiro conselheiro é atribuído aos engenheiros seniores que:

a) Sendo titulares do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível e tenham 15 anos de experiência em engenharia;
b) Não sendo titulares da qualificação académica mencionada na alínea anterior, tenham 20 anos de experiência em engenharia.

2 — No requerimento de atribuição do título, ou em documentos a ele anexos, devem constar os seguintes elementos necessários à apreciação da candidatura:

a) Tempo de exercício da profissão;
b) Currículo profissional (nele incluindo atividades culturais e cargos institucionais e associativos);
c) Identificação de, pelo menos, três membros da Ordem com o título de engenheiro conselheiro, que possam dar referências;
d) Outros elementos que considerem valorativos do seu mérito profissional.

3 — Os órgãos da Ordem que apreciem a candidatura poderão exigir a entrega de novos elementos se o considerarem necessário para completa apreciação do mérito do candidato e, a título excecional, no caso de o candidato não conseguir, fundamentadamente, apresentar todas as referências de membros conselheiros, aceitar referências de membros seniores ou de personalidades de reconhecido mérito profissional, que com ele tenham trabalhado ou acompanhado as suas atividades profissionais.
4 — O currículo apresentado para a candidatura a membro conselheiro deve demonstrar que o candidato se notabilizou na conceção, planeamento, projeto, gestão ou direção de trabalhos de engenharia, ou que assumiu posição de elevada responsabilidade em trabalhos ou organizações de engenharia de grande dimensão ou complexidade, ou, ainda, que revelou invulgar capacidade criativa, de investigação ou de gestão no campo da engenharia, tendo elaborado e publicado trabalhos científicos ou técnicos de relevo na sua área de especialidade. O currículo deve demonstrar que o candidato possui um relevante nível cultural, sendo valorizado o desempenho de cargos de alto nível de gestão, conselho ou representação de instituições ou associações de engenharia e empresas.
5 — As candidaturas a engenheiro conselheiro podem também iniciar-se sob proposta fundamentada de 3 membros conselheiros, do Bastonário, do CAQ ou de outro órgão nacional da Ordem, podendo, por razões excecionais e devidamente fundamentadas, ser dispensada a apresentação do requerimento e as referências mencionados no n.º 1.

Artigo 21.º

Sentido da decisão

1 — Antes da decisão final de atribuição do título, será comunicado ao candidato o sentido desfavorável do parecer ou proposta do órgão que a emitir, quando for o caso.
2 — O candidato pode, se assim o entender, retirar a sua candidatura, tendo a opção de a renovar, nesse caso, no prazo que for indicado na comunicação ou, na sua falta, no prazo indicado no artigo 24.º Em alternativa pode requerer que prossiga a sua apreciação até decisão final.
3 — Caso o candidato não se pronuncie, inequivocamente, no prazo de 20 dias após a receção da comunicação referida no n.º 1, por uma das alternativas mencionadas no número anterior, o processo de candidatura será arquivado, só podendo ser renovado no prazo estabelecido no artigo 24.º

Artigo 22.º

Atribuição

Compete ao CDN atribuir, por proposta do CAQ, acompanhada do parecer prévio do CNCE e ouvido o CCC, os títulos de qualificação profissional de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro.

Artigo 23.º

Diplomas

Os títulos de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro serão certificados por meio de diploma, no qual constará que ao membro da Ordem foi reconhecido mérito correspondente ao título profissional atribuído.

Artigo 24.º

Renovação do pedido

Nos casos em que a atribuição de título profissional requerida tenha sido desfavorável em decisão final, os candidatos só poderão apresentar novo pedido, dois anos após a data em que haviam requerido a anterior atribuição.

CAPÍTULO IV

Recursos

Artigo 25.º

Recursos

1 — Das decisões do CNCE, CCC, CAQ e demais órgãos da Ordem previstas no presente Regulamento, cabe recurso para o CDN.
2 — Das decisões do CDN não há recurso no âmbito da Ordem.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 26.º

Taxas

Compete ao CDN fixar as taxas devidas pela realização e dispensa de estágio, pela mudança de categoria e pelas passagens de nível e título de qualificação profissional.

CAPÍTULO VI

Delegação de poderes

Artigo 27.º

Delegação de poderes

1 — O CAQ pode delegar no seu Presidente as seguintes competências:

a) Pronunciar-se sobre as candidaturas de admissão como membro efetivo e membro estagiário;
b) Pronunciar-se e decidir sobre a prestação de serviços por profissionais de engenharia oriundos de Estados membros da UE e equiparados;
c) Apreciar as candidaturas e propor ao CDN a atribuição de níveis de qualificação e do título profissional de engenheiro sénior.

2 — O CCC pode também delegar no seu Presidente os poderes previstos no número anterior, nas matérias em que tenha de ser ouvido.
3 — Os CNCE podem delegar nos seus Presidentes o poder para dar parecer sobre as matérias em que tenham de o emitir ou em que tenham de intervir, relativamente às admissões na Ordem e à atribuição de níveis de qualificação e de título profissional de engenheiro sénior.
4 — O CDN pode delegar no Bastonário os poderes para decidir sobre a admissão dos membros efetivos e a atribuição dos níveis de qualificação, bem como sobre a atribuição do título profissional de engenheiro sénior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Atuais membros efetivos

1 — Aos atuais membros efetivos com o grau de qualificação E1 é atribuído o nível de qualificação profissional de engenheiro de nível 1.
2 — Aos atuais membros efetivos com o grau de qualificação E2 e E3 é atribuído o nível de qualificação profissional de engenheiro de nível 2.

Artigo 29.º

Atuais membros seniores e membros conselheiros

1 — Aos atuais membros seniores é atribuído o título de engenheiro sénior.
2 — Aos atuais membros conselheiros é atribuído o título de engenheiro conselheiro.

Artigo 30.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento aplica-se às candidaturas nele referidas, apresentadas na Ordem a partir da data da sua entrada em vigor.
2 — Os candidatos a membro em qualquer categoria e os membros efetivos candidatos à atribuição de níveis de qualificação e títulos profissionais, que apresentaram as respectivas candidaturas na Ordem antes da entrada em vigor do presente Regulamento, podem requerer que lhes sejam aplicáveis as disposições constantes do mesmo.

Artigo 31.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Admissão e Qualificação e Anexos, aprovado nas reuniões da Assembleia de Representantes de 2 e 9 de julho de 2011.

Artigo 32.º

Prevalência

Exceto quando dele resulte expressamente o contrário, o disposto no presente Regulamento prevalece sobre quaisquer outros Regulamentos anteriores aprovados pela Ordem, que tratem das mesmas matérias.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo CDN, sob proposta do CAQ, ouvido o CCC.

Artigo 34.º

Início da vigência

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de janeiro de 2016. — O Conselho Diretivo Nacional: *Eng. Carlos Alberto Matias Ramos,* bastonário e presidente — *Eng. José Manuel Pereira Vieira,* vice-presidente — *Eng. Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro,* vice-presidente — *Eng. José Manuel Reis Lima Freitas,* vice-presidente do conselho diretivo da Região Norte (em substituição do presidente Eng. Fernando Manuel de Almeida Santos) — *Eng. Carlos Alberto Sousa Duarte Neves,* secretário do conselho diretivo da Região Norte — *Eng. Octávio Magalhães Borges Alexandrino,* presidente do conselho diretivo da Região Centro — *Eng. António Ferreira Tavares,* secretário do conselho diretivo da Região Centro — *Eng. Carlos Alberto Mineiro Aires,* presidente do conselho diretivo da Região Sul — *Eng. Maria Helena Kol de Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues,* secretária do conselho diretivo da Região Sul — *Eng. Pedro Brito Amorim Jardim Fernandes,* presidente do conselho diretivo da Região Madeira.
309350092

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 160/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016, a p. 2899, o Despacho (extrato) n.º 1265/2016, retifica-se que onde se lê «por delegação do Reitor» deve ler-se «por subdelegação da Vice-reitora».

29 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.
209334151

Declaração de retificação n.º 161/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, a p. 38081, o Despacho (extrato) n.º 15667/2015, retifica-se que onde se lê «por delegação do Reitor» deve ler-se «por subdelegação da Vice-reitora».

29 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*
209334751

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2514/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira, delego sem possibilidade de subdelegação:

a) No Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, as competências relativas à Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo, Prestação de Serviços Especializados, Desporto, incluindo os EUSA 2018, Bibliotecas, empresas da UC e relações com as Associações Privadas Sem Fins Lucrativos com ligação à UC, bem como o acompanhamento da Biblioteca Geral, Serviço Integrado de Bibliotecas, Arquivo da Universidade de Coimbra, Centro de Documentação 25 de abril, Imprensa da Universidade, Biblioteca das Ciências da Saúde e Estádio Universitário;

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, as competências relativas aos recursos humanos, ação social, novos públicos, turismo, museus e loja, bem como o acompanhamento do Jardim Botânico, Museu da Ciência, Auditório da Reitoria, Capela de S. Miguel e Palácio de S. Marcos;

c) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, as competências relativas à formação conferente e não conferente de grau, incluindo o ensino a distância e a formação de professores, à empregabilidade dos estudantes, ao planeamento, avaliação institucional, melhoria contínua e sistema de gestão da qualidade, à nomeação dos júris de doutoramento e de reconhecimento de habilitações estrangeiras, bem como o registo de graus académicos superiores estrangeiros;

d) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, as competências relativas ao edificado, segurança e saúde no trabalho, às telecomunicações e à sustentabilidade;

e) No Vice-Reitor Prof. Doutor Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, as competências relativas às relações internacionais e à mobilidade, incluindo as atividades de atração de estudantes estrangeiros;

f) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Maria Clara Moreira Taborda de Almeida Santos, as competências relativas à cultura, património, comunicação, antigos estudantes, jovens pré-universitários e cidadania, à relação com a UNESCO, bem como o acompanhamento ao Teatro Académico Gil Vicente.

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos as competências reitorais, incluindo as não delegadas ou subdelegadas, são exercidas pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira.

3 — Delego e subdelego ainda:

a) No Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, as competências para:

a.i) Representar o Reitor nas assembleias gerais das associações privadas sem fins lucrativos e empresas da UC;

a.ii) Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC que não se encontrem delegadas;

a.iii) Autorizar a celebração dos seguros inerentes à celebração dos contratos de bolsa, bem como a participação de eventuais acidentes nesse âmbito;

a.iv) Assinar a declaração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, as competências para:

b.i) Presidir aos júris de concursos da carreira docente e da carreira de investigação científica;

b.ii) Presidir, no âmbito da avaliação individual do desempenho dos docentes, ao conselho coordenador da avaliação da Universidade de Coimbra, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra;

b.iii) Homologar as avaliações de desempenho dos docentes, bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Coimbra;

b.iv) Presidir, no âmbito do SIADAP, ao conselho coordenador da avaliação da Universidade de Coimbra, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

b.v) Homologar, no âmbito do SIADAP, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores da Universidade que não pertençam às unidades orgânicas e serviços em quem essa competência se encontre delegada ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

b.vi) Homologar, no âmbito do SIADAP, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores sempre que os dirigentes com competência para tal se encontrem impedidos de homologar, designadamente por terem sido avaliadores, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária;

b.vii) Decidir, no âmbito do SIADAP, das reclamações do ato de homologação da avaliação sempre que, por força do referido no n.º 3, al. *b*), subal. *b.v*) ou no n.º 3, al. *b*), subal. *b.vi*) tenha sido o autor do ato de homologação.

b.viii) Decidir da manutenção ou cessação do contrato por tempo indeterminado dos professores auxiliares após o decurso do período experimental, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

b.ix) Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

c) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, as competências para celebrar seguros no âmbito dos estudantes e assinar as participações de eventuais acidentes;

d) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, a competência que me foi subdelegada nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 14818/2015, de 15 de dezembro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 244), para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3.740.984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2.500.000;

e) No Vice-Reitor Prof. Doutor Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, a competência que me foi subdelegada nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 14818/2015, de 15 de dezembro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 244), para autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados desde o dia 22 de setembro de 2015.

5 — Os atos praticados no âmbito das alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do presente despacho, consideram-se ratificados desde o dia 30 de outubro de 2015, data de produção de efeitos do Despacho n.º 14818/2015, de 15 de dezembro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 244).

Por força do presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 5154/2015, de 18 de maio (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 95).

18 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209335415

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1988/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área Contabilística do Departamento Financeiro).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade

de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: os postos de trabalho do presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções na Área Contabilística do Departamento Financeiro da Universidade de Lisboa, à qual compete o registo da receita e da despesa, e a implementação da contabilidade analítica, designadamente:

a) Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas próprias;
b) Processar a faturação de serviços ao exterior;
c) Proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas;
d) Proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa;
e) Verificar a conformidade legal das despesas;
f) Elaborar guias de pagamento das execuções fiscais e contributivas;
g) Implementar a contabilidade analítica.

6 — As tarefas a realizar nos postos de trabalho traduzem-se em:

a) Definir uma metodologia de Contabilidade Analítica a seguir pela Universidade de Lisboa; Definir normas para a criação e utilização de Centros de Responsabilidade;
b) Receção e conferência das folhas de cofre das várias unidades orgânicas;
c) Receção dos pedidos de faturação das várias unidades orgânicas;
d) Emissão e envio das faturas e recibos para os clientes;
e) Classificação do tipo de receita;
f) Contabilização em termos orçamentais, patrimoniais e analíticos dos processos de arrecadação de receita de acordo com as disposições legais definidas no POC-Ed.;
g) Controlo da conta corrente de clientes e terceiros; Colaborar na preparação das contas de gerência a submeter à apreciação do Tribunal de Contas e outras entidades competentes;
h) Participar na elaboração do Manual de Procedimentos para a área de contabilidade;
i) Colaboração nas demais tarefas dos serviços financeiros; Implementar a contabilidade analítica nas unidades orgânicas e outras unidades da Universidade de Lisboa;
j) Acompanhar a implementação da contabilidade analítica nas unidades orgânicas e outras unidades da Universidade de Lisboa; Proceder ao apuramento de resultados das diversas atividades da Universidade de Lisboa; Elaborar a demonstração de custos por funções;
k) Produzir quadros de análise de custos por atividade relevantes para a gestão;
l) Proceder ao cálculo de indicadores de atividade;
m) Elaborar um manual de procedimentos para a Contabilidade Analítica e de criação e utilização de centros de Responsabilidade.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

Ter experiência em Contabilidade Orçamental, Patrimonial e Analítica;
Experiência no cálculo de indicadores de atividade;
Organização e método de trabalho;
Capacidade de iniciativa;
Conhecimento das disposições legais inerentes ao POC-Ed;
Espírito de Equipa

Mais se requer as seguintes competências: elevada orientação para resultados, iniciativa e autonomia, elevada capacidade de comunicação, capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas, elevado sentido de responsabilidade para com o serviço, comprovada capacidade de organização e planeamento, capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra

a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., ii., vi. e vii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta.

13 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal efetivo — Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Sandra Paula Gorgita Meneses, Coordenadora da área de Consolidação, Controlo e Prestação de contas do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Carla Filipa Vicente Jorge, Coordenadora da área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Patrícia Isabel Dinis Breia, Técnica Superior da área Orçamental do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

25.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

25.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

25.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de fevereiro de 2016. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques.*

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

a) Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — n.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 219 — 12 de novembro de 2013, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 77 — 19 de abril de 2013, Estatutos da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de julho de 1 de março);
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;
Circulares Série A da DGO;
Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de julho;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho; CIVA;
Circulares, Instruções Administrativas e Informações Vinculativas do Ministério das Finanças;
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

209336477

Despacho n.º 2515/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 15 de novembro de 2014, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4257-B/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, do licenciado Paulo de Vasconcelos Nunes, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

20 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

209330928

Faculdade de Ciências

Edital n.º 148/2016

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que, aprovou, em 2 de fevereiro 2016, o Projeto de Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em CIÊNCIAS, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado no atendimento geral da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no atendimento geral da Unidade Académica supra identificada ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209334881

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2516/2016

Nos termos do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (Ulisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, conjugadas com o artigo 38.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, publicados no *Diário da República* n.º 232, de 29 de novembro de 2013 e artigo 27.º da Lei n.º 64/2011, que altera e republica a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo, para o cargo de Diretor Executivo dos Serviços dos Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Doutora Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno, Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da FDL, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

A designada possui o perfil e os conhecimentos ajustados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e é provida da adequada aptidão para o exercício do cargo.

Em anexo: Dados Biográficos assim como o Currículo académico e profissional da Doutora Cláudia Madaleno.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

Nota Curricular

Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno
Nascida em Lisboa, a 31 de janeiro de 1979.

Formação académica e profissional

Doutora em Direito (Ciências Jurídico-Civis) desde dezembro de 2015, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional e cargos relevantes

Foi Assistente Convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre outubro de 2008 e dezembro de 2015.
De julho de 2014 até janeiro de 2016 foi membro da Direção do Instituto de Direito do Consumo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

De fevereiro de 2013 até julho de 2013 foi membro da comissão constituída com vista à elaboração de um Anteprojeto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A partir de agosto de 2012, exerceu funções como Sócia Gerente da Sociedade de Advogados Luís Madaleno e Associados — Sociedade de Advogados, R.I.

De julho de 2011 até fevereiro de 2012 foi Assessora Especialista do Secretário de Estado do Emprego, no Ministério da Economia e do Emprego.

Em 2010, foi membro da Direção do Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

De outubro de 2003 a setembro de 2008 prestou atividade como Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ao serviço na Faculdade de Direito de Bissau, ao abrigo do Protocolo de Cooperação acordado entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

Atividades de consultoria

Realizou consultorias para várias entidades, nacionais e internacionais, destacando-se os trabalhos efetuados para o PNUD — Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento, com vista à criação do Centro de Documentação da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau (2007-2008), IPAD — Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2006) e Banco Mundial (2004).

Outras atividades

Realizou várias conferências, congressos e seminários, nas áreas de Direito do Trabalho, Direito das Obrigações, Direito do Arrendamento e Direito do Consumo.

Tem participação regular em cursos de especialização e de pós-graduação nas áreas de Direito do Trabalho, Direito do Consumo e Direito dos Transportes.

Participou na elaboração dos estudos *Modificação Substancial das Condições de Trabalho em contexto de Crise Empresarial. Mecanismos de flexibilização interna das empresas como alternativa à destruição de emprego* e *Contrato de trabalho a termo: um mecanismo de dinamização do mercado de trabalho e de combate ao desemprego* versus *o problema da precariedade laboral*, realizado sob a organização do Instituto do Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Lisboa, no âmbito do POAT — FSE (Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu).

Principais obras publicadas

As Garantias das Obrigações nos Direitos Guineense e da OHADA, Coimbra, Almedina, 2009

Direito das Obrigações Guineense, Lisboa, AAFDL, 2009

A Vulnerabilidade das Garantias Reais. A Hipoteca Voluntária face ao Direito de Retenção e ao Direito de Arrendamento, Coimbra, Coimbra Editora, 2008

209336614

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2517/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 21/12/2015 foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Dr.ª Liliana Andreia Pereira de Carvalho Araújo, renovado o contrato como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 3 de dezembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

20/01/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

209337392

Despacho (extrato) n.º 2518/2016

João Carlos Lopes da Ponte — renovado, por dois anos, coordenador técnico de projetos de informática, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com o parecer favorável do conselho de Gestão da FMUL em reunião de 2015-12-21 com efeitos a 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fausto J. Pinto*.

209334792

Despacho (extrato) n.º 2519/2016

Luís Carlos Gonçalo Monteiro — renovado, por dois anos, coordenador Técnico de Equipas de Assistência, Aquisição de *Hardware* e *Software* de uso comum na FMUL, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com o parecer favorável do conselho de Gestão da FMUL em reunião de 2015-12-21 com efeitos a 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fausto J. Pinto*.

209334549

Despacho (extrato) n.º 2520/2016

João Manuel Pereira Godinho — renovado, por dois anos, coordenador técnico de projetos de apoio e implementação de audiovisuais, nos termos do artigo 14.º do decreto-lei 97/2001, de 26 de março, com o parecer favorável do conselho de Gestão da FMUL em reunião de 2015-12-21 com efeitos a 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

05 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fausto J. Pinto*.

209334702

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 2521/2016

Em reunião de 13 de janeiro de 2016, o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana, aprovou a alteração ao Regulamento de Fundo de Maneio da Faculdade de Motricidade Humana — Regulamento n.º 570/2014, publicado no *Diário da República* n.º 252/2014, Série II de 2014-12-31.

No artigo 4.º, n.º 2, al. *b*), onde constava «Em numerário até ao limite de 500€ (quinhentos euros)», passará a constar «Em numerário até ao limite de 1.000€ (mil euros)».

No artigo 4.º, n.º 2, al. *c*), onde constava «Conta aberta no Banco Santander Totta, em nome da FMH (conta à ordem) que será movimentada até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros)», passará a constar «Conta aberta no Banco Santander Totta, em nome da FMH (conta à ordem) que será movimentada até ao limite de 4.500€ (quatro mil e quinhentos euros)».

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo da Faculdade, *Pedro Alexandre dos Santos Simão.*

209334021

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 2522/2016

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia Clínica, requeridas pela Mestre Joana Fojo Ferreira, na Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209333999

Despacho n.º 2523/2016

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia dos Recursos Humanos, do Trabalho e das Organizações, requeridas pela Mestre Vânia

Sofia Gomes de Carvalho, na Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209334143

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 2524/2016

O Mestrado em Ensino de Informática foi criado em 2010, através do Despacho RT/C-173, de 07 de dezembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado pelo Despacho RT/C-70/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de setembro, Despacho 12222/2011; subsequentemente, o ciclo de estudos foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) sob o n.º R/A-Cr 39/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Informática.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 10 de maio de 2011, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 39/2011/AL01, em 05 de novembro de 2015.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2015/2016;

É revogado o Despacho RT/C-70/2011.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação.
2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Informática.
3 — Grau: Mestre.
4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores — Ensino de Informática.
5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Área de formação	ECTS obrigatórios
Educação	EDU	AEG	25
Didática da Informática	DI	DE	30
Informática	INF	AD	20
Prática Profissional	PP	IPP	45
Total			120

Componentes de formação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio):

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Prática Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de Estudos

Mestrado em Ensino de Informática

1.º e 2.º anos/1.º, 2.º, 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (Horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Currículo e Avaliação	EDU	Semestral	S1	140	TP 30; T 15	5
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	Semestral	S1	140	TP 45	5
Metodologia do Ensino da Informática I	DI	Semestral	S1	280	TP 45; PL 45	10
Opção I — Informática ([1])	INF	Semestral	S1	140	Variável	5
Opção II — Informática ([1])	INF	Semestral	S1	140	Variável	5
A Escola como Organização Educativa	EDU	Semestral	S2	140	TP 30; T 15	5
Tecnologia Educativa	EDU	Semestral	S2	140	TP 30; T 15	5
Metodologia do Ensino da Informática II	DI	Semestral	S2	280	TP 45; PL 45	10
Opção III — Informática ([1])	INF	Semestral	S2	140	Variável	5
Opção IV — Informática ([1])	INF	Semestral	S2	140	Variável	5
Opção V	EDU	Semestral	S3	140	TP 30; T 15	5
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Informática	DI	Semestral	S3	280	TP 45; PL 45	10
Estágio Profissional	PP	Anual	S3/S4	1 260	S 195; E 315; OT 20	45
Total				3 360	([2]) 1 025	120

([1]) Qualquer unidade curricular de 2.º ciclo no domínio da Informática oferecida pelos Departamentos de Informática e de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da UMinho.

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção V:

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (Horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	Semestral	S3	140	T 15; TP 30	5

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (Horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	Semestral . . .	S3	140	T 15; TP 30	5
Correntes Fundamentais da Pedagogia	EDU	Semestral . . .	S3	140	T 15; TP 30	5

209329779

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 2525/2016

Reconhecimento a nível de Doutoramento

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 28 de janeiro de 2016, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de Reconhecimento a nível de Doutoramento de Luís Pedro Henriques Mendes Soldado:

Presidente:

Doutor Manuel Pedro Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Doutor Christopher Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora;
Doutor Paulo Ferreira Castro, Professor Auxiliar o da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Francisco Caramelo.*

209330952

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 1989/2016

Por despacho de 14/01/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Filipe de Carvalho Moutinho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2015, até ao regresso do substituído, sem prejuízo da duração máxima definida por lei, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 2.127,88€, correspondente ao nível remuneratório entre 32 e 33 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de janeiro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209334865

Faculdade de Economia

Aviso (extrato) n.º 1990/2016

A Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área jurídica.

1 — Caracterização da oferta:
1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria;
1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior;
1.3 — Número de postos: um (1);
1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.
2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes às competências dos Serviços Jurídicos, para o exercício das funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, tendo em vista o desempenho, entre outras, das seguintes tarefas:
2.1 — Prestar assessoria jurídica aos serviços da Faculdade e aos órgãos de gestão, nomeadamente através da prestação de informação de natureza jurídica, da emissão de pareceres jurídicos e da redação de documentos;
2.2 — Acompanhar os processos da Faculdade em cumprimento com o disposto no Código do Procedimento Administrativo;
2.3 — Prestar apoio técnico jurídico nos eventuais processos de pré-contencioso e contencioso em que a Faculdade seja parte envolvida;
2.4 — Apoiar e assegurar a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevantes para a Faculdade.
3 — Requisitos de admissão:
3.1 — Relação jurídica: Licenciatura em Direito e relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
3.2 — Conhecimentos em legislação laboral, contratação pública e procedimento administrativo;
3.3 — Espírito crítico, atitude positiva e proativa;
3.4 — Capacidade de organização e de trabalho em equipa;
3.5 — Conhecimentos de língua inglesa;
3.6 — Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
3.7 — Experiência profissional mínima de 2 anos nesta área.
4 — Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.
5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.
6 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.
7 — Formalização da candidatura:
7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório;
7.2 — A entrega de candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Campus de Campolide 1099-032 Lisboa A/C dos Serviços de Recursos Humanos, ou enviada por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada e serviço acima mencionados.

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;
b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209333625

Aviso (extrato) n.º 1991/2016

A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área de Recursos Humanos.

1 — Caracterização da oferta:
1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria;
1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior;

1.3 — Número de postos: um (1);
1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.
2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes às competências dos Serviços de Recursos Humanos, para o exercício das funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, tendo em vista o desempenho, entre outras, das seguintes tarefas:
2.1 — Organizar e gerir a informação de recursos humanos para a elaboração de mapas e de documentos necessários ao reporte interno e externo;
2.2 — Assegurar o processamento de vencimentos e abonos, bem como os respetivos descontos e encargos sociais;
2.3 — Gerir bases de dados relativas aos recursos humanos.
3 — Requisitos de admissão:
3.1 — Relação jurídica: Licenciatura e relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
3.2 — Conhecimentos de informática na óptica do utilizador com domínio avançado em Excel;
3.3 — Conhecimento de sistemas informáticos de gestão de recursos humanos e processamento de vencimentos;
3.4 — Conhecimentos da legislação laboral;
3.5 — Espírito crítico, atitude positiva e proativa;
3.6 — Capacidade de organização e de trabalho em equipa;
3.7 — Conhecimentos de língua inglesa;
3.8 — Experiência profissional mínima de 2 anos nesta área.
4 — Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.
5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.
6 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.
7 — Formalização da candidatura:
7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório;
7.2 — A entrega de candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Campus de Campolide 1099-032 Lisboa A/C dos Serviços de Recursos Humanos, ou enviada por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada e serviço acima mencionados;

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;
b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209333747

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1992/2016

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de concurso interno de ingresso para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).
2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.
4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).
5 — Local de trabalho: Serviços de Informática do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).
6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a preencher enquadram-se no exercício das funções da carreira de Especialista de Informática, designadamente as seguintes: planeamento de sistemas de informação; desenvolvimento de soluções Web; administração de bases de dados; gestão de sistemas aplicacionais.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:
7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.
8 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento
9 — Remuneração — a remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.
10 — Regime de estágio:
10.1 — O estágio para ingresso na carreira tem uma duração de 6 meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, findo o qual será atribuída uma classificação ao estagiário.
10.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.
10.3 — O Júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.
11 — Métodos de seleção — A seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e complementarmente por entrevista profissional de seleção.
11.1 — Prova de conhecimentos (PC): Durante a realização da prova de conhecimentos não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.
11.2 — A prova será escrita versando sobre conhecimentos específicos e terá a duração de 120 minutos, visando os temas que a seguir se enumeram:

a) Desenvolvimento Web em HTML5, CSS3, JavaScript, Ajax, JQuery e AngularJS;
b) Desenvolvimento em PHP com arquitetura MVC;
c) Normas W3C, padrões para acessibilidade e sítios *web* responsivos;
d) Desenvolvimento de plataformas avançadas para a Web baseadas em tecnologias J2EE, JSF, GWT e Wicket;
e) Arquiteturas RESTful e estruturas de dados JSON e XML;
f) Ferramentas de gestão de código/versionamento GIT;

g) Gestão, administração e otimização de bases de dados ORACLE e MySQL;
h) Administração de sistemas Unix/Linux.

11.3 — A bibliografia recomendada para estudo (a qual não poderá ser consultada durante a prova) é a seguinte:

Abreu, L., Carreiro, J. (2011), Javascript, FCA;
Saleh, H., Lykke, A., Christensen, Wadin, Z. (2013), PRO JSF and HTML 5, Apress;
Coelho, P. (2003), Programação em java 2: SDK 1.4 — 2SE — J2EE — J2ME, FCA;
Farley, J., Crawford, W. (2006), Java Enterprise: in a Nutshell, O'Reilly;
Serrão, C. (2007), Programação com PHP 5, FCA;
Rodrigues, A. (2006), Oracle 10G e 9i Fundamentos para Profissionais, FCA;
Nemeth, E., Snyder, G., Hein, T. (2002), Linux Administration Handbook, Prentice Hall;
W3Schools, http://www.w3schools.com
Apache Wicket, http://wicket.apache.org/
GWT Project, http://www.gwtproject.org/
Oracle Java EE, http://docs.oracle.com/javaee/6/

11.4 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores:

a) Habilitações Académicas;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional.

11.5 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
12 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
13 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40\ \% + AC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Formalização das candidaturas:
14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao concurso, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.
A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300 -253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado e deverá ser acompanhada de:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações académicas, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência, atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das ações de formação profissional frequentadas;
c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.

14.2 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
14.3 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
16 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Albano Agostinho Gomes Alves, Pró-presidente do IPB;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Paulo Alexandre Vara Alves, Professor Adjunto do Departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB;
2.º Vogal: Vitor Manuel Barrigão Gonçalves, Professor Adjunto do Departamento de Tecnologia Educativa e Gestão de Informação da Escola Superior de Educação do IPB.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria João Tinoco Varanda Pereira, Professora Adjunta do Departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB; e
2.º Vogal: Nuno Gonçalves Rodrigues, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.
18 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando -se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
20 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPBragança e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.ipb.pt.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.
23 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209337473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 2526/2016

Subdelegação de competências

Considerando:

a) A entrada em vigor do Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social;

b) A implementação do sistema de controlo de assiduidade com recurso à aplicação informática WEBTIME;

c) A necessidade de agilizar os procedimentos referentes a esta matéria;

d) As competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 12639/2014 ([1]) do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Ao abrigo das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Subdelego no Sr. Vice-Presidente, Prof. Doutor Rui Pedrosa, no que se refere ao pessoal adstrito ao Setor de Gestão Financeira de Projetos; na Senhora Administradora do IPLeiria, Dra. Eugénia Ribeiro, no que se refere ao pessoal adstrito à Direção de Serviços Financeiros e à Divisão de Expediente, Arquivo e Reprografia; no Senhor Chefe de Gabinete, Eng.º Pedro Costa, no que se refere ao pessoal adstrito à Direção de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico; na Sra. Diretora da Direção de Serviços de Recursos Humanos, Dra. Isabel Duarte, no que se refere ao pessoal adstrito ao SAPE e ao CDRsp; na Sra. Secretária da Presidência, Dra. Susana Dias, no que se refere ao motorista da Presidência, as competências respeitantes ao controlo e gestão de assiduidade, nomeadamente:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar férias;

c) Autorizar a realização de trabalho excedente e respetivo gozo;

d) Conceder créditos de horas nos termos do Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social;

e) Conceder dispensas para aniversário.

2 — A subdelegação constante do número anterior é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados, desde a presente data e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

([1]) Publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014.

1 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209334979

Despacho n.º 2527/2016

Delegação de Competências:

a) Considerando a necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), tornando-a mais eficiente, e,

b) A necessidade de introduzir alterações ao ponto 10 do meu Despacho de delegação de competências n.º 12639/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, relativo às competências delegadas nos Diretores das Escolas, em virtude da aprovação do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015, do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeiria, Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho, Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria, Despacho n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto e do Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria, Despacho n.º 9704/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto;

c) A alteração da titularidade do cargo de Diretor da Escola Superior de Saúde;

d) O benefício de concentrar num só documento as delegações de competências do Presidente do IPLeiria nos Diretores das Escolas;

Ao abrigo do disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), Professor Rui Manuel Neto e Matos; no Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho; no Diretor da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), Professor Rodrigo Eduardo Rebelo da Siva; no Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida na Diretora da Escola Superior de Saúde (ESSLei), Professora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, com faculdade de subdelegarem nos respetivos Subdiretores, as competências para:

a) Representar o IPLeiria, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do IPLeiria, propostas contratuais, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respetiva Escola;

c) Conferir posse aos membros que, por substituição, passem a integrar os órgãos colegiais das Escolas;

d) Nomear os júris previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 49.º, ambos do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria;

e) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

f) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

g) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 6.º Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;

h) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;

i) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;

j) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;

k) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

l) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

m) No âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) lecionados nas respetivas Escolas:

i) Assinatura de protocolos de formação em contexto de trabalho e aprovar as respetivas normas de estágio;

ii) Autorização do reembolso dos emolumentos devidos nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

iii) Fixar o calendário de avaliação;

iv) Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16262/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro de 2012;

v) Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Despacho n.º 16262/2012;

vi) Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do DL 88/2006 de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluam no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

vii) Nomear os Diretores de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica, Regulamento n.º 225/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 21 de dezembro de 2006;

viii) Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;
ix) Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;
x) Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;
xi) Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora de prazo;

n) Apreciar e decidir relativamente às matérias previstas na alínea *c*) no artigo 132.º dos Estatutos do IPLeiria, designadamente promovendo a abertura de procedimentos de averiguações, em conformidade com o previsto pelo artigo 139.º dos Estatutos do IPLeiria ou o procedimento disciplinar, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 137.º dos Estatutos do IPLeiria;

i) A presente delegação de competência entende-se sem prejuízo do direito de recurso para o Presidente do IPLeiria, nos termos do disposto pelo n.º 6 do artigo 75.º do RJIES e do artigo 145.º dos Estatutos do IPLeiria;
ii) Semestralmente deve ser remetida ao Presidente do IPLeiria a relação dos atos praticados ao abrigo da delegação da presente alínea.

o) Promover a abertura de procedimentos de averiguações, em conformidade com o previsto pelo artigo 139.º dos Estatutos do IPLeiria ou o procedimento disciplinar, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 137.º dos Estatutos do IPLeiria, relativamente às matérias previstas no artigo 132.º dos Estatutos do IPLeiria, não abrangidas na alínea anterior, não abrangendo quanto a estas, a competência para punir, que reservo.

2 — Delego no Diretor da ESECS, Professor Rui Manuel Neto e Matos; no Diretor da ESTG, Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho; no Diretor da ESAD.CR, Professor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva; no Diretor da ESTM, Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida; na Diretora da ESSLei, Professora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, com faculdade de subdelegarem nos respetivos Subdiretores, as competências para:

a) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respetivas Escolas, até ao montante global anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;
b) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal docente e não docente das respetivas Escolas, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;
c) Autorizar que todos quanto exercem funções na Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.

3 — A delegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas à autorização de atos respeitantes aos próprios, que reservo.
4 — Delego no Diretor da ESAD.CR, Professor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, com faculdade de subdelegar nos respetivos Subdiretores, as competências para solicitar a emissão de licenças de representação de espetáculos de natureza artística e de emissão de ruído junto das entidades competentes, no âmbito de atividades ou eventos organizados pela respetiva Escola.
5 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeiria, e nos artigos 95.º e 109.º do RJIES; na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES; no DL n.º 490/99, de 7 de novembro; no Regulamento do Uso de Veículos (RUV) do IPLeiria, aprovado pelo Despacho n.º 246/2014, de 16 de dezembro, e atendendo ao aumento significativo das deslocações necessárias no âmbito de atividades das Escolas, ao abrigo do preceituado nos artigos 51.º, n.º 1 dos Estatutos do IPLeiria; 92.º, 95.º e 109.º do RJIES e 44.º a 50.º do CPA, autorizo a conduzir o(s) veículo(s) afeto (s) às respetivas Escolas:

a) O Diretor da ESECS, Professor Rui Manuel Neto e Matos, e os Subdiretores Professores Hugo Alexandre Lopes Menino e Susana Margarida da Costa Nunes;

b) O Diretor da ESTG, Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, e os Subdiretores, Professores Rui Filipe Vargas Sousa Santos, Nuno Miguel Morais Rodrigues e Maria Goreti Silva Monteiro;
c) O Diretor da ESAD.CR, Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva e o Subdiretor, Professor Samuel José Travassos Rama;
d) O Diretor da ESTM, Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida, e os Subdiretores Professores Sérgio Miguel Franco Martins Leandro e António Sérgio Araújo de Almeida;
e) Diretora da ESSLei, Professora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, e a Subdiretora Susana Margarida Rodrigues Custódio.

6 — A autorização referida no número anterior é concedida para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição, tendo em conta razões de eficácia, de funcionalidade e da natureza do serviço em causa.
7 — Excecionalmente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor, ficam, a partir do presente despacho, autorizados a conduzir os veículos afetos às respetivas Escolas, os colaboradores autorizados previamente, caso a caso, pelo respetivo Diretor ou substituto legal, mediante adequada fundamentação, os quais ficam obrigados ao rigoroso cumprimento das regras previstas no RUV.
8 — As delegações de competências constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.
9 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, as delegações previstas nos números anteriores são extensivas aos Subdiretores das Escolas, quando no exercício de funções em regime de suplência.
10 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo das alíneas *d*) a *g*) do n.º 1 que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos delegados e pelo anterior Diretor da ESSLei, Professor José Carlos Rodrigues Gomes, desde o início do ano letivo em cada uma das Escolas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*
11 — Relativamente à Diretora da ESSLei, Professora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados desde a data da tomada de posse, i.e., 22 de outubro de 2015, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*
12 — Com a aprovação do presente despacho consideram-se revogados os pontos 10 e seguintes do Despacho n.º 12639/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, o Despacho 10701/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro, o Despacho n.º 10705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro e o Despacho n.º 14643/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 10 de dezembro.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209336014

Regulamento n.º 168/2016

Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Considerando a experiência adquirida no Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) com a aplicação do *Regulamento de Creditação* até agora vigente tornou-se necessário aprovar um novo Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria.
Foi ouvido o Conselho Académico do IPLeiria.
Foi promovida a divulgação e discussão do projeto de alteração pelos interessados.
Foram ainda consideradas as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que aprovou o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Ensino Superior.
Nos termos dos artigos 44.º a 45-B.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republica, conjugado com os n.os 4 e 5 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

o Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprova o Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo ao presente despacho:

22 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa os procedimentos relativos à creditação da formação e experiência profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republica.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações ministradas no Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), nos termos da lei.

Artigo 3.º

Creditação da formação e experiência profissional anteriores

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau ou diploma, o IPLeiria:

a) Credita a formação realizada no âmbito dos ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos, sem prejuízo do previsto da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do RJGDES, até ao limite de 50 % do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos ECTS pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total de créditos ECTS do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos ECTS pela formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, até ao limite de um terço do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos, sem prejuízo do previsto da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
f) Pode atribuir créditos ECTS pela formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos;
g) Pode atribuir créditos ECTS pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos ECTS atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos.
3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos ECTS e a área em que foram obtidos.
4 — A creditação da formação e experiência profissional é feita tendo em conta os conhecimentos e competências por essa via adquiridos com correspondência aos exigidos no ciclo de estudos em que é feita a creditação.
5 — O número de créditos ECTS a atribuir não pode ser superior ao número de créditos ECTS correspondente à formação em que é feita a creditação.
6 — Não podem ser atribuídos a uma dada componente curricular créditos ECTS em número superior ao correspondente à unidade curricular do plano de estudos em que é feita a creditação e que exija iguais conhecimentos e competências.
7 — Excetua-se da aplicação dos n.os 5 e 6 a situação prevista no artigo 5.º
8 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
9 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo

10 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo e desde que o estudante concretize a matrícula/inscrição no ano letivo em que a creditação é atribuída.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

A creditação da formação e experiência profissional assenta em dois princípios:

a) Princípio do reconhecimento da formação realizada pelo estudante no mesmo curso de ensino superior ou em curso que lhe tenha antecedido como parte integrante do plano de formação para obtenção do grau (creditação na origem); e
b) Princípio do reconhecimento da formação realizada em outros cursos e da experiência profissional para dispensa da obrigatoriedade de obtenção de aproveitamento a unidades curriculares do plano de estudos do curso em que pretende ingressar (creditação no destino).

CAPÍTULO II

Creditação da formação e experiência profissional anteriores

SECÇÃO I

Creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores conferentes de grau

Artigo 5.º

Creditação no regime de reingresso

1 — A creditação é feita, em obediência ao princípio consagrado na alínea *a*) do artigo 4.º, pelo reconhecimento, como parte integrante do plano de formação do estudante no curso em que reingressa, da formação realizada no mesmo curso ou no curso que o antecedeu, com a designação original, respetivo número de créditos ECTS e classificação.
2 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
3 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

Artigo 6.º

Creditação no regime de mudança de par instituição/curso

Aos estudantes que mudem de par instituição/curso é creditada a formação que se adeque ao novo par instituição/curso, em obediência ao princípio consagrado na alínea *b*) do artigo 4.º, através da dispensa de obrigatoriedade de aprovação a unidades curriculares cujos conhecimentos e competências tenham sido obtidos no curso ou cursos que o estudante tenha realizado.

Artigo 7.º

Creditação nos concursos especiais para titulares de curso superior

A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do artigo anterior.

Artigo 8.º

Creditação da formação obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou nacional ao abrigo de programas de mobilidade

A formação realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro ou nacional ao abrigo de programas de mobilidade é creditada nos termos definidos no contrato de estudos e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Creditação da formação pós-secundária e de outra formação

Artigo 9.º

Creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica

1 — A formação realizada nos cursos de especialização tecnológica é creditada nos termos a definir pelo conselho técnico-científico da escola ou júri por este designado.

2 — No âmbito de cursos de especialização tecnológica ministrados por outras entidades, a formação realizada é creditada nos termos definidos por protocolo estabelecido entre o IPLeiria e as instituições de formação, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Nos casos em que não exista protocolo, a formação prevista no número anterior é creditada, quando aquele curso de especialização tecnológica é considerado habilitação de ingresso, nos termos a definir pelo conselho técnico-científico da escola ou pelo júri por este designado.

4 — A creditação definida para a edição de 2014/2016 dos cursos de especialização tecnológica do IPLeiria mantém-se válida até ao final dos concursos para acesso e ingresso ao ensino superior no ano letivo de 2016/2017, aplicando-se o disposto no n.º 1 nos anos letivos subsequentes.

5 — Excecionalmente e de forma fundamentada pode ser aplicada creditação definida em momento posterior ao previsto nos n.os 2 e 4 nas seguintes situações:

a) Quando se verifique uma alteração dos pressupostos da creditação decorrente de alteração do plano de estudos do curso superior de que o curso de especialização tecnológica é habilitação de acesso e ou do plano de formação do curso de especialização tecnológica;

b) Se e quando as deliberações que fixam o elenco de unidades curriculares a dispensar se revelem mais favoráveis e às mesmas haja sido atribuída eficácia retroativa, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Cursos técnicos superiores profissionais

A formação realizada nos cursos técnicos superiores profissionais é creditada nos termos a definir pelo conselho técnico-científico da escola ou júri por este designado e tem por referência a data de ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Creditação de outra formação

Toda a formação não prevista nos artigos anteriores é creditada de acordo com o princípio consagrado na alínea *b*) do artigo 4.º, através da dispensa da obrigatoriedade de aprovação a unidades curriculares cujos conhecimentos e competências tenham sido obtidos na formação realizada.

SECÇÃO III

Creditação da experiência profissional

Artigo 12.º

Creditação da experiência profissional

Os conhecimentos e competências obtidos através de experiência profissional, que correspondam aos conhecimentos e competências exigidos pelas unidades curriculares do plano de estudos em que o estudante pretende ingressar, podem ser reconhecidos mediante dispensa de realização das unidades curriculares em que tal se verifique, em obediência ao princípio consagrado na alínea *b*) do artigo 4.º

CAPÍTULO III

Processo de creditação

Artigo 13.º

Iniciativa

1 — O procedimento de creditação inicia-se oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

2 — São iniciados oficiosamente os procedimentos de creditação da formação obtida nos cursos de especialização tecnológica promovidos pelo Instituto ou por instituições de formação que com ele celebraram protocolo, nos cursos técnicos superiores profissionais promovidos pelo Instituto e em caso de reingresso, quanto à formação respeitante ao mesmo curso ou ao curso que o antecedeu.

Artigo 14.º

Requerimento de creditação

1 — A creditação da formação e experiência profissional não abrangida pelo n.º 2 do artigo anterior é requerida em modelo próprio, disponível nos serviços académicos das escolas e no sítio na Internet do IPLeiria.

2 — Para efeitos de creditação da formação obtida em contexto formal de aprendizagem, o requerimento deve ser acompanhado, sem prejuízo de outros considerados relevantes, dos seguintes documentos:

a) Certidão discriminativa emitida pelo estabelecimento de ensino de origem, que ateste o aproveitamento às unidades curriculares, objeto de pedido de creditação, a classificação obtida e o número de créditos ECTS (sempre que existam);

b) Certidão dos programas curriculares das unidades referidas em *a*).

3 — Os estudantes que reingressam estão dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, quanto à formação realizada no IPLeiria.

4 — Estão também dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 2, os estudantes candidatos a mudança de par instituição/curso entre escolas do IPLeiria, quanto à formação realizada neste.

5 — Os requerimentos de creditação da experiência profissional devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, a que deve ser anexada descrição de cada uma das funções e tarefas exercidas, com relevo para o processo de creditação;

b) Declarações comprovativas emitidas pelas entidades patronais, que atestem as funções e as tarefas exercidas e o tempo de exercício das mesmas ou documento comprovativo da inscrição na Segurança Social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, discriminando as funções e tarefas exercidas, se aplicável;

c) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação.

6 — A falta de documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obsta à sua apreciação.

Artigo 15.º

Apresentação dos requerimentos

1 — Os requerimentos são apresentados nos serviços académicos das escolas que ministrem o curso em que o estudante pretende ingressar ou no qual se encontra inscrito.

2 — Os requerimentos podem ser entregues através de plataformas eletrónicas.

Artigo 16.º

Emolumentos

1 — Pela creditação são devidos emolumentos previstos na tabela de emolumentos em vigor no IPLeiria, os quais devem ser pagos no momento da apresentação do requerimento.

2 — No caso previsto no n.º 6 do artigo 14.º, bem como no caso de indeferimento total ou parcial do pedido de creditação, não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

Artigo 17.º

Prazo

1 — Os requerimentos de creditação devem ser apresentados em simultâneo com as candidaturas de acesso e ingresso nos diferentes ciclos de estudos e cursos do IPLeiria ou até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, sem prejuízo dos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º

2 — Os estudantes que ingressem através do concurso nacional de acesso ao ensino superior devem, no ano de ingresso, apresentar os requerimentos de creditação até ao termo do prazo definido pela Direção-Geral do Ensino Superior para a matrícula e inscrição na 3.ª fase do concurso.

3 — Nos restantes casos, os requerimentos de creditação devem ser apresentados até 15 dias úteis antes do início de cada semestre.

4 — A apresentação dos requerimentos em momento posterior ao previsto nos números anteriores determina que a creditação apenas possa produzir efeitos no semestre subsequente.

Artigo 18.º

Tramitação

1 — Nos procedimentos de creditação desencadeados por requerimento, os serviços académicos, verificam da sua correta instrução e promovem o seu envio ao conselho técnico-científico ou ao júri por este designado, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da entrada nos serviços.

2 — No mesmo prazo, os serviços académicos instruem os processos de creditação dos estudantes em mobilidade entre escolas do IPLeiria através dos concursos a mudança de par instituição/curso, com os seguintes documentos:

a) Currículo académico do estudante;
b) Plano(s) de estudos que o estudante frequentou.

3 — Nos procedimentos de creditação desencadeados oficiosamente, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os serviços académicos promovem o envio do processo para creditação, no prazo de 5 dias úteis contados do termo do prazo para candidatura a reingresso e ao respetivo concurso especial, instruído com os seguintes documentos:

a) No caso de reingresso:

i) Currículo académico do estudante
ii) Último plano de estudos que o estudante frequentou;
iii) Tabela(s) de correspondência entre formações, quando aplicável.

b) No caso dos titulares de Diploma de Especialização Tecnológica:

i) Certidão de habilitações;
ii) Tabela (s) de unidades curriculares a creditar por curso, quando aplicável.

c) No caso dos titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional:

i) Certidão de habilitações;
ii) Tabela (s) de unidades curriculares a creditar por curso, quando aplicável.

Artigo 19.º

Processo de creditação

1 — Observando o disposto no artigo 5.ºo conselho técnico-científico ou o júri por este designado define o plano de estudos do estudante que associado à formação reconhecida representa um plano de formação do estudante aproximado ao nível de conhecimentos e competências que caracterizam o plano de estudos do curso.

2 — Nos restantes casos, o conselho técnico-científico ou o júri por este designado avalia e credita a formação e experiência profissional do estudante, indicando as unidades curriculares que aquele está dispensado de realizar no plano de estudos do curso.

3 — O processo de creditação deve ser ultimado no prazo de dez dias úteis após a remessa do mesmo ao conselho técnico-científico ou ao júri por este designado.

4 — Nos casos em que a conclusão do processo de creditação se venha a revelar incompatível com a inscrição do estudante às unidades curriculares, o estudante dispõe de 5 dias úteis contados da notificação da deliberação de creditação para proceder à alteração da sua inscrição.

Artigo 20.º

Provas

1 — O conselho técnico-científico ou o júri por este designado, se entender necessário, pode sujeitar o requerente a uma prova escrita e ou oral, com a finalidade de comprovar os conhecimentos e competências do estudante, por este alegadas.

2 — O conselho técnico-científico ou o júri por este designado pode sujeitar a atribuição de créditos ECTS pela experiência profissional à realização de provas escritas e ou orais de conhecimentos específicos.

3 — Cabe ao conselho técnico-científico ou o júri por este designado definir os termos de realização das provas e proceder à sua avaliação.

4 — As provas referidas nos números anteriores não podem ter duração superior a três horas.

5 — Nos casos previstos nos números anteriores, o estudante deve ser informado da natureza, data, duração e local de realização das provas, com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da prova.

Artigo 21.º

Termo de creditação e recurso

1 — Os resultados do processo de creditação são expressos em termo de creditação, de que constam:

a) A identificação do estudante, bem como do ciclo de estudos em que é feita a creditação;
b) O número total de créditos ECTS atribuído;
c) Lista de créditos ECTS obtidos, a sua origem e a fundamentação daquela atribuição e classificação;
d) Plano de estudos a realizar pelo estudante para a conclusão do ciclo de estudos, se o mesmo não coincidir com o plano de estudos do curso na totalidade;
e) Data da creditação.

2 — As decisões serão notificadas e publicitadas nos termos legais.

3 — Dos resultados da creditação não cabe recurso, exceto recurso por preterição de formalidades legais, a interpor no prazo de 5 dias úteis contados da data da notificação da decisão, dirigido ao diretor da escola.

Artigo 22.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação confere ao estudante a dispensa de inscrição às unidades curriculares creditadas.

2 — O disposto no número anterior não impede que o estudante se inscreva, no prazo de 5 dias úteis contados da notificação da decisão de creditação, e seja avaliado em unidade curricular para a qual haja obtido creditação.

3 — A inscrição a unidade curricular objeto de creditação apenas pode realizar-se no semestre em que o estudante pudesse nela estar inscrito.

4 — Em caso de aprovação às unidades curriculares referidas no número anterior com classificação superior, a creditação obtida fica sem efeito.

Artigo 23.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores

1 — As unidades curriculares creditadas no âmbito do processo de creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores conservam as classificações obtidas na instituição de ensino superior onde foram realizadas, salvo nos casos previstos no n.º 4 deste artigo.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituição de ensino superior portuguesa, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituição de ensino superior estrangeira, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação atribuída para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O conselho técnico-científico da escola pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;
b) O estudante pode requerer ao conselho técnico-científico da escola a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — Quando a creditação de uma unidade curricular resulte da combinação de um conjunto de unidades curriculares, a classificação a atribuir corresponde à média aritmética simples das classificações individuais daquelas.

7 — O conselho técnico-científico ou o júri por este designado pode, considerando o peso relativo de cada uma das unidades curriculares consideradas na creditação, determinar ponderação diversa da prevista no n.º 6, que deve ser fundamentada.

Artigo 24.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da experiência profissional e outra formação

1 — Às unidades curriculares obtidas por via do processo de creditação de competências adquiridas em contexto profissional não é atribuída classificação.

2 — As unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada nos cursos de especialização tecnológica e cursos técnicos superiores profissionais conservam as classificações de origem.

3 — Às unidades curriculares creditadas por reconhecimento de outra formação pode ser atribuída classificação, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Disposição transitória

1 — O limite fixado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º não se aplica aos estudantes que, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A.

2 — O limite fixado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º não se aplica aos estudantes que já se encontrem inscritos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do presidente do IPLeiria.

Artigo 27.º

Vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República.*

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma considera-se revogado o Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional — Procedimento de Creditação, constante do Despacho n.º 69/2008, de 4 de setembro, com exceção dos artigos 4.º e 5.º deste último, aplicáveis aos processos de creditação da formação no reingresso e transferência relativos ao ano letivo de 2015-2016.

3 — O presente diploma aplica-se aos procedimentos de creditação iniciados após a sua entrada em vigor.

209336063

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Despacho n.º 2528/2016

Considerando:

O disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* (*D. R.*), n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *D. R.*, n.º 156, de 13 de agosto;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do IPLeiria, constantes da Deliberação n.º 1359/2014, publicada na 2.ª série do *D. R.*, n.º 121, de 26 de junho;

O novo ato de delegação de competências do Presidente do IPLeiria nos Diretores das Escolas do IPleiria constante do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro de 2016;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Subdiretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Hugo Alexandre Lopes Menino, as competências para exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

a) Área académica;

b) Área da gestão e manutenção das instalações e equipamentos afetos à Escola.

2 — Nos termos do ponto 3.5 da Deliberação n.º 1359/2014, de 26 de junho, subdelego no Subdiretor desta Escola, Hugo Alexandre Lopes Menino, a competência para:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades.

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à ESECS, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao IPLeiria, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela ESECS, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

c) Autorizar a arrecadação das receitas provenientes das cedências referidas nas alíneas anteriores;

d) Autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à ESECS, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

3 — Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro, subdelego no Subdiretor da ESECS, Hugo Alexandre Lopes Menino, as competências para:

a) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

b) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;

c) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 6.º do Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;

d) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;

e) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;

f) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;

g) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

h) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

i) No âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) lecionados na ESECS:

i) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

ii) Fixar o calendário de avaliação;

iii) Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16262/2012, publicado na 2.ª série do *D. R.*, n.º 246, de 20 de dezembro;

iv) Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Despacho n.º 16262/2012, de 20 de dezembro;

v) Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluam no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

vi) Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;

vii) Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;
viii) Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;
ix) Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora de prazo;

4 — Delego na Subdiretora da ESECS, Susana Margarida da Costa Nunes, as competências para exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

a) Área de gestão do pessoal docente;
b) *Intranet*.

5 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro, subdelego na Subdiretora da ESECS, Susana Margarida da Costa Nunes, as competências para:

a) Assinar os protocolos de formação em contexto de trabalho, estágio e de práticas de ensino supervisionado;
b) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente da ESECS, até ao montante global anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;
c) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal docente e não docente da ESECS, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;
d) Autorizar que todos quanto exercem funções na ESECS, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.

6 — As delegações previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior não abrangem as competências relativas à autorização de atos respeitantes aos subdiretores, que reservo.
7 — As delegações de competências constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.
8 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados desde a presente data até à sua publicação no *Diário da República,* que não constem do Despacho n.º 12961/2014, de 23 de outubro.
9 — Com a aprovação do presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 12961/2014, publicado na 2.ª série do *D. R.*, n.º 205, de 23 de outubro.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Neto e Matos*.
209334176

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2529/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com André Baptista Pombo, com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 01.02.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209331973

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2530/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 26 de novembro de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 24 de setembro de 2010, da Doutora Maria Teresa Loureiro dos Santos como Professora Adjunta deste Instituto, com efeitos reportados a 24 de setembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.
209336711

Despacho (extrato) n.º 2531/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 26 de novembro de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 27 de setembro de 2010, do Doutor Nelson Guerreiro Cortez Nunes como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 27 de setembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.
209336541

Despacho (extrato) n.º 2532/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 26 de novembro de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 4 de abril de 2011, da Doutora Maria Dulce e Silva Franco Henriques como Professora Adjunta deste Instituto, com efeitos reportados a 4 de abril de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador com Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*
209336809

Despacho (extrato) n.º 2533/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 26 de novembro de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 13 de outubro de 2010, do Doutor Paulo Jorge Henriques Mendes como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 13 de outubro de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*
209336647

Despacho (extrato) n.º 2534/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 26 de novembro de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 22 de dezembro de 2010, da Doutora Filipa Soares de Almeida como Professora Adjunta deste Instituto, com efeitos reportados a 22 de dezembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime

de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209336266

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2535/2016

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 14 de janeiro de 2016, na sequência da eleição ocorrida em 26 de novembro de 2015 e nos termos da alínea *i)* do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *i)* do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi homologada a eleição do Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro, como Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu, ao qual foi conferida posse em 25 de janeiro de 2016.

04 de fevereiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

209331398

Despacho (extrato) n.º 2536/2016

Por despacho do senhor Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu, homologado pelo senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu em 25 de janeiro de 2016, foram designados como vice-presidentes da referida escola, o Professor José Manuel Gomes Moreira da Costa e a Professora Doutora Maria João Cunha Silva Reis Lima, com efeitos a 25 de janeiro de 2016.

4 de fevereiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209331495

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 1993/2016

Conforme disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores cujo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessou por motivos de aposentação/reforma, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data de aposentação
Osvaldo Adérito Régua	Administrador		01-10-2014
Maria Ludovina Bento Rodrigues	Assistente Operacional	2.ª	25-11-2014
Teresa de Jesus Rodrigues	Assistente Operacional	2.ª	01-12-2015

4 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira.*

209331632

Aviso (extrato) n.º 1994/2016

Conforme disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores que estabeleceram relação jurídica de emprego na forma de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data de aposentação
Cláudia Maria Fernandes Pereira Silva	Assistente Operacional	1.ª	02-11-2014
Luísa Maria de Almeida Lemos Monteiro	Assistente Operacional	1.ª	02-11-2015
Maria Beatriz Leitão Cruz	Assistente Operacional	1.ª	10-11-2014

04 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira.*

209331705

PARTE F

HOSPITAL DA HORTA, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 11/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de Radiologia da carreira especial médica/carreira médica

Por deliberação do Conselho de Administração de 03 de fevereiro de 2016, anula-se o procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de Radiologia, aberto pelo Aviso n.º 7/2016/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 01 de fevereiro de 2016, diferindo para momento ulterior, abertura de novo procedimento concursal.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís da Rosa Morais*.

209335164

PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 149/2016

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S. A. sitas em Peso da Régua, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pelo particular Filipe Manuel Gomes Ferreira, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para exploração das duas «fluvinas» existentes no Cais de Bitetos, na margem direita do rio Douro, ao km 52,00 da VND, no concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, em área de jurisdição da APDL, S. A., destinado à atividade de promoção náutica de recreio, por um prazo máximo de cinco anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa suprarreferida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral — Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Brògueira Dias*.

209329065

Edital n.º 150/2016

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S. A. sitas em Peso da Régua, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Bello'Giro, L.da, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para exploração do cais e «fluvina», situado no Cais da Pala e Ribadouro, na margem direita do rio Douro, ao km 68,50 da VND, no concelho de Baião, distrito do Porto, em área de jurisdição da APDL, S. A., para exploração das infraestruturas existentes, nomeadamente quatro plataformas flutuantes e duas rampas de acesso ao rio, por um prazo máximo de cinco anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral — Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Brògueira Dias*.

209329276

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 1995/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência do despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 10062-A/2015 de 03 de setembro, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. de 08.10.2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

2.1 — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos: grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Otorrinolaringologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e inscrição da Ordem dos Médicos.

2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

2.3 — Nos termos da alínea *j*) do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da alínea *i*) do n.º 3 da cláusula 7.ª e do n.º 4 da cláusula 13.ª do ACT que define os processos de seleção, para preenchimento dos postos de trabalho da carreira médica, republicado no BTE, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e nos termos da deliberação de 10 de outubro de 2015 do Conselho de Administração, os candidatos devem possuir e provar que detêm a exigência comprovada na área de Audiovestibologia.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal, é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso do *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), celebrado entre os sindicatos representativos do sector e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015 no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de posto de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e 177/2009, no n.º 3 do artigo 7.º-A

do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 da cláusula 10.º do ACT, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com sede na Av.ª Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto- Lei n.º 266-D-/2012 De 31 de dezembro.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos. À remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido na tabela constante na portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Requisitos gerais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Otorrinolaringologia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (SGRH), no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 7, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal com a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 deste aviso, declarando sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04.08.;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura;

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certidão comprovativa da posse do grau de consultor na área de Otorrinolaringologia;

Certidão da Ordem dos Médicos devidamente atualizada e regularizada;

Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente graduado;

Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;

Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática na área de especialização do candidato;

13 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º,20.º e 21.º da portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, em que os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.1 — A avaliação e discussão curricular, consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados — de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — 0 a 1 valores;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores;

13.2 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim com reagir em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Otorrinolaringologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados;

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

14.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não forem atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri;

14.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática;

14.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da portaria n.º 207/2011 de 24.05, com nova redação pela portaria n.º 355/2013 de 10.12. e n.º 2 da cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29.12.2011, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

16 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do SGRH, no portal da Internet da Instituição, e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Constituição do júri:

Presidente:

Professor Doutor António Manuel Diogo Paiva — Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Arnaldo Manuel Ferreira Silva Guimarães — Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia — Instituto Português de Oncologia, — Coimbra, E. P. E.
Dr. Delfim Rui Silva Duarte — Assistente Graduada Sénior de Otorrinolaringologia, — Unidade Local Saúde — Matosinhos, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Carlos Alberto Reis Ribeiro — Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Dr. Fausto Manuel Vigário Santos Fernandes — Assistente Graduada Sénior de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar Alto do Ave, E. P. E.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

05-02-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante*.

209334484

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 170/2016

Por deliberações do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 27 de novembro de 2015, foi a Margarida Maria Ribeiro Marques, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 23 de novembro de 2015 a 21 de fevereiro de 2016 e de 22 de fevereiro a 31 de julho de 2016.

04 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209333147

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2537/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de novembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Maria de Lurdes Filipe Nunes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Luísa Pires — Clínicas Médicas, L.da

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209335229

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 171/2016

Por deliberação de 13 de agosto de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto em Funções Públicas, solicitado pela Interna do Internato Médico — Formação Específica, com o Grau de Especialista de Pediatria, Marta Isabel Coelho Póvoas, com efeitos a 16 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209335286

Deliberação (extrato) n.º 172/2016

Por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto em Funções Públicas, solicitado pela Interna do Internato Médico — Ano Comum, Helena José Gomes Fernandez, com efeitos a 01 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

05 de Fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho.*

209335423

Deliberação (extrato) n.º 173/2016

Por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto em Funções Públicas, solicitado pelo Interno do Internato Médico — Ano Comum, Dagmar Emanuel Gonçalves Quintaneiro, com efeitos a 01 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

05 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho.*

209335561

Deliberação (extrato) n.º 174/2016

Por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto em Funções Públicas, solicitado pela Interna do Internato Médico — Formação Especifica, com o Grau de Especialista de Gastrenterologia, Patrícia Elisabete Barreiro das Mercês e Sousa, com efeitos a 01 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209336558

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2538/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 29 de janeiro de 2016 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Maria de Fátima Vieira de Azevedo, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 14 de fevereiro de 2016.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.*

209333844

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1996/2016

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, de 26.01.2016, torna-se pública a lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, aberto pela deliberação n.º 1912/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Número	Nome	Classificação final
1	Ana Maria Amaro Soares Torres Almeida	15,49
2	Jorge Augusto Faria Vilhena Monteiro	13,16

Da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso administrativo nos termos legais.

02 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

209330522

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 1997/2016

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que a seguir se identifica, se encontra afixada no *placard* da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e disponível na nossa página eletrónica.

Mais se torna público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam desde já notificados todos os candidatos, do respetivo procedimento, sobre o ato de homologação da correspondente lista de ordenação final, designadamente: Um posto de trabalho da carreira não revista do regime geral, de Mestre de Tráfego Fluvial, cuja lista de ordenação final, foi homologada a 02/02/2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

309332256

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 1998/2016

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessou a relação jurídica de emprego público existente entre a Autarquia e os seguintes trabalhadores:

Cândida Rodrigues Neves Lopes, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-04-2015;
Maria Júlia Filipe Nicolau, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-04-2015;
Anselmo Matos Clemente, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-11-2015;
João Manuel Perpen Mota Alvoeiro, técnico superior, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-12-2015;
Maria Ivone Ribeiro Póvoa Maia, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-12-2015;
Maria Rosa Lourenço Vicente Pedro, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-12-2015;
Carlos Alberto Moniz Trindade Matias, assistente operacional, por motivo de falecimento, com efeitos a 11-12-2015;
Amélia Catarina Coelho Matos Gaitinha, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-01-2016;
Joaquim Vítor Materno dos Santos, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-01-2016;
Maria Fernanda Alves Pereira Caramujo Santos, assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a 01-01-2016.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

309311585

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 1999/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (motorista de pesados), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015:

1 — Emanuel Guerreiro Mestre: 14,52 valores;
2 — Carlos Alberto Felisberto Colaço: 13,40 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 01 de fevereiro de 2016 foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

01 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309328911

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 169/2016

Regulamento Municipal Alvito Social

Nota Justificativa

O quadro da crise económica e financeira requer de todos os atores sociais e intervenientes na sociedade uma atenção redobrada, uma vez que começam a surgir novas formas de pobreza e exclusão social, atingindo grupos sociais que até aqui mantinham níveis adequados de inclusão e de rendimento. Estes processos provocam uma diminuição no orçamento mensal das famílias, o que poderá levar a situações de carência económica e até de exclusão social graves.

Considerando a importância que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas autárquicas, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias, assim como complementar as medidas de política social atualmente existentes no país;

Considerando que o atual quadro regulamentar se tem revelado insuficiente para fazer face à diversidade de pedidos dos munícipes que recorrem ao apoio da Autarquia;

Entendeu o Município de Alvito proceder ao alargamento da tipologia de apoios previstos no regulamento, mantendo, contudo, o rigor dos critérios e mecanismos a observar na sua concessão, de forma a promover uma atuação pautada pela justiça, equidade, universalidade e transparência.

Pretende-se, assim, com a aprovação do "Regulamento Alvito Social", continuar uma política de ação social municipal proativa e próxima das necessidades dos munícipes do concelho, com a consciência que uma das principiais atribuições municipais é o apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Importa tomar medidas a favor desse grupo, promovendo uma maior coesão social e uma melhoria da qualidade de vida da população.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Alvito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 19 de janeiro de 2015, o Regulamento Alvito Social, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Cartão Alvito Social

Artigo 1.º

Âmbito e Projeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder, pelo Município de Alvito, a indivíduos isolados ou

inseridos em agregado familiar em situação socioeconómica precária, residentes na área do Município.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Podem candidatar-se aos apoios sociais previstos neste regulamento, todos os cidadãos residentes no concelho de Alvito desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Sejam residentes no concelho há pelo menos 1 ano;
b) Estejam recenseados no concelho de Alvito;
c) Estejam em situação de carência económica;
d) O valor patrimonial do próprio ou do respetivo agregado familiar não seja superior a 60 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS);
e) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, exceto no caso de existir um acordo de pagamento da dívida em prestações que esteja a ser cumprido.

2 — Considera-se em carência económica o munícipe cujo agregado familiar tenha um rendimento mensal *per capita*, igual ou inferior a 75 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — "Agregado familiar" — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vinculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa que com o requerente viva em união de facto;
b) Parentes menores ou maiores a cargo;
c) Adotados menores ou maiores a cargo;
d) Os menores que lhe estejam confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

2 — "Filhos a cargo" — os filhos menores não emancipados, ou filhos maiores dependentes e/ou estudantes até aos 25 anos e que estejam na dependência económica exclusiva dos pais.
3 — "Economia comum" — a situação das pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação.
4 — "Rendimento" — consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:

a) Rendimentos de trabalho dependente;
b) Rendimentos empresariais e profissionais;
c) Pensões;
d) Prestações sociais;
e) Outros rendimentos

5 — O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = [R-(I+H+S+E+DF)]/12N$$

sendo que:

C = Rendimento *per capita*
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
I = Impostos e contribuições
H = Encargos anuais com a habitação do agregado familiar, até ao limite de €150,00 mensais (rendas, juros e amortizações de dividas a instituições de crédito).
S = Encargos anuais com saúde do agregado familiar (indicadas para efeito de IRS)
E = Encargos anuais com educação do agregado familiar (indicadas para efeito de IRS)
DF = Despesas fixas do agregado familiar nos consumos de eletricidade e água
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

6 — O apuramento dos rendimentos anuais referidos no ponto anterior reportam-se ao ano civil anterior ao da data da apresentação do requerimento.
7 — Sempre que os requerentes disponham de rendimentos atualizados mais recentes, esses rendimentos podem ser tidos em conta para a determinação da condição de acesso aos apoios sociais.
8 — O apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos, que não sejam os do trabalho por conta de outrem, será efetuado da seguinte forma:

a) Rendimentos de Trabalho Independente: O lucro é apurado em conformidade com o preceituado no Código do IRS. Ao "lucro Apurado" será adicionado o valor de 12 vezes o IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal;
b) Rendimentos de Sociedades: Ao "Lucro Tributável" será adicionado o valor de 12 vezes o IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.

Artigo 4.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido de atribuição do cartão é formulado em impresso próprio, a fornecer pelo Serviço de Ação Social do Município de Alvito.
2 — O requerimento deve, sob pena de rejeição liminar, ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, do boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Fotocópia do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
c) Fotocópia simples da declaração do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares do último ano fiscal ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
d) Certidão das Finanças comprovativa do registo dos imóveis e respetivo valor patrimonial em nome dos elementos que compõem o agregado familiar;
e) Declaração do Centro Distrital de Segurança Social — Serviço Local com o valor anual de pensões, RSI ou outras prestações sociais;
f) No caso de não receber qualquer tipo de rendimentos deve apresentar uma declaração do Centro Distrital de Segurança Social em como não recebe nenhum tipo de subsídio;
g) Comprovativo da prestação mensal do empréstimo contraído para aquisição de habitação própria e permanente ou da prestação da renda mensal;
h) Declaração, a emitir pela Junta de Freguesia competente, na qual conste a residência do agregado familiar no concelho há pelo menos um ano e sua composição;
i) Uma fotografia tipo passe;
j) No caso de deficiência ou incapacidade, declaração médica comprovativa ou certificado de incapacidade;
k) Fotocópia do contrato de arrendamento, se for o caso;
l) Declaração sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas;

3 — O Serviço de Ação Social em sede de análise das candidaturas pode solicitar outros documentos ao requerente, bem como informações a outras entidades e realizar as diligências que forem necessárias, nomeadamente entrevistas sociais e visitas domiciliárias, de forma a garantir a transparência do procedimento. Sempre que sejam solicitados mais documentos, o prazo para análise de procedimento suspende-se até à entrega dos mesmos.

Artigo 5.º

Do Cartão

1 — O cartão é propriedade do Município de Alvito, sendo por este entregue aos beneficiários, para que estes aufiram das vantagens por ele proporcionadas durante o respetivo período de validade;
2 — O cartão tem a validade de 1 (um) ano e é renovável a requerimento do interessado;
3 — O cartão obedece a um modelo próprio, a elaborar pelos serviços, podendo sofrer alterações sempre que se justifique;
4 — O cartão deve ser apresentado sempre que solicitado pelos serviços;
5 — A competência para atribuição e emissão do cartão é da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Apoios Sociais

Aos titulares do Cartão Alvito Social são reconhecidos os seguintes apoios sociais:

a) Redução nas tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos, nos termos e condições definidos no regulamento específico;
b) Apoio para realização de obras de reparação, beneficiação e eliminação de barreiras arquitetónicas em habitação própria e permanente e isenção de taxas relativas a esses mesmos processos nos termos do Capítulo II do presente Regulamento;
c) Isenção na entrada das piscinas municipais e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal;

d) Viajar gratuitamente nos autocarros municipais, desde que a lotação o permita;
e) Atribuição de subsídio de renda para habitação nos termos do Capítulo III do presente Regulamento;
f) Comparticipação em 40 % na parte que cabe ao utente na aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, justificados com receita médica e com IVA aplicado a 6 %;
g) Comparticipação em 25 % nas despesas de transporte de doentes em ambulância, justificadas com documentos das consultas e Fatura/Recibo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvito a comprovar a deslocação;
h) O total de comparticipações mencionadas nas alíneas *f*) e *g*) não poderão exceder, anualmente, por utente, 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);
i) O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Alvito, de acordo com a disponibilidade financeira da mesma e publicitado nos locais de costume;
j) As comparticipações previstas nas alíneas *f*) e *g*) serão pagas aos beneficiários, mediante a entrega, no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Alvito, de prescrição médica e respetivo recibo emitido pela farmácia e/ou do recibo emitido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvito.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — As candidaturas ao Cartão Alvito Social decorrem no período de 1 a 31 de dezembro de cada ano.
2 — Em casos excecionais e/ou de caráter urgente, devidamente justificados e comprovados mediante informação social, pode a Câmara Municipal autorizar a apresentação de candidaturas para além do prazo referido no ponto anterior.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Os portadores do Cartão Alvito Social obrigam-se a:

a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de 15 dias úteis, das alterações de residência, bem como das alterações da situação socioeconómica declarada;
b) Não permitir o uso do cartão por terceiros;
c) Informar a Câmara Municipal sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do cartão;
d) Devolver o cartão aos serviços do Município de Alvito, sempre que perca o direito de uso.

Artigo 9.º

Cessação dos apoios sociais

1 — Constituem causas de cessação dos apoios sociais, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção dos apoios;
b) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra entidade e destinado aos mesmos fins;
c) A mudança de residência para fora do concelho;
d) Eventuais alterações na situação económica que elevem o rendimento *per capita* do agregado familiar acima do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento;
e) O arrendatário não efetuar o pagamento mensal da renda dentro do prazo em que está obrigado;
f) Não prestação ou recusa do trabalho em favor da comunidade, no caso previsto no artigo 18.º do presente regulamento.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de apoio, ou o incumprimento de alguma disposição do presente Regulamento determina, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente acrescidas dos juros legais.
3 — A cessação do apoio motivada por falsas declarações e/ou incumprimentos, no âmbito do acompanhamento à situação, inibe o acesso ao direito de beneficiar do apoio durante o período de 24 meses após a deliberação de cessação do apoio.

CAPÍTULO II

Oficina Domiciliária

Nota Justificativa

À semelhança do que sucede a nível nacional, a evolução demográfica do concelho de Alvito caracteriza-se por um progressivo envelhecimento populacional. É hoje um dado adquirido que as pessoas mais idosas apresentam limitações de ordem funcional ou económica que as impedem de executar pequenas reparações domésticas nas respetivas habitações. Estas pequenas reparações representam um grande benefício para a qualidade de vida dos referidos munícipes, sejam eles idosos em situação de isolamento ou dependência ou cidadãos portadores de deficiência.
Numa sociedade que se pretende justa e igualitária, é essencial garantir aos munícipes mais vulneráveis condições de conforto, de bem-estar, segurança e dignidade.

Artigo 10.º

Objeto e âmbito

1 — A Oficina Domiciliária tem como objeto específico, a execução de pequenas reparações domésticas, no domicílio de pessoas com 65 ou mais anos de idade ou que, não atingindo essa idade, sejam portadores de deficiência devidamente comprovada e sejam beneficiárias do Cartão Alvito Social.
2 — Este apoio pretende minorar ou colmatar as más condições habitacionais, com comprovada influência na qualidade de vida, na saúde ou na segurança dos beneficiários do Cartão Alvito Social.

Artigo 11.º

Serviços prestados

1 — Consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:

a) Substituição de vidros partidos;
b) Reparação e substituição de torneiras;
c) Reparação/substituição de autoclismos;
d) Reparação/substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha;
e) Desempeno e reparações simples de portas e janelas;
f) Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
g) Limpeza de quintais e canteiros estritamente necessários para a mobilidade do beneficiário;
h) Reparação e substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
i) Pequenas reparações nos telhados, para evitar infiltrações de água;
j) Minorar barreiras arquitetónicas com comprovada influência na saúde e ou qualidade de vida, segurança e bem-estar do beneficiário, promovendo a mobilidade e acessibilidades na residência;
k) Pequenas reparações no pavimento;
l) Pequenas reparações de rebocos;
m) Melhoria de casas de banho;
n) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

2 — Os beneficiários deverão adquirir os materiais a serem utilizados nos arranjos e/ou reparações no seu domicílio, sendo a mão-de-obra disponibilizada pelo Município.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser fornecidos pela Câmara Municipal de Alvito, a título gratuito, pequenas peças e/ou acessórios necessários à prestação do serviço, sempre que as mesmas existam em armazém, provenientes de obras realizadas pelo município.
4 — Cada agregado familiar pode recorrer até ao limite de três intervenções por ano, ou que no total, não excedam o valor de € 200,00 anuais, à exceção do previsto na alínea *m*) do número anterior, não podendo o montante da obra ser superior a 500 euros.

Artigo 12.º

Gestão da Oficina Domiciliária Municipal

1 — Para obtenção dos serviços da Oficina domiciliária deverão os interessados dirigir-se aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal e preencherem um requerimento, no qual indicarão as reparações pretendidas.
2 — O Serviço de Ação Social da Câmara Municipal será responsável pela coordenação e gestão da Oficina Domiciliária, competindo-lhe:

a) O atendimento dos munícipes;
b) A análise dos pedidos, a verificação do enquadramento regulamentado e o seu encaminhamento para o sector responsável pela realização das reparações;
c) Submissão dos pedidos à autorização da Câmara Municipal;
d) Verificar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Prazo para execução dos serviços

1 — A Câmara Municipal através dos serviços da UMOSU, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia de entrada do pedido, fará uma

visita domiciliária para aferir a necessidade das reparações solicitadas, através de um técnico devidamente credenciado.

2 — Salvo motivos de complexidade ou de impedimento, devidamente justificados, os serviços requisitados no âmbito da Oficina Domiciliária devem ser satisfeitos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Apoio ao arrendamento

Artigo 14.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro com vista ao arrendamento de casas de habitação, para residência permanente, dos munícipes de estratos sociais desfavorecidos que não sejam proprietários, usufrutuários ou titulares do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional e que disponham de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e cujo valor da renda não exceda os € 250/mês.

Artigo 15.º

Natureza do Apoio

1 — O apoio previsto neste capítulo reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insuscetível de ser constitutivo de direitos.

2 — O apoio previsto assume natureza pecuniária (subsídio), sendo atribuído através de um valor mensal.

3 — Não poderão beneficiar deste apoio os arrendatários de fogos de habitação social propriedade do município.

Artigo 16.º

Apoio

O montante do subsídio atribuído não poderá ultrapassar 40 % do valor da renda efetivamente paga.

Artigo 17.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente ao beneficiário na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante exibição do original do recibo de Renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao Senhorio.

Artigo 18.º

Trabalho em favor da comunidade

1 — Em caso da atribuição de subsídio e como contrapartida do mesmo, o requerente e/ou um dos membros do agregado familiar, desde que maior de 16 anos, prestará trabalho em favor da comunidade, na proporção de € 3,94/hora (valor/hora correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria Assistentes Operacionais) até ao limite do apoio financeiro mensalmente atribuído.

2 — Por trabalho em favor da comunidade entende-se:

3 — Apoio na vigilância de crianças;

4 — Apoio no desenvolvimento de atividades de carácter social, cultural e desportivo;

5 — Apoio ao desenvolvimento de atividades de proteção do património arquitetónico e ambiental local.

Artigo 19.º

Atribuição e Renovação do Apoio

1 — O apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 4 anos, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 4 anos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto pelo presente Regulamento, serão de aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1 — A atribuição de quaisquer apoios ou subsídios previstos no presente Regulamento ficará sempre condicionada à verificação de condições financeiras e de liquidez para a sua efetiva atribuição.

2 — Serão fixados anualmente os montantes máximos totais a atribuir no ano, através de inscrição orçamental na devida rubrica.

3 — Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais, ficando revogadas todas as disposições regulamentares que com ele estejam em contradição.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

209333811

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2000/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão de Projetos, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com o trabalhador Lúcia Marlene Leite Andrade.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efetivos: Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Rute Pinheiro Augusto, Técnica Superior e Tiago Filipe Teixeira Brandão, Técnico Superior.

5 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309286613

Aviso n.º 2001/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2015, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão da Inovação e Empreendedorismo, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com o trabalhador Orlando Jaime Mota Monteiro.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efetivos: Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Rute Pinheiro Augusto, Técnica Superior e Tiago Filipe Teixeira Brandão, Técnico Superior.

5 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309286581

Aviso n.º 2002/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2015, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão de Capacitação Empresarial e Captação de Investimento, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com o trabalhador Mário Paulo Marinho Rico.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efetivos: Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paula Rute Pinheiro Augusto, Técnica Superior e Tiago Filipe Teixeira Brandão, Técnico Superior.

5 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309286532

Aviso n.º 2003/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão de Desenvolvimento e Regeneração Urbana, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com o trabalhador Tiago André Almeida Costa e Silva Ferreira.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Cláudia Manuel Sousa Montenegro Soares, Chefe da Divisão do Planeamento e Gestão do Território;

Vogais efetivos: Manuel Pinto Ribeiro, Chefe da Equipa Técnica de Manutenção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Carlos Alberto Pereira Gomes, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto;

Vogais suplentes: António Alexandre Ferreira Pinto, Técnico Superior e Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

5 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309286508

Aviso n.º 2004/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão da Comunicação e Cooperação, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1201,48 € com a trabalhadora Andreia Filipa Carvalho Abreu.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Daniela Isabel Ferreira Andrade, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Teresa Maria Pereira de Macedo, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Rute Isabel Ribeiro da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social e Carlos Alberto Pereira Gomes, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto.

5 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309286427

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 2005/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 28 de janeiro de 2016 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso n.º 7721/2015 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 134, de 13 de julho de 2015) para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de três lugares de Assistente Técnico (Técnico Profissional — Informática) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

28 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

309328377

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 2006/2016

1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arouca

Abertura do período de discussão pública

Margarida Maria Correia de Sousa Belém, Vice-presidente da Câmara Municipal de Arouca:

1 — Torna público que, de acordo com os n.os 1 e 2, artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública do Plano em epígrafe pelo prazo de 30 dias, que terá início no 5.º dia posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, sugestões ou observações.

2 — A proposta de Plano, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e dos demais pareceres emitidos durante a fase de concertação, encontra-se disponível no *site* do município (www.cm-arouca.pt) e nos serviços da Divisão de Planeamento e Obras, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4544-001 Arouca, durante o período de discussão pública, todos os dias úteis, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

3 — As reclamações, sugestões ou observações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, Praça do Município, 4544-001 Arouca, mediante impresso próprio a fornecer pela Divisão de Planeamento e Obras também disponível no *site* do município e nos demais locais indicados no ponto 2.

4 de fevereiro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém.*

609334598

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2007/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram concedidas licenças sem remuneração ao abrigo do disposto no artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), às assistentes operacionais, Elsi Berta Godinho Andrade Santiago a partir de 1 de fevereiro e Clara Martins Ribeiro, a partir de 16 de fevereiro, conforme meus despachos de 15 e 29 de janeiro de 2016, respetivamente, pelo período de um ano, gerando assim vacatura dos postos de trabalho.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309326221

Aviso n.º 2008/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Gaspar António Sampaio Silva foi nomeado para o cargo de diretor de departamento municipal de obras públicas, em regime de substituição, conforme meu despacho de 27 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, a partir de 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309326173

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2009/2016

Processo n.º 80/2016

Alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 6 de março

Refojos de Basto, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.-L. 136/2014, de 9 de setembro), por despacho de 29-01-2016 do Exmo. Senhor Presidente do Município, Francisco Luís Teixeira Alves, foi autorizada a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 06 de março, requerido por Maria Barroso de Carvalho, Contribuinte n.º 119 591 499, residente na Rua Silva Pinheiro, n.º 126, União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, 4450-284 Matosinhos, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança da aberta por óbito de Glória Barroso de Carvalho, Contribuinte 742 415 643, representada por Domingos Jorge Barroso Fernandes, residente na Rua de S. Martinho, n.º 134, União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, 4860-078 Cabeceiras de Basto, na qualidade de procurador, designadamente a alteração ao referido alvará de loteamento no que respeita à fração «A», do lote 57, sita na Rua Professor Emídio Guerreiro, n.º 8 R/C, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, de serviços para comércio e/ou serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, da 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do Município, sito na Praça da República, em Refojos de Basto, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de atendimento.

Para os devidos efeitos legais consideração cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta da União de Freguesias de Refojos de Basto Outeiro e Painzela, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

209334557

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Edital n.º 151/2016

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em economia e presidente da câmara municipal do Cartaxo: Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Preâmbulo

Estatui a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. Nesse sentido, a alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico, determina que compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, compete às autarquias locais garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Também o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê no n.º 1 do artigo 25.º que é facultado um serviço adequado de transportes escolares, para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

O Plano de transportes escolares, elaborado anualmente pelo município, constitui um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência desta atividade e deverá complementar

com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

Atualmente não existe na autarquia qualquer regulação da matéria em causa, a qual é determinante para clarificar e definir procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente ao nível dos apoios contemplados na legislação em vigor e ainda nos apoios concedidos por esta autarquia, ao abrigo do seu poder discricionário, como concretização da sua atuação ao nível da ação social.

Com o presente regulamento municipal dos transportes escolares visa-se fazer face a esta necessidade.

Pretende-se, ainda, uma atuação conjugada e devidamente programada entre o município, os estabelecimentos de ensino e demais entidades, da qual resultará uma melhoria dos serviços a prestar aos estudantes, bem como economias significativas na exploração dos transportes escolares, através da criação de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais.

É objetivo do Município do Cartaxo proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

O presente regulamento foi submetido a parecer prévio do Conselho Municipal da Educação, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual e do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda a apreciação pública, em cumprimento do estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente regulamento tem por legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente regulamento tem, ainda, como legislação habilitante:

a) Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação;
b) Decreto-Lei n.º 243/87, de 15 de junho;
c) Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua atual redação;
d) Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, na sua atual redação;
e) Lei n.º 3/2008, de 07 de janeiro;
f) Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
g) Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
h) Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua atual redação;
i) Portaria n.º 161/85, de 22 de maio;
j) Portaria n.º 181/86, de 06 de maio;
k) Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento determina os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo aos alunos do ensino básico e secundário.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O serviço de transportes escolares é uma modalidade de ação social escolar que visa assegurar o transporte dos alunos residentes no Município do Cartaxo, relativamente aos quais a distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 km ou 4 km, consoante não esteja ou esteja equipado com refeitório, respetivamente.

2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é a área integrada nos limites administrativos do Município do Cartaxo.

3 — O cálculo subjacente à definição das distâncias para os efeitos previstos no presente regulamento, tem por base a paragem de autocarros mais central dos locais e freguesias de residência dos alunos e a paragem de autocarros mais próxima das escolas frequentadas.

4 — A rede de transportes escolares do Município do Cartaxo engloba:

a) A rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino de residência os alunos;

b) O transporte em circuitos especiais, que serve:

i) Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que residam em locais que não dispõem de estabelecimentos de ensino, nem de transportes públicos;

ii) Os alunos com necessidades educacionais especiais que não estejam abrangidos pelo transporte a cargo do Ministério da Educação.

5 — Os percursos dos circuitos especiais, as respetivas paragens e horários são, anualmente, definidos pelo município, em função das especificidades dos alunos a transportar e a sua área geográfica.

Artigo 4.º

Identificação dos beneficiários

Podem beneficiar do transporte escolar, nas condições previstas no presente regulamento, os alunos residentes no município que frequentem estabelecimentos do ensino básico ou secundário, desde que enquadráveis nas situações previstas no artigo 6.º

Artigo 5.º

Não beneficiários

Não beneficiam de transporte os alunos que:

a) Frequentem cursos profissionais ou de formação profissional nos quais esteja previsto o financiamento para transportes escolares, desde que o financiamento recebido corresponda a, pelo menos, metade do custo dos bilhetes de assinatura, nos termos previstos na portaria n.º 181/86, de 6 de maio;

b) A distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 3 km ou 4 km, consoante se tratar de estabelecimento, com ou sem refeitório, respetivamente;

c) Tendo vaga ou oferta educativa em escola a distância inferior a 3 km ou 4 km da sua área de residência, consoante se tratar de estabelecimento, com ou sem refeitório, respetivamente, optem por frequentar outras escolas que excedam as mencionadas distâncias;

d) Alunos do ensino básico ou secundário com necessidades educativas especiais, que frequentem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado, quando não puderem ser utilizados os transportes regulares ou os escolares, casos em que o transporte dos alunos será assegurado pelo Ministério da Educação e Ciência, ou sucedâneo;

e) Os alunos que frequentem o ensino noturno, exceto nos casos em que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição

1 — O Município assegurará o transporte escolar nas seguintes situações:

a) Alunos que residam a mais de 3 km ou 4 km do estabelecimento de ensino de referência, consoante este não tenha ou tenha refeitório escolar, respetivamente;

b) Alunos que frequentem escolas fora da sua zona de influência pedagógica, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da residência;

c) Alunos que residam em locais em que o percurso para o estabelecimento de ensino seja mais próximo da sua residência e exista rede de transportes coletivos;

d) Alunos do ensino básico ou secundário que frequentem estabelecimentos de ensino a distâncias inferiores às previstas na al. *a*), mas relativamente aos quais o percurso a efetuar a pé seja considerado de perigosidade elevada;

e) Alunos do ensino básico ou secundário com necessidades educativas especiais, comprovadas com plano educativo individual, a frequentarem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado e de apoio especializado, desde que o aluno possa utilizar a rede de transportes coletivos e/ou escolares;

f) Alunos que tenham sido matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino fora da área da sua residência;

g) Alunos do ensino básico ou secundário, relativamente aos quais tenha sido, ao abrigo da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, decretada como medida de promoção e proteção, pelo tribunal ou pela comissão de proteção de crianças e jovens em perigo do Cartaxo, a frequência de uma escola fora da sua área de residência.

h) Agregado familiar com graves problemas de natureza social, desde que comprovada a necessidade de utilizar o transporte, por relatório técnico municipal, e que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do aluno.

i) Frequentando o primeiro e segundo ciclos do ensino básico na escola da área de residência que, por contingências familiares devidamente comprovadas, por relatório técnico municipal, necessitem de suporte de outros familiares residentes noutra freguesia;

2 — A atribuição do apoio previsto nas alíneas *g*), *h*) e *i*) do número anterior encontra-se sujeita a autorização prévia, pela câmara municipal, nos termos da alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33 do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

Comparticipações

1 — As comparticipações a conceder serão distintas, consoante o nível de escolaridade do aluno, nos seguintes termos:

a) Transporte comparticipado a 100 %:

i) Alunos matriculados no 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, de acordo com os critérios definidos no artigo 6.º;
ii) Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, que frequentam as escolas de referência ou as Unidades de Ensino Estruturado, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, desde que possam utilizar transporte público regular e/ ou transporte escolar;

b) Transporte comparticipado a 50 %:

i) Alunos que frequentem o ensino secundário, de acordo com os critérios definidos no artigo 6.º;
ii) Alunos que frequentem cursos profissionais, desde que o transporte não seja comparticipado por qualquer outra entidade, ou que a comparticipação recebida não exceda metade do custo dos bilhetes de assinatura, nos termos legalmente previstos, e de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º

2 — A comparticipação do transporte aos alunos referidos no número anterior, que sejam beneficiários do escalão 1 ou 2 da ação social escolar, será conjugada com a atribuição do passe4_18@escola.tp.
3 — As comparticipações para o transporte escolar atribuídas nos termos do presente regulamento apenas se verificarão, para cada titular, uma vez por mês.

Artigo 8.º

Modalidades de transporte

Os alunos beneficiários serão transportados em transportes públicos coletivos (cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a 3 km da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, que não obriguem os estudantes a tempos de espera superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples), transporte em viatura de aluguer ou transporte escolar municipal.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 9.º

Candidatura para atribuição de transportes escolares

1 — O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente.
2 — A candidatura deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos e devidamente divulgados pelo Agrupamento de Escolas.
3 — Após a data prevista no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes situações:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno, ou alteração de curso;
b) Transferência de escola na sequência de medida de promoção e proteção, decretada pelo tribunal ou pela comissão de proteção de crianças e jovens em perigo do Cartaxo;
c) Matrícula realizada tardiamente, devendo nesta situação o encarregado de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;

4 — A candidatura deverá ser apresentada junto do respetivo estabelecimento de ensino.
5 — O estabelecimento de ensino validará as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito, procedendo à sua remessa, até ao final da segunda semana de julho, para a unidade orgânica responsável pela educação no Município do Cartaxo.
6 — No caso dos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora da área do Município do Cartaxo e/ou de alunos com necessidades educativas especiais, a candidatura deve ser entregue e instruída junto dos serviços municipais competentes.

Artigo 10.º

Documentos

1 — Para efeitos de apresentação de candidatura, são necessários os seguintes documentos:

a) Impresso devidamente preenchido, conforme o modelo de ficha constante em anexo ao presente regulamento;
b) Cópia do cartão do cidadão do aluno;
c) Documento comprovativo do local de residência (Ex. cópia do recibo de água, luz, gás ou atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia);

2 — Os documentos supramencionados reportam-se ao ano civil em que se realiza a inscrição em transportes escolares.
3 — Entende-se por residência do aluno a mesma que a do seu agregado familiar.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — Cabe à unidade orgânica responsável pela educação no Município do Cartaxo a análise e encaminhamento dos processos de candidatura de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
2 — São motivos de indeferimento:

a) O não preenchimento dos critérios de atribuição;
b) A extemporaneidade da candidatura.

3 — A concessão do direito ao transporte escolar não poderá ter efeitos retroativos.
4 — No caso de previsão de indeferimento, será conferido ao requerente o prazo de 10 úteis dias para se pronunciar em sede de audiência prévia.
5 — A competência para proceder ao deferimento ou indeferimento da candidatura cabe ao presidente da câmara ou ao vereador com competência delegada.
6 — O município disponibilizará aos estabelecimentos de ensino, antes do início do ano letivo, uma listagem com o resultado final do processo da candidatura, onde constarão as candidaturas deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO III

Obrigações dos intervenientes

Artigo 12.º

Obrigações do município

Constituem obrigações do município no âmbito do transporte escolar:

a) Organizar e executar, anualmente, o plano de transportes escolares, conjugando a procura verificada em cada ano letivo com os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a rede de transportes públicos e planos de transportes aprovados para a região;
b) Enviar a todos os estabelecimentos de ensino do município, durante o mês de maio, os impressos de candidatura para benefício de transporte escolar;
c) Remeter aos estabelecimentos de ensino, antes do início do ano letivo, a listagem de alunos beneficiários do apoio em causa devendo, caso o seja necessário, proceder à respetiva atualização ao longo do ano letivo;
d) Solicitar a anulação dos passes escolares dos alunos que perderam o direito de utilização de transporte escolar;
e) Transportar os alunos de acordo com todas as normas de segurança, e em respeito do legalmente previsto.

Artigo 13.º

Obrigações dos agrupamentos de escola e escolas não agrupadas

Os estabelecimentos de ensino deverão colaborar com o município na organização e execução do plano de transportes escolares, cabendo-lhes nomeadamente:

a) Fornecer até ao dia 15 de fevereiro de cada ano, os elementos necessários à elaboração do plano de transportes escolares, nos termos legalmente previstos;
b) Informar os alunos e encarregados de educação sobre os requisitos necessários para a atribuição de transporte escolar, assim como receber as candidaturas e dar início ao processo de acesso ao transporte escolar, por parte dos alunos;
c) Enviar para o município, no prazo indicado no n.º 5 do artigo 9.ºos impressos preenchidos e respetivas listagens dos alunos em situação de transição para o 5.º ano de escolaridade;
d) Proceder à entrega dos passes escolares aos alunos, no início de cada ano letivo;
e) Informar obrigatoriamente o município, até ao final de cada período letivo, sobre as eventuais transferências/anulações de matrícula e exclusões por faltas que ocorram ao longo do ano letivo;
f) Informar o município quanto ao calendário escolar, bem como de alterações ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
g) Avisar previamente o município sobre as alterações de horário ou de encerramento dos estabelecimentos de ensino;
h) Informar regularmente o município sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais correções, sempre que necessário.

Artigo 14.º

Obrigações dos encarregados de educação

1 — Constituem obrigações dos encarregados de educação:

a) Apresentação da candidatura nos termos do artigo 9.º;
b) Entregar comprovativo da segurança social com indicação do escalão atribuído, até ao dia 31 de janeiro, nos casos aplicáveis;
c) Proceder, até ao dia 10 de cada mês, ao pagamento do passe escolar (50 %);
d) Comunicar ao município a alteração de residência, apresentando para o efeito, o respetivo documento comprovativo;
e) Avisar previamente o município, no caso de ausência do aluno ou mudança de pessoa que habitualmente o entrega e recebe, sempre que utiliza circuitos especiais;
f) Responsabilizar-se pela deslocação do seu educando, entre a sua residência e o local de paragem do transporte escolar;
g) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos, em caso de circuitos especiais;
h) Assumir a responsabilidade sempre que haja incumprimento das normas de segurança rodoviária e de higiene das viaturas por parte do seu educando;
i) Informar, quando se trate de aluno, utilizador do transporte em circuito especial, com necessidades de saúde passíveis de se manifestarem durante o percurso, devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objetivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

a) Pelo exercício do poder paternal;
b) Por decisão judicial;
c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
d) Com autorização e concordância prestadas livremente, e devidamente comprovada por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

3 — Sempre que o presente regulamento se refira ao encarregado de educação, dever-se-á entender que se refere de igual modo ao aluno maior de idade.

Artigo 15.º

Obrigações dos alunos

1 — Constituem obrigações dos alunos:

a) Quando utilizem o transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar munidos de passe escolar válido;
b) Cultivar uma educação para a cidadania, respeitando os colegas, e o transporte;
c) Cumprir as recomendações e as orientações dos vigilantes e motorista.

2 — Reserva-se o município, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente regulamento o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

Artigo 16.º

Obrigações da entidade transportadora

Constituem obrigações da entidade transportadora:

a) Conceder obrigatoriamente passe escolar aos alunos beneficiários do transporte escolar, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor.
b) Assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de passe escolar, ajustando os horários dos autocarros, aos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.
c) Cumprir os horários estabelecidos.

Artigo 17.º

Entrega dos títulos de transporte escolar

1 — Os alunos beneficiários de transporte escolar serão informados no início do ano letivo, na unidade orgânica responsável pela educação no Município do Cartaxo ou no estabelecimento escolar a frequentar, dos procedimentos a adotar para a obtenção e utilização do título de transporte.
2 — Sempre que pretendam a requisição de uma segunda via do passe escolar, por extravio ou mau estado do atual, devem os encarregados de educação dirigir-se à transportadora ou escola e suportar os encargos com a emissão do novo cartão.

Artigo 18.º

Suspensão do serviço

1 — O município reserva-se ao direito de suspender o serviço, sempre que não for cumprido o disposto no presente regulamento.
2 — O município reserva-se o direito de suspender o serviço de transporte escolar sempre que por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.
3 — Em caso de suspensão do serviço, o município publicitará a mesma, através dos meios adequados, informando as escolas e os encarregados de educação.
4 — Os alunos a quem tenha sido concedido transporte escolar poderão perder o direito a usufruir do mesmo, em qualquer altura do ano letivo, caso se alterem os pressupostos da atribuição, designadamente por deixarem de cumprir os requisitos legais dos quais a mesma depende.
5 — Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão imediata do apoio atribuído e dever de proceder ao reembolso do montante correspondente ao benefício indevidamente auferido.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo código do procedimento administrativo, pela lei em vigor sobre a matéria a que se refere e, na falta desta, por deliberação da câmara municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, nos termos legais.

209332767

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 2010/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum e concurso interno de ingresso, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 1 de fevereiro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Alexandra Isabel Bravo Nunes Batista Tomé, na carreira/categoria de Técnico Superior (Direito), posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15.

João Miguel Benedito Branco, na carreira/categoria de Técnico Superior (Multimédia), posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15.

Maria da Graça Costa Brás, na carreira/categoria de Técnico Superior (Gestão), posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15.

Edgar Inácio Pereira, na carreira de Informática, categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 23 e 27.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

309330514

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2011/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Carla Sequeira Gonçalves Lucas, Ana Luísa Baptista Bandeira, Dora Patrícia Santana Rodrigues e Filomena Campos Dias concluíram com sucesso o período experimental dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebraram, em 05/06/2015, para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, em consequência da atribuição das classificações de 15,83, 17,83, 18,72 e 16,72 valores, respetivamente, no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 25/01/2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

309324789

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2012/2016

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

Laura Duarte Madaleno, Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível remuneratório 2-2, com efeitos a 22 de novembro de 2015.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.º

309263147

Aviso n.º 2013/2016

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de julho de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a Comissão de Serviço da Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2015.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.

309290396

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2014/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (área da limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, depois de homologada por meu despacho de 1 de fevereiro de 2016, se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado art.º36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

1 de fevereiro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

309323824

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º 170/2016

Projeto de Regulamento do Cartão Leiria Sénior

Nota justificativa

Considerando que o concelho de Leiria, acompanhando a evolução demográfica nacional, assiste a um aumento da longevidade média da população, em particular dos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, com os inerentes desafios que se colocam na ocupação de tempos livres e a criação de condições de vida para que as pessoas participem ativamente no exercício da sua cidadania.

Considerando que a Câmara Municipal de Leiria, no sentido de promover um envelhecimento ativo da sua população e concretizar uma política social integrada, participativa e saudável, pretende fomentar, para este grupo de munícipes um conjunto de benefícios no acesso a serviços municipais, estimulando a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas, além de se promoverem benefícios financeiros ao nível do comércio e serviços, com vista à valorização do seu papel na sociedade, melhorando as suas condições de vida, a auto estima e potenciando as suas capacidades.

Considerando que nos termos, e para os efeitos do disposto na alínea *u*) e *v*) do artigo 33.º do Anexo I, Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Leiria apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para promoção da saúde e prevenção das doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e artigo 241.º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, conjugados com o preceituado nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de Regulamento do Cartão Leiria Sénior será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os termos, as condições de acesso e utilização do Cartão Leiria Sénior.

2 — O Cartão Leiria Sénior destina-se aos munícipes que, cumulativamente:

a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
b) Residam no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Cartão Leiria Sénior

1 — O Cartão Leiria Sénior tem como objetivo promover e favorecer a qualidade de vida das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Leiria.

2 — O Cartão Leiria Sénior é um documento de identificação emitido nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, conforme modelo constante no Anexo I e que dele faz parte integrante.

3 — A exibição do Cartão Leiria Sénior confere ao seu titular o direito a usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento.
4 — O Cartão Leiria Sénior é pessoal, intransmissível, não podendo em caso algum, ser vendido ou utilizado por terceiros.

CAPÍTULO II

Forma de procedimento

Artigo 3.º

Requerimento e Instrução

1 — O pedido do Cartão Leiria Sénior é efetuado mediante o preenchimento do formulário de adesão, disponível no Gabinete de Atendimento Social do Município e no sítio www.cm-leiria.pt, e que consta no Anexo II ao presente regulamento e que dele é parte integrante.
2 — O formulário de adesão devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, poderá ser apresentado no Gabinete de Atendimento Social do Município ou na Junta de Freguesia ou União de Freguesias da área de residência do interessado.
3 — O pedido do Cartão Leiria Sénior é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
b) Atestado de residência emitido pela respetiva junta ou união de freguesias;
c) Comprovativo de morada.

Artigo 4.º

Apreciação Liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com competência delegada, ou ao Vereador com competência subdelegada, decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
2 — Sempre que o formulário de adesão ao Cartão Leiria Sénior não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, é proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação.
3 — Na situação prevista no número anterior o requerente é notificado por correio, para em prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de ser proferida rejeição liminar.

Artigo 5.º

Decisão

Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Senhor Presidente ou de subdelegação deste nos Vereadores, decidir sobre a atribuição do Cartão Leiria Sénior no prazo de 10 dias contados da data da apresentação do pedido.

Artigo 6.º

Validade do Cartão Leiria Sénior

Após a sua emissão, o Cartão Leiria Sénior é válido por dois anos, e deverá ser renovado por iniciativa do seu titular.

Artigo 7.º

Renovação do Cartão Leiria Sénior

O procedimento para a renovação do Cartão Leiria Sénior, deve, com as necessárias adaptações, observar os termos previstos no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Leiria Sénior

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do titular do cartão, o direito de utilização deste cessa quando:

a) Ocorra mudança de residência do seu titular para outro concelho;
b) Haja utilização de Cartão Leiria Sénior por terceiros;
c) Se verifique o incumprimento de qualquer norma prevista no regulamento;
d) Falecimento do respetivo titular;
e) Falsas declarações;
f) O seu titular não tenha procedido à renovação do Cartão Leiria Sénior.

2 — Nas situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, os titulares do Cartão Leiria Sénior ficam interditos de requerer novo cartão, no prazo de três anos a contar da data da declaração de interdição do direito à utilização do mesmo.
3 — A declaração de cessação do direito à utilização do Cartão Leiria Sénior, bem como a declaração de interdição a que se refere o número anterior, é da competência da Câmara Municipal de Leiria com a faculdade de delegação no Senhor Presidente ou de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 9.º

Extravio ou furto do Cartão Leiria Sénior

1 — O extravio ou furto do Cartão Leiria Sénior deve ser comunicado, por escrito, pelo seu titular, ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 48 horas a contar do conhecimento do facto.
2 — Nas situações previstas no número anterior, o titular do Cartão Leiria Sénior pode requerer a emissão de segunda via do cartão.
3 — A responsabilidade do titular do Cartão Leiria Sénior pelo seu uso indevido apenas cessa depois de efetuada a comunicação referida no n.º 1.
4 — O Cartão Leiria Sénior é cancelado com a comunicação referida no n.º 1.

CAPÍTULO III

Benefícios e obrigações

Artigo 10.º

Benefícios

1 — O titular do Cartão Leiria Sénior tem direito a usufruir dos seguintes benefícios:

a) Descontos nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que desenvolvam a sua atividade no concelho de Leiria e que adiram ao Cartão Leiria Sénior;
b) Gratuitidade ou descontos nos ingressos em eventos municipais ou organizados com o apoio do Município de Leiria, de acordo com o previamente divulgado nos canais de comunicação do Município.

2 — Os descontos, referidos na alínea *a*) do número anterior, resultam da adesão ao Cartão Leiria Sénior pelo comerciante, associação, entidade privada ou pública, cujo nome e contacto, bem como os produtos e serviços passiveis de tais benefícios, será divulgado em documento próprio ou no sítio do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.
3 — Os titulares do Cartão Leiria Sénior serão previamente informados da gratuidade ou descontos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, através dos canais de comunicação do Município e por contacto direto.
4 — Os benefícios decorrentes da titularidade do Cartão Leiria Sénior incidem sobre o preço dos bens e serviços praticados à data da sua apresentação, para que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.

Artigo 11.º

Obrigações

Constituem obrigações do titular do Cartão Leiria Sénior:

a) Apresentar o Cartão Leiria Sénior sempre que pretenda usufruir dos benefícios constantes no artigo anterior;
b) Manifestar vontade de utilizar o Cartão Leiria antes do ato de pagamento dos bens ou serviços objeto de desconto;
c) Comunicar por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria a mudança de residência, sempre que esta ocorra para fora da área do concelho de Leiria;
d) Comunicar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, qualquer situação de que resulte incumprimento das disposições do presente regulamento, por parte das entidades aderentes, no prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência;
e) Cumprir o instituído no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Locais de utilização

1 — O cartão Leiria Sénior pode ser utilizado em todos os estabelecimentos que ostentem, à sua entrada ou na sua montra, o autocolante/marcador, que deve obedecer ao modelo afixado no Anexo III do presente regulamento, e que dele faz parte integrante.
2 — O autocolante/marcador referido no número anterior é fornecido pelo Município de Leiria e permite ao titular do Cartão Leiria Sénior identificar o estabelecimento ou entidade aderente.

3 — O cartão Leiria Sénior pode ser ainda utilizado nas estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos organizados exclusivamente pelo Município de Leiria.

CAPÍTULO IV

Entidades aderentes

Artigo 13.º

Entidades

1 — Podem aderir ao Cartão Leiria Sénior as entidades que, se disponibilizem a efetuar descontos sobre o preço de bens ou serviços por si comercializados no concelho de Leiria, devendo para o efeito apresentar a Ficha de Adesão, constante no Anexo IV do presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada a todo o tempo, produzindo automaticamente efeitos nos cinco dias seguintes à sua apresentação.

3 — As entidades aderentes estão obrigadas, sob pena de revogação unilateral expressa da adesão por parte da Câmara Municipal de Leiria:

a) Oferecer aos titulares as condições estabelecidas em sede do presente regulamento;

b) Expor de forma visível os materiais de identificação do projeto e da entidade aderente;

c) Manter-se vinculado ao projeto Cartão Leiria Sénior e com as condições acordadas com o Município, por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão, automaticamente, por iguais períodos, caso não haja denúncia com a antecedência mínima de trinta dias sobre essa data.

3 — Os benefícios e condições ora acordadas só poderão ser alteradas após o prazo inicial de um ano de vinculação ao projeto, podendo a partir desta data as alterações ser efetuadas a todo o tempo, só produzindo efeitos, em qualquer dos casos, após a concordância da Câmara Municipal de Leiria.

4 — Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou os benefícios concedidos deverão efetuar o pedido de alteração junto da Câmara Municipal de Leiria, por escrito, devendo esta dar resposta no prazo de 10 dias úteis.

5 — Os titulares do Cartão Leiria Sénior têm direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço dos bens e serviços comercializados pela entidade aderente, correspondente às percentagens na vigência do acordo de alteração a que se refere o número anterior.

6 — As entidades aderentes que constatem qualquer situação de incumprimento das disposições do presente regulamento, por parte dos titulares do Cartão Leiria Sénior, devem comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Logótipo

O Cartão Leiria Sénior possui logótipo próprio que o identifique em qualquer local e sob qualquer suporte que venha a ser utilizado.

Artigo 15.º

Divulgação do Regulamento

1 — O presente regulamento será divulgado através de suportes informáticos, órgãos do Município e Juntas e Uniões de Freguesia, bem como através de outros meios considerados adequados;

2 — A divulgação do presente regulamento é acompanhada da lista das entidades aderentes;

3 — A Câmara Municipal de Leiria deve publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Leiria Sénior devidamente atualizadas, no sítio do Município.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na interpretação ou aplicação do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 17.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e, na parte aplicável, a lei civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Anexos ao Regulamento do Cartão Leiria Sénior

ANEXO I

Modelo de Cartão Leiria Sénior a que se refere o n.º 2, do artigo 2.º do presente regulamento



ANEXO II

Modelo de requerimento a que se refere o n.º 1, do artigo 3.º do presente regulamento

REQUERIMENTO CARTÃO LEIRIA SÉNIOR

NOME (completo)

NOME DO CÔNJUGE (completo)

MORADA (completa)

CÓDIGO POSTAL □□□□-□□ LOCALIDADE FREGUESIA

TELEFONE ESTADO CIVIL DATA DE □□ □□ □□□□

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO □□□□□□□□□□ DATA DE EMISSÃO □□-□□-□□□□

DATA DA CANDIDATURA □□ □□ □□□□

IDENIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

	Nome	Valor mensal de rendimentos	Origem dos rendimentos

DECLARAÇÃO

_____(nome completo), portador do documento de identificação nº._____, declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes na ficha correspondem à verdade.

DATA
☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

Assinatura do(a) candidato(a)
_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS (a preencher pelos serviços)

☐ Documento de identificação válido
☐ Cartão de contribuinte
☐ Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o local de residência e a composição do agregado familiar

Observações
_____
_____
_____

Recebemos a candidatura no dia: ☐☐ ☐☐ ☐☐☐☐

COMPLETA ☐ COMPLETA ☐

A ENTIDADE O FUNCIONÁRIO

Observações_____
_____
_____
_____

ANEXO III

Modelo de autocolante /marcador a que se refere o n.º 1, do artigo 12.º do presente regulamento



ANEXO IV

Modelo de Ficha de Adesão a que se refere o n.º 1, do artigo 13.º do presente regulamento

FICHA DE ADESÃO AO CARTÃO LEIRIA SÉNIOR

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE

SETOR DE ATIVIDADE

ESTABELECIMENTO

Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

MORADA (completa)

TELEFONE FAX E-MAIL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

BENEFÍCIOS A CONCEDER (especificar os artigos/serviços e respetivos benefícios)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Assinatura do(a) responsável
_____

DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

209333236

Regulamento n.º 171/2016

Projeto de Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria

Nota justificativa

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Nos termos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e habitação.

Trata-se, assim, de assegurar o direito constitucional, limitando a intervenção do Município de Leiria às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e proteção.

Existem no concelho de Leiria, agregados familiares a viver em situação de grave vulnerabilidade económica, onde o elevado valor das rendas praticadas no mercado de arrendamento privado inviabiliza o seu acesso a uma habitação condigna ou o honrar de contratos de arrendamento já celebrados.

A implementação do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria (PCAML) assenta em apoiar o arrendamento no mercado privado a famílias com dificuldades económicas, evitando ações de despejo; constituir-se como alternativa à habitação social; ter um carácter temporário, ajudando à reorganização socioeconómica do agregado familiar e promover as condições de habitabilidade e tipologia adequada à dimensão do agregado familiar.

Neste contexto, o Município de Leiria, visando proporcionar às famílias de menores recursos económicos o acesso a um alojamento adequado, tendo por base os princípios de igualdade, justiça e legalidade constitucionalmente consagrados, estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição de comparticipações para renda de casa, com o objetivo de assegurar que a mesma seja realizada de forma justa e rigorosa.

O presente Regulamento visa fixar um regime de critérios de atribuição de comparticipações para arrendamento habitacional do Município de Leiria, destinadas aos agregados familiares cuja situação socioeconómica, por ser desfavorecida, não lhes permite aceder, de forma autónoma, ao mercado privado de habitação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da CRP, conjugados com o preceituado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento visa definir as condições de concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira aos munícipes e agregados familiares com residência permanente no concelho de Leiria, há três anos ou mais, com idade igual ou superior a 18 anos.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição das comparticipações nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 3.º

Natureza do apoio

1 — As comparticipações previstas no presente regulamento revestem a natureza de apoios económicos personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constituídos de direitos.

2 — As comparticipações concedidas no âmbito do presente regulamento estão limitadas à dotação orçamental aprovada para o efeito;

3 — Estas comparticipações têm caracter temporário.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) "Agregado familiar" o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele conviva há mais de dois anos em condições análogas, certificada pela correspondente freguesia, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada junto dos serviços da Câmara Municipal de Leiria;

b) "Dependentes" os elementos do agregado familiar que não tenham rendimentos, possuam, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou sejam considerados inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência e que constem na declaração de IRS.

c) "Rendimento Mensal Bruto" o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos mensais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor da renda, que compreende os salários ilíquidos, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e das prestações complementares;

d) "Rendimento mensal per capita" — O quantitativo que resulta da divisão do número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal bruto, após dedução dos impostos e contribuições pagos, calculado nos termos da alínea anterior;

e) "Indexante dos apoios sociais (IAS)" — Constitui o referencial determinante da fixação, calculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares

f) "Residência Permanente" — a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável ou duradoura e que se constitui o respetivo domicilio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

g) "Renda mensal" — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referentes ao ano civil a que respeita a comparticipação;

h) "Comparticipação da renda mensal" — valor mensal, concedido pelo período de 12 meses, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento;

2 — Na falta de declaração a que se refere o número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, consideram-se dependentes do agregado familiar, aqueles que constem na declaração a passar pela junta de freguesia da área de residência.

CAPÍTULO II

Atribuição da Comparticipação ao Arrendamento habitacional

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Regime de atribuição da comparticipação

A atribuição do direito à comparticipação na renda mensal da habitação efetiva-se mediante a apreciação dos pedidos de atribuição de direito à comparticipação, apresentados pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

Artigo 6.º

Condições de atribuição da comparticipação

A atribuição do direito à comparticipação no arrendamento habitacional tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados familiares.

Artigo 7.º

Condições de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional

1 — Constituem condições gerais de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos agregados familiares:

a) Ser titular de um contrato de arrendamento válido;

b) Ter nacionalidade portuguesa, ou permanência legalizada em Portugal;

c) Residir na área do Município de Leiria há três ou mais anos em regime de permanência;

d) O agregado familiar ou o munícipe ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 80 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) estabelecido para o ano a que se refere a candidatura;

e) Não ser proprietário, coproprietário, usufrutuário, comodatário ou titular de direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação;

f) Não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele sobre que incide o pedido de apoio, bem como dos restantes elementos que compõem o agregado familiar;

g) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;

h) Os senhorios não podem estar obrigados à prestação de alimentos (previsto no artigo 2009.º, do Código Civil, com a redação do Decreto-Lei n.º 496-77, de 25-11), aos inquilinos;

i) O valor da renda mensal terá que ser igual ou inferior aos limites estabelecidos no anexo I do presente regulamento;

j) A tipologia da habitação ser adequada à composição e dimensão do agregado familiar;
k) O titular do contrato de arrendamento seja detentor de rendimento mensal fixo, seja ele proveniente de trabalho ou pensão.

2 — Constituem condições especiais de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional pessoas vítimas de violência doméstica, desde que devidamente encaminhadas por instituições que se dediquem à defesa e proteção destas pessoas, podendo não se aplicar o disposto na alínea c do número anterior.
3 — Serão ainda considerados critérios de admissão prioritários:

a) Agregados familiares numerosos;
b) Agregados familiares com menores a cargo;
c) Agregados familiares com pessoas com deficiência.

Artigo 8.º

Características da habitação

1 — A habitação arrendada deverá possuir entre outras, as seguintes características:

a) Condição de habitabilidade, a verificar pelos serviços competentes deste Município sempre que se justifique;
b) A tipologia adequada à dimensão e composição do agregado familiar, conforme anexo II do presente regulamento.

2 — Poderá ser considerado o apoio em relação a habitações cuja tipologia seja superior à estabelecida no anexo I, desde que o valor da renda mensal seja igual ou inferior aos limites estabelecidos para tipologia adequada constante do anexo II do presente regulamento.

Artigo 9.º

Limites

1 — Os limites máximos a considerar relativamente a cada uma das tipologias habitacionais é a que consta do anexo II do presente regulamento.
2 — Estes limites poderão ser atualizados pelo Município de Leiria, tendo em conta os valores praticados no mercado de arrendamento.

Artigo 10.º

Cálculo do rendimento mensal per capita

1 — Para o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento mensal bruto de todos os rendimentos relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, após dedução dos impostos e contribuições pagos.
2 — Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao pedido.
3 — Para efeitos de apuramento do rendimento do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;
b) Pensões (incluindo a de alimentos);
c) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e dependência);
d) Bolsas de formação (exceto subsidio de alimentação, transporte e alojamento);
e) Outros rendimentos (fixos ou variáveis);

4 — Para efeitos do disposto no número anterior não são contabilizados as bolsas de estudo do ensino superior.

Artigo 11.º

Valor da Comparticipação a Atribuir

A comparticipação a atribuir corresponde a 40 % do valor da renda de casa, conforme anexo III do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura e decisão

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo titular do contrato de arrendamento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, elaborado em conformidade com modelo a fornecer e acompanhada dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de autorização de residência e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, de todos os membros do agregado familiar;
b) Fotocópia de documento emitido pela Segurança Social, onde conste o número de identificação da segurança social (NISS);
c) Declaração de inscrição nos serviços locais de Leiria do IEFP, de todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos e que estejam em situação de desemprego, à exceção dos elementos que comprovadamente se encontrem incapacitados para o trabalho, por doença;
d) Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar;
e) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro), do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada;
g) Declarações emitidas pelos serviços da Segurança Social relativas a prestações sociais que usufruam e respetivos valores;
h) Comprovativos de bolsas de estudo ou de formação profissional atribuídos por qualquer entidade pública ou privada, dos quais conste o seu início e termo, bem como o respetivo valor;
i) Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se não estiver legalmente dispensada;
j) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Município de Leiria;
k) Certidão atualizada da autoridade tributária quanto aos bens imoveis registados em nome do candidato e dos demais elementos que compõem o agregado familiar;
l) Fotocópia de atestado multiúsos, sempre que o requerente ou outro elemento do agregado familiar possua incapacidade e/ou deficiência;
m) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos;
n) Fotocópia do contrato de arrendamento;
o) Fotocópia da licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do edifício ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção, quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor RGEU;
p) Fotocópia do último recibo de renda da habitação.

2 — Os serviços municipais podem solicitar aos candidatos esclarecimentos ou documentos complementares para a instrução da candidatura.
3 — Para efeito do disposto no número anterior, o candidato é notificado para no prazo de 10 dias úteis, apresentar os referidos esclarecimentos ou documentos.

Artigo 13.º

Prazo de Entrega das Candidaturas

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento podem ser apresentadas até 31 de julho, do ano civil a que respeita, salvo situações urgentes, devidamente comprovadas.

Artigo 14.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data de candidatura.
2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal e constituem fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.
2 — Caso o requerimento de candidatura não se encontre devidamente preenchido e assinado ou não contenha qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 10.º do presente Regulamento, deve o candidato ser notificado para, no prazo de 10 dias, suprir as deficiências detetadas ou juntar os respetivos documentos.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo aí estabelecido, determina a rejeição liminar da candidatura, cujo despacho deve ser proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 16.º

Parecer da Divisão de Desenvolvimento Social

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer da Divisão de Desenvolvimento Social, a proferir no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

Artigo 17.º

Apreciação e Aprovação das Candidaturas

A Câmara Municipal de Leiria, ou, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada, ou, o Vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho, avaliam as candidaturas em face do processo devidamente instruído e analisado, no prazo de 10 dias a contar da receção do parecer a que se refere o artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão indeferidas quando:

a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse 80 % do Indexante dos Apoios Sociais, do ano civil a que respeita;
b) À data da candidatura, os seus elementos possuam qualquer tipo de dívida para com o Município de Leiria, seus serviços municipalizados (SMAS) ou entidades por ele participadas;
c) Sejam omitidas ou prestadas falsas declarações, relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura, podendo esta informação ser obtida através de outras entidades;
d) Por inexistência de dotação orçamental ou fundos disponíveis para o efeito.

Artigo 19.º

Comunicação da aprovação da candidatura e da comparticipação

O requerente será notificado, por escrito, da decisão que aprovou a sua candidatura e respetiva comparticipação, no prazo de 10 dias a contar da decisão a que se refere o artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Periocidade das Comparticipações

1 — As comparticipações a que se refere o presente regulamento são atribuídas para cada ano civil e encontram-se sujeitas ao valor da respetiva dotação orçamental.
2 — A concessão destas comparticipações terá a duração máxima de 36 meses, sendo aplicável em relação ao agregado familiar.
3 — Sem prejuízo do número anterior, a duração máxima da comparticipação poderá não ser aplicável às situações devidamente fundamentadas, sob parecer técnico emitido pela Divisão de Desenvolvimento Social, e mediante decisão da Câmara Municipal de Leiria, ou, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada, ou, o Vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações

Artigo 21.º

Obrigações do requerente e dos demais elementos do agregado familiar

Constituem obrigações do requerente e dos demais elementos do agregado familiar:

a) Comunicar, por escrito, aos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência, qualquer alteração composição e/ou aos rendimentos do agregado familiar;
b) Diligenciar pela integração em ações que visem a inserção profissional e formativa que contribuam para a melhoria das condições socioeconómicas quer do requerente, quer dos restantes elementos do agregado familiar;
c) Informar o Presidente da Câmara Municipal de Leiria se houver lugar a mudança de residência do agregado familiar bem como a mudança de habitação;
d) Não permitir a coabitação de pessoas que não integrem o agregado familiar aquando da candidatura;
e) Informar o Presidente da Câmara Municipal de Leiria sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição das respetivas comparticipações.

CAPÍTULO V

Controlo e Monitorização

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.
2 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 23.º

Controlo e Monitorização

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, as ações de fiscalização ocorrerão obrigatoriamente com periodicidade semestral, serão realizadas com carácter aleatório.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.
3 — No âmbito da monitorização ao programa, o Município de Leiria pode:

a) Solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos necessários à apreciação da candidatura, reapreciação da candidatura, manutenção, alteração ou cancelamento da concessão da comparticipação ao arrendamento;
b) Propor a integração em ações/programas que visem a inserção do beneficiário e demais elementos do agregado familiar, destinadas a contribuir para a melhorias das suas condições socioeconómicas;
c) Proceder a ações de acompanhamento do titular da comparticipação e restantes elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO VI

Pagamento

Artigo 24.º

Modo de Pagamento

1 — Após o deferimento da candidatura à comparticipação ao arrendamento habitacional, esta será paga mensalmente, por transferência bancária, ao titular do contrato de arrendamento, de 1 a 5 de cada mês.
2 — O titular do contrato de arrendamento fica obrigado a apresentar o recibo de renda do respetivo mês, na Câmara Municipal de Leiria, no período compreendido entre o dia 8 e o dia 25.
3 — Aquando da apresentação do recibo, este será carimbado pelos serviços municipalizados, com a indicação do valor comparticipado, sendo a cópia do mesmo apensa ao respetivo processo.

CAPÍTULO VII

Suspensão e Cessação da Comparticipação

Artigo 25.º

Suspensão da comparticipação

1 — Constituem motivos de suspensão da comparticipação:

a) A não apresentação nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria do comprovativo do pagamento da renda mensal no prazo estipulado no artigo anterior;

b) A falta de regulação das responsabilidades parentais ou a não apresentação de requerimento junto das instâncias competentes, após ter sido informado quanto à necessidade de proceder a esta formalidade;
c) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;
d) A alteração de residência permanente e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Leiria;
e) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
f) Alteração da situação económica e social, bem como da composição do agregado familiar.

2 — Na situação prevista na alínea *b*) do número anterior, deverá o candidato proceder à sua regularização no prazo máximo de um mês, após a receção da notificação para o efeito.

Artigo 26.º

Cessação da comparticipação

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, constituem causas de cessação da comparticipação:

a) Recusa para integrar ações de inserção, nomeadamente na área do emprego e da formação profissional;
b) A falta de pagamento da renda mensal no prazo fixado para o efeito;
c) O incumprimento reiterado do presente regulamento;
d) O subarrendamento ou hospedagem do imóvel ou fração arrendada;
e) A não renovação do contrato de arrendamento;
f) A alteração das condições que originaram a atribuição da comparticipação ao arrendamento habitacional;
g) O endividamento perante o Município de Leiria, seus serviços municipalizados (SMAS) ou entidades por ele participadas, por parte de qualquer elemento do agregado familiar;
h) A prestação de falsas declarações ou a omissão de informações por qualquer elemento do agregado familiar que tenham determinado a atribuição da comparticipação ao arrendamento habitacional.

CAPÍTULO VII

Sanções em caso de Incumprimento

Artigo 27.º

Sanções

1 — A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, o cancelamento da atribuição da comparticipação para o arrendamento habitacional, bem como a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de juros legais.
2 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3 — O cancelamento da comparticipação por razões imputáveis ao beneficiário, impossibilita que este possa voltar a beneficiar do apoio.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 28.º

Competências

As competências que, no presente regulamento, se encontram cometidas à Câmara Municipal de Leiria, podem ser objeto de delegação do seu Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 29.º

Divulgação do Regulamento

O presente regulamento será divulgado através de suportes informáticos, órgãos do Município e Juntas e Uniões de Freguesia, bem como através de outros meios considerados adequados.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na interpretação ou aplicação do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 31.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e, na parte aplicável, a lei civil.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Anexos ao Regulamento para Comparticipação ao Arrendamento Habitacional a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Económica do Concelho de Leiria

ANEXO I

Tipologia das Habitações

[a que se refere a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 7.º]

Composição do agregado — Número de pessoas	Tipos de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5

ANEXO II

Valor de Renda Máxima a Comparticipar

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º]

Tipologia	Renda máxima (euros)
T0 e T1	300.00
T2 e T3	375.00
T4 e T5	500.00

ANEXO III

Valor Máximo de Comparticipação

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Tipologia	T0 ou T1 (euros)	T2 ou T3 (euros)	T4 ou T5 (euros)
Valor Máximo da Renda	300.00	375.00	500.00
Valor Máximo da Comparticipação	120.00	150.00	200.00

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro.*

209332183

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2015/2016

Cessação da designação em comissão de serviço do técnico superior Raul Jorge Morais Leitão no cargo de chefe da Divisão de Transportes Municipais

Torna-se público que, ao abrigo do disposto na línea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), foi cessada a designação em comissão de serviço do Técnico Superior Raul Jorge Morais Leitão, no cargo de Chefe da Divisão de Transportes Municipais.

A presente cessação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309319483

Aviso n.º 2016/2016

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, de 22 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na reunião de 13 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria neste Município, da Assistente Operacional Ana Paula Santos Oliveira, a partir de 31 de dezembro de 2015, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309319459

Aviso n.º 2017/2016

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, de 22 de dezembro de 2015 e por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, na reunião de 28 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria neste Município, da Assistente Operacional Paula Cristina Fachadas Ferreira, a partir de 31 de dezembro de 2015, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

26 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309319401

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 2018/2016

Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico de Mêda

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mêda deliberou, na sua reunião de 30 de dezembro de 2015, sob a Proposta n.º 72/2015, aprovada pela Câmara Municipal de Mêda, na reunião de 09 de dezembro de 2015, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mêda, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mêda, www.cm-meda.pt.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

1 — Introdução

O presente documento corresponde à Memória Descritiva e Justificativa que acompanha a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mêda (adiante designada por ARU CHM), nos termos do regime jurídico da reabilitação urbana[1].

As Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) "*incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada*"[2] e "*podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas*"[3], sendo este o seu objeto.

A delimitação da presente ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal[4], e a proposta, devidamente fundamentada, compreende[5]:

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

b) A planta com a delimitação da área abrangida;

c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Após uma breve caracterização do território em apreço, apresenta-se a proposta de delimitação (seus critérios e fundamentos), descrevem-se os seus objetivos, e finalmente o quadro de benefícios fiscais, nos termos definidos pela legislação aplicável.

Para a ARU CHM, que se traduzirá numa Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, será desenvolvido um *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana* no prazo de 2 anos.

2 — Sumário Executivo

1 — O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto (RJRU) determina a competência dos municípios no estabelecimento da sua atuação para a reabilitação urbana, através do desenvolvimento da estratégia de reabilitação, assumindo-se esta como uma componente indispensável da política das cidades e da política da habitação. Na estratégia de reabilitação urbana definida para o município convergem objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se uma sustentabilidade a longo prazo nas suas dimensões Económica, Social e Ambiental.

2 — A reabilitação e regeneração urbanas apresentam-se atualmente como elementos-chave da competitividade das cidades num ambiente de concorrência global. Efetivamente, as cidades enquanto elementos culturais por excelência, constituem-se como mais-valias fundamentais para os seus países já que é nesse ambiente que a diversidade e a singularidade nacional mais se concretizam e sedimentam. Não é por acaso que, nos diversos países com os quais Portugal concorre (Europa do Sul e de Leste), as cidades se constituem como principais polos de atração turística.

3 — Neste âmbito, o Município de Mêda, apercebeu-se rapidamente das vantagens concorrenciais que advêm da sua zona antiga e optou por otimizar as suas valências, salientando a sua especificidade face a um mercado ansioso por ambientes diferenciados.

4 — A alteração dos paradigmas de atuação económica ao nível concelhio desfavoreceu indubitavelmente a população do centro urbano tradicional e desviou os fluxos de investimento e desenvolvimento urbano para áreas originariamente suburbanas que se encontravam disponíveis a um menor preço, e que não padeciam de constrangimentos construtivos significativos, atendendo à formatação própria da legislação urbanística vigente.

5 — Essa alteração dos fluxos de investimento privado foi acompanhada pelo investimento público em infraestruturação, que, num ambiente de recursos escassos, implica uma secundarização natural do tecido urbano consolidado e, muitas vezes, não corresponde a níveis ótimos de qualidade urbanística.

6 — É neste enquadramento que a Câmara Municipal de Mêda, pretende criar a ARU CHM, de modo a munir-se de valências e mecanismos para proceder à sua revitalização, bem como de melhorar significativamente o nível de infraestruturação e a qualidade urbanística, tendo em vista a otimização dos instrumentos jurídico-financeiros e jurídico-urbanísticos disponíveis, na ótica da promoção da reabilitação e regeneração dessa área urbana.

7 — A ARU que se pretende delimitar, constitui assim uma prioridade na intervenção da Câmara Municipal, tendo como objetivos gerais:

O desenvolvimento de um projeto integrado de Revitalização, apostando num novo urbanismo comercial, fomentando o empreendedo-

rismo e animação, articulando as dimensões culturais, económicas e sociais;

A dinamização da Parceria Local construída no âmbito da metodologia da Agenda XXI;

A revitalização da Mêda nas suas atividades tradicionais de comércio e mercado;

O estimulo da competitividade em termos de atração de fluxos de ideias/inovação, visitantes, serviços ao nível regional e nacional;

A criação de serviços de proximidade de apoio ao cidadão, ao empreendedorismo, à igualdade de oportunidades e luta contra a exclusão social;

A melhoria do ambiente urbano com especial relevo para a mobilidade urbana do peão e criação de espaço público de qualidade;

A fomentação da economia de escala e aumentar a massa criativa num espaço conjunto, entre o investimento de natureza pública e privada;

A construção de um programa de visitação ancorado na oferta cultural, no património arqueológico e arquitetónico;

O rejuvenescimento do tecido urbano da ARUCHM, tornando-a mais atrativa como destino para habitação jovem e desenvolvimento de negócios na área de comércio e serviços;

A fomentação da participação do cidadão.

8 — Entender as tensões de um território como o da Mêda, exige um pensamento articulado que equacione simultaneamente as atuais transformações urbanas no contexto de uma economia global, os efeitos socioespaciais que as transformações dos modelos civilizacionais estão a trazer à cidade e aos modos de vida urbanos e, finalmente, o aumento da complexidade das formas de gestão urbana que os elementos anteriores estão a exigir.

9 — Assim, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana — Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto — vem o Município de Mêda, criar a ARU CHM, tendo em vista o posterior desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana sistemática.

10 — As orientações de gestão impressas na posterior Operação de Reabilitação Urbana da ARU do CHM, serão extremamente pormenorizadas, identificando ações, agentes e meios, recorrendo já ao traçado regulador numa perspetiva lata, não pressupondo apenas e necessariamente uma forma urbana clássica, antes pressupondo o desenvolvimento de uma política urbanística ativa por parte das instâncias municipais, criadora de valor para todos os munícipes e agentes económicos, no pressuposto de existência de uma concorrência.

11 — Neste contexto, no quadro da gestão deverá estabelecer-se, por via ativa, um modelo de salvaguarda e reabilitação do edificado e sustentação das atividades económicas complementares, procedendo igualmente ao fomento e exploração dos mercados locais tradicionais, sendo que, o desenvolvimento dos ativos imobiliários na posse municipal será sempre efetuado a um preço social e regulador de mercado.

12 — De facto, este novo modelo de organização e gestão urbanística é essencial para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos municípios. A margem disponível de ganhos de eficiência é significativa, sendo fundamental que essa absorção dos ganhos disponíveis se efetue rapidamente. Os desafios de desenvolvimento implicam uma atuação de gestão e planeamento urbano sustentada.

13 — Este desafio é tanto mais imperativo num momento em que os níveis de comparticipação comunitária decrescem significativamente, a concorrência internacional aumenta e o novo regime de finanças públicas municipais obriga a uma maior disciplina técnica e financeira.

14 — Assim, numa época em que as constantes transformações da sociedade ameaçam o desaparecimento das referências que garantem a identidade nacional, suscitam-se perplexidades e dúvidas quanto à forma de atuar sobre a nossa herança cultural. Se analisarmos a essência do Centro Histórico de Mêda é, sem dúvida, a memória que prolonga irreversivelmente o passado no presente.

15 — O ato de intervir em defesa desse património, implica um somatório de inúmeros esforços para responder às exigências que o mundo moderno nos impõe, e, sobretudo, não pode degenerar numa evolução que, partindo de uma ideia humanista, acabe por redundar em fundamentalismo, mesmo que com base na intenção de preservar cada identidade cultural. Em todo o caso, e em virtude desta mudança, as reflexões que vêm sendo produzidas, parecem consolidar o princípio de que a salvaguarda da herança dos valores patrimoniais assenta no reconhecimento do relativismo cultural.

16 — Estamos num período de mudança, em que coexistem algumas variáveis internas e da envolvente externa, que constituem fatores de uma evolução que interessa direcionar no desenvolvimento em equilíbrio do Centro Histórico em si mesma, e em harmonia com o resto do território. Entre essas variáveis temos: a modernização e reestruturação do edificado, o envelhecimento da população, a desocupação e espaços devolutos expectantes, por razões financeiras, de promoção imobiliária.

17 — Constata-se particularmente que o Centro Histórico de Mêda é um local onde construir ou intervir nos edifícios não representa ainda, para o comum dos particulares, uma mais-valia, um estímulo ou uma alternativa às áreas periféricas de expansão urbana.

18 — A necessidade extrema em estabilizar o edificado existente depende da estagnação dos fluxos migratórios populacionais para o perímetro urbano exterior, o qual continua a aumentar e a ficar preenchido com periferias desqualificadas, que não representam qualquer mais-valia para o ambiente urbano. Esta expansão, de controlo difícil, e geradora de elevados custos de infraestruturação vem acentuar congestionamentos e movimentos pendulares, associados a problemas de articulação que rompem com o próprio sentido do Centro Histórico de Mêda.

19 — Atenta a sua dimensão eminentemente estratégica, a Câmara Municipal de Mêda, ficará finalmente dotada de um documento que lhe permitirá defender a sua posição — consolidada e compreensiva — não possibilitando que o seu centro histórico se transforme numa ruína ou numa área descaracterizada.

3 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Nos últimos anos, o Município de Mêda tem vindo constantemente a desenvolver várias intervenções, no sentido da qualificação e revitalização urbana. Apesar dos investimentos realizados nos últimos anos no centro histórico e centro urbano da vila, numa perspetiva de reabilitação urbanística e ambiental, do edificado e das infraestruturas e equipamentos, a vila debate-se com a necessidade contínua de dinamizar o espaço urbano e de lazer que, acompanhado do abandono e progressivo envelhecimento populacional, se tem traduzido numa perda da dinâmica populacional, económica e social.

Propõe-se assim, que a delimitação da Área de Reabilitação do Centro Histórico de Mêda (cf. Anexo 1), assuma como fronteiras genéricas, os seguintes arruamentos:

Norte — Rua dos Correios
Sul — Rua Dr. Joaquim e Alda Saraiva
Nascente — Rua do Tanque
Poente — Rua Direita

No entanto, consideram-se igualmente integrados na ARU CHM, todos os edifícios que confrontem com a linha que delimita a mencionada área e que se encontra expressamente definida na "Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mêda" do anexo 1 da presente Memória Descritiva.

4 — Fundamentos para a delimitação Proposta

O centro histórico de Mêda, apesar da diversidade formal dos edifícios, apresenta uma grande coerência arquitetónica, verificando-se no entanto, alguma degradação e consequente necessidade de reabilitação. Coincidindo com a zona de maior declive, apresenta vias mais sinuosas e uma estrutura mais orgânica. A ausência de estacionamento é notória e tem repercussões a nível de circulação pedonal e viária. A mobilidade é ainda afetada pelo conflito decorrente da mistura de tráfego de ligeiros, de pesados e de peões e pelo grande número de deslocações aos pontos de interesse turístico no Centro Histórico.

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto criou novas perspetivas de reabilitação urbana, colocando assim aos municípios a "responsabilidade" pela delimitação de áreas de reabilitação urbana em instrumento próprio ou através da aprovação de um plano de reabilitação urbana.

Por outro lado, num período como o que se vive atualmente, em que os recursos financeiros são escassos e se sente um abrandamento significativo em muitas áreas da economia, a necessidade de recorrer aos apoios financeiros do Quadro Comunitário vigente, exigem a elaboração da ARU, pelo que o Município de Mêda considera que é fundamental a elaboração de uma estratégia de reabilitação urbana. Desta forma, a requalificação urbana do núcleo histórico da vila é um dos objetivos assumidos da política e estratégias municipais. O exemplo das intervenções previstas e referenciadas ilustra a passagem de domínio da definição da estratégia para a ação de execução e realização de projeto no domínio da requalificação urbana.

Tendo em conta este cenário, o município de Mêda pretende aprofundar o processo de reabilitação urbana, já iniciado através da definição de uma área de reabilitação urbana (ARU), que não só abranja o Centro Histórico, mas igualmente uma área consolidada adjacente ao Centro Histórico, que integra vários edifícios públicos, espaços verdes e eixos fundamentais de acesso ao centro da vila, propondo assim a complementaridade destes edifícios e espaços públicos aí existentes ao aglomerado histórico existente.

Pretende-se uma intervenção a vários níveis, no espaço público, nas infraestruturas, nos equipamentos e no edificado, criando condições que motivem a recuperação e reabilitação de edifícios singulares e daqueles que representam e continuam a ser os símbolos identitários desta região.

O objetivo para as intervenções de requalificação urbana prende-se com a necessidade de criar espaços agradáveis e atrativos, de forma a dotar esta área de um espaço público qualificado que permita ao centro urbano ter um papel fomentador e integrador com vista à socialização. De referir que as ações previstas pretendem ser integrantes e complementares a toda uma estratégia municipal que visa afetar não só a nível urbanístico, mas também ambiental e paisagístico.

São estes fundamentos que num todo permitem criar a relação e o equilíbrio perfeito e garantem a aliança entre a funcionalidade dos espaços urbanos e as condições de vida das populações.

Ciente de todo o seu percurso histórico, a Mêda abraça o desenvolvimento de forma planeada e sustentada, de modo a enaltecer as características privilegiadas e únicas e seus tão particulares recursos endógenos.

Pretende-se assim afirmar a política e a opção estratégica de assumir a reabilitação urbana como um dos instrumentos de desenvolvimento e da melhoria das condições de vida, mas também da capacidade de atração do município.

A proposta de delimitação que se apresenta integra um conjunto urbano que necessita de ser intervencionado para que a identidade da vila não se perca ou sofra descaracterizações, e para que a qualidade de vida da população atinja melhorias significativas, através de uma intervenção integrada no edificado e nos espaços públicos, potenciando assim a sua atratividade.

Com a delimitação desta ARU, pretende-se o seu estudo aprofundado e a definição de procedimentos estratégicos para a sua revitalização e requalificação. O município considera que existe necessidade de intervir, de dar uma nova vida a esta área e potencializar a intervenção dos privados.

A área proposta engloba a área total de aproximadamente 152 000 m^2, englobando não só o aglomerado urbano histórico da vila, como também parte de zona consolidada de aglomerados urbanos públicos, promovendo também parcerias público/privadas.

As ações previstas de intervenção urbana são maioritariamente dirigidas às infraestruturas, reabilitação de edifícios, bem como à requalificação de espaços urbanos. A reorganização dos espaços visa facultar, aos arruamentos de acesso, infraestruturas adequadas que permitam contribuir para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionar melhorias significativas na segurança rodoviária.

Prevê-se que a qualificação e a reabilitação desta zona originará efeitos sobre a qualificação do edificado, seja nas instalações de uso comercial e de serviços, seja numa outra fase das edificações afetas ao uso residencial. Esta forma de intervenção sobre o espaço público, associada à oportunidade de discussão e de envolvimento de agentes na promoção da valorização e da reabilitação do edificado e ainda aos incentivos para a reabilitação do edificado, pode contribuir fortemente para a valorização e reabilitação de todo o tecido edificado.

5 — Objetivos

Objetivos gerais para a criação da ARU-CHM

Os objetivos gerais que apoiam a criação de uma ARU, passam pela estruturação de intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «área de reabilitação urbana», cuja proposta de delimitação pelo Município de Mêda, tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada.

A delimitação da ARU está associada à exigência da determinação dos objetivos e da estratégia da intervenção, sendo este também o momento da definição do tipo de operação de reabilitação urbana a realizar e da escolha da entidade gestora.

De modo a alcançar um enquadramento e compreensão, abrangentes e efetivas, do objeto desta Memória Descritiva — a ARU CHM — foram integradas as relações e dinâmicas estabelecidas entre esta, a vila e a sua envolvente. Esta abordagem resulta do facto do Centro Histórico constituir um núcleo central de um vasto território e cuja evolução e desenvolvimento resultou num espaço organizado em rede.

O território é abordado numa perspetiva holística com o objetivo de estabelecer uma estratégia de intervenção integrada e sustentada.

São objetivos desta Área de Reabilitação Urbana:

A implementação de estratégias que permitam a reabilitação e requalificação numa referência de qualidade pelo seu ambiente, a qual deverá decorrer da valorização sustentada do seu caráter urbano e arquitetónico singular;

A definição e o estabelecimento de regras de atuação que permitam salvaguardar e valorizar o património urbanístico e arquitetónico existente, mediante a sua proteção material e a definição de usos e normas adequadas às suas características morfológicas;

A definição das bases para o lançamento e execução de intervenções exemplares nos domínios da construção, reabilitação e requalificação dos edifícios e espaços públicos;

O estabelecimento de estratégias de atuação que conduzam à recuperação e valorização urbana, económica e social;

A criação de soluções de financiamento sustentável da ação de reabilitação urbana.

Para além de:

Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação, garantindo a proteção e promoção da valorização do património cultural e histórico/arquitetónico;

Modernizar as infraestruturas urbanas;

Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão social;

Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação com a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

Adotar padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis;

Criar e fomentar espaços de encontro e de sociabilidade;

Preservar e reabilitar os edifícios que traduzem memórias da história do município;

Reforço da inserção da vila na estrutura e dinâmicas sociais e económicas, bem como o comércio tradicional do território envolvido;

Promoção de uma cidadania ativa e participante;

Impulsionar uma oferta cultural contínua, diversificada e multifacetada.

6 — Estratégia programática Geral

A prioridade atribuída à reabilitação urbana nas políticas urbanas, o papel desempenhado pela requalificação e revitalização das cidades no ordenamento do território e a sua importância no urbanismo, levaram a que a Câmara Municipal Mêda tenha decidido propor a criação da ARU CHM. O Município dá assim continuidade à orientação de fazer acompanhar as principais alterações que são introduzidas no quadro legal e regulamentar do ordenamento do território e do urbanismo, da publicação de documentos de orientação doutrinária e metodológica que contribuam para um entendimento uniforme e para uma aplicação esclarecida dos textos legais.

A Estratégia Programática Geral, definida para a ARU CHM compreende três eixos estratégicos, e catorze objetivos (principais metas a atingir) que posteriormente se desagregam em medidas (ações necessárias à implementação dos objetivos previamente identificados). Este programa permite uma visão sistémica e integrada do território, sendo que a reabilitação urbana contribuirá, em maior ou menor grau, para todos os eixos estratégicos.

São eixos estratégicos da ARU CHM:

1 — Garantir a Qualificação Ambiental e Paisagística numa perspetiva sustentável.

2 — Qualificação do Espaço Público e Ambiente Urbano.

3 — Qualificação da Estrutura Social e dos serviços associados.

São objetivos do eixo estratégico "*Garantir a Qualificação Ambiental e Paisagística numa perspetiva sustentável*":

a) Proteção e valorização ambiental;

b) Redução da Poluição;

c) Promover a eficiência energética;

d) Promover o reforço dos espaços dedicados ao turismo, cultura e lazer, numa perspetiva de complementaridade;

e) Afirmar a Mêda como destino turístico, aumentando a sua visibilidade com a integração em rede (numa perspetiva sustentável).

São objetivos do eixo estratégico "*Qualificação do Espaço Público e Ambiente Urbano*":

a) Reforço e modernização das infraestruturas;

b) Estruturação e articulação dos transportes públicos;

c) Requalificação do espaço público;

d) Reabilitação e reconversão do Património construído.

São objetivos do eixo estratégico "*Qualificação do Espaço Público e Ambiente Urbano*":

a) Criação de uma bolsa de arrendamento;

b) Criação de uma bolsa de oferta turística em rede;

c) Garantir uma oferta de equipamentos de saúde e educação equilibrada e qualificada;

d) Promover estruturas e serviços de apoio à terceira idade;

e) Promover a renovação da população.

De forma a facilitar a apresentação dos Eixos Estratégicos, Objetivos e Medidas do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU CHM, foi elaborado o quadro que se apresenta na página seguinte.

Eixos Estratégicos	Objetivos	Medidas
Garantir a Qualificação Ambiental e Paisagística numa perspetiva sustentável.	Proteção e Valorização Ambiental	Aumentar a área de espaços arborizados, melhorar e qualificar os existentes; Criar corredores verdes/Estabelecer a ligação entre espaços verdes; Melhorar e racionalizar os espaços florestais, promovendo a gestão florestal sustentável; Evitar a impermeabilização excessiva do solo; Construir sistemas ambientais que colmatem os défices existentes, nomeadamente nos domínios dos efluentes e dos resíduos sólidos; Ordenamento dos espaços de recreio; Manter as características ecológicas, potenciando a biodiversidade da flora e da fauna; Combater as plantas exóticas com comportamento invasor; Potenciar espaços verdes junto às linhas de água; Sensibilizar, informar e educar, incentivando comportamentos responsáveis; Dar preferência à utilização de espécies vegetais autóctones e afetas aos sistemas ecológicos presentes.
	Redução da Poluição	Fomentar a utilização de meios de transportes públicos; Introdução de barreiras sonoras nomeadamente através da implantação de árvores; Garantir a manutenção de percursos lentos nas estradas panorâmicas.
	Eficiência energética	Reutilização da água; Promover medidas de proteção dos sistemas hídricos e criar bacias de retenção; Promover a utilização da energia alternativa nos espaços públicos.
	Promover o reforço dos espaços dedicados ao turismo, cultura e lazer, numa perspetiva de complementaridade.	Reconversão de usos, adaptando espaços existentes; Introdução de arte urbana como forma de dinamização/melhoria dos espaços públicos Desenvolvimento de atividades culturais/criativas; Qualificação dos acessos e espaços envolventes aos museus de forma a dignificar estes; Diversificar e complementar as atividades económicas.
	Afirmar a Mêda como destino turístico, aumentando a sua visibilidade (numa perspetiva sustentável).	Divulgar o património da Mêda, tornando-o mais universal; Promover turismo não massificado, procurando limitar os efeitos perversos; Colocar a gastronomia local (nomeadamente doçaria) na rota do turismo; Promover a valorização cénica e do silêncio; Beneficiar as atividades específicas da região face à presença de património e implementar um programa de valorização dos estabelecimentos comerciais.
Qualificação do Espaço Público e Ambiente Urbano.	Reforço e modernização das infraestruturas.	Proceder ao melhoramento da iluminária Melhorar a rede de telefones (enterrando a que ainda se processa por via aérea); Implementar a rede de tv por cabo em toda a área de intervenção; Substituir e reforçar a rede de água nos troços necessários; Modernizar e concluir a rede de esgotos domésticos; Implementar e rede de gás.
	Estruturação viária e criação de estacionamento.	Reorganizar a rede viária, promovendo a separação entre ligeiros, pesados e peões Criar bolsas de estacionamento;
	Estruturação e articulação dos transportes públicos.	Aumento da frequência dos autocarros Diversificar percursos de acesso aos aglomerados envolventes e destinos notáveis.
	Intervenção no Espaço Público	Criar espaços verdes e proceder à manutenção dos existentes; Estruturar o "vazio" urbano Beneficiação dos pavimentos e introdução de árvores nos passeios; Reposição das árvores mortas; Recuperação e uniformização do mobiliário urbano, iluminaria e sinalética; Elaborar regulamento de publicidade e mobiliário urbano mais eficaz e adequado.
	Reabilitação e reconversão do Património construído.	Respeitar e acentuar a relação do aglomerado com o quadro natural envolvente, evitando o aumento dos índices urbanísticos existentes; Assegurar a forma e o cariz do edificado assim como a excelência de processos construtivos herdados do passado, Fazer cumprir a legislação de obras de conservação de 8 em 8 anos (artigo 89.º da Lei 60/07 de 04/09);

Eixos Estratégicos	Objetivos	Medidas
		Minimizar o impacto de algum edificado dissonante e desarmonioso na paisagem urbana; Criar um "gabinete" de apoio específico para a operacionalização da estratégia definida para a ARU CHM; Ações de recuperação de imóveis particulares (incluindo os espaços livres privados.
Qualificação da Estrutura Social e dos serviços associados.	Garantir uma oferta de equipamentos de saúde e educação equilibrada e qualificada.	Criar estruturas de cuidados continuados (paliativos).
	Promover estruturas e serviços de apoio à terceira idade.	Criar e qualificar centros de dia (Envelhecimento Ativo); Promover atividades de apoio social e ocupação de tempos livres; Criar lares para Idosos.
	Promover a renovação da população	Reconversão de usos comerciais e habitacionais; Manter/fomentar a escala humana dos bairros;
	Criar uma bolsa de arrendamento	Criar zonas de habitação acessível e com qualidade.

A sobrevivência das cidades de montanha como a Mêda, face ao ritmo em que decorre o desenvolvimento global, remete-nos para uma seleção criteriosa de propostas que devem ser destacadas e implementadas para atenuar e resolver as problemáticas mais prementes que estão presentes no território.

Neste contexto, intervir passa por valorizar os espaços e edifícios que completam a identidade do aglomerado urbano, reforçando a coesão do território que perfaz a cidade, beneficiando a autoestima da população, a história e o património, de modo a consolidar uma base de trabalho e uma imagem coerente para o futuro.

O objetivo principal será sempre impulsionar a regeneração urbana como base transversal à sustentabilidade urbana, abordada nas mais diversas vertentes — ambiental, social, económica, patrimonial, cultural e política.

Para atingir esta meta, importa delinear objetivos estratégicos para o desenvolvimento do território urbano aqui circunscrito, propondo intervenções com base numa leitura contextualizada, recorrendo aos valores identitários e que suportam a contemporaneidade das funções da cidade e dos modos de vida atuais.

As políticas de promoção urbana têm estado sempre na retaguarda da gestão e da comunicação do processo de revitalização tanto da ARU CHM, e estão na base das atuações da Câmara Municipal, o *fund-raising*, o *marketing*, e o novo *branding* urbano e territorial.

Sem uma grande preocupação de destrinça, interessou neste processo de regeneração urbana, delimitar o "pacote das ideias" para uma intervenção integrada e sustentável, o que nos permitiu, por um lado, distanciarmo-nos de meros conceitos de intervenção, e por outro lado, redefinir o posicionamento da cidade no contexto nacional e internacional, agindo.

A política de reforço da competitividade urbana na Mêda, traduz-se na criação e na valorização das condições que permitiram a atração, a fixação, a diversidade e a qualificação das funções económicas que venham garantir a eficiência da base produtiva urbana (e do território que funcionalmente lhe está associado) enquanto unidades integradoras da economia local/regional no contexto mais amplo da economia nacional.

O posterior Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, não será portanto, um ou uma soma de projetos ou de programas introduzidos num dado território, mas sim uma operação de reabilitação urbana integrada, a níveis diferenciados, como:

O desempenho económico e financeiro na regeneração urbana (*economic viability*);

A sustentabilidade física e ambiental (*environmental responsibility*); e

A coesão social e cultural com promoção da inclusão(*social and cultural equity*).

O processo de regenerar desenvolver-se-á, a médio e a longo prazo, numa perspetiva de sustentabilidade das ações, articulando as oportunidades, as vantagens competitivas e um urbano cada vez mais globalizado, de expressão localizada.

Baseia-se fortemente em *opportunity projects*, na colaboração privado/público e na relação com a comunidade. A intervenção municipal desta operação tenderá sempre para montante dos fatores de desvitalização, de modo a promover uma intervenção sustentável.

Enquanto processo de criar "nova vida" ou trazer "de novo" dinâmicas perdidas, a Operação de Reabilitação Urbana, desenvolver-se-á numa perspetiva claramente organicista e vitalista, na análise e no modo de planeamento do processo ocupação humana no território edificado.

A um nível mais genérico e operacional, a abordagem da ORU da ARU CHM, integra as noções potencialmente concorrentes: renovação, reabilitação, requalificação, construindo de forma articulada para a persecução dos objetivos e princípios gerais estabelecidos pelo Acordo de Parceria e pelo Programa Operacional.

7 — Benefícios e Incentivos à Reabilitação Urbana

Para intervenções de reabilitação urbana na ARU-CHM

Com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mêda, estabelece-se, um regime especial a aplicar às operações de reabilitação a desenvolver na área agora delimitada.

Assim, atribui-se os seguintes benefícios com efeitos imediatos após a sua publicação:

Impostos Municipais sobre Imóveis e suas Transações

a) Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos (renovável por mais cinco anos), a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do EBF.

b) Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença para obras de reabilitação e o adquirente inicie as respetivas obras, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do EBF.

c) Os prédios urbanos que se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à câmara municipal, obter uma redução de 30 % no IMI do ano correspondente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI.

d) Os prédios urbanos arrendados que se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à câmara municipal, obter uma redução de 20 % no IMI do ano correspondente, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI.

e) As aquisições de prédios urbanos a destinar a ações de reabilitação urbanística ficam isentas de IMT, desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, e o adquirente inicie as respetivas obras, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do EBF.

f) São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, nos termos do n.º 8 do artigo 71.º do EBF.

Taxa Municipal de Derrama

a) Ficam isentas de Taxa Municipal de Derrama as empresas com sede na Mêda, cujo objeto social se destine a obras de reabilitação urbana e o lucro tributável resulte da atividade na ARU do Centro Histórico de Mêda.

b) Ficam ainda isentas de Taxa Municipal de Derrama as empresas com atividade turística e com sede no concelho de Mêda cujo lucro tributável resulte da atividade na ARU do Centro Histórico de Mêda.

Taxas Municipais sobre Obras de Reabilitação de Imóveis

O licenciamento de obras de edificação, alteração e ampliação nos prédios urbanos objeto de ações de reabilitação na área agora delimitada (ARU CHM), ficam com uma redução de 50 % de quaisquer taxas urbanísticas.

Efeitos Imediatos Com a Aprovação da ARU em sede de EBF

Com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mêda, os sujeitos passivos podem ainda obter um conjunto de benefícios fiscais decorrentes das ações de reabilitação que desenvolvam, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua atual redação, no âmbito do Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC), o Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e na aplicação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Benefícios Fiscais

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e de acordo com os artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), conferem-se aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, inseridos na ARU do Centro Histórico de Mêda, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, em vigor à data, e sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural, ou outros que venham a ser conferidos, os seguintes benefícios fiscais:

a) Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2020 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do EBF.

b) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à taxa de 10 %, exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do EBF:

i) As entidades que sejam residentes em País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;

ii) As entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25 % por entidades residentes.

c) O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento referidos no n.º 1 é tributado à taxa de 10 % quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do EBF.

d) São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do EBF, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

i) Imóveis, localizados na ARU CHM e recuperados nos termos da presente estratégia de reabilitação;

ii) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, que sejam objeto de ações de reabilitação. (artigo 71.º n.º 4 do EBF)

e) As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mêda, recuperados nos termos da presente estratégia de reabilitação, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do EBF.

f) Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do EBF, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de:

i) Imóveis situados na ARU CHM, recuperados nos termos da presente estratégia de reabilitação;

ii) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.

g) Ficam sujeitas à taxa reduzida de IVA, as empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

h) Ficam sujeitas à taxa reduzida de IVA, as empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

i) A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

Penalizações

Majorações para prédios urbanos degradados

a) Será majorada até 30 % a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

b) Para efeitos da aplicação da taxa majorada de IMI, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas é da competência da entidade gestora ou da Câmara Municipal e de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2006 de 8 de agosto e na Lei n.º 64-A de 31 de dezembro.

[1] Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

[2] N.º 1, Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

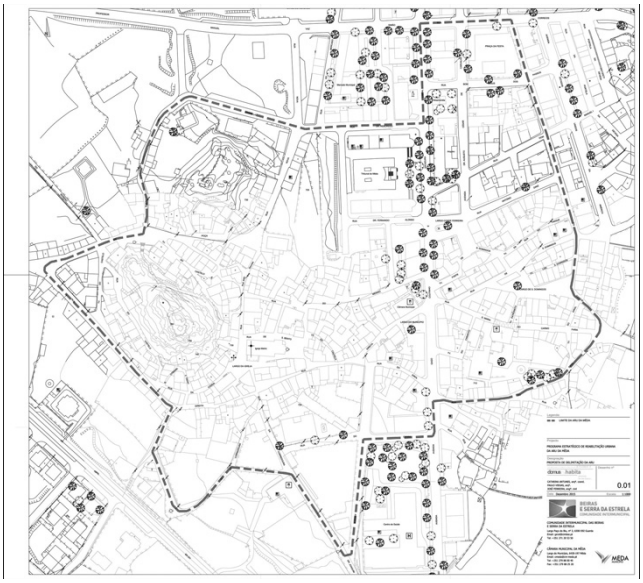
[3] N.º 2, Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

[4] N.º 1 do Artigo 13 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

[5] N.º 2 do Artigo 13 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

ANEXO 1

Planta de Delimitação da ARU do CHM



209334938

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 2019/2016

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de janeiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Cristina Fernandes Sá, com início em 18 de janeiro de 2016, para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Educação Social, com remuneração mensal correspondente ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única, 2.ª posição da categoria de Técnico Superior.

O júri para acompanhamento e avaliação da trabalhadora durante o período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe da Divisão Financeira e Administração Geral da Câmara Municipal de Murça;

Vogais Efetivos:

Dr.ª Susana Cristina Guedes Fernandes, Técnica Superior — Área de Psicologia, do Agrupamento de Escolas de Murça;

Prof. José Alexandre de Sá Pacheco, Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

309316842

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 2020/2016

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de trinta dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa, aprovado em reunião de Câmara de 19 de novembro de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o regulamento acima referido, no Balcão de Apoio Integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Concelho e na Internet, no *site* www.cm-murtosa.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 8,30h às 12,30h e das 13,30h às 17,00h, as observações tidas por convenientes.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e sua legislação complementar, em particular as Portarias n.os 153/96 e 154/96, ambas de 15 de maio, relativas ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos designados como «loja de conveniência», respetivamente.

Em 16 de outubro de 2010, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com modificações substanciais, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Em 1 de abril de 2011, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», eliminando várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nesta senda, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, prevê-se um limite de horário noturno, para cada classe de estabelecimentos.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município da Murtosa com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores; Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; Associação de Restauração e Similares de Portugal; SEMA — Associação Empresarial dos Concelhos de Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Albergaria a Velha; DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal da Murtosa, em reunião de … de … de … e a Assembleia Municipal da Murtosa, em sessão de … de … de …, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município Murtosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, instalados ou que se venham a instalar no Concelho da Murtosa.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 3.º

Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de quinze minutos aos clientes que se encontrem ainda no interior do estabelecimento, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.

CAPÍTULO II

Regime geral de abertura e funcionamento

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos situados em conjuntos comerciais são abrangidos pelos limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento, consoante o seu ramo de atividade.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento.

4 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas no horário de funcionamento estabelecido, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontrem no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

Artigo 6.º

Limites de funcionamento

O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites máximos:

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

2 — Podem funcionar entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana, cinemas, teatros, estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, designadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, geladarias, pizarias, restaurantes, snack-bars e self-services, bem como as lojas de conveniência.

3 — As discotecas, clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos podem funcionar entre 6 e as 4 horas, todos os dias de semana.

4 — Excetuam-se dos limites fixados nos n.os 1 e 2 deste artigo, podendo ter horário de funcionamento permanente, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis com funcionamento permanente.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO III

Regime excecional de abertura e funcionamento

Artigo 8.º

Restrição dos limites de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — A restrição dos períodos de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;

c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias, se pronunciem sobre os motivos subjacentes à mesma.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

Artigo 9.º

Alargamento dos limites de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvido o Comando da Guarda Nacional Republicana e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode permitir o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — O alargamento dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas nas épocas determinadas pelo n.º 5 do presente artigo, desde que se observe um dos seguintes requisitos:

a) O estabelecimento se situe em zonas onde os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem, designadamente os referidos no n.º 6, ou outros a definir por deliberação da Câmara Municipal;

b) O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;

c) O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

5 — A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento nas seguintes épocas do ano:

a) Na época natalícia, incluindo a passagem de ano;

b) Na época carnavalesca;

c) Durante as festas populares ou por motivos de realização de outros eventos de caráter relevante.

d) Na época de verão.

6 — O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:

a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;

b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;

c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

7 — Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do limite do horário fixado, em salvaguarda do interesse público.

8 — A decisão de alargamento de horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram.

Artigo 10.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 — O alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo anterior deverá ser solicitado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão de Atendimento e no sítio de Internet do Município.

2 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;

c) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 11.º

Taxas

Pelo ato permissivo do alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 12.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima de 150€ a 450€, para pessoas singulares, e de 450€ a 1.500€, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de 250€ a 3.740€, para pessoas singulares, e de 2.500€ a 25.000€, para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 15.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 13.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Disposição transitória

No prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 6.º

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Murtosa, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2014 e publicitado, por extrato, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014;

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

309330482

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2021/2016

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9276/2015, publicado no dia 20 de agosto, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2016, com o trabalhador Jorge Telmo Patrício Reis Dias Cordeiro, para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, com a remuneração base de €1.201,48, ficando posicionado na posição remuneratória 2.ª da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309318073

Aviso n.º 2022/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9348/2015, publicado no dia 21 de agosto de 2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, e Declaração de Retificação n.º 741/2015, publicada no dia 31 de agosto de 2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2016, com o trabalhador Pedro Coelho Pereira, para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, com a remuneração base de €1.201,48, ficando posicionado na posição remuneratória 2.ª da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309318324

Aviso n.º 2023/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9349/2015, publicado no dia 21 de agosto de 2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Sandra Seabra Pereira Dias, para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, com a remuneração base de €683,13, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309318381

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento n.º 172/2016

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 11 de junho e 4 de dezembro de 2015, respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, e ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro, que foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão, cujo texto se anexa ao presente aviso.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, conheceu a sua última alteração com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pelo que se verifica a necessidade de reajustar o Regulamento dos Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Olhão.

Na senda da penúltima alteração que implicou o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01.04, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impondo, em matéria de horários de funcionamento, a desnecessidade de licenciamento e a obrigatoriedade de cumprimento, por parte do titular da exploração do estabelecimento, de proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento bem como das suas alterações, o que o atual Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer, foi o princípio geral da completa liberdade de horário de funcionamento para a generalidade dos estabelecimentos, incluindo agora a própria desnecessidade de apresentação da anterior mera comunicação prévia, mas, permitindo, no entanto, que as câmaras municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

O presente Regulamento visa, então, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos pertencentes ao concelho de Olhão, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Justifica-se a presente regulamentação essencialmente por quatro motivos devidamente justificados, a saber, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, a sua localização junto de zonas habitacionais e o desincentivo quer à perturbação do direito ao descanso dos moradores, quer de episódios de perturbação da segurança pública.

Na fase de elaboração do presente Regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foi tida em consideração a consulta das seguintes entidades: UGT — União Geral de Trabalhadores, CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e as Juntas de Freguesia.

Assim, e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vigente à data do início do procedimento, e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente Regulamento aprovado, em 4 de dezembro de 2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão, aprovada em reunião realizada em 14 de outubro de 2015, de acordo com o articulado seguinte.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, e nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (incluindo os localizados em centros comerciais) e das grandes superfícies comerciais, instaladas ou que se venham a instalar no concelho de Olhão, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços abrangidos pelo regime geral de funcionamento e situados na área do Município de Olhão podem estar abertos entre as 06.00 e as 24.00 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Regime excecional de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, pastelarias, casas de chá;
b) Padarias e estabelecimentos de venda de pão;
c) Restaurantes e estabelecimentos de confeção de alimentos e venda para o exterior;
d) *Snack bars* e estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;
e) Lojas de conveniência;
f) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
g) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
h) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Os bares, *dancings*, discotecas, casa de fados e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
3 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos nas grandes superfícies e em centros comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respetivo espaço comercial.
4 — Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, as farmácias, os estabelecimentos de hospedagem e hoteleiros, os parques de campismo e de estacionamento, os hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento, hospitais e clínicas veterinárias com internamento, lares de idosos e agências funerárias.
5 — Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais sem comunicação autónoma para o exterior devem praticar o período de funcionamento do mercado.
6 — Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 5.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos de comércio mistos devem respeitar o regime de horário mais restrito que lhes seja aplicável nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.º

Alargamentos e restrições dos horários

1 — Com exceção do limite fixado no n.º 4 do artigo 4.º, pode a Câmara Municipal, ouvidos, os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais, alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
b) Situarem-se os estabelecimentos em zonas da cidade onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e ou animação cultural;
c) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda dos direitos dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

2 — O alargamento de horário previsto no número anterior, ocorre a requerimento do interessado, deve ser devidamente fundamentado e apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, não está sujeito a comunicação prévia no Balcão do Empreendedor e pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.
3 — As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo sempre que a especificidade do caso o justifique, ser consultadas as entidades previstas no n.º 2 do presente artigo ou ser dispensada a sua audição pela Câmara, em caso de urgência da decisão.
4 — As restrições de horário previstas no número anterior não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.
5 — A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR e/ou PSP para efeitos de fiscalização.
6 — A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

Artigo 6.º-A

Instrução do pedido de alargamento de horário

O requerimento para alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer da respetiva freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
c) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas;
d) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

Artigo 7.º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, que especifique, de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento do estabelecimento por motivos de descanso ou de interrupção temporária.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, que especifique, de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento dos estabelecimento por motivos de descanso ou de interrupção temporária.
3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo 6.º e artigo 6.º-A são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Olhão, nos termos da nota justificativa fundamentada anexa ao presente Regulamento (Anexo 1).

Artigo 10.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo por motivos de força maior.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450 para pessoas singulares e de € 450 a € 1500 para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 8.º;

b) De € 250 a € 3740 para pessoas singulares e de € 2500 a € 25 000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Normas supletivas e interpretação

1 — A todas as situações omissas no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e na restante legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Olhão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação.

ANEXO 1

Nota justificativa fundamentada

(art. 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01)

O presente documento de fundamentação do valor da taxa associada à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes à mesma.

209332459

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 152/2016

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o «*Regulamento Municipal de Utilização da Aldeia do Carnaval*» foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 17 de dezembro 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 3 de dezembro de 2015, em consonância com o estatuído nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O referido Regulamento, que estabelece as condições e princípios gerais de acesso, utilização e gestão da *Aldeia do Carnaval de Ovar,* entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no sítio institucional do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt, juntamente com o mencionado Regulamento, sendo que o Edital vai ser ainda publicado num jornal distribuído na área do Município de Ovar e afixado nos locais de estilo do Concelho.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto,* Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal, o subscrevi.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

Regulamento Municipal de Utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar

Enquadramento e nota justificativa

O *Carnaval de Ovar* constitui a maior e mais reconhecida festa da cidade e do concelho de Ovar, assumindo-se como uma tradição centenária que corporiza o *ex-libris* único das tradições, cultura e *modo de vida, de ser e do sentir vareiro*.

A sua organização — envolvendo centenas de participantes — implica o esforço contínuo, ano após ano, a entrega e a dedicação de vários intervenientes, aos mais diferentes níveis, assumindo papel preponderante o trabalho que é desenvolvido, de forma rara, singular e criativa pelos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, constituídos legalmente como associações culturais e recreativas, que, após vários meses de intensa preparação, dão vida aos festejos anuais, atingindo o seu auge com os corsos carnavalescos e as noites de animação da cidade.

Nestes dias, e a pretexto do vasto programa de animação associado, o Carnaval de Ovar constitui um momento único de promoção e valorização turística do concelho, trazendo a Ovar milhares de visitantes que aproveitam para conhecer e desfrutar das potencialidades que o concelho evidencia e oferece, nas mais variadas vertentes, contribuindo, também, para a dinamização do comércio local.

Consciente da necessidade de potenciar a garantia da continuidade das tradições e da riqueza cultural e social do Carnaval de Ovar, que interessa fomentar, manter *vivo* e valorizar, a Câmara Municipal de Ovar definiu, como objetivo estratégico, a construção da *Aldeia do Carnaval de Ovar*, como elemento estruturante e gerador de dinâmica interna, interiorização do *espírito* associado às *alegorias e mística* do Carnaval vareiro, tendo o equipamento municipal sido inaugurado no mês de setembro de 2013.

Através da congregação, num mesmo espaço físico e com diferentes valências, das sedes dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, associados a espaços de uso e fruição coletiva destinados a albergar o vasto leque de atividades relacionadas com a vida associativa, na preparação e organização do Carnaval de Ovar, e a *recordar e fazer a sua história diária*, a *Aldeia do Carnaval de Ovar* pretende, sem perder a identidade de cada associação, criar condições para associar a vertente tradicional do Carnaval de Ovar à sua dimensão empreendedora e intrínseca ao novo conceito de indústrias criativas, permitindo o desenvolvimento de talentos e a elevação das amenidades locais, sinónimo de afirmação da cidade e do concelho, à escala regional, nacional e internacional.

Assim, por se tratar de uma infraestrutura ou equipamento municipal composto por vários espaços, com finalidades e objetivos definidos e valências próprias, decorridos cerca de dois anos desde o início da sua utilização, também em resultado da experiência colhida, importa disciplinar a utilização da *Aldeia do Carnaval de Ovar*, pelos diferentes atores sociais, culturais e recreativos, através da definição de um conjunto de regras que possibilitem o seu uso de forma eficiente, integrada, articulada, igualitária, normalizada e responsável, numa atitude coletiva de promoção e valorização de bens afetos à prossecução de finalidades de interesse público.

A Câmara Municipal procedeu à «*ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas*», salientando-se a projeção antecipada dos efeitos positivos globais associados à concentração ou reunião, num mesmo equipamento municipal, com vocação específica e condições adequadas, de todos os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, eliminando-se custos e perda de sinergias com a utilização de outros espaços. Procura-se, ainda, o fomento de uma atitude de responsabilidade social relacionada com a partilha de zonas comuns, a par dos espaços próprios, atribuídos através de contratos tendencialmente gratuitos, o que não desonera os seus utilizadores dos encargos associados ao uso normal e à conservação das frações e das partes comuns, admitindo-se a comparticipação em alguns casos. Pretende-se, em síntese, alcançar o propósito de comportamentos que conduzam à sustentabilidade e à corresponsabilidade de todos os intervenientes na gestão e utilização do equipamento municipal, entendido como bem comum a preservar e valorizar, no contexto da dinamização cultural concelhia e da divulgação da marca identitária vareira que o Carnaval de Ovar representa.

Lei Habilitante

Nestes termos, considerando a necessidade de regular e disciplinar as condições de acesso, de utilização e de gestão da *Aldeia do Carnaval de Ovar, inclusive* por *agentes externos,* tendo presente as disposições habilitantes do artigo 241.º da Constituição da República, dos artigos 23.º, 1 e 2, *a*), *e*) e *m*), 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *ee*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que constitui o Anexo da Lei 4/2015, de 7 de janeiro, cumprido o disposto nos artigos 98.º e 99.º do referido Código, não tendo o projeto sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, é aprovado o presente *Regulamento Municipal de Utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar*, que será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município de Ovar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e princípios gerais de acesso, utilização e gestão da *Aldeia do Carnaval de Ovar*.

Artigo 2.º

Localização e composição

A *Aldeia do Carnaval de Ovar* situa-se na Rua da Guiné Bissau, Zona Industrial a Norte de Ovar — 2.ª Fase, nos Lotes 20 e 20A, da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, correspondendo a um prédio constituído em regime de propriedade horizontal, edificado num terreno com a área de 9.890 m^2, sendo composto por:

a) Três Blocos, sendo dois destinados a pavilhões (nascente e poente) e um destinado a pavilhões, armazéns, oficinas, palco, instalações sanitárias e enfermaria (sul), com a área de implantação 4.180 m^2;

b) Em cada um dos blocos nascente e poente, dez frações autónomas, numeradas, respetivamente, de A a J e de K a T e, no bloco sul, nove frações autónomas, numeradas de U a AC, todas com a área de 130 m^2 e mezanine com a área de 45,50 m^2;

c) Partes comuns, compostas por um logradouro, com a área de 5.806 m^2, instalações sanitárias, com 40 m^2, enfermaria, com 5,30 m^2 e áreas técnicas, com 6,40 m^2, bem como as demais partes consideradas comuns, nos termos do artigo 1421.º do Código Civil.

Artigo 3.º

Afetação

1 — A Aldeia do Carnaval de Ovar destina-se à instalação dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, mediante a atribuição do direito de utilização de uma fração autónoma do equipamento municipal, a afetar às respetivas Sedes e ao desenvolvimento de atividades criativas, no âmbito da organização, preparação e participação nas ações relacionadas com o Carnaval de Ovar, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Ovar, na estreita observância do previsto contratualmente e, subsidiariamente, no presente Regulamento.

2 — O logradouro da Aldeia do Carnaval de Ovar, bem como o espaço destinado a arena e palco, destinam-se à realização de atividades culturais e recreativas relacionadas com o Carnaval de Ovar, por todos os Grupos e Escolas de Samba do Carnaval de Ovar, nos termos previstos no presente Regulamento. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Ovar poderá utilizar estes espaços para outros fins culturais, sempre que entender necessário, nas condições definidas no presente Regulamento.

3 — As demais partes comuns do prédio destinam-se à utilização pelos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar sedeados na Aldeia do Carnaval de Ovar, pelos órgãos autárquicos, ou outras entidades devidamente autorizadas para o efeito, pela Câmara Municipal, no respeito pela afetação constante do título constitutivo da propriedade horizontal.

Artigo 4.º

Direito de utilização

1 — A instalação dos Grupos de Carnaval e das Escolas de Samba de Ovar na Aldeia do Carnaval de Ovar e a utilização da respetiva fração autónoma depende da atribuição, pela Câmara Municipal, de direito que lhes confira essa faculdade, sendo formalizado através do respetivo contrato, nomeadamente em regime de arrendamento ou de comodato.

2 — A utilização das partes comuns da Aldeia do Carnaval depende da atribuição do direito ou de autorização a que se refere o número anterior e das condições fixadas no presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal observará, nomeadamente, os princípios da igualdade, da transparência, da equidade e da proporcionalidade na atribuição e definição dos termos e condições do direito de utilização das frações autónomas e das partes comuns da Aldeia do Carnaval por todos os interessados que reúnam os requisitos legais e regulamentares.

Artigo 5.º

Gestão

1 — A gestão da Aldeia do Carnaval de Ovar compete à Câmara Municipal, através do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas na área da Cultura, nos termos previstos no presente Regulamento, coadjuvado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ovar, e operacionalizado pelo responsável pela Aldeia do Carnaval, se for designado pelo órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A gestão corrente de cada uma das frações autónomas atribuídas aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar compete à entidade titular do direito de utilização, no respeito pelas condições constantes do presente Regulamento, do contrato outorgado e da legislação aplicável.

3 — A gestão da Aldeia do Carnaval de Ovar engloba:

a) A administração, conservação, promoção e valorização do equipamento;

b) A coordenação geral da atividade do equipamento, incluindo a programação de todo e qualquer evento nos espaços comuns;

c) A orientação e acompanhamento de todos os processos prévios conducentes à realização de ações relacionadas com o Carnaval de Ovar na Aldeia do Carnaval de Ovar e/ou nos respetivos espaços que o integram, bem como a informação e, se for o caso, a aprovação de pedidos de licenciamento ou autorização de eventos nos espaços comuns.

4 — No exercício das suas funções de gestão da Aldeia do Carnaval de Ovar, o Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura poderá constituir um órgão consultivo, com representantes dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 6.º

Uso de fração autónoma

1 — O direito de utilização de fração autónoma para a instalação da Sede e realização de atividades criativas, nomeadamente no âmbito da organização, preparação e participação nas ações relacionadas com o Carnaval de Ovar é conferido apenas a entidades legalmente constituídas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município de Ovar e cujo objeto englobe a participação nos desfiles do Carnaval de Ovar.

2 — A atribuição do direito de utilização de fração autónoma na Aldeia do Carnaval de Ovar, pela Câmara Municipal, poderá ser efetuada por iniciativa própria ou mediante pedido formulado pelos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá ser instruído, nomeadamente com os seguintes elementos:

a) Documentos relativos à constituição legal da entidade e respetivos estatutos;

b) Cartão de pessoa coletiva;

c) Composição dos órgãos sociais e atas da respetiva eleição;

d) Número de associados;

e) Breve descrição do historial da entidade;

f) Memória descritiva das principais ações a desenvolver na Aldeia do Carnaval de Ovar.

3 — A atribuição do direito de utilização de fração autónoma é efetuada pela Câmara Municipal, mediante proposta de decisão fundamentada, que fixa as respetivas condições e decide quanto à natureza do contrato a celebrar, nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 4.º, 3, do presente Regulamento.

4 — Após a decisão, a celebração do contrato será efetuada em data a acordar pelas partes, sendo condição para a instalação e desenvolvimento de atividades da entidade na Aldeia do Carnaval de Ovar.

Artigo 7.º

Uso dos espaços comuns pelos titulares de direito de utilização das frações autónomas

1 — O uso das partes comuns da Aldeia do Carnaval decorre, diretamente, da atribuição do direito de instalação dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar na Aldeia do Carnaval de Ovar e inicia-se com a outorga do contrato referido no artigo 6.º, 4, do presente Regulamento.

2 — O uso dos espaços destinados a oficinas é facultado a todos os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, mediante articulação e organização pela Câmara Municipal de Ovar.

3 — A utilização do logradouro, da arena e do palco, pelos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, está sujeita a autorização pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura, mediante informação do responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, que deverá ponderar os interesses em causa e privilegiar a sua utilização por aqueles perante outros interessados, sempre que adequado e proporcional, efetuando a respetiva planificação e organização das várias iniciativas, de forma a garantir a conciliação de interesses e a boa gestão do espaço.

4 — Os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar instalados na Aldeia do Carnaval de Ovar deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas na área da Cultura, através do Responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, até ao dia dez do mês de início de cada trimestre, todas as atividades que se propõem desenvolver no logradouro, tendo em vista a organização, preparação e participação no Carnaval de Ovar, anexando os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificação das iniciativas;
b) Natureza das ações;
c) Data e duração das atividades;
d) Indicação dos espaços a utilizar;
e) Meios humanos e materiais a alocar pelos interessados;
f) Meios de segurança (policiamento e bombeiros) necessários à promoção das iniciativas e assunção da responsabilidade pela sua presença no local, na data e horário do evento;
g) Plano de trabalhos;
h) Necessidades de sinalização do espaço;
i) Declaração, sob compromisso de honra, de obtenção de todas as licenças, autorizações e/ou pareceres necessários para a realização do evento, junto das entidades competentes.

5 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura analisa as propostas e, no prazo máximo de 15 dias profere decisão fundamentada sobre a aceitação ou rejeição das propostas de ações e elabora o plano de atividades dos espaços comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar, que é notificado aos interessados e afixado em local próprio da Aldeia do Carnaval.

6 — Caso tenha sido designado o Responsável da Aldeia do Carnaval, a análise referida no número anterior é por ele efetuada e submetida a decisão do eleito local.

7 — Na formação do processo de decisão, é admitida a conciliação entre os interessados, por iniciativa da Câmara Municipal, nomeadamente quanto à data de realização das ações.

8 — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura poderão, sempre que entenderem adequado, ouvir o órgão consultivo previamente à tomada de decisão.

9 — Constitui, nomeadamente, fundamento para a rejeição das propostas a incluir na programação da utilização das partes comuns:

a) Não adequação da natureza da iniciativa ao uso do espaço ou às finalidades culturais, artísticas, lúdicas ou outras associadas ou conexas com a Aldeia do Carnaval de Ovar;
b) Colisão com outras ações ou eventos a realizar na Aldeia do Carnaval de Ovar;
c) Não cumprimento de quaisquer requisitos legais ou regulamentares aplicáveis;
d) Razões de interesse, segurança e ordem pública.

10 — A realização das ações fica sempre condicionada à apresentação prévia das respetivas licenças, autorizações e ou pareceres necessários, a emitir pelas entidades competentes, devendo o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura não autorizar e impedir a concretização da iniciativa sempre que os referidos documentos não sejam apresentados.

11 — A Câmara Municipal reserva o direito de incluir as atividades a realizar nos suportes promocionais e informativos da sua programação.

Artigo 8.º

Uso das zonas comuns por terceiros

1 — O desenvolvimento de atividades em zonas comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar, incluindo o logradouro onde se encontra instalada a arena e o palco, está vedado a outras pessoas singulares ou coletivas, salvo se se tratar de iniciativas promovidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número um deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do Responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, com a antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da realização do evento, e ser instruído com os elementos constantes do artigo 7.º, 4, do presente Regulamento.

3 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura aprecia o pedido, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da respetiva apresentação, profere decisão fundamentada, nomeadamente tendo presente o interesse da iniciativa, e efetua a respetiva notificação, de imediato, aos interessados.

4 — Sempre que for entendido necessário, poderá ser ouvido o Conselho Consultivo, previamente à tomada de decisão.

5 — É aplicável aos pedidos de utilização das zonas comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar por terceiros o disposto no artigo 7.º, 8 a 10, do presente Regulamento.

6 — Constitui, ainda, nomeadamente, motivo de indeferimento do pedido, para além dos constantes do artigo 7.º, 9, do presente Regulamento, a colisão com a atividade própria dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, no âmbito da organização, preparação e participação nas ações relacionadas com o Carnaval de Ovar.

7 — A realização de iniciativas pela Câmara Municipal no palco, arena e nos espaços comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar deverá ser decidida e divulgada com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista, de forma a ser compatibilizada com a programação agendada para os espaços.

8 — As ações autorizadas ou a realizar por iniciativa da Câmara Municipal são afixadas, de imediato, em local próprio da Aldeia do Carnaval de Ovar, de forma a serem conhecidas por todos os interessados.

CAPÍTULO III

Normas gerais de utilização

Artigo 9.º

Regras gerais

1 — O uso e a utilização de todos os espaços integrados na Aldeia do Carnaval de Ovar, incluindo das frações autónomas e das partes e zonas de uso comum, terá que ser efetuado no respeito pelos fins a que se destinam, pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública e no respeito pela legislação aplicável, os contratos celebrados e o presente Regulamento.

2 — Não é permitida a realização de quaisquer obras estruturais, de remodelação ou restauro, quer no interior, quer no exterior das frações autónomas, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Ovar.

3 — É expressamente proibida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas nas frações autónomas, sendo excecionadas as situações previstas no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 30 de julho, no que respeita ao fornecimento de alimentação e bebidas exclusivamente aos respetivos associados e familiares, devendo este condicionalismo ser devidamente publicitado no interior das frações autónomas.

4 — A afixação de qualquer tipo de informação nas frações autónomas e nos espaços comuns deverá respeitar os fins a que a Aldeia do Carnaval de Ovar se encontra afeta e as atividades que aí podem ser desenvolvidas, ficando sempre sujeita a prévia aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura.

5 — A afixação de informação nos espaços comuns apenas poderá ser efetuada em local reservado, para o efeito, pela Câmara Municipal.

6 — A verificação do desrespeito do disposto nos números anteriores importa a imediata cessação do comportamento lesivo das regras gerais de utilização da *Aldeia do Carnaval*, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Acesso dos utilizadores e do público

1 — É garantido o direito de acesso a cada uma das frações autónomas atribuídas pela Câmara Municipal aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar pelos respetivos associados e familiares.

2 — É proibido o acesso ao público em geral ao interior das frações autónomas atribuídas aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, salvo nos casos de realização de eventos de natureza pública, no respeito pela legislação aplicável.

3 — O acesso aos espaços comuns da Aldeia do Carnaval pelo público em geral, em especial, ao logradouro e instalações sanitárias, apenas é permitido quando os eventos aí a realizar detenham natureza pública.

4 — O acesso ao espaço destinado a áreas técnicas e enfermaria é reservado aos titulares do direito de utilização das frações autónomas ou das partes comuns, em função da natureza das atividades a realizar e da respetiva autorização concedida pela Câmara Municipal.

5 — O acesso às oficinas é garantido a todos os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, de acordo com a atribuição e organização que for efetuada pela Câmara Municipal.

6 — No caso de atividades e/ou eventos cujo acesso esteja condicionado pela acreditação dos utilizadores, é obrigatória a apresentação de um documento que o comprove.

7 — Não é permitida a cobrança de preços pelo acesso do público à Aldeia do Carnaval de Ovar ou a qualquer dos seus espaços, incluindo as frações autónomas atribuídas aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, salvo decisão em contrário, pela Câmara Municipal, no âmbito de iniciativas específicas a realizar.

8 — A competência para a fixação de preços é, exclusivamente, da Câmara Municipal de Ovar.

9 — Nas situações referidas no número anterior, o produto da venda de bilhetes é dividido, pela Câmara Municipal e a entidade organizadora do evento, em percentagem a acordar, entre ambos, para cada iniciativa.

10 — É garantido o livre acesso às frações autónomas pelos associados dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba e seus familiares aquando da realização de eventos em que seja efetuada a cobrança de preços, com exceção dos que decorram nos meses de novembro até à terça-feira de Carnaval.

Artigo 11.º

Gravações áudio e vídeo

1 — A Câmara Municipal poderá efetuar a gravação áudio e vídeo de todos os eventos que decorram na Aldeia do Carnaval de Ovar, nomeadamente, no âmbito das atividades de preparação, organização e realização do Carnaval de Ovar, para efeitos de registo histórico e de divulgação e promoção do evento e das ações desenvolvidas neste equipamento municipal, no estrito respeito pelos direitos de personalidade e privacidade dos respetivos intervenientes.

2 — A Câmara Municipal poderá facultar cópias aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar, desde que devidamente justificado, devendo os interessados, para o efeito, proceder à entrega dos respetivos suportes digitais, ficando vedado o seu uso para fins comerciais.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Titulares do direito de utilização das frações autónomas

1 — Os titulares do direito de utilização das frações autónomas têm os direitos e deveres gerais previstos no presente Regulamento e no contrato, no que respeita às frações autónomas e às partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar.

2 — Haverá sempre na Aldeia do Carnaval de Ovar, sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com competências delegadas na área da Cultura ou do responsável pela gestão do equipamento, se for o caso, para além de cópias do documento que titula a constituição da propriedade horizontal e da autorização de utilização do equipamento municipal, um registo atualizado da identidade e morada de cada entidade aí instalada, devendo ser fornecidos, àqueles responsáveis, todos os elementos necessários quando solicitados, bem como comunicadas as alterações verificadas, no prazo máximo de oito dias.

Artigo 13.º

Direitos

Os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar sedeados e instalados na *Aldeia do Carnaval de Ovar* têm, nomeadamente, os seguintes direitos, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pelo presente Regulamento e pelo contrato a celebrar com a Câmara Municipal:

a) Usar a fração autónoma atribuída para a instalação da sede social e o desenvolvimento de atividades inseridas no seu objeto, no âmbito das atividades criativas, nomeadamente na organização, preparação e participação nas ações relacionadas com o Carnaval de Ovar;

b) Usar as partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar, para os mesmos fins, nos termos e condições previstos no presente Regulamento e no contrato;

c) Efetuar benfeitorias no interior das frações autónoma, mediante prévia autorização escrita da Câmara Municipal;

d) Participar na gestão da Aldeia do Carnaval de Ovar, mediante a eleição dos membros que integram o órgão consultivo;

e) Participar nas reuniões gerais dos utilizadores do equipamento municipal;

f) Apresentar à Câmara Municipal, através do responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, sugestões e contributos destinados a estreitar laços, melhorar e fomentar o espírito e escopo que presidiram à criação e desenvolvimento do equipamento Aldeia do Carnaval de Ovar e a responsabilidade e cooperação entre todos os intervenientes no Carnaval de Ovar.

Artigo 14.º

Deveres

1 — O uso das frações autónomas e das partes comuns da Aldeia do Carnaval efetuar-se-á apenas para os fins designados no título constitutivo da propriedade horizontal e no presente Regulamento, sendo expressamente proibido dar-lhe outro uso, não podendo, ainda, prejudicar os direitos e interesses dos demais utilizadores do equipamento municipal.

2 — É especialmente vedado aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba sedeados e instalados na Aldeia do Carnaval de Ovar, associados, familiares e visitantes:

a) Dar uso diverso à fração do fim a que se destina;

b) Destinar a fração a usos ofensivos dos bons costumes;

c) Praticar quaisquer atos ou atividades que tenham sido proibidos no título constitutivo da propriedade horizontal, no presente Regulamento, no contrato, ou mediante deliberação da Câmara Municipal;

d) Efetuar quaisquer obras no exterior das frações;

e) Modificar ou alterar, por qualquer forma, o aspeto exterior da fração e do equipamento;

f) Efetuar quaisquer obras ou benfeitorias no interior das frações, ou de qualquer forma alterar as suas características, sem autorização, por escrito da Câmara Municipal;

g) Ter ou manter animais de estimação no equipamento, exceto nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 março;

h) Instalar máquinas e motores que não sejam, em condições normais de utilização, necessários aos fins a que a fração se destina e que, pela sua natureza, prejudiquem os restantes utilizadores do espaço;

i) Atirar, limpar ou sacudir para o exterior da fração quaisquer objetos;

j) Colocar estiradores ou cordas no exterior da fração;

k) Colocar toldos, estores, portadas ou persianas no exterior da fração;

l) Colocar placas identificadoras do Grupo de Carnaval ou Escola de Samba no exterior da fração;

m) Armazenar ou guardar, na fração, explosivos ou produtos facilmente inflamáveis;

n) Não ceder a fração, a título gracioso ou oneroso, a qualquer pessoa individual ou coletiva, para qualquer fim.

3 — Constituem, ainda, deveres dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, no que respeita às frações autónomas:

a) Pagar, atempadamente, todas as despesas da sua responsabilidade, nos termos do contrato;

b) Conservar o interior da fração cedida;

c) Facultar à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou do responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, o exame da fração, sempre que solicitada, com 10 dias de antecedência, salvo casos urgentes devidamente justificados;

d) Não fazer da fração autónoma um uso imprudente;

e) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal pretenda ou seja obrigada a efetuar na fração;

f) Não proporcionar a terceiro o uso da fração;

g) Avisar, imediatamente, a Câmara Municipal, através do Responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, sempre que saiba que algum perigo ameaça a fração ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado pela Câmara Municipal;

h) Respeitar as normas vigentes das partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar;

i) Proteger o bom uso das partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar;

j) Restituir a fração autónoma, em caso de resolução do contrato, no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal;

k) Restituir a fração autónoma findo o contrato, em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e acessórios ou dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

4 — No que respeita às partes comuns é, ainda, especialmente vedado aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba e aos seus associados, familiares e visitantes:

a) Estacionar viaturas fora do lugar sinalizado para esse fim;
b) Deixar crianças sozinhas nas partes comuns;
c) Permitir a entrada ou deixar circular pela Aldeia do Carnaval de Ovar pessoas desconhecidas e não identificadas;
d) Manter as portas principais do equipamento abertas para além do tempo estritamente necessário ao seu uso normal ou efetuar cargas e descargas, fora do horário a determinar;
e) Colocar resíduos fora dos locais destinados a este fim, incluindo os destinados a recolha seletiva;
f) Colocar recipientes de despejo de lixo ou sacos de lixo, embalagens, papéis ou outros objetos, em desacordo com os locais previamente estabelecidos;
g) Sujar ou degradar as áreas comuns;
h) Deixar objetos não autorizados pela Câmara Municipal em quaisquer áreas comuns;
i) Danificar ou prejudicar, de qualquer modo, as plantas colocadas em quaisquer áreas comuns.

5 — Todos os despejos e resíduos devem ser previamente encerrados em sacos ou em contentores próprios, que deverão ser mantidos fechados e devidamente limpos, garantindo-se o adequado encaminhamento, tratamento e valorização, nos termos da legislação em vigor.
6 — Os Grupos de Carnaval e as Escolas de Samba instalados na Aldeia do Carnaval de Ovar serão responsáveis, individualmente, pelos danos, avarias ou encargos resultantes do mau uso das partes comuns, bem como por quaisquer outros danos causados pelos atos e omissões em outras frações, pelos respetivos associados, familiares e convidados.

Artigo 15.º

Chaves e segurança do equipamento

1 — Cada Grupo de Carnaval e Escola de Samba de Ovar instalado na Aldeia do Carnaval de Ovar terá uma cópia das chaves ou comandos das portas principais do equipamento municipal, para delas se servir, e é responsável pelas consequências do seu mau uso ou extravio.
2 — É dever especial de cada Grupo de Carnaval ou Escola de Samba certificar-se sempre, após a utilização das portas principais, que as deixa convenientemente fechadas, para segurança de cada um, de todos e dos bens existentes no local.
3 — A falta de cumprimento do disposto no número anterior, para além de admitir a aplicação de sanções, nos termos do artigo 30.º, envolve responsabilidade civil da Associação, sempre que venham a verificar-se prejuízos diretamente relacionados com a falta.
4 — Sempre que um Grupo ou Escola de Samba, por qualquer motivo tiver que alterar as fechaduras das portas exteriores da sua fração, terá que entregar, de imediato, cópia dessa chave, ao responsável da Aldeia de Carnaval para que o chaveiro geral esteja permanentemente atualizado.

Artigo 16.º

Segurança

1 — A *Aldeia do Carnaval de Ovar* possui um seguro contra o risco de incêndio e contra todos os riscos, contratado pelo Município de Ovar, que assegura o pagamento do respetivo prémio.
2 — A manutenção e a segurança das instalações da *Aldeia do Carnaval de Ovar* são asseguradas pela Câmara Municipal de Ovar, sem prejuízo das obrigações cometidas aos utilizadores, decorrentes do uso prudente das frações e das partes e zonas comuns.

CAPÍTULO V

Obras

Artigo 17.º

Obras nas partes comuns

1 — As obras nas partes comuns são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
2 — A necessidade ou interesse de intervenção verificada por qualquer utilizador do equipamento municipal deverá ser comunicada à Câmara Municipal, através do Responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, tendo em vista a tomada de decisão sobre o assunto.

Artigo 18.º

Obras em cada fração autónoma

1 — Os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba podem efectuar obras na sua fração autónoma, desde que previamente autorizados, por escrito, pela Câmara Municipal de Ovar.
2 — As obras referidas no número anterior devem ser executadas de acordo com as normas técnicas exigidas e não podem prejudicar, de qualquer modo, os bens comuns, os outros utilizadores ou a segurança do equipamentos, devendo, também, reduzir ao mínimo a incomodidade provocada pelos trabalhos.
3 — Não é permitido:

a) Alterar partes da estrutura ou características físicas da fração, sem autorização, por escrito, da Câmara Municipal;
b) Realizar quaisquer obras na fração que impliquem alteração nas instalações das diferentes especialidades;
c) Realizar obras que constituam inovações, nomeadamente as que impliquem a alteração da estética da fração e pinturas, sem autorização escrita da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Obras impostas pela Câmara Municipal

1 — Os Grupos de Carnaval e as Escolas de Samba deverão proceder ou consentir, na fração que lhe foi atribuída, à execução das reparações necessárias para prevenirem e evitarem danos ou qualquer eventual prejuízo para terceiros e, de um modo geral, tudo o que possa comprometer a segurança, estabilidade, uniformidade exterior ou a estética do equipamento, bem como o bom funcionamento das instalações das especialidades, ficando responsável pelos danos da demora injustificada no aviso a efetuar à Câmara Municipal, através do Responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, para a realização de obras ou a correção de deficiências.
2 — As obras referidas no número anterior serão suportadas pela Câmara Municipal de Ovar, salvo quando for demonstrado que a necessidade da sua execução resulta de comportamento indevido dos utilizadores.
3 — Quando as obras devam ser executadas pelos utilizadores dos espaços, os Grupos de Carnaval e as Escolas de Samba deverão efetuá-las, no prazo que for fixado para o efeito.
4 — Cada utilizador das frações autónomas deverá consentir, após a solicitação da Câmara Municipal, que se proceda, com as devidas cautelas e no mais curto espaço de tempo, aos trabalhos que deverão ser executados no interior das frações, bem como às inspeções que forem devidas.

CAPÍTULO VI

Encargos

Artigo 20.º

Despesas nas frações autónomas

Cada Grupo de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar é responsável pelas despesas realizadas no interior da fração que lhe está afeta e de todas as ações da sua iniciativa, sem prejuízo do apoio financeiro que poderá ser concedido pela Câmara Municipal, no uso de competências próprias e ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar.

Artigo 21.º

Despesas com as partes comuns

1 — As despesas com as zonas comuns podem ser de manutenção, de conservação e de beneficiação.
2 — São despesas de manutenção todos os gastos referentes ao uso, fruição e conservação correntes das partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar e despesas de conservação e beneficiação os gastos relativos a grandes reparações, alterações ou beneficiações aprovadas pela Câmara Municipal.
3 — As despesas com as zonas comuns são da responsabilidade da Câmara Municipal, sem prejuízo de poder ser decidida a comparticipação dos utilizadores, em função da iniciativa e da natureza dos trabalhos a executar, em especial, quando esteja em causa a execução de benfeitorias ou inovações a pedido e em seu benefício.

4 — A decisão a que se refere a parte final do número anterior é antecedida de audição do conselho consultivo.

5 — Sempre que as despesas a realizar resultem de uso imprudente ou indevido das zonas comuns, a responsabilidade pelo respetivo pagamento é cometida ao(s) seu(s) responsável(eis), devendo ser efetuado no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da respetiva notificação pela Câmara Municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Gestão e administração das partes comuns

Artigo 22.º

Gestão e administração corrente

1 — A gestão e a administração corrente das partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas na área da Cultura, coadjuvado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e pelo Responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso.

2 — No que respeita a cada uma das frações autónomas, cada Grupo de Carnaval e Escolas de Samba é responsável perante o Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura, pelo cumprimento do previsto no presente Regulamento e no contrato outorgado, exercendo aqueles eleitos locais os poderes de acompanhamento, fiscalização e controlo do cumprimento do presente Regulamento e do contrato, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Responsável da Aldeia do Carnaval ou a quaisquer outras entidades policiais e administrativas, em função da matéria.

Artigo 23.º

Atribuições

No exercício das suas funções de gestão e administração corrente da *Aldeia do Carnaval de Ovar*, além de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas na área da Cultura, ou ao Responsável da *Aldeia do Carnaval*, no limite das funções que lhe forem cometidas, se for o caso:

a) Gerir e administrar os espaços comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar;

b) Acompanhar, monitorizar e controlar o uso das frações autónomas;

c) Ouvir o Conselho Consultivo, sempre que considerado necessário ou oportuno, nomeadamente quando esteja em causa a tomada de decisão sobre a realização de ações e/ou eventos nas partes comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar;

d) Adotar as medidas necessárias destinadas a impedir a realização de ações, atividades e eventos que sejam contrários ao previsto na lei, no presente Regulamento ou nos contratos celebrados;

e) Adotar as medidas sancionatórias e destinadas à reposição da legalidade previstas na lei, no presente Regulamento ou nos contratos celebrados;

f) Solicitar, sempre que necessário, a colaboração das entidades administrativas e policiais, a fim de garantir o cumprimento do previsto no presente Regulamento, na lei ou nos contratos celebrados;

g) Convocar ou mandar convocar as reuniões gerais de titulares do direito de utilização da Aldeia do Carnaval;

h) Prever e fazer incluir as receitas e as despesas, relativas a cada ano, nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município;

i) Determinar a cobrança das receitas e a realização das despesas comuns, exigindo dos utilizadores o pagamento das prestações que forem devidas;

j) Realizar os atos conservatórios dos direitos relativos aos bens comuns, bem como regular e vigiar o uso das coisas comuns;

k) Executar as decisões das reuniões gerais dos titulares do direito de utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar;

l) Assegurar a execução do presente Regulamento e das disposições legais e administrativas relativas ao equipamento;

m) Guardar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à gestão e utilização do equipamento;

n) Remeter a cada titular do direito de utilização das frações autónomas, até cinco dias antes das reuniões referidas na alínea *g*), cópia dos documentos considerados oportunos, para análise e discussão conjunta;

o) Remeter a todos os utilizadores cópia das atas das reuniões gerais de utilizadores, até quinze dias após a realização de cada reunião;

p) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou regulamentos municipais, no que respeita à administração corrente e conservação do património municipal.

CAPÍTULO VIII

Formas de participação

Artigo 24.º

Órgão consultivo

1 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura deverá constituir, por sua iniciativa, a todo o tempo, um órgão consultivo, destinado a emitir parecer não vinculativo, sempre que solicitado, sobre matérias de interesse comum dos titulares do direito de utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar.

2 — O órgão consultivo é composto pelo Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura, um representante da Assembleia Municipal, pelo responsável pela Aldeia do Carnaval e por três representantes dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba de Ovar que se encontrem instalados no equipamento municipal, devendo ser um eleito de entre as Escolas de Samba, outro dos Grupos de Passerelle e outro dos Grupos Carnavalescos.

3 — Uma vez eleito, o mandato do órgão consultivo cessa com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo de continuidade de funções até nova designação e de eventual substituição dos seus membros, mediante renúncia apresentada ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Eleição do órgão consultivo

1 — Todos os titulares de direito de utilização das frações autónomas e dos espaços comuns da Aldeia do Carnaval de Ovar podem integrar o órgão consultivo.

2 — Os representantes dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba que integram o órgão consultivo são eleitos, em reunião geral dos titulares do direito de utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar, mediante proposta dos seus membros, por lista e por maioria simples.

3 — O processo de eleição é desencadeado e conduzido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura.

4 — São elegíveis como representantes dos Grupos de Carnaval e das Escolas de Samba no órgão consultivo os respetivos associados, maiores de 18 anos, enquanto mantiverem o vínculo associativo.

Artigo 26.º

Atribuições

1 — Para além de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente Regulamento, compete ao órgão consultivo:

a) Dar parecer, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área da cultura, sobre matérias de interesse comum dos titulares do direito de utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar, em especial, sobre a realização de ações, atividades e/ou eventos nas partes comuns do equipamento municipal;

b) Acompanhar a utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar;

c) Comunicar à Câmara Municipal, através do responsável da Aldeia do Carnaval, se for o caso, quaisquer situações que sejam consideradas pertinentes, de forma a contribuir para o bom funcionamento e utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar;

d) Propor ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegadas na área da Cultura o agendamento de assuntos em reunião geral dos titulares de direitos de utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar, destinados a estreitar laços, melhorar e fomentar o espírito e escopo que presidiram à criação e desenvolvimento do equipamento e a responsabilidade e cooperação entre todos os intervenientes no Carnaval de Ovar.

2 — O órgão consultivo atua de forma unitária, sem prejuízo das tomadas de posição individual sobre os assuntos, devendo, sempre que possível, articular entre si, as propostas a apresentar e/ou a respetiva forma de execução.

Artigo 27.º

Reuniões gerais

1 — Todos os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba que se encontram instalados e sedeados na Aldeia do Carnaval de Ovar reúnem com o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas na área da Cultura e com o responsável pela Aldeia do Carnaval, se for o caso, com poderes de decisão, para tratar de assuntos

de interesse comum para a gestão, administração e utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar.

2 — As reuniões gerais são dirigidas pelo representante da Câmara Municipal, sendo nomeado, em cada reunião, um secretário para o coadjuvar.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — As decisões proferidas em reunião geral de todos os utilizadores da Aldeia do Carnaval de Ovar, consignadas em ata, e devidamente votadas, vinculam todos os utilizadores da Aldeia do Carnaval de Ovar, mesmo aqueles que, regularmente convocados, não tenham comparecido, nem se tenham feito representar.

2 — A assembleia geral reúne sempre que convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Cultura, por sua iniciativa ou mediante solicitação de uma percentagem de utilizadores que representem, pelo menos, 25 % do seu número global, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Nos casos referidos na última parte do número anterior, do requerimento deverão constar os assuntos a agendar na reunião, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas na área da Cultura decidir sobre a pertinência e adequação da convocação da reunião.

4 — Uma vez convocada, a reunião será realizada, no dia e hora agendados, desde que compareça um número de elementos que represente metade mais um da totalidade dos seus membros.

5 — As decisões são proferidas por maioria simples de votos.

6 — Se não comparecer um número de membros suficiente para se obter quórum deliberativo e na convocatória não tiver sido fixada logo outra data, considera-se convocada nova reunião para o mesmo dia, meia hora depois, podendo, neste caso, ser proferidas decisões por maioria dos votos dos presentes.

7 — De todas as reuniões será redigida uma ata, lavrada pelo secretário a designar, fazendo-se daí constar as respetivas decisões em, por súmula, o que de maior relevo tenha ocorrido durante as reuniões.

8 — A ata será assinada, pelo menos, pelo presidente e por quem tenha servido de secretário da reunião.

9 — As decisões proferidas constituem recomendações que, sempre que possível, no interesse comum dos utilizadores da Aldeia do Carnaval de Ovar e salvaguardada a legalidade e o interesse público que lhe estão subjacentes, deverão ser acolhidas pela Câmara Municipal de Ovar.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade civil, sanções e cessação do contrato

Artigo 29.º

Responsabilidade civil

1 — A responsabilidade civil pelos danos provocados na Aldeia do Carnaval de Ovar pelos associados das entidades titulares do direito de utilização das frações autónomas, seus familiares e visitantes é sempre cometida ao seu autor dos factos.

2 — O pagamento de qualquer quantia pelo Município de Ovar importa o exercício do direito de regresso contra o(s) efetivo(s) responsável(eis).

Artigo 30.º

Sanções

O incumprimento das obrigações assumidas pelos titulares do direito de utilização das frações autónomas, nos termos do presente Regulamento ou do contrato celebrado confere à Câmara Municipal de Ovar o direito de notificação do infrator, por escrito, para a cessação do comportamento e/ou reposição da situação, em prazo a fixar, em função da gravidade da situação, sob pena de eventual cessação do contrato e interdição do direito de utilização da *Aldeia do Carnaval de Ovar*.

Artigo 31.º

Cessação do contrato

1 — A ausência de participação em qualquer um dos desfiles de cada edição do Carnaval de Ovar e constantes da programação anual determina a cessação imediata do direito de utilização de fração autónoma na Aldeia do Carnaval de Ovar, apenas podendo ser reatribuído esse direito à Associação, uma vez decorridos dois anos com a presença efetiva em todos os desfiles do Carnaval de Ovar.

2 — Constitui, ainda, motivo de cessação do direito de utilização da Aldeia do Carnaval de Ovar a violação das disposições constantes do presente Regulamento e do contrato celebrado que, em função da sua reiteração ou gravidade, tornem impossível a manutenção da relação contratual.

3 — A apreciação dos motivos referidos no número anterior compete à Câmara Municipal de Ovar.

4 — O direito de resolução do contrato pela Câmara Municipal exerce-se mediante declaração efetuada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, que fixará o prazo para a entrega da fração autónoma, sem prejuízo do direito de audiência prévia, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 32.º

Casos omissos e interpretação

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas constantes do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, sendo-lhe aplicável as disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209334079

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2024/2016

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de janeiro, deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Ponte de Lima, e submetê-lo a apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, durante o período de funcionamento (das 9:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, que se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Ponte de Lima.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

309333009

Aviso n.º 2025/2016

Apreciação pública do Projeto de Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de janeiro, deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Ponte de Lima, e submetê-lo a apreciação pública nos

termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, durante o período de funcionamento (das 9:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, que se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Ponte de Lima.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

309333252

MUNICÍPIO DO PORTO

Edital n.º 153/2016

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 26 de janeiro de 2016, e por deliberação da Assembleia Municipal de 1 de fevereiro de 2016, foram aprovadas:

As alterações à Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto, nos termos constantes do documento anexo;

As alterações aos artigos 87.º e 88.º da Tabela de Taxas Municipais constantes dos Anexos G_1 e G_2, que integram a Parte G do mencionado código, em anexo.

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa.*

Alteração n.º 01/2016

(ao Código Regulamentar do Município do Porto)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, veio estabelecer as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxas em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas;

Com o presente decreto-lei, estabeleceram-se regras que abriram a possibilidade aos órgãos próprios dos municípios de deliberarem no sentido de permitir que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa, em vias sob jurisdição municipal que lhes estão concessionadas, possam exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas devidamente delimitadas e sinalizadas;

O Município do Porto lançou um concurso público internacional limitado por prévia qualificação para a gestão, exploração, manutenção e fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em regime de concessão, dos atuais e futuros lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade do Porto, cometendo, assim, ao abrigo do aludido diploma, a fiscalização do estacionamento a um concessionário;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, os trabalhadores que exercem as funções de fiscalização previstas nesse diploma devem ter um perfil compatível com a função a desempenhar e formação adequada, cujos termos procedimentais são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, portaria essa que ainda não foi aprovada;

O exercício dessa atividade pressupõe regulamentação específica que não se encontra consagrada no Código Regulamentar do Município do Porto, o que se impõe;

Com esta alteração procede-se assim à alteração das normas regulamentares relativas ao «Estacionamento de Duração Limitada» que se enquadram na Parte D, Título III, Capítulo V, Secção III, bem como, às normas regulamentares que se enquadram na Parte H, Capítulo III, Secção III, artigo H/27.º, n.º 1 alíneas *g*) a *o*) e n.º 2 e às regras respeitantes às taxas municipais que constam da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto, salientando-se como principais alterações:

a) A colmatação de algumas falhas que foram sendo detetadas, contribuindo assim para melhor esclarecer os munícipes;

b) A diminuição do custo de aquisição do dístico de residente para a 1.ª viatura, o que permitirá um maior acesso dos residentes ao estacionamento no centro da cidade;

c) O reforço da utilização de meios eletrónicos de pagamento, pondo assim as novas tecnologias ao serviço dos cidadãos e permitindo quer o pagamento do tempo efetivamente gasto no estacionamento quer o pagamento *a posteriori*.

A presente alteração foi submetida a consulta pública, não tendo sido apresentadas por entidades externas quaisquer sugestões, tendo apenas sido recebidos contributos dos Serviços do Município que se prendem com questões de ordem prática relacionadas com os prazos de pagamento e renovação das avenças de residentes que foram devidamente ponderadas e integradas no Regulamento em causa;

Assim:

O Município do Porto aprova a presente alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto nos termos e a coberto do disposto conjugadamente nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 33.º n.º 1, alínea *rr*) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, no artigo 70.º do Código da Estrada republicado pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Artigo 1.º

Alteração à Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto

1 — É revogada a Secção III do Capítulo V do Título III da Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto.

2 — É criado o Título D-6, com a seguinte redação:

TÍTULO D-6

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo D-6/1.º

Objeto

O presente Título define o regime a que ficam sujeitas as zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL), definidas no Anexo D-6.

Artigo D-6/2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Título aplica-se a todas as vias e espaços públicos que o município do Porto delibere sujeitar a um regime de estacionamento de duração limitada, em particular, às zonas identificadas e publicadas no site do Município.

2 — Em tudo o que não se mostre especificamente regulado no presente, deverão aplicar-se os normativos legais em vigor, nomeadamente, as normas estabelecidas no Código da Estrada.

3 — Para efeitos do presente Título os limites das zonas de estacionamento de duração limitada são devidamente identificados nas plantas publicadas no site do Município.

Artigo D-6/3.º

Definições

Para efeitos do presente Título considera-se:

a) Zona de estacionamento de duração limitada (ZEDL) a zona de estacionamento à superfície, em que o estacionamento está sujeito às condições previstas no presente Título;

b) Bolsas de estacionamento (BE) as zonas especiais de estacionamento no interior das ZEDL, com características de exploração diferenciadas, delimitadas e reguladas de acordo com objetivos específicos definidos pelo Município.

Artigo D-6/4.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

As ZEDL estabelecidas pelo Município são constituídas pelos lugares de estacionamento cuja sinalização estabelecida no local condiciona o tempo de permanência dos veículos e/ou a sua classe.

Artigo D-6/5.º

ZEDL com arruamentos sujeitos a pagamento

1 — As ZEDL com arruamentos sujeitos a pagamento podem ser geridas diretamente pelo Município ou concessionadas, aplicando-se em qualquer dos casos as normas previstas no presente Título.

2 — As ZEDL com arruamentos sujeitos a pagamento podem ser exploradas com recurso a parcómetros ou a outros sistemas de gestão e pagamento de estacionamento.

Artigo D-6/6.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas ZEDL os veículos com lugares a eles destinados, conforme disposição afixada no local.

Artigo D-6/7.º

Duração do estacionamento nas ZEDL

1 — Aplicam-se às ZEDL os limites horários e os períodos de permanência aprovados pelo Município e publicados no respetivo *site*.

2 — Os limites horários referidos no n.º anterior devem constar da sinalização estabelecida e afixada no local.

3 — Com exceção dos veículos de residentes, e demais situações de isenção e bonificação atribuídas pelo Município do Porto os veículos não podem permanecer nas ZEDL por período superior ao limite indicado na sinalização estabelecida no local.

Artigo D-6/8.º

Taxas

O estacionamento nas ZEDL, nos horários definidos pelo Município, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no anexo G_1 — Tabela de Taxas Municipais, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo D-6/9.º

Pagamento da taxa

1 — A taxa referida no número anterior pode ser paga no momento do estacionamento do veículo, através das formas de pagamento identificadas em cada zona pela sinalização colocada no local.

2 — Findo o período de tempo pago o utente deverá:

a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou

b) Retirar o veículo do espaço ocupado.

3 — Se se verificar a manutenção do veículo numa ZEDL por tempo superior ao período de tempo previamente pago é devido o pagamento do valor correspondente à taxa máxima diária prevista para a respetiva zona deduzido do valor pago que consta do título emitido.

4 — Se se verificar a manutenção do veículo numa ZEDL sem que tenha sido adquirido o respetivo título de estacionamento ou sem que o respetivo título esteja exibido no veículo, é devido o pagamento do valor correspondente ao montante da taxa máxima diária prevista para a respetiva zona.

5 — A taxa máxima diária para cada zona referida nos números anteriores resulta do produto do valor da taxa horária pelo horário diário afixado e sujeito a pagamento, ou seja, corresponde ao estacionamento de 12 horas.

6 — O pagamento das taxas referidas nos números 3 e 4 é efetuado no prazo e nos termos constantes do aviso colocado no veículo.

7 — Fora dos limites horários referidos no artigo 8.º o estacionamento é gratuito.

Artigo D-6/10.º

Isenções

Está isento do pagamento de taxas, o estacionamento de duração limitada para os seguintes veículos:

a) Veículos cujos condutores se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes estacionados em lugares destinados a esse fim;

c) Veículos de pessoas com mobilidade condicionada, quando devidamente identificados nos termos legais e nos lugares a eles reservados;

d) Veículos pertencentes à frota do Município do Porto, quer os caracterizados, quer os portadores de dístico emitido pelo Município, desde que este esteja colocado junto ao para-brisas dianteiro de forma visível e legível do exterior.

Artigo D-6/11.º

Lugares privativos

A alteração das normas regulamentares que implique um aumento substancial do número de lugares privativos concedidos obrigará à atribuição ao concessionário, a título de compensação, de um número equivalente de lugares adicionais de estacionamento de duração limitada.

CAPÍTULO II

Títulos de estacionamento

Artigo D-6/12.º

Aquisição e utilização do título de estacionamento

1 — Nas ZEDL com parcómetro, o título de estacionamento físico deve ser adquirido no equipamento mais próximo do lugar de estacionamento.

2 — Quando o parcómetro mais próximo se encontrar avariado, a aquisição do título deverá efetuar-se no equipamento mais próximo, desde que se aplique a mesma taxa.

3 — Encontrando-se disponíveis outros meios de pagamento da taxa de estacionamento pode o utente optar livremente pela aquisição de título físico no parcómetro ou aquisição de título virtual através de um dos outros meios de pagamento disponibilizados, nos termos e condições publicitados.

4 — O eventual acréscimo exigido ao utente pela aquisição de título virtual, como sejam, nomeadamente, os custos devidos pela utilização de cartões de débito ou crédito, acrescem à taxa e não são dedutíveis ao valor da taxa de estacionamento nem a integram.

5 — A utilização de título de taxa inferior em zona de taxa superior equivale à falta de pagamento.

6 — Sempre que numa determinada zona todos os parcómetros se encontrem avariados, não é devido o respetivo pagamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

7 — Quando o título de estacionamento for em suporte físico deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior, de modo a que todas as menções dele constante sejam visíveis e legíveis do exterior.

8 — O incumprimento do disposto nos números anteriores faz presumir o não pagamento do estacionamento.

9 — Sempre que o pagamento do estacionamento em determinada ZEDL for feito com recurso a outros sistemas em que não haja lugar à emissão de título em suporte físico, aplicam-se as disposições dos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo D-6/13.º

Cartão magnético ou outros sistemas

1 — Não são reembolsadas as quantias despendidas na aquisição do cartão magnético ou de outros dispositivos existentes sempre que se verifiquem falhas no seu funcionamento por causa imputável ao utilizador.

2 — Consideram-se imputáveis ao utilizador as falhas que decorram da utilização indevida do dispositivo ou do seu mau estado de conservação.

Artigo D-6/14.º

Validade do título de estacionamento

O período máximo de permanência de um veículo nas ZEDL fica sujeito aos limites temporais que vigorem na respetiva zona, os quais constarão da sinalização afixada no local e no *site* do Município.

Artigo D-6/15.º

Avença de estacionamento residente

1 — Para efeitos do presente título considera-se residente as pessoas singulares (cidadãos) que tenham residência principal e permanente numa das zonas de gestão do estacionamento de duração limitada sujeita a pagamento do município do Porto.

2 — Para efeitos do presente título considera-se avença de estacionamento o título que legitima o acesso e a permanência na respetiva ZEDL.

3 — Podem ser atribuídas até 3 avenças de estacionamento por fogo a pessoas singulares que residam numa ZEDL, em conformidade com o mapa Anexo 1.

Artigo D-6/16.º

Condições de atribuição da avença residente

1 — A atribuição da avença de residente está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto.

2 — O pedido da emissão da avença de residente é efetuado mediante requerimento a apresentar ao Município acompanhado com cópia dos documentos mencionados no mesmo.

3 — O pedido de atribuição de avença de estacionamento para residente em ZEDL sujeita a pagamento será atendido desde que não se encontre ultrapassado o limite de 50 % da oferta de estacionamento sujeito a pagamento na zona respetiva da ZEDL.

4 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mesmo que tenha sido atingido o limite referido no número anterior, poderá atribuir-se uma avença para a mesma zona ou para zona adjacente.

Artigo D-6/17.º

Validade da avença de residente

1 — A avença de residente é atribuída pelo período de um ano civil, renovando-se automaticamente para o ano seguinte.

2 — O pagamento da avença é anual e deve ser efetuado até ao dia 15 do mês de dezembro do ano civil anterior, por forma a permitir a sua utilização no ano seguinte.

3 — A avença caduca se o valor anual não for pago dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo D-6/18.º

Direitos do titular da avença de residente

1 — O titular da avença de residente pode estacionar na zona da ZEDL para a qual foi atribuída ou nas zonas adjacentes definidas aquando da atribuição da avença.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se identificado o veículo que possua, no seu interior, o dístico de residente colocado junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior ou o veículo que possua uma avença virtual, adquirida nos meios eletrónicos disponíveis.

Artigo D-6/19.º

Mudança de domicílio ou de veículo do residente

1 — Até 5 dias após a mudança de residência, o titular da avença de residente deve solicitar ao Município o seu cancelamento.

2 — O residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade da avença inicial e sejam apresentados os documentos exigidos para o registo.

3 — A alteração referida no n.º 2 está sujeita ao pagamento da taxa de emissão do dístico de residente prevista na tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto.

4 — A inobservância do referido neste artigo determina a caducidade da avença de residente.

Artigo D-6/20.º

Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento implica o seu cancelamento.

3 — O furto, roubo ou extravio dos títulos ou dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, deve ser comunicado pelo seu titular ao Município no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo D-6/21.º

Entidades competentes

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Título é da competência do Município, das autoridades policiais e dos trabalhadores da entidade concessionária com funções de fiscalização nas zonas que lhe estão concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas.

2 — O exercício de funções de fiscalização pelos trabalhadores da Entidade Concessionária depende da equiparação destes a agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSR, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.

3 — Os agentes da entidade concessionária referidos no número anterior podem exercer funções de fiscalização na área concessionada relativamente às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada.

4 — No exercício da atividade de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

Artigo D-6/22.º

Funções dos agentes de fiscalização da entidade concessionária

Aos trabalhadores da concessionária com funções de fiscalização cabe:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Título, ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Fiscalizar o cumprimento destas normas por parte dos utentes dos espaços de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 71.º do Código da Estrada;

c) Promover e controlar o correto estacionamento;

d) Emitir os avisos previstos no artigo D-6/9.º;

e) Participar às entidades competentes, a verificação de situações de incumprimento, nos termos das presentes normas, do código da estrada e da demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Alteração à Parte H do Código Regulamentar do Município do Porto

O artigo H/27.º do Código Regulamentar passa a ter a seguinte redação:

Artigo H/27.º

Trânsito e Estacionamento

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) *[(Anterior o)];*
h) *[(Anterior p)];*
i) *[(Anterior q)];*
j) *[(Anterior r)];*
k) *[(Anterior s)];*
l) *[(Anterior t)];*
m) *[(Anterior t)];*
n) *[(Anterior v)];*
o) *[(Anterior w)];*
p) *[(Anterior x)];*
q) *[(Anterior y)];*
r) *[(Anterior z)];*
s) *[(Anterior aa)];*
t) *[(Anterior bb)];*
u) *[(Anterior cc)].*

2 — Constitui contraordenação punível com as coimas previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, o estacionamento de veículo:

a) Que cumulativamente não exiba o título físico de estacionamento válido da respetiva zona e relativamente ao qual não tenham sido acionado os meios de pagamento cuja utilização é permitida nos termos do Título D-6;

b) Sem o pagamento das taxas devidas, nos casos em que os títulos sejam virtuais;

c) Relativamente ao qual se tenha verificado a alteração dos pressupostos sobre os quais assentou a emissão de avenças virtuais.

3 — Para o efeito do disposto no número anterior considera-se que o veículo não exibe o título físico de estacionamento válido se, designadamente:

a) O dístico de residente se encontrar fora do prazo de validade;

b) Se tiverem alterado os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de emissão do dístico de residente.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *i*) e *n*) do n.º 1 são punidas com coima de 6 UCM a 30 UCM.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *r*) e *s*) do n.º 1 são punidas com coima de 12 UCM a 60 UCM.

6 — A contraordenação prevista na alínea *k*) do n.º 1 é punida com:

a) Coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos;

b) Sanção acessória de remoção do lugar privativo, correndo as despectivas despesas por conta dos responsáveis.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas *j*), *t*) e *u*) do n.º 1 são punidas com coima de 36 UCM a 60 UCM.

8 — A contraordenação prevista na alínea *l*) do n.º 1 é punida com coima de 100 UCM a 800 UCM.

9 — A contraordenação prevista na alínea *m*) do n.º 1 é punida com coima de 20 UCM a 60 UCM.

10 — As contraordenações previstas nas alíneas *o*), *p*) e *q*) do n.º 1 são punidas com coima de 100 UCM a 300 UCM.

Artigo 3.º

Alteração aos anexos G-1 e G-2 do Código Regulamentar do Município do Porto

Os anexos G-1 e G-2 do Código Regulamentar do Município do Porto são alterados nos seguintes termos:

ANEXO G_1

Tabela de Taxas Municipais

Artigo 87.º

Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada

1 — Taxa horária Tipo A — por cada fração de 12 minutos:

a) Primeira fração	0,25 €
b) Segunda fração	0,05 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração	0,05 €
e) Quinta fração e seguintes	0,10 €

2 — Taxa horária Tipo B — por cada fração de 12 minutos:

a) Primeira fração	0,40 €
b) Segunda fração	0,10 €
c) Terceira fração	0,10 €
d) Quarta fração	0,20 €
e) Quinta fração e seguintes	0,20 €

Artigo 88.º

1 — Avença anual para estacionamento de residentes em zonas de estacionamento de duração limitada — por fogo:	
a) Primeira avença	25,00 €
b) Segunda avença	100,00 €
c) Terceira avença	300,00 €
2 — Emissão e segunda via do dístico de residente para zonas de estacionamento de duração limitada	15,00 €

ANEXO G_2

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais

Tabela de coeficientes

Descrição	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Custo	Taxa final
Artigo 87.º				
Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada				
1 — Taxa horária Tipo A — por cada fração de 12 minutos:				
a) Primeira fração	1,00	2,86	0,09 €	0,25 €
b) Segunda fração	1,00	0,57	0,09 €	0,05 €
c) Terceira fração	1,00	0,57	0,09 €	0,05 €
d) Quarta fração	1,00	0,57	0,09 €	0,05 €
e) Quinta fração e seguintes	1,00	1,14	0,09 €	0,10 €
2 — Taxa horária Tipo B — por cada fração de 12 minutos:				
a) Primeira fração	1,00	4,57	0,09 €	0,40 €
b) Segunda fração	1,00	1,14	0,09 €	0,10 €
c) Terceira fração	1,00	1,14	0,09 €	0,10 €
d) Quarta fração	1,00	2,29	0,09 €	0,20 €
e) Quinta fração e seguintes	1,00	2,29	0,09 €	0,20 €
Artigo 88.º				
1 — Avença anual para estacionamento de residentes em zonas de estacionamento de duração limitada — por fogo:				
a) Primeira avença	1,00	0,93	27,00 €	25,00 €
b) Segunda avença	1,00	3,70	27,00 €	100,00 €
c) Terceira avença	1,00	11,11	27,00 €	300,00 €
2 — Emissão e segunda via do dístico de residente para zonas de estacionamento de duração limitada	1,00	1,02	14,65 €	15,00 €

Tabela de custos

Descrição	Mão-de-obra direta		Mão-de-obra indireta		Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
	Custo/minuto	Total	Custo/minuto	Total			
Artigo 87.º							
Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada							
1 — Taxa horária Tipo A — por cada fração de 12 minutos:							
a) Primeira fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
b) Segunda fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
c) Terceira fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
d) Quarta fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
e) Quinta fração e seguintes	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
2 — Taxa horária Tipo B — por cada fração de 12 minutos:							
a) Primeira fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
b) Segunda fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
c) Terceira fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
d) Quarta fração	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
e) Quinta fração e seguintes	0,01404	0,01404	0,01492 €	0,01492 €		0,05853 €	0,09 €
Artigo 88.º							
1 — Avença anual para estacionamento de residentes em zonas de estacionamento de duração limitada — por fogo:							
a) Primeira avença	0,17979 €	16,18 €	0,05402 €	4,86 €	2,30692 €	3,64945 €	27,00 €
b) Segunda avença	0,17979 €	16,18 €	0,05402 €	4,86 €	2,30692 €	3,64945 €	27,00 €
c) Terceira avença	0,17979 €	16,18 €	0,05402 €	4,86 €	2,30692 €	3,64945 €	27,00 €
2 — Emissão e segunda via do dístico de residente para zonas de estacionamento de duração limitada	0,17979 €	8,09 €	0,05402 €	2,43 €	2,30692 €	1,82473 €	14,65 €

Artigo 4.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições da presente alteração serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere

Artigo 5.º

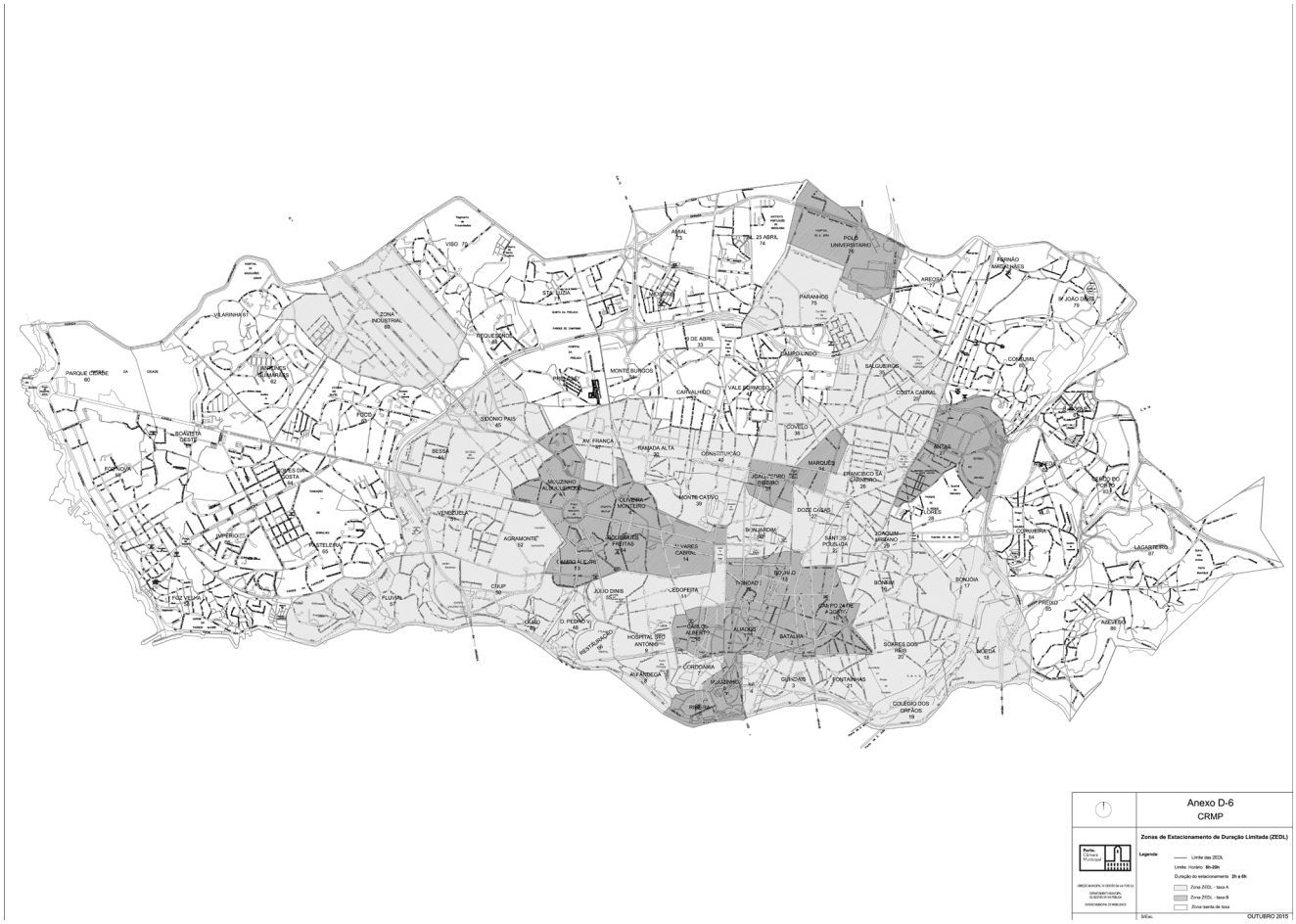
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia 1 de março de 2016.

ANEXO

ANEXO D-6

Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)



209338461

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 2026/2016

Classificação do «Convento da Orada» como Monumento de Interesse Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que ao abrigo da alínea *t*), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião de 09 de dezembro de 2015, aprovou, por unanimidade, classificar o imóvel denominado «Convento da Orada», prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 170, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, da referida freguesia, como Monumento de Interesse Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, atendendo que este imóvel representa para o Município de Reguengos de Monsaraz um bem de elevado interesse cultural.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

209335618

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 2027/2016

Projeto de Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter o "Projeto de Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão" a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços administrativos, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sitio www.cm-santacombadao.pt.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

309314193

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2028/2016

André Martins, Vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do Concelho de Setúbal:

Faz Público Que, decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de Natureza Comercial, em reunião da Câmara Municipal de Setúbal, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, e pela Assembleia Municipal de Setúbal, na sua reunião ordinária realizada nos dias 18 e 21 de dezembro de 2015, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no site da Autarquia, em www.mun-setubal.pt para consulta, bem como, afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e nas sedes da União de Freguesias de Setúbal, União de Freguesias de Azeitão, Freguesia de São Sebastião, Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra e Freguesia do Sado.

04 de janeiro de 2016. — O Vereador do Urbanismo, no uso de competência delegada por despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro, *André Martins.*

Regulamento de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade do Município de Setúbal

Índice

Preâmbulo
Capítulo I — Disposições Gerais
Artigo 1.º — Objeto
Artigo 2.º — Âmbito de aplicação
Artigo 3.º — Definições
Capítulo II — Regimes Aplicáveis
Secção I — Disposições Gerais
Artigo 4.º — Regimes aplicáveis à ocupação do espaço público
Artigo 5.º — Competência
Artigo 6.º — Espaços concessionados
Secção II — Regime Simplificado
Artigo 7.º — Licenciamento Zero
Artigo 8.º — Mera comunicação prévia
Artigo 9.º — Autorização
Artigo 10.º — Eficácia e validade da mera comunicação prévia e da autorização
Artigo 11.º — Títulos
Secção III — Licenciamento
Artigo 12.º — Licenciamento
Artigo 13.º — Licenciamento cumulativo
Artigo 14.º — Requerimento inicial
Artigo 15.º — Elementos obrigatórios
Artigo 16.º — Saneamento e apreciação liminar
Artigo 17.º — Decisão final
Artigo 18.º — Indeferimento
Artigo 19.º — Título da licença
Artigo 20.º — Titularidade
Artigo 21.º — Prazo e renovação
Artigo 22.º — Caducidade da licença
Artigo 23.º — Revogação da licença
Capítulo III — Princípios e Restrições
Artigo 24.º — Critérios Gerais
Secção I — Ocupação do espaço público
Artigo 25.º — Princípios gerais de ocupação do espaço público
Artigo 26.º — Condições de instalação e manutenção de um toldo e respetiva sanefa
Artigo 27.º — Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta
Artigo 28.º — Restrições de instalação de uma esplanada aberta
Artigo 29.º — Condições de instalação e manutenção de estrados
Artigo 30.º — Condições de instalação de guarda-ventos
Artigo 31.º — Condições de instalação de uma vitrina
Artigo 32.º — Condições de instalação de um expositor
Artigo 33.º — Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados
Artigo 34.º — Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar
Artigo 35.º — Condições de instalação e manutenção de uma floreira
Artigo 36.º — Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos
Secção II — Suportes publicitários, inscrição e difusão de mensagens publicitárias
Artigo 37.º — Princípios gerais e restrições de inscrição e afixação de publicidade
Artigo 38.º — Condições de instalação de um suporte publicitário
Artigo 39.º — Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano
Artigo 40.º — Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras
Artigo 41.º — Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas
Artigo 42.º — Condições e restrições de aplicação de bandeirolas, faixas ou pendões e semelhantes
Artigo 43.º — Condições e restrições de aplicação de telas ou lonas
Artigo 44.º — Condições e restrições de aplicação de letras soltas ou símbolos
Artigo 45.º — Condições e restrições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes
Artigo 46.º — Condições de instalação e manutenção de suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)
Artigo 47.º — Condições e restrições de colocação de cavaletes
Artigo 48.º — Condições e restrições de instalação de cartazes, películas aderentes e semelhantes
Artigo 49.º — Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em unidades móveis e veículos automóveis
Artigo 50.º — Condições de estacionamento de unidades móveis publicitárias
Artigo 51.º — Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas
Artigo 52.º — Campanha publicitária de rua
Secção III — Critérios Adicionais
Artigo 53.º — Centro histórico
Secção IV — Áreas de Jurisdição de Entidades Externas ao Município
Artigo 54.º — Áreas de proteção a imóveis classificados
Artigo 55.º — Área de Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra
Artigo 56.º — Domínio público rodoviário
Artigo 57.º — Área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida
Capítulo IV — Deveres do Titular
Artigo 58.º — Obrigações gerais do titular
Capítulo V — Taxas, Fiscalização e Regime Sancionatório
Artigo 59.º — Taxas
Artigo 60.º — Competência para fiscalizar
Artigo 61.º — Ocupação ilícita do espaço público
Artigo 62.º — Remoção
Artigo 63.º — Custos da remoção
Artigo 64.º — Contraordenações
Artigo 65.º — Responsável pela contraordenação em matéria de publicidade
Artigo 66.º — Sanções acessórias
Artigo 67.º — Aplicação das coimas e sanções acessórias
Capítulo VI — Disposições Finais e Transitórias
Artigo 68.º — Contagem de prazos
Artigo 69.º — Normas específicas
Artigo 70.º — Casos omissos
Artigo 71.º — Regime transitório
Artigo 72.º — Norma revogatória
Artigo 73.º — Entrada em vigor

Preâmbulo

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, foi simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero".

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), veio alterar profundamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, revogando as normas relativas aos procedimentos de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazém, ficando aquele Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cingido ao regime de ocupação de espaço público com mobiliário urbano.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio ainda introduzir o procedimento de autorização, pondo fim à figura da comunicação prévia com prazo.

Considerando a profunda alteração introduzida ao nível do regime da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e face à existência de

dois regulamentos municipais especificamente aplicáveis a esta matéria, concretamente, o Regulamento de Publicidade do Município de Setúbal e o Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Setúbal, entendeu-se por crucial proceder à elaboração de um novo Regulamento, que agrega os regimes da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o território do Concelho de Setúbal.

Pretende-se assim, através de um instrumento que congregue num único documento as regras aplicáveis à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público, regular ambas as matérias, intrinsecamente ligadas entre si, de forma unitária, coerente e sistemática, estabelecendo normas que, em última análise, possibilitem um equilíbrio entre a atividade publicitária, a ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e a segurança, de modo a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e, ao mesmo tempo, satisfazer as exigências crescentes dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida.

Atentos aos novos critérios de ocupação do espaço público e publicidade procedeu-se, de igual modo, à redefinição da forma de acesso ao licenciamento municipal para a ocupação destes espaços e da atividade publicitária, assim como, das normas técnicas a observar.

Sublinha-se que, mesmo nas situações em que se elimina o licenciamento, nomeadamente quando as mensagens publicitárias forem visíveis do espaço público, as mesmas estão sujeitas ao cumprimento de preceitos legais e regulamentares, designadamente, as de proteção do património cultural imóvel, da conservação da natureza e biodiversidade, bem como as constantes no presente regulamento.

No âmbito da elaboração deste Regulamento, foram consultadas, a fim de poderem definir critérios adicionais à ocupação do espaço público, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e n.º 2 do artigos 2.º e 3.º A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as seguintes entidades:

Instituto de Gestão do património Arqueológico e Cultural;
Estradas de Portugal, S. A.;
Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
Administração Portuária de Setúbal e Sesimbra, I. P.

As entidades consultadas emitiram os competentes pareceres, com exceção da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária que não se pronunciou, tendo os critérios constantes nos pareceres recebidos sido integrados no presente Regulamento.

Atenta, ainda, à natureza das normas regulamentares gerais e abstratas que visam produzir efeitos jurídicos externos, o projeto de Regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015, acordo com o disposto no artigo 101.º do Novo Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril; da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961; do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, foi o presente Regulamento aprovado, …, por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal aprovada em reunião….

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial na área do concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação de espaço público na área do Município de Setúbal, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou no espaço aéreo, disciplinando as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as formas de publicidade de natureza comercial quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, desde que seja visível ou audível do espaço público sob jurisdição municipal.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos cujos proprietários ou possuidores tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do município ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) A ocupação e utilização do domínio público municipal por motivo de operações urbanísticas ou quaisquer outros trabalhos no subsolo, objeto de regulamentação autónoma;
b) A afixação de mensagens sem fins comerciais;
c) Afixação de propaganda política, sindical e religiosa;
d) As mensagens e dizeres divulgados através de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem direta ou indiretamente com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;
f) Dizeres ou prescrições que resultem de imposição legal;
g) Colocação de placas identificativas de profissionais liberais;
h) Quiosques e outros espaços concessionados.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) "*Anunciante*" a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem realiza a publicidade;
b) "*Anúncio eletrónico*" o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão (TV) e vídeo e similares;
c) "*Anúncio iluminado*" o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
d) "*Anúncio luminoso*" o suporte publicitário que emita luz própria;
e) "Área contígua à fachada do estabelecimento" a área em contacto físico com a fachada do estabelecimento;
f) "*Bandeirola*" o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
g) "*Campanha publicitária de rua*" todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos ou de outras ações promocionais de natureza publicitária;
h) "*Cartaz*" quaisquer meios publicitários temporários, constituídos por papel ou tela colados;
i) "*Cavalete*" suporte não luminoso, colocado junto à entrada de um estabelecimento e destinado à afixação de informação sobre este;
j) "*Chapa*" o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não exceda 0,60 m e a máxima saliência não exceda 0,05 m;
k) "*Corredor pedonal*" percurso linear para peões, suscetível de ser utilizado continuamente, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano;
l) "*Espaço público*" a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Setúbal;
m) "*Esplanada aberta*" a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
n) "*Expositor*" a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
o) "*Faixa ou Pendão*" o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

p) "*Floreira*" o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
q) "*Guarda-vento*" a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
r) "*Letras soltas ou símbolos*" a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;
s) "*Mobiliário urbano*" as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
t) "*Mupi*" suporte iluminado constituído por duas faces para afixação de mensagens publicitárias de tipo mecânico ou digital;
u) "*Outdoor ou painel de grande dimensão*" elemento constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, envolvido ou não por uma moldura e por uma estrutura de suporte, podendo ser estático ou rotativo;
v) "*Placa*" o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
w) "*Publicidade*" qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições que não tenham natureza política;
x) "*Publicidade aérea*" a que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, nomeadamente em transportes aéreos (aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes, paraquedas e outro), bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis e semelhantes sem contacto com o solo, mas a ele espiados);
y) "*Publicidade sonora*" a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária no espaço público, dele audível ou percetível;
z) "*Quiosque*" o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, fixo ao solo com caráter de permanência, composto de um modo geral, pelos seguintes elementos: base, balcão, corpo e proteção;
aa) "*Sanefa*" o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
bb) "*Suporte publicitário*" o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
cc) "*Tabuleta*" o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
dd) "*Tela ou lona*" suporte flexível, possuindo ou não moldura ou similar, afixado em fachada, empena ou outro elemento de um edifício, bem como em equipamento ou mobiliário urbano;
ee) "*Toldo*" o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, sem qualquer fixação ao solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
ff) "*Unidade móvel publicitária*" veículo equipado com estruturas próprias ou reboque, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias;
gg) "*Vitrina*" o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Todos os instrumentos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias são, para efeitos deste Regulamento, considerados suportes publicitários.

CAPÍTULO II

Regimes Aplicáveis

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Regimes aplicáveis à ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes, está sujeita aos regimes de mera comunicação prévia, de autorização, de licenciamento ou concessão, nos termos dos regimes gerais aplicáveis, conforme disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Competência

1 — O licenciamento previsto na Secção III do Capítulo II é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.
2 — A decisão sobre a autorização prevista no artigo 9.º é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

Artigo 6.º

Espaços concessionados

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes, quando localizada em espaços concessionados ou a concessionar, está isenta dos procedimentos aplicáveis no presente Capítulo devendo as respetivas condições estar expressamente previstas no contrato de concessão celebrado entre o Município e o concessionário.
2 — A ocupação de espaço público por quiosques é precedida de hasta pública ou concessão direta para a atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos, nos termos da legislação aplicável.
3 — O encerramento de área no espaço público, destinado a ampliar áreas de atendimento a clientes em estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares, ou empreendimentos turísticos, fica sujeito à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação.
4 — Nas situações previstas no número anterior, o prazo da concessão é de 10 anos prorrogável por um período de 5 anos por acordo das partes.

SECÇÃO II

Licenciamento Zero

Artigo 7.º

Mera Comunicação Prévia e Autorização

1 — A ocupação do espaço público para fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento, é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril na redação em vigor e diplomas complementares, através do procedimento de mera comunicação prévia ou autorização, no «Balcão do empreendedor».
2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a mera comunicação prévia, a autenticação, a validação, a certificação, a registo, ou a qualquer ato permissivo nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — O disposto no presente artigo não isenta a observância das normas gerais e condições estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Mera comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, na redação em vigor, está sujeita ao regime de mera comunicação prévia

a ocupação do espaço público para os fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento, nomeadamente:

a) Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositor, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) Esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
d) Estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
e) Suportes publicitários:

i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

2 — As ocupações realizadas ao abrigo da mera comunicação prévia devem observar as normas gerais e condições estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento.
3 — A mera comunicação prévia é submetida no «Balcão do empreendedor» e consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.
4 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados os dados constantes da mera comunicação, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração.

Artigo 9.º

Autorização

1 — Aplica-se o regime de autorização quando as características e localização do mobiliário urbano não respeitem os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior.
2 — O pedido de autorização é apresentado no «Balcão do empreendedor», instruído nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril na redação em vigor, acompanhado do pagamento das taxas devidas e da identificação do equipamento que não cumpre os limites e respetiva fundamentação.
3 — A fundamentação deve ser redigida de forma clara, se necessário acompanhada de elementos gráficos que permitam a sua correta avaliação.
4 — Nas áreas de jurisdição de entidades externas ao município, a fundamentação deve ser acompanhada de parecer da respetiva entidade.
5 — A câmara municipal, ou em quem tiver sido delegada essa competência, analisa o pedido e profere despacho num prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento através do «Balcão do empreendedor».
6 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a câmara municipal ou quem detenha a competência delegada ou subdelegada, no exercício da mesma, não se pronuncie no prazo mencionado no número anterior.
7 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados os dados do pedido de autorização, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração.

Artigo 10.º

Eficácia e validade da mera comunicação prévia e da autorização

1 — O direito de ocupação do espaço público conferido pela mera comunicação prévia e autorização tem natureza precária e é concedido pelo prazo máximo de um ano ou fração, contado da data de emissão do comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas.
2 — O período de tempo da ocupação é o fixado na declaração pelo interessado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites fixados no número anterior.

Artigo 11.º

Títulos

O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias e das autorizações previstas no presente Regulamento, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

SECÇÃO III

Licenciamento

Artigo 12.º

Licenciamento

1 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações de ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Licenciamento Zero e que não estejam, por força de lei geral ou regulamento municipal, dispensadas de controlo prévio.
2 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, obedece aos princípios, regras e critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público com equipamento ou mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios que, por si só, impliquem operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio deve ser requerido, cumulativamente, nos termos da legislação em vigor.
2 — Quando a ocupação do espaço público aprovada implique obras em passeios ou outros espaços públicos, é da responsabilidade do titular da licença a reposição dos mesmos no estado anterior à colocação dos meios e suportes publicitários.

Artigo 14.º

Requerimento inicial

1 — A emissão de licença de ocupação de espaço público e de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias depende de requerimento dirigido ao presidente da câmara.
2 — O requerimento inicial deve ser apresentado com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista para o início da ocupação, afixação ou inscrição pretendida.
3 — Sempre que haja lugar a consulta de entidades externas, e caso o pedido não venha acompanhado com o parecer dessas entidades, ao prazo previsto no número anterior, acresce o prazo de 20 dias.

Artigo 15.º

Elementos obrigatórios

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado em requerimento apresentado em papel (acresce um exemplar por cada entidade a consultar) e formato digital (PDF ou DWF), contendo os seguintes elementos:

a) O nome ou firma, domicílio ou sede social, número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva;
b) A qualidade em que requer a licença;
c) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, pela indicação do nome do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar;
d) O ramo de atividade a exercer no local;
e) A indicação do pedido em termos claros e precisos;
f) O período pretendido para efetuar a ocupação requerida;
g) A descrição do meio ou suporte a utilizar.

2 — O requerimento, deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito sobre o bem ou bens, que lhe permita neles afixar, inscrever ou difundir a publicidade;
b) No caso de edifício submetido ao regime de propriedade horizontal, nos termos da lei em vigor, aquando haja utilização, ocupação ou afixação em alguma parte comum do prédio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;
c) Planta de localização a fornecer pelos serviços (à escala 1:2000) com o local pretendido devidamente assinalado;
d) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, cores e quando aplicável, indicação do modo de fixação do equipamento a instalar;

e) Planta de implantação à escala conveniente devidamente cotada com a delimitação da ocupação pretendida e relação com os edifícios, mobiliário urbano e outros elementos fixos, num raio de 5,00 m medidos a partir do limite exterior da ocupação pretendida;
f) Fotografias a cores, tomadas de vários pontos de vista do local pretendido;
g) Sempre que a instalação tenha lugar acima de 2 m do solo, deverá ser apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito e contrato de seguro de responsabilidade civil, respetivamente na fase de instalação e após a sua conclusão;
h) Outros documentos que o requerente entenda melhor esclarecerem a sua pretensão.

3 — Nas áreas de jurisdição de entidades externas ao município cujo parecer seja vinculativo para a pretensão, deverá o pedido ser acompanhado dos pareceres prévios dessas entidades.

Artigo 16.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao presidente da câmara ou vereador com competências delegadas, apreciar ou decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento apresentado nos termos do presente Regulamento.
2 — No prazo de 8 dias, a contar da data de apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido, ou faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
b) De rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
c) Da extinção do procedimento, nos casos em que o objeto do pedido não esteja sujeito a licenciamento nos termos do presente Regulamento.

3 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior o requerente é notificado, por uma única vez, para no prazo de 10 dias corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento sob pena de rejeição liminar.
4 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto no n.º 2, presume-se que o pedido se encontra corretamente instruído.
5 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim, está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 17.º

Decisão final

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo máximo de 20 dias.
2 — O prazo conta-se a partir:

a) Da data da receção do pedido, ou dos elementos solicitados, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades consultadas; ou
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 18.º

Indeferimento

1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Violar disposições legais e regulamentares ou normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento;
b) Existir parecer desfavorável emitido por entidade externa cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais;
c) Existir, no mesmo espaço ou local, qualquer mensagem publicitária devidamente licenciada já inscrita ou afixada;
d) Sempre que razões de interesse público, devidamente justificadas, assim o imponham.

2 — A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença deve ser fundamentada de facto e de direito, e comunicada ao requerente, para que este se pronuncie em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Título da licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.
2 — No caso da licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é emitido um único alvará para os efeitos previstos no número anterior.
3 — A competência para a emissão da referida licença é do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada para o efeito.
4 — O alvará especifica:

a) O objeto do licenciamento;
b) O prazo de validade;
c) A descrição dos elementos a utilizar;
d) O local e área permitidos para se efetuar a ocupação do espaço público, a instalação, a afixação ou a difusão da publicidade.

5 — Nas ocupações de espaço público inferiores a 5 dias, o despacho de deferimento e o comprovativo do pagamento das taxas constitui título bastante para a ocupação.
6 — As licenças concedidas são de natureza precária, podendo a Câmara Municipal fazer cessar as mesmas, sempre que se verifiquem razões de interesse público, não tendo o seu titular direito a qualquer indemnização, salvo o reembolso do montante da taxa correspondente ao período não utilizado

Artigo 20.º

Prazo e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
2 — A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de licenciamento, podendo ser dispensada a apresentação dos elementos instrutórios que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 21.º

Titularidade

1 — A licença de ocupação do espaço público e de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias é pessoal e não pode ser transmitida a qualquer título, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — A mudança de titularidade é autorizada nas seguintes situações:

a) Não serem pretendidas quaisquer alterações ao objeto do licenciamento;
b) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

3 — No alvará de licença será averbado a identificação do novo titular.
4 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da taxa de averbamento, a ocupar o espaço público, afixar ou inscrever mensagens publicitárias até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular.
5 — A transmissão da licença não altera o prazo da validade fixada na mesma.

Artigo 22.º

Caducidade da licença

As licenças caducam:

a) Por morte, declaração de insolvência ou falência ou outra forma de extinção do seu titular;
b) Por perda, pelo titular, do direito do exercício da atividade a que se reporta a licença.

Artigo 23.º

Revogação da licença

1 — A licença pode ser revogada sempre que:

a) Excecionais razões de interesse público o exijam;
b) O titular da licença não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado

no licenciamento, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contraordenação.

2 — A revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO III

Princípios e Restrições

Artigo 24.º

Critérios Gerais

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, outros equipamentos, publicidade e respetivos suportes e materiais devem promover pela salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

2 — O disposto no presente capítulo não impede o município de proibir a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos fins previstos no artigo anterior, em toda a área do município ou apenas em parte dela.

3 — A ocupação da via pública pode ficar condicionada à obrigatoriedade de utilização de equipamento "Tipo" aprovado pela Câmara, sem o que não pode ser possível a sua instalação.

4 — A ocupação da via pública pode ficar condicionada à obrigatoriedade de utilização de equipamento a ceder pela Câmara Municipal ou entidade por si designada, em regime de aluguer, mediante taxa a fixar pela Câmara Municipal.

5 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, tal como a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo presidente da câmara ou pelo vereador com delegação de competências a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local.

6 — Todo o mobiliário fixo deverá respeitar as vias de circulação consideradas prioritárias nos respetivos planos de emergência, não prejudicando ou impedindo a circulação de viaturas de socorro.

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público

Artigo 25.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos permitidos por lei;

b) O acesso a edifícios, jardins e praças;

c) O acesso ou visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

d) As condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;

e) A imagem e a identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos;

f) As perspetivas panorâmicas afetar a estética ou o ambiente dos lugares da paisagem;

g) A utilização de outro mobiliário urbano;

h) O livre acesso a bocas e marcos de incêndio, contadores e a outros armários de infraestruturas elétricas, telecomunicações e de primeira intervenção na emergência;

i) A eficácia da iluminação pública;

j) A eficácia da sinalização de trânsito e a visibilidade de placas toponímicas;

k) A eficácia dos meios de socorro nomeadamente da visibilidade da sinalização e da utilização dos equipamentos de sinalética de segurança e de comunicação de emergência;

l) O espaço livre disponível para a aglomeração de pessoas junto dos Pontos de Encontro do plano de emergência da cidade;

m) A prestação de socorro na emergência;

n) A circulação de peões, especialmente os cidadãos de mobilidade condicionada;

o) A circulação rodoviária, não podendo comprometer as condições de visibilidade junto a cruzamentos, rotundas ou passagens de peões, ou causar perturbação pela utilização de formatos, cores, ou encandeamento gerado por suportes luminosos;

p) A qualidade dos espaços públicos e áreas verdes, a sua conservação e manutenção;

q) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

r) Os direitos de terceiros.

Artigo 26.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e respetiva sanefa

1 — A instalação de quaisquer toldos não deverá interferir negativamente com a leitura das fachadas e dos vãos dos edifícios onde estes se inserem, devendo sempre que necessário, estudar-se a melhor solução para que o novo elemento não desvalorize o imóvel em questão.

2 — Nestes termos a instalação de um toldo e respetiva sanefa deverá respeitar as seguintes condições:

a) Ser constituído em lona ou materiais com características semelhantes em alternativa aos materiais rígidos;

b) Ser colocados na fachada do respetivo estabelecimento, abaixo do friso separador dos pisos, ou abaixo das reentrâncias ou corpos salientes;

c) Em nenhuma situação o toldo, quando enrolado, poderá exceder o limite do corpo balançado;

d) Não exceder a largura da fachada do estabelecimento;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

g) Em passeio de largura igual ou inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas *f*) e *g*) os toldos fixos não poderão exceder um avanço superior a 1,50 m;

i) Sem prejuízo do disposto nas alíneas *f*) e *g*) os toldos rebatíveis não poderão exceder um avanço superior a 3 m;

j) Os pontos de fixação dos toldos deverão observar uma distância ao solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

k) O limite inferior da sanefa deverá observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;

l) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

m) O toldo não poderá prejudicar ou causar impedimento à circulação de viaturas de socorro.

Artigo 27.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — A instalação de uma esplanada aberta deverá respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento sem ultrapassar a largura do mesmo;

b) Deverá ser respeitado um corredor de acesso à porta do estabelecimento, com largura não inferior a 0,90 m, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;

c) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de colocação de estrado nos termos do presente Regulamento;

d) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, e nunca ultrapassando uma profundidade máxima de 5 m.

2 — Deverá ser sempre garantido um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m contados:

a) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

3 — Nas ruas exclusivamente pedonais deverá ser respeitado um corredor livre de obstáculos ao eixo do mesmo, com uma largura não inferior a 1,50 m, para salvaguarda da normal circulação pedonal.

4 — Nas vias prioritárias para corredores de emergência deverão ser respeitadas as disposições regulamentares aplicáveis e as prescrições indicadas nos respetivos planos de emergência.

Artigo 28.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Deve ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção e ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) As mesas, cadeiras e contentores para resíduos devem compor um conjunto coerente, cuidado e desenho simples.

2 — Os guarda-sóis devem ser instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e respeitar as seguintes regras de instalação:

a) Ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
b) Quando abertos devem garantir uma altura livre que permita a circulação de pessoas sem constrangimentos.

3 — Quando instalados aquecedores verticais, estes devem ser próprios para o uso no exterior e respeitar as condições de segurança.
4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

Artigo 29.º

Condições de instalação e manutenção de estrados

1 — A instalação de estrados como apoio a uma esplanada só é admissível, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos em módulos de madeira, ou em material que confira a mesma imagem.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto.
4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,30 m de altura face ao pavimento, no ponto mais favorável.
5 — A colocação dos estrados deverá respeitar os limites estabelecidos para a colocação das esplanadas abertas.
6 — Os estrados devem estar colocados durante o período do normal funcionamento do estabelecimento devendo ser removidos e guardados, diariamente, após esse horário.

Artigo 30.º

Condições de instalação de guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível.
2 — A instalação de guarda-ventos deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, respeitando o limite fixado para a esplanada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local, ou as árvores existentes;
c) Não exceder 1,70 m de altura contados a partir do solo;
d) Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento;
f) Utilizar vidros inquebráveis ou material equivalente, lisos e transparentes, que não excedam uma largura de 1 m;
g) O guarda-vento poderá incluir uma parte opaca, não superior a 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) 1,50 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

4 — Nos guarda-ventos apenas é permitida a inscrição do logótipo do estabelecimento ou a insígnia de marca comercializada no próprio, não podendo exceder 25 % da respetiva área.

Artigo 31.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 32.º

Condições de instalação de expositores

1 — É permitida a instalação de expositores durante o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo ser recolhidos ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.
2 — A instalação do expositor deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m medido a partir do limite exterior do passeio, outro mobiliário urbano e/ou caldeira de árvore;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de expositor de produtos alimentares;
f) O expositor deve ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência e ser próprio para uso no exterior.

3 — Poderá ser admitida a colocação de produtos associados ao estabelecimento sem a instalação do expositor no espaço público, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 33.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor livre de obstáculos, não inferior a 1,50 m, para circulação de peões.
d) Ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.

Artigo 34.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

A instalação de brinquedos mecânicos ou de equipamento similar deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Garantir um corredor livre de obstáculos, não inferior a 1,50 m, para circulação de peões;
d) Ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.

Artigo 35.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.
2 — Nas situações em que sejam utilizadas para delimitação da esplanada, as floreiras devem ser instaladas exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhidas no seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.
3 — As floreiras não podem ser fixas ao pavimento nem apresentar perigo para a segurança de pessoas.

4 — A instalação de uma floreira deve garantir um corredor livre de obstáculos, não inferior a 1,50 m para circulação de peões.

5 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas ou folhas venenosas ou tóxicas, ou integrar espécies infestantes.

6 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas sempre que necessário, mantendo-a em boas condições.

7 — A floreira deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder a altura de 0,80 m, contada a partir do solo, excepto quando colocadas junto à fachada, para as quais é permitida uma altura até ao máximo de 1,00 m;

b) Não ultrapassar uma dimensão máxima de 0,60m3 e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência;

c) Ser de material e cor que se enquadrem no espaço urbano onde se insere e no mobiliário da esplanada, quando exista;

d) Ser em material próprio para uso no exterior.

Artigo 36.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos de apoio à esplanada deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — A capacidade máxima do contentor de apoio à esplanada não pode exceder 30 litros.

3 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio, deve ser imediatamente limpo ou substituído.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

5 — Quando não seja possível a colocação de contentor de resíduos para apoio ao estabelecimento no seu interior, será admitida a colocação no exterior, nas seguintes condições:

a) Ser utilizado um contentor normalizado de 120 litros;

b) Respeitar as condições de higiene e limpeza referidas no ponto anterior;

c) Garantir um corredor livre de obstáculos, não inferior a 1,50 m, para circulação de peões;

d) Localizar-se junto à fachada do estabelecimento ou dentro dos limites estabelecidos para a instalação da esplanada, quando aplicável;

e) Ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e ser recolhido ao seu interior, ou em outro local de armazenamento próprio, no período em que se encontra encerrado.

SECÇÃO II

Suportes publicitários, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 37.º

Princípios gerais e restrições de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura;

c) Locais de culto e cemitérios;

d) Estátuas, monumentos evocativos ou fontes e similares;

e) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de conterem, vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afectem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou material semelhante;

b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;

c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — Não é permitida a colocação ou afixação de suportes publicitários em espaços verdes ou árvores, salvo se a mensagem publicitária se circunscreva à identificação de eventos temporários, de cariz cultural, desportivo e recreativo, a decorrer nesse mesmo espaço.

4 — A afixação de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afectar a iluminação pública;

b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito e sinalização de segurança;

c) Afectar a circulação de peões, especialmente os cidadãos de mobilidade condicionada;

d) Afectar a circulação rodoviária, não podendo comprometer as condições de visibilidade junto a cruzamentos, rotundas ou passagens de peões, ou causar perturbação pela utilização de formatos, cores, ou encandeamento gerado por suportes luminosos.

5 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

6 — A publicidade deve respeitar o disposto no Código da Publicidade, nomeadamente os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

7 — É interdita a utilização de panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos.

Artigo 38.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura igual ou superior a 1,50 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 1,50 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio, nunca comprometendo uma largura livre de passagem de peões inferior a 0,80 m;

c) Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação de suportes publicitários;

d) Em ruas exclusivamente pedonais, só será permitida a colocação de suportes publicitários fixos que não prejudiquem um corredor livre de passagem não inferior a 3,50 m para acesso a viaturas de socorro, recolha de lixo ou eventuais acessos a cargas e descargas.

Artigo 39.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano, apenas nos locais nele reservados para o efeito.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m x 0,10 m por cada nome ou logótipo.

3 — É expressamente proibida a colagem de cartazes, películas aderentes e similares, em paragens de autocarro, suportes de infraestruturas elétricas, bancos de jardim, ou outro tipo de mobiliário urbano não especialmente destinado a esse fim.

Artigo 40.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

3 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

Artigo 41.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício, não podendo sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — A instalação de chapas, placas e tabuletas não deverá interferir negativamente com a leitura das fachadas e dos vãos dos edifícios onde estes se inserem, devendo sempre que necessário, estudar-se a melhor solução por forma a que o novo elemento não desvalorize o imóvel em questão.

3 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 1,60 m.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de um placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

6 — As chapas deverão adoptar uma tipologia única, ou, quando aplicável optar-se pela colocação de uma chapa única (múltipla).

7 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

b) Não exceder o balanço de 1,00 m em relação ao plano marginal do edifício, excepto no caso de ruas sem passeios em que o balanço não pode exceder 0,20 m;

c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 42.º

Condições e restrições de aplicação de bandeirolas, faixas ou pendões e semelhantes

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.

2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

4 — A dimensão máxima dos pendões deve ser de 1 m de largura e 2 m de altura.

5 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

6 — A distância entre a parte inferior da bandeirola, faixas ou pendões e semelhantes e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

7 — A distância entre bandeirolas, faixas ou pendões e semelhantes afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 43.º

Condições e restrições de aplicação de telas ou lonas

1 — Só é permitida a aplicação de telas ou lonas de grande dimensão em empenas cegas de edifícios ou edifícios com obras em curso.

2 — Quando aplicadas em empenas cegas de edifícios devem ser observadas as seguintes condições:

a) Não exceder os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

b) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo;

c) O limite inferior deste tipo de suporte publicitário não deve ser inferior a 3 m de distância ao solo.

3 — Quando aplicadas em edifícios com obras em curso, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Afixadas à fachada do edifício ou em estrutura de suporte recuada em relação ao tapume de proteção;

b) Só podem permanecer no local durante o decurso da obra.

Artigo 44.º

Condições e restrições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo, sendo aplicados diretamente no paramento das paredes;

c) Ter em atenção a forma e a escala de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 45.º

Condições e restrições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes nas fachadas dos estabelecimentos devem observar as seguintes condições:

a) Ser colocados abaixo do friso separador dos pisos, ou abaixo das reentrâncias ou corpos salientes;

b) O balanço total não poderá exceder 1 m;

c) Em nenhuma situação poderá exceder o limite do corpo balançado;

d) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;

e) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não poderá ser inferior à altura do vão de acesso ao estabelecimento, nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, os mupis e outros suportes eletrónicos similares não podem ser afixados em edifícios, nem ser colocados em frente de vãos dos mesmos, e devem cumprir as seguintes condições:

a) A dimensão máxima não exceder 1,60 m x 2,60 m.

b) A sua instalação é admitida isolada ou agregada aos seguintes elementos de mobiliário urbano:

i) Abrigos de passageiros de transportes públicos;
ii) Quiosques;
iii) Instalações sanitárias públicas;
iv) Cabines de telefone público;

c) Enquanto suporte isolado deve ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação;

d) Devem conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

e) O mupi e outros suportes eletrónicos similares devem ter em conta o espaço urbano livre e edificado, envolventes do local pretendido para a sua instalação, preferencialmente em espaço público em amplas zonas pedonais, fora das faixas de rodagem, corredores pedonais e zonas ajardinadas, de modo a não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões, de acordo com o disposto no Código da Estrada;

f) A distância entre pontos de instalação de mupis e outros suportes eletrónicos similares, deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 46.º

Condições de instalação e manutenção de suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)

1 — São admitidos dois tipos de outdoors em função da superfície da mensagem publicitária:

a) Outdoor — com uma dimensão aproximada de 8 x 3 m
b) Outdoor mini — com uma dimensão aproximada de 4 x 3 m

2 — Salvo em casos especiais devidamente fundamentados podem ser licenciados outdoors com outras dimensões desde que não sejam postos em causa o ambiente, a estética e a segurança dos locais pretendidos.

3 — Não é admitida a colocação de outdoors nas fachadas dos edifícios ou na frente dos vãos dos mesmos.

4 — A colocação de outdoors deve observar as seguintes condições:

a) Ser assente em estrutura devidamente calculada e fixa ao solo através de fundação, garantindo uma distância livre ao solo não inferior a 2,50 m, em toda a largura do painel, medida no ponto de cota mais desfavorável;

b) Conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível;

c) Ter em conta o espaço urbano livre e edificado do local pretendido para a sua instalação, e não condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões de acordo com o disposto no Código da Estrada.

5 — A estrutura de suporte deverá apresentar materiais com acabamento e cor adequados aos locais e espaços urbanos onde sejam instalados.

6 — Admite-se a instalação de proximidade de dois ou mais suportes, devendo entre eles ser salvaguardado um afastamento mínimo de 0,50 m.

Artigo 47.º

Condições e restrições de colocação de cavaletes

1 — Por cada estabelecimento é permitida a colocação de apenas 2 cavaletes, instalados exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, devendo ser recolhidos no período em que este se encontra encerrado.

2 — A colocação de cavaletes deverá observar cumulativamente as regras gerais de ocupação do espaço público e de suportes publicitários, estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 48.º

Condições e restrições de instalação de cartazes, películas aderentes e semelhantes

1 — A colagem de cartazes reservada à divulgação de eventos ou espetáculos só é permitida em suporte próprio a instalar para o efeito.

2 — A afixação de mensagens publicitárias por impressão ou recorte em películas aderentes é permitida em vidros de portas, de janelas ou montras dos estabelecimentos, admitindo-se a ocupação de toda a superfície do vidro desde que fique garantida a entrada de luz.

Artigo 49.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em unidades móveis e veículos automóveis

1 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por unidade móvel publicitária qualquer tipo de veículo e ou atrelado utilizado para o exercício exclusivo da atividade publicitária.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em veículos quando o conteúdo da mensagem tenha uma natureza comercial, está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento nas seguintes situações:

a) Em veículos afectos a estabelecimentos com sede ou filial no concelho e quando seja efetuada em benefício da entidade proprietária;

b) Em veículos cujo proprietário tenha residência no concelho e quando seja efetuada em benefício de outra entidade que não detenha a posse do veículo, quer tenha sede ou filial no concelho ou não;

c) Em veículos que sejam propriedade de um estabelecimento com sede ou filial no concelho ou proprietário do estabelecimento.

3 — As unidades móveis publicitárias podem fazer uso de material sonoro desde que respeitem os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 50.º

Condições de estacionamento de unidades móveis publicitárias

1 — O estacionamento de unidades móveis publicitárias ou outros veículos adaptados, exclusivamente para servir de apoio a campanhas publicitárias com ou sem fins lucrativos, quando a atividade publicitária se desenvolver em lugar fixo, está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento e ao cumprimento das condições indicadas no número seguinte.

2 — As unidades móveis utilizadas exclusivamente para o exercício da atividade publicitária não podem permanecer no mesmo local mais que 72 horas ou em parques de estacionamento mais que 30 dias seguidos, de acordo com o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada.

3 — A ocupação do espaço público por veículos com o objetivo de serem transacionados, está sujeita ao procedimento de licenciamento.

Artigo 51.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

1 — Para efeitos do presente artigo considera-se publicidade aérea a afixação, inscrição ou difusão temporária de mensagens publicitárias em:

a) Veículos aéreos, nomeadamente, aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes e paraquedas;

b) Suportes publicitários aéreos cativos, nomeadamente, insufláveis, globos, balões e semelhantes sem contato com o solo, mas nele fixados.

2 — A inscrição ou a afixação de mensagens publicitárias aéreas está sujeita a licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento e ao cumprimento das condições indicadas no número seguinte.

3 — Na afixação, inscrição ou difusão de publicidade aérea serão observados os princípios e as condições de ocupação do espaço público, previstos no presente Regulamento, relativamente aos meios de apoio e aos suportes publicitários cativos instalados no solo.

Artigo 52.º

Campanha publicitária de rua

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por campanhas publicitárias de rua todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional ou efémero que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, nomeadamente as que consistem em:

a) Distribuição de panfletos;
b) Distribuição de produtos;
c) Provas de degustação;
d) Ocupações de via/espaço público com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio.

2 — As campanhas publicitárias carecem de licenciamento prévio nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados na via pública ou espaço público.

SECÇÃO III

Critérios Adicionais

Artigo 53.º

Centro histórico

1 — Nas áreas classificadas como Centro Histórico no PDM de Setúbal, em vigor, compreendidas pela área interior às muralhas seiscentistas da cidade de Setúbal e cascos históricos antigos de Vila Nogueira de Azeitão, Aldeia Rica, Vila Fresca de Azeitão, Vendas de Azeitão, Oleiros e Aldeia de Irmãos, até à entrada em vigor dos Planos de Salvaguarda ou instrumento próprio, deverão ser observadas subsidiariamente as seguintes condições:

a) Os toldos deverão ser em cor clara, ou adoptar a cor da fachada em que se inserem, por forma a não interferir na leitura da mesma;

b) Os toldos deverão ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais;

c) Poderá ser admitida a fixação de toldos individuais, da largura dos vãos do estabelecimento, devendo neste caso a fixação ser feita no interior da moldura do vão, sem tapar a leitura da mesma;

d) Na situação referida na alínea anterior, poderão ser excecionalmente admitidos toldos fixos com sanefa lateral ou em formato concha, com uma projeção máxima de 0,80 m perpendicularmente ao plano da fachada e desde que respeitem a geometria do vão;

e) Nos toldos, as inscrições publicitárias e inscrições de natureza comercial deverão restringir-se à área disponível da sanefa que limita a parte inferior do toldo.

2 — Nas áreas referidas no n.º 1 é proibido:

a) A colocação de outdoors;

b) A colocação de suportes publicitários sobrepostos a gradeamentos de varandas.

SECÇÃO IV

Áreas de Jurisdição de Entidades Externas ao Município

Artigo 54.º

Áreas de proteção a imóveis classificados

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, nas áreas de proteção a imóveis classificados ou em vias de classificação, aplicar-se-ão subsidiária e cumulativamente as condições estabelecidas para o Centro Histórico e as estabelecidas pela Direção Geral do Património Cultural indicadas nos números seguintes.

2 — Localização da publicidade:

a) Os reclamos e publicidade em geral deverão na medida do possível, restringir-se ao espaço disponível nos pisos térreos;

b) No que se refere à publicidade poderão abrir-se exceções em casos específicos, tais como unidades hoteleiras ou edifícios de grande dimensão, pertencentes e ocupados por uma entidade única, nos quais não se corra o risco de colocação de suportes publicitários de origem diversa nas fachadas;

c) Nos casos dos toldos, a colocação de publicidade poderá ser aceite excecionalmente e após análise casuística, em pisos superiores de hotéis, sobrelojas e outros estabelecimentos de caráter turístico ou hoteleiro.

3 — Elementos e suportes publicitários:

a) Tendo em vista o ordenamento publicitário e o controle da poluição visual deve evitar-se, na medida do possível, a inclusão de referências a marcas comerciais em quaisquer estruturas publicitárias ou toldos que, preferencialmente, servem para designar as respetivas entidades, especificar os seus serviços, indicar os seus contactos, etc.

4 — Letras soltas ou símbolos:

a) Nestas áreas privilegia-se a utilização de letras soltas, diretamente fixas às fachadas e objeto de iluminação cuidada.

5 — Tabuletas, bandeirolas e semelhantes:

a) Deve evitar-se a utilização deste tipo de suporte, sobretudo com recurso a caixas acrílicas iluminadas interiormente ou quaisquer outros que se considerem de forte impacto visual;

b) Quando admitidas, deverão apresentar um espessura mínima, equivalente à do material que as constitua, e ser objeto de iluminação cuidada, preferencialmente luz indireta;

c) Admite-se apenas a colocação do tipo de suportes previsto na alínea *a*) quando associados a serviços prioritários de interesse público, tais como símbolos de farmácias, correios ou multibancos.

6 — Anúncios luminosos e iluminados:

a) É interdita a colocação de anúncios luminosos e iluminados (prismas e caixas acrílicas com ou sem iluminação interior), sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do artigo anterior;

b) Casuísticamente poderá ser admitida a colocação deste tipo de suporte em caso de manifesta compatibilização (forma, côr e dimensão) da expressão das fachadas onde se inserem e apresentar o mínimo possível de saliência em relação ao plano da fachada;

c) Em alternativa às caixas acrílicas, poderá admitir-se a colocação de títulos, frases, simbolos ou desenhos, constituídos por tubo em neon, desde que a sua imagem seja adequada e que a sua integração no local se considere positiva.

7 — Películas aderentes e semelhantes:

a) É admitida a pintura ou colocação em película aderente de letras sobre vidros de montras ou vitrinas, desde que apresentem qualidade de desenho e se integrem corretamente nas fachadas;

b) Deverão apresentar fundo transparente.

8 — Vitrinas:

a) Não é recomendável a colocação de vitrinas na área entre vãos;

b) Excecionam-se as situações em que a colocação de vitrina decorra de obrigatoriedade legal sem possibilidade de localização alternativa;

c) Deverá ser sempre observado o correto enquadramento na composição da fachada e respeito pelas cores e materiais de revestimento.

9 — Faixas, telas ou lonas:

a) Só é permitida a aplicação temporária de telas ou lonas de grande dimensão em edificios com obras em curso;

b) Quando o edificio em obras seja o imóvel classificado ou parte do conjunto edificado, a tela deverá conter a reprodução fotográfica do imóvel objeto das obras em curso;

c) Em intervenções pontuais poderá ser aceite a reprodução gráfica sob a forma de desenhos do alçado do imóvel, devidamente tratada;

d) As referências publicitárias a produtos alheios ao imóvel deverão inserir-se em dimensão adequada à escala da(s) fachada(s) do imóvel e apresentar qualidade gráfica e mensagem adequada ao local, evitando a criação de um impacto visual exagerado;

e) A colocação de telas ou lonas de grande dimensão em empenas cegas de edifícios só permitida em zonas eminentemente comerciais e mais recentes da cidade, fora do centro histórico, onde não exista uma interferência visual direta nem muito próxima com imóveis classificados, e em que o impacto da dimensão e imagem das telas não entre em conflito nem prejudique a envolvente urbana.

10 — Em caso de dispensa de um dos requisitos atrás estabelecidos, a fundamentação prevista no procedimento de autorização deverá ser acompanhada de parecer da Direção Geral do Património Cultural, por força da Lei de Bases do Património Cultural Portugês, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Artigo 55.º

Área de Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

1 — Nas áreas de administração portuária, aplicar-se-ão as condições estabelecidas pela Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, a seguir indicadas:

2 — A ocupação do espaço público e publicidade não poderá:

a) Causar prejuízos, de forma direta ou indireta, no acesso a cais, docas, planos inclinados, terminais e outras infraestruturas portuárias;

b) Causar poluição, de forma direta ou indireta, que possa vir a afetar as águas do Estuário do Sado, a atmosfera na área portuária, ou contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

c) Interferir com a navegação do Estuário do Sado através de equipamentos luminosos que se possam confundir com o assinalamento marítimo existente nem com o funcionamento das atividades portuárias;

d) Interferir com as medidas e procedimentos estabelecidos no Plano de Proteção do Porto de Setúbal e Planos de Proteção das Instalações Portuárias em vigor.

Artigo 56.º

Domínio público rodoviário

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, nas áreas de proteção às estradas nacionais inseridas em aglomerado urbano e nas situações abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicar-se-ão subsidiáriamente as condições estabelecidas pela Estradas de Portugal S. A. a seguir indicadas:

2 — É proibida a afixação de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas da rede nacional definidas no Plano Rodoviário Nacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/88, de 24 de abril, com as exceções previstas no artigo 4.º do mesmo diploma legal.

3 — A publicidade nas estradas da rede nacional definidas no Plano Rodoviário Nacional, dentro de aglomerado urbano não deverão:

a) Provocar obstrução de perspectivas panorâmicas;

b) Afetar a segurança dos peões ou dos veículos;

c) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

d) Prejudicar a circulação dos peões, incluindo os de mobilidade reduzida;

e) Nas áreas dentro de aglomerado urbano os suportes publicitários deverão:

i) Ser colocados o mais afastado possível da faixa de rodagem, observando sempre uma distância mínima de 10 m à plataforma da estrada;

ii) Os respetivos suportes estarem devidamente protegidos com recurso a suportes frágeis de forma a não constituirem obstáculos para o condutor.

4 — O espaço público das estradas nacionais está sob jurisdição da Estradas de Portugal S. A., pelo que a sua ocupação e utilização se encontra sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 28 de janeiro.

Artigo 57.º

Área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida

1 — Na área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida (PNA), aplicar-se-ão as condições estabelecidas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), a seguir indicadas.

2 — No interior da área de jurisdição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, mesmo que em aglomerado urbano (exceto sedes de concelho ou sedes de freguesia) ou via pertencente ao domínio municipal, o licenciamento, autorização ou comunicação prévia de instalações previstas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na redação em vigor, deverá incorporar préviamente a autorização ou parecer do ICNF.

3 — As instalações não poderão ser licenciadas se pela sua dimensão, natureza, côr, materiais ou forma de projeção e de iluminação promovam efeitos negativos sobre a fauna, a flora, a paisagem, o solo e a geologia do PNA.

4 — As mensagens publicicitárias sonoras não poderão ser utilizadas por instalações móveis e no caso de estabelecimentos fixos deverão manter um nível adequado de ruído que se confine ao local sem prejudicar e pertubar a fauna selvagem.

5 — Na instalação de floreiras ou de delimitadores de esplanadas com sebes vivas não poderão ser utilizadas espécies consideradas invasoras ou infestantes, optando-se obrigatóriamente por espécies autóctones.

6 — É interdita a utilização de formas aéreas de publicidade, ainda que ancoradas ao solo, ou a utilização de aeronaves ou balões insufláveis.

CAPÍTULO IV

Deveres do Titular

Artigo 58.º

Deveres e obrigações gerais do titular

1 — Constituem-se deveres do titular da ocupação do espaço público:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a ocupação de espaço público está sujeita;

b) Garantir o bom estado de conservação e limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m;

c) Manter o mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação;

d) Reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano e findo o prazo da licença.

2 — Constituem-se deveres do titular do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;

c) Reparar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

d) Restabelecer as condições iniciais do terreno, incluindo a remoção de eventuais fundações e adequado enchimento dos caboucos resultantes, após a retirada dos suportes publicitários.

3 — A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio, incumbem ao titular da licença de ocupação do espaço público.

4 — O titular do alvará de licença de mensagens publicitárias aéreas é responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários, bem como de possíveis incidentes.

CAPÍTULO V

Taxas, Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 59.º

Taxas

Pela emissão das licenças, mera comunicação prévia e autorização, são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 60.º

Competência para fiscalizar

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 61.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — Sem prejuízo das disposições do artigo 62.º aplicáveis à ocupação do espaço público, verificando-se uma ocupação ilícita do espaço público, em violação das disposições do presente Regulamento, a Câmara Municipal com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores notifica o infrator para, num prazo de 10 dias, proceder ao levantamento dos bens.

2 — Caso o infrator não cumpra a ordem emanada do município, os bens serão removidos e armazenados pelo município, a expensas do proprietário.

3 — Caso os bens não sejam reclamados, pelo legítimo proprietário num prazo de 90 dias, estes serão declarados perdidos em favor do município que lhes dará o destino que entender.

Artigo 62.º

Remoção

1 — Em caso de caducidade, revogação, anulação ou cessação da licença, da autorização ou da mera comunicação prévia, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, no prazo de 10 dias, contados da verificação do facto que extinguiu o direito, devendo a remoção incluir a limpeza do local e reposição das condições existentes à data.

2 — A Câmara Municipal com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores pode ordenar a remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, sempre que se verifique que estes foram instalados, afixados ou inscritos sem licenciamento, autorização ou mera comunicação prévia, ou em desrespeito pelas normas gerais constantes no Capítulo III do presente Regulamento.

3 — Para o efeito do número anterior deve a Câmara Municipal com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores notificar os infratores, fixando-lhes um prazo de 10 dias para procederem à sua remoção.

4 — Caso o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, pode a Câmara Municipal efetuar a remoção.

Artigo 63.º

Custos da remoção

1 — Os custos com a remoção dos bens que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

2 — Da eventual perda ou deterioração dos bens ou do seu conteúdo não resulta qualquer direito a indemnização.

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constitui contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor, que não corresponda à verdade, é punível com coima de (euro) 1 000,00 a (euro) 7 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 3 000,00 a (euro) 25 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia prevista n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor, é punível com coima de (euro) 700,00 a (euro) 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2 000,00 a (euro) 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A ocupação de espaço público, a afixação, a inscrição ou a difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem pedido de autorização, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor, é punível com coima de (euro) 700,00 a (euro) 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2 000,00 a (euro) 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A ocupação de espaço público ou a afixação, a inscrição ou a difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sujeitas a prévio licenciamento nos termos do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento, sem o respetivo título, é punível com coima de (euro) 700,00 a (euro) 5 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 2 000,00 a (euro) 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) A ocupação de espaço público, a afixação, a inscrição ou a difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desacordo com o estabelecido no respetivo título, autorização ou declarado na comunicação prévia, é punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor, é punível com coima de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 1 000,00 a (euro) 5 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A não atualização dos dados prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor, é punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) O cumprimento fora do prazo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor, é punível com coima de (euro) 100,00 a (euro) 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem transacionados, sem o competente título é punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A não remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de campanhas publicitárias, abandonados na via pública ou espaço público é punível com coima de (euro) 100,00 a (euro) 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 400,00 a (euro) 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) Caso o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, é punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de (euro) 800,00 a (euro) 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 65.º

Responsável pela contraordenação em matéria de publicidade

1 — São considerados infratores, para todos os efeitos, nomeadamente para punição como agentes das contraordenações previstas neste Regulamento, o anunciante, a agência publicitária ou outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, assim como o proprietário ou o possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, se tiver consentido expressamente essa afixação ou inscrição.

2 — Os infratores a que se refere o número anterior são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros, incluindo os resultantes da remoção ou reposição da situação anterior.

3 — Os anunciantes eximir-se-ão da responsabilidade prevista nos números anteriores caso provem não ter tido prévio conhecimento da atuação infratora.

Artigo 66.º

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem determinar, simultaneamente com a coima, quando a gravidade da infração e a culpa do agente assim o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Cessação de licenças, autorizações e meras comunicações.

Artigo 67.º

Aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, previsto no presente Regulamento, para designar o instrutor e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68.º

Contagem de prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 69.º

Normas específicas

Sem prejuízo do disposto no presente diploma podem ser criadas normas específicas distintas do nele disposto, relativas à ocupação do espaço público, à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Artigo 70.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 71.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente Regulamento.

3 — Aos titulares de qualquer forma de publicidade e ou outras utilizações do espaço público com mobiliário urbano cujas características não se conformem com o presente Regulamento é concedido um prazo máximo de 3 anos, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para procederem à respetiva adaptação sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo V.

Artigo 72.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Publicidade do Município de Setúbal e o Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Setúbal, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos legais.

209335667

Aviso n.º 2029/2016

André Martins, Vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do Concelho de Setúbal:

Faz público que, decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado o Regulamento de Utilização da Casa das Quatro Cabeças, em reunião da Câmara Municipal de Setúbal, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, e pela Assembleia Municipal de Setúbal, na sua reunião ordinária realizada nos dias 18 e 21 de dezembro de 2015, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no *site* da Autarquia, em www.mun-setubal.pt para consulta, bem como, afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e nas sedes da União de Freguesias de Setúbal, União de Freguesias de Azeitão, Freguesia de São Sebastião, Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra e Freguesia do Sado.

4 de janeiro de 2016. — O Vereador do Urbanismo, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro, *André Martins*.

Regulamento de Utilização da Casa das Quatro Cabeças

Preâmbulo

O centro histórico de Setúbal, à semelhança de outras zonas antigas no país, tem vindo a sofrer um gradual processo de desvitalização urbanística, económica e social, o qual se intensificou nas últimas duas décadas, decorrendo não só de fatores que lhes são externos, como as transformações que se vão registando na sua envolvente territorial e as alterações dos modos de vida e dos padrões de mobilidade, mas sobretudo da grande incapacidade generalizada de manter, recuperar ou reabilitar o seu património. O envelhecimento acentuado e a degradação física a que os seus edifícios estão sujeitos, e, acima de tudo, a fraca iniciativa que se regista para a sua recuperação ou mera manutenção é um fator fundamental na orientação desta tendência, que é necessário inverter a todo o custo.

O centro histórico de Setúbal apresenta um valioso património histórico e arquitetónico que urge proteger, preservar e valorizar, como símbolo único da sua memória coletiva. Sendo que a esmagadora maioria deste património é privado, é urgente inverter o desinvestimento a que tem sido votado por parte dos respetivos proprietários, incentivando-os através de medidas e instrumentos práticos e de aplicação direta.

As responsabilidades pela concretização da reabilitação urbana devem ser exercidas — respeitando as orientações normativas nacionais — no quadro das competências municipais. O indiscutível valor patrimonial destes edifícios confere responsabilidades acrescidas ao Município no sentido de promover e incentivar a sua preservação e conservação, pelo que não pode deixar de destacar-se o fortíssimo investimento público realizado nos últimos anos por parte do Município no centro histórico da cidade, tendo em vista o efeito de arrastamento estruturador e dinamizador das ações e investimentos dos particulares.

Acresce ainda que, nos termos do disposto no regime jurídico da reabilitação urbana, consagrado no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Câmara Municipal de Setúbal procedeu à delimitação de duas Áreas de Reabilitação Urbana (Aviso n.º 8580/2013 de 05 de julho, *Diário da República,* n.º 128, 2.ª série), com o objetivo de estabelecer medidas de políticas de estímulo à reabilitação urbana, através da aposta na recuperação do parque edificado, na diversificação de usos e revitalização do comércio tradicional, na capacidade de captação de novas atividades económicas, geradoras de um bom ambiente urbano e, finalmente, na instalação de equipamentos sociais e culturais que complementem um sistema urbano sustentável.

O investimento público já realizado pelo Município nos centros históricos de Setúbal e Azeitão, visou não só a melhoria das acessibilidades mas também a instalação de novos equipamentos públicos. Neste âmbito, a aquisição por expropriação da *Casa das Quatro Cabeças* — património emblemático da cidade de Setúbal e classificado como Imóvel de Interesse Municipal desde 1977 (Decreto n.º 129/77 de 29 de setembro) — e a respetiva intervenção de reabilitação — com recurso a financiamento pelo IHRU através do Programa «Reabilitar para Arrendar» — enquanto investimento municipal, insere-se numa política que visa, de forma articulada, apoiar, promover e impulsionar a reabilitação urbana no concelho através dos seguintes pressupostos:

a) Promover o apoio direto à reabilitação de edifícios degradados ou funcionalmente inadequados, pela concessão de condições especiais no realojamento de inquilinos na mesma zona de vivência quotidiana e apenas durante o decurso da obra;

b) Contribuir para a reabilitação de um tecido urbano degradado pelo efeito de «contágio» provocado pela recuperação de um edifício emblemático, e como exemplo de melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade;

c) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

d) Contribuir para a diversidade sócio-cultural do Centro Histórico, pela possibilidade, nas condições expressas no presente regulamento, de considerar, consoante a disponibilidade de fogos, o Alojamento de Apoio Temporário, com tempos de permanência limitados.

Por outro lado, não pode ser descurado o princípio, aliás consagrado no próprio regime jurídico da reabilitação urbana, da responsabilização dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, conferindo-se à sua iniciativa um papel preponderante na reabilitação do património edificado, cabendo-lhes, nessa medida:

a) Efetuar as obras necessárias à manutenção do estado de conservação do prédio, seja este arrendado ou para habitação própria, nos termos do disposto nos artigos 1074.º e 1111.º do Código Civil, bem como da legislação urbanística aplicável, nomeadamente do regime jurídico da urbanização e da edificação e do regime jurídico da reabilitação urbana;

b) Caso o prédio seja arrendado, assegurar o realojamento do(s) inquilino(s) nos termos do disposto no regime jurídico das obras em prédios arrendados. O dever de realojar compete ao promotor da intervenção que o determina, pelo que, se forem obras promovidas pelo Município, designadamente operações municipais ou de interesse público, a responsabilidade do realojamento cabe ao Município.

Nestes termos, este regulamento vem estabelecer as normas e princípios a aplicar no que se refere à ocupação e utilização dos cinco fogos criados na *Casa da Quatro Cabeças*, bem como as condições de acesso aos mesmos e todo o procedimento administrativo inerente. Faz ainda parte integrante deste regulamento um anexo no qual se encontram coligidos os direitos, deveres e obrigações dos ocupantes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis ao acesso e ocupação dos fogos da *Casa das Quatro Cabeças*, edifício de propriedade municipal, destinado primacialmente ao alojamento temporário.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

1 — A competência regulamentar dos municípios está prevista nos artigos 7.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 136.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; no disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 14.º, alínea *g*) da Lei n.º 73/2013; constituindo estes diplomas as normas habilitantes na execução do presente regulamento.

2 — As matérias objeto do presente regulamento encontram enquadramento específico no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, designadamente no seu artigo 73.º; na Lei n.º 30/2012 de 14 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados; na Lei n.º 80/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o regime de renda condicionada; no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro; no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, que estabeleceu o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos; no Código Civil e na Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro que aprova o novo regime do arrendamento urbano (NRAU).

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — A ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças será atribuída a residentes no concelho de Setúbal, tendo por base as seguintes prioridades:

a) Realojamento pela realização de obras coercivas pela Administração;

b) Realojamento devido a realização de obras de reabilitação por iniciativa do proprietário, arrendatário, usufrutuário, superficiário ou titular de outro direito que lhe confira legitimidade para a realização das obras, nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Concelho e nos Centros Históricos de Setúbal e Azeitão;

c) Realojamento devido a realização de obras de reabilitação em edifícios cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos e sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

2 — Em casos excecionais, e nos termos e condições previstos no presente regulamento, quando se verifique desocupação temporária, as unidades habitacionais da Casa das Quatro Cabeças podem ser ocupadas em regime de Alojamento de Apoio Temporário (AAT), mediante proposta dos Serviços Municipais, constituindo-se como uma resposta de otimização do edifício e uma contribuição para a promoção sociocultural e revitalização do Centro Histórico de Setúbal, através da criação de incentivos à permanência, ainda que de curta duração.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar», conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas cuja coabitação com o arrendatário/titular seja reconhecida pela Comissão de Gestão a coabitar com o arrendatário;

b) «Alojamento de Apoio Temporário», solução habitacional transitória a disponibilizar pelo Município, mediante uma retribuição monetária, durante um período limitado;

c) «Fogo», unidade de alojamento suscetível de utilização independente;

d) «Inquilino», aquele que ocupa um imóvel e possui contrato celebrado com o proprietário do imóvel;

e) «Locação», contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição;

f) «Realojamento», ato ou efeito de atribuir alojamento habitacional através da celebração de um contrato, durante o período em que decorrerem obras de intervenção no fogo de origem e que obriguem à sua desocupação temporária;

g) «Renda», montante pecuniário a pagar pelo beneficiário do gozo da coisa.

Artigo 5.º

Beneficiários

Nos termos do disposto no artigo 3.º, podem beneficiar do alojamento na Casa das Quatro Cabeças:

a) Os titulares de direitos de propriedade, designadamente o proprietário e os detentores do direito de usufruto ou do direito de superfície;
b) Os arrendatários, locatários, detentores do direito de uso e habitação e comodatários;
c) Outros, a indicar pelos serviços municipais que, pela sua ação ou atividade profissional, académica ou artística, tragam mais-valias ao cenário sociocultural da cidade.

Artigo 6.º

Adequação da tipologia das habitações

1 — Só poderão beneficiar do alojamento temporário os agregados familiares que se adequarem à tipologia dos fogos disponíveis.
2 — Deverá atender-se a eventuais situações de doença e de mobilidade condicionada na atribuição do fogo.

CAPÍTULO II

Condições gerais de acesso

Artigo 7.º

Comissão de Gestão da *Casa das Quatro Cabeças*

1 — A gestão da utilização e ocupação da Casa das Quatro Cabeças é assegurada por uma Comissão de Gestão constituída pelos serviços municipais, e especificamente nomeada para o efeito pelo/a Presidente da Câmara.
2 — Compete à Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças a apreciação liminar dos pedidos de acesso ao alojamento, a avaliação dos procedimentos inerentes aos mesmos e a elaboração de proposta para decisão, bem como o acompanhamento de todo o processo e a prestação dos esclarecimentos necessários.
3 — A Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças deve manter atualizado o mapa da ocupação dos fogos numa aplicação informática que deverá ser disponibilizada *online*.
4 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento é ainda uma atribuição desta Comissão.
5 — Compete ainda à Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças a administração e gestão das partes comuns do imóvel.
6 — Esta comissão poderá solicitar a intervenção de outros serviços municipais sempre que o entenda conveniente.
7 — A Comissão reunirá sempre que se verifiquem pedidos ou outros assuntos para apreciação.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição dos fogos

1 — A atribuição dos fogos da Casa das Quatro Cabeças é feita mediante requerimento dos interessados, no que se refere aos casos descritos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º
2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, a atribuição dos fogos será feita pela Comissão de Gestão mediante proposta dos Serviços Municipais.
3 — O pedido é apreciado liminarmente no prazo máximo de 7 dias após a sua entrada.
4 — Na falta de algum elemento instrutório referido no artigo 9.º o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias, corrigir ou completar o pedido.
5 — Quando aplicável, os Serviços Municipais realizam inspeção técnica com vista a apurar o estado de conservação do imóvel a reabilitar.
6 — A Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças avalia a viabilidade do pedido e elabora a respetiva proposta para decisão no prazo de 15 dias.
7 — A decisão final é proferida num prazo de 30 dias a contar da aceitação liminar do pedido.

Artigo 9.º

Instrução do pedido

Os pedidos devem ser formalizados através de requerimento próprio, o qual deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro documento de identificação do requerente e/ou do candidato à ocupação;
b) Documento comprovativo da qualidade em que requer;
c) Documento comprovativo da composição do agregado familiar (declaração de IRS, certidão da Junta de Freguesia ou outros);
d) Proposta de calendarização para a execução da obra de reabilitação, quando aplicável.

Artigo 10.º

Critérios de ordenação (desempate)

1 — Após aceitação liminar, em caso de sobreposição do período pretendido para ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças, os pedidos serão ordenados com base nos seguintes critérios e por ordem decrescente:

a) Ocupantes dos imóveis aos quais foi atribuído o grau de «péssimo» na determinação do nível do estado de conservação;
b) Ocupantes dos imóveis aos quais foi atribuído o grau de «mau» na determinação do nível do estado de conservação;
c) Ocupantes de imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, bem como os imóveis cujo valor cultural e arquitetónico se encontre devidamente fundamentado pelo Município;
d) Ocupantes de imóveis que, pela sua localização e/ou dimensão, sejam considerados estruturantes no âmbito da Estratégia de Reabilitação Urbana.

2 — Os critérios referidos nas alíneas *a*) e *b*) serão apreciados cumulativamente com os referidos nas alíneas *c*) e *d*).
3 — No caso de se encontrar esgotada a capacidade de resposta da Casa das Quatro Cabeças será constituída uma listagem de candidatos, já ordenados nos termos dos critérios acima descritos.

Artigo 11.º

Contrato de ocupação

1 — A relação jurídica da ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças será feita através de contrato em que serão partes a Câmara Municipal de Setúbal, o proprietário do imóvel a reabilitar, quando aplicável, e o arrendatário ou o ocupante conforme os casos.
2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respetivo titular, haverá lugar ao aditamento do mesmo, mantendo-se as demais condições.

Artigo 12.º

Prazo de ocupação

1 — O realojamento previsto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º corresponderá ao período estritamente necessário para a execução das obras, não podendo exceder dois anos.
2 — Em casos devidamente fundamentados, e por acordo das partes, é admitida a prorrogação do prazo previsto no número anterior por mais um ano.
3 — Os casos de Alojamento de Apoio Temporário referidos no n.º 2 do artigo 3.º, correspondem a uma ocupação de curta duração, que não deverá exceder o prazo máximo de 9 meses.
4 — Findos os prazos previsto nos números anteriores, a cessação da relação jurídica far-se-á através da desocupação voluntária do fogo deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser intentada a correspondente ação judicial de reivindicação de uso e posse do fogo, conforme o previsto no artigo 1311.º do Código Civil.

Artigo 13.º

Renda e retribuição

A ocupação dos fogos da *Casa das Quatro Cabeças* está sujeita ao pagamento de uma renda mensal ou de uma retribuição, consoante se trate de uma ocupação nos termos do disposto nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou no n.º 2 do mesmo artigo, respetivamente.

CAPÍTULO III

Condições específicas

SECÇÃO I

Realojamento

Artigo 14.º

Realojamento em caso de obras coercivas

1 — O disposto neste artigo aplica-se a situações de obras coercivas executadas pelo município nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação ou do regime jurídico da reabilitação urbana.

2 — Sempre que o Município pretenda levar a cabo a execução de obras de conservação em imóveis particulares, em substituição dos proprietários nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, há lugar ao realojamento dos inquilinos, ocupantes titulados e ocupantes de boa-fé, que comprovadamente sejam titulares de contrato de arrendamento escrito ou que, não tendo contrato escrito, habitem o fogo objeto de intervenção há mais de um ano, mediante o pagamento de uma renda, com o conhecimento do proprietário e sem oposição do mesmo.

3 — Durante o realojamento mantêm-se a obrigação de pagamento da renda pelo arrendatário, havendo lugar ao seu depósito nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 30/2012 de 14 de agosto, que alterou o regime jurídico das obras em prédios arrendados.

4 — Para efeitos de ressarcimento, ao valor da obra realizada coercivamente pela Câmara Municipal acresce o valor total da renda devida pela ocupação nos termos dos artigos 13.º e 16.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Realojamento temporário devido a realização de obras de reabilitação por iniciativa privada

1 — A atribuição dos fogos da Casa das Quatro Cabeças para efeitos de realojamento temporário em caso de obras de reabilitação por iniciativa do proprietário ou do arrendatário ou ainda de outro titular que, nos termos da lei, tenha legitimidade para o efeito, é feita mediante requerimento dos interessados.

2 — O deferimento do pedido de realojamento temporário em qualquer um dos fogos da Casa das Quatro Cabeças depende da efetiva realização de obras de reabilitação no prédio de origem, as quais serão acompanhadas pela Comissão de Gestão, no sentido de assegurar, tanto quanto possível, que o período de ocupação contratado será cumprido;

3 — Em caso de sobreposição do período pretendido para ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças, os pedidos serão ordenados com base nos critérios expressos no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Fixação do valor da renda

Para efeitos dos artigos precedentes, a renda será fixada anualmente pela Câmara Municipal, não podendo em nenhum caso exceder o valor resultante da aplicação da Lei n.º 80/2014 de 19 de dezembro que estabelece o regime da renda condicionada.

SECÇÃO II

Alojamento de Apoio Temporário (AAT)

Artigo 17.º

Objetivos do Alojamento de Apoio Temporário

São objetivos do AAT, nos termos e condições definidos neste Regulamento:

a) Otimizar a ocupação da Casa das Quatro Cabeças nos períodos em que, excecionalmente, se encontrem fogos vagos e sem previsão de ocupação;

b) Contribuir para a promoção sociocultural do Centro Histórico de Setúbal e das Áreas de Reabilitação Urbana, através da criação de incentivos à permanência, ainda que de curta duração, de pessoas, preferencialmente dos mais jovens que, pela sua ação ou atividade profissional ou artística, tragam mais-valias ao cenário sociocultural da cidade;

c) O AAT corresponde a uma ocupação de curta duração concedida a pessoas, nacionais ou estrangeiras, que por razões de atividades culturais, académicas ou outras, devidamente reconhecidas, tenham necessidade de permanecer na cidade.

Artigo 18.º

Condições de acesso

Têm acesso ao AAT os indivíduos/agregados que reúnam as seguintes condições:

a) Idade igual ou superior a 18 anos;

b) Composição do agregado familiar adequado à tipologia do fogo disponível;

c) Desempenhem uma atividade profissional, académica ou artística que aconselhe a sua permanência no Centro Histórico da Cidade;

d) Sejam propostos pelos serviços municipais.

Artigo 19.º

Fixação do valor da retribuição

1 — O valor da retribuição a aplicar ao AAT será fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — A ocupação em regime de AAT pode ser a tempo parcial, conforme as necessidades dos ocupantes, sendo neste caso o valor da retribuição calculado proporcionalmente.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, em casos excecionais e devidamente fundamentados, não cobrar qualquer valor a título da retribuição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Gestão das partes comuns

1 — Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

a) O solo, os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício;

b) O telhado, a entrada, átrio, vestíbulo, caixa de escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos, e demais previstas na lei.

2 — Compete ao Município, através da Comissão de Gestão, a administração e gestão das partes comuns da Casa das Quatro Cabeças.

Artigo 21.º

Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

a) Pagar o valor devido pela ocupação no tempo e lugar próprios, quando for o caso;

b) Zelar pelo fogo e pelas partes comuns do edifício, mantendo-o em condições de higiene, e não o usar para fim diverso daquele a que se destina;

c) Não praticar, no edifício, atos imorais, desonestos ou outras práticas ilícitas;

d) Cumprir as Normas de Utilização e Funcionamento da Casa das Quatro Cabeças, constantes no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Violações às regras de ocupação

A eventual violação dos deveres e obrigações a que o ocupante está vinculado será punida nos termos da lei geral sobre responsabilidade civil por factos ilícitos e sujeito às sanções previstas no regime jurídico de obras em prédios arrendados.

Artigo 23.º

Anexos ao regulamento

Constitui parte integrante do presente regulamento o anexo I.

Artigo 24.º

Omissões

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplicam-se subsidiariamente as regras legais em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas de Utilização e Funcionamento da Casa das Quatro Cabeças

SECÇÃO I

Direitos, deveres e obrigações dos ocupantes

Artigo 1.º

Obrigações gerais

Constituem deveres gerais dos ocupantes:

a) Respeitar integralmente as condições fixadas no âmbito do contrato de ocupação firmado com a Câmara Municipal;

b) Pagar a renda no valor estipulado, no prazo e local devidos, sendo aplicável em caso de mora, o disposto no artigo 1041.º do Código Civil;
c) Comunicar por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer intenções de alteração às cláusulas fixadas no contrato;
d) Comportar-se com civismo respeitando as normas de utilização do fogo e das partes comuns;
e) Comunicar à Comissão de Gestão, e às autoridades policiais ou às autoridades de proteção civil quaisquer situações ocorridas no imóvel que justifiquem a intervenção daquelas entidades.

Artigo 2.º

Utilização do fogo

Constitui obrigação dos ocupantes, no que diz respeito à utilização da habitação:

a) Conservar a habitação, bens móveis e equipamentos no estado em que lhes foram entregues e zelar pela sua limpeza e conservação, dando-lhe uma utilização prudente;
b) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da sua responsabilidade o pagamento de reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;
c) Comunicar à Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças qualquer situação que coloque em causa a normal utilização da habitação ou dos equipamentos;
d) Pagar os consumos relativos à água, eletricidade e gás, durante todo o período que usufruir da habitação;
e) Respeitar o disposto na legislação sobre o ruído;
f) Fechar imediatamente as torneiras de segurança, sempre que detetar qualquer fuga;
g) Restituir o fogo devidamente limpo, em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração salvo as inerentes ao seu uso normal;
h) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições neste Regulamento;
i) Facultar sempre que for solicitado pelo Município, o acesso ao fogo.

Artigo 3.º

Atos expressamente proibidos

É expressamente proibido aos ocupantes da Casa das Quatro Cabeças:

a) Danificar o imóvel, mobiliário e equipamentos;
b) Executar qualquer tipo de obras nas habitações;
c) Dar à habitação um uso diferente do fim a que se destina;
d) Sublocar, ceder ou emprestar, total ou parcialmente, o alojamento a terceiros;
e) A coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar autorizado;
f) Facultar as chaves do edifício a não ocupantes, salvo autorização expressa da Comissão de Gestão;
g) Provocar ruídos incomodativos no interior do fogo, que perturbem a tranquilidade e o sossego;
h) Manter no alojamento animais domésticos que pelo seu comportamento ruidoso, falta de higiene e de cuidados veterinários, bem como perigosidade, sejam motivo de incómodo para os vizinhos ou ponham em causa a saúde e a segurança públicas.

Artigo 4.º

Direitos e Deveres dos Ocupantes

São direitos e deveres dos ocupantes da Casa das Quatro Cabeças, independentemente da modalidade em que ocupam o imóvel (das previstas em regulamento):

a) Fruir e utilizar a sua habitação temporária, bem como as zonas comuns do edifício;
b) Informar a Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças sobre eventuais anomalias e/ou a necessidade de realização de obras ou reparações quer na habitação ou nos respetivos equipamentos e móveis;
c) Caso estas anomalias, obras ou reparações resultem de uma utilização descuidada, indevida ou negligente os custos inerentes serão da responsabilidade dos ocupantes;
d) As referidas anomalias, obras ou reparações serão apreciadas pela Comissão de gestão da Casa das Quatro Cabeças e solucionadas conforme a disponibilidade dos serviços municipais;
e) Reclamar de todos os atos ou omissões que considerem lesivos dos seus interesses;
f) Solicitar a resolução do contrato de ocupação firmado com a Câmara Municipal, antes do termo do prazo naquele fixado;
g) Apresentar sugestões que visem a melhoria do funcionamento das habitações.

Artigo 5.º

Limitações e deveres às partes comuns

1 — É proibido nas partes comuns da Casa das Quatro Cabeças:

a) Efetuar quaisquer obras;
b) Promover ou provocar ruídos incomodativos;
c) Destiná-las a usos diversos dos fins a que se destinam;
d) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamento, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, móveis, estendais ou outros objetos;
e) Deixar deambular animais domésticos sem açaime e/ou trela devendo ser sempre acompanhados de pessoa responsável;
f) Colocar qualquer tipo de objetos nas paredes exteriores, nomeadamente parabólicas, aparelhos de ar condicionado e estendais;
g) O acesso à cobertura ou ao telhado, salvo nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal;
h) Promover ações que emitam fumos, nomeadamente quaisquer cozinhados, assados com carvão ou queimadas de lixo;
i) Lavar veículos de locomoção, tapetes ou quaisquer outros objetos;
j) Despejar lixo ou sujar sem proceder de imediato à sua limpeza;
k) Regar plantas, deitar água ou outros líquidos, despejar lixo para o exterior de forma a deteriorar as paredes ou janelas;
l) Violar ou abrir as caixas relativas a contadores de água, eletricidade, gás e telefones.

2 — Constituem deveres dos ocupantes, no que respeita às partes comuns da Casa das Quatro Cabeças:

a) Manter todos os espaços comuns limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Manter a porta de entrada do edifício fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado;
c) Informar a Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças de qualquer anomalia ou necessidade de reparação que se verifique nestes espaços.

209336355

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2030/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou funções o seguinte trabalhador contratado por tempo determinado:

Pedro Miguel Arvana Salgueiro Moura, carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 01, nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2015, por motivo de rescisão de contrato.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309335504

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA

Regulamento n.º 173/2016

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira

Alexandre Gabriel Mateus Horta, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, concelho de Tomar, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovado em reunião ordinária de 28 de julho de 2015.

Mais torna público que o Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015, durante o qual não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões.

O referido regulamento entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Alexandre Gabriel Mateus Horta*.

Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Considerando o novo regime jurídico estipulado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa do Território), que ditou a criação da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, responsável pela administração dos cemitérios de Pedreira, S. Simão e Sabrosa, tornou-se imperativo a harmonização das disposições regulamentares vigentes, para cada um dos cemitérios, num único Regulamento.

Comparados os Regulamentos existentes e atendendo às normas que regulam esta matéria, foi elaborado o presente Regulamento o qual para além de estabelecer o modo de organização e funcionamento dos cemitérios, define ainda as normas, as regras e os direitos e deveres dos concessionários.

Em conformidade com o poder regulamentar conferido às autarquias locais nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de harmonia com as alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Além da Ribeira Pedreira, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, elaborada no uso da competência prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
b) Autoridade de saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus Adjuntos;
c) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
j) Viaturas e recipientes apropriados: aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
k) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
l) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
m) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
o) Sector: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
p) Entidade responsável pela administração dos cemitérios: União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios da União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área desta Freguesia.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da Freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho de Tomar quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da União das Freguesia respetiva, não seja possível a inumação no respetivo cemitério de freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da União das Freguesias, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

1 — Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo coveiro ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da União das Freguesias e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

2 — O coveiro deve estar sempre devidamente identificado, devendo os restantes funcionários apresentarem-se sempre devidamente identificados.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da União das Freguesias, onde existirão, para o efeito, livros de registo e/ou registo eletrónico de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento serão fixados por despacho do Presidente da União das Freguesia ou quem legalmente o substitua.

2 — Não serão admitidos cadáveres no cemitério fora dos horários estabelecidos, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da União das Freguesias, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Locais de inumação

As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou da União das Freguesias e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 8.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que devem ser devidamente soldados.

3 — Antes do definitivo encerramento, é obrigatória a deposição, nas urnas, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 9.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;

e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 11.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da União das Freguesias, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º

2 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá, quando em período normal de expediente, contactar a Secretaria da União das Freguesias para os seguintes procedimentos:

a) Requerer autorização para a respetiva inumação, conforme o modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro e fazer a entrega do boletim de óbito;

b) Receber a guia de funeral respetiva;

c) Efetuar o pagamento das taxas devidas.

3 — No cemitério e para efetuação da inumação, compete ao funcionário encarregado dos cemitérios verificar a guia do funeral.

Artigo 12.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 13.º

Abandono de cadáver

Quando dentro do cemitério for encontrado algum cadáver abandonado, o responsável do cemitério dará conhecimento do facto às autoridades policiais.

Artigo 14.º

Registo das inumações

Os documentos referentes as inumações serão registados eletronicamente e/ou no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local de inumação.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 15.º

Sepultura comum não identificada

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 16.º

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela União de Freguesias e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

Artigo 17.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em Sectores, tanto quanto possível retangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m.

Artigo 18.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento: 2,00 m
Largura: 0,80 m

Profundidade normal: 1,15 m
Profundidade com afundamento: 1,45 m

Para crianças:

Comprimento: 1,00 m
Largura: 0,55 m
Profundidade: 1,00 m

Artigo 19.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.
3 — Com caixões em zinco poderão efetuar-se duas inumações quando:

Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
As ossadas encontradas se removam ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 18.º

Artigo 20.º

Sepulturas temporárias

1 — É proibido a inumação nas sepulturas temporárias de caixões de zinco ou com madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
2 — Nas sepulturas temporárias poderá a União das Freguesias autorizar a colocação de marcos e/ou lápides em mármore ou granito sendo proibido construir campas ou semelhantes.
3 — Decorridos os três anos e ao ritmo das necessidades de novas inumações, a União das Freguesias notificará os interessados para retirarem os marcos e/ou lápides existentes nas sepulturas temporárias.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 21.º

Inumações em jazigos

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 22.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a União das Freguesias efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados, com um agravamento de 40 % que reverterá como receita própria, no caso de não ter sido respeitado o prazo marcado.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão da União das Freguesias, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, correndo todas as despesas por conta dos concessionários com o agravamento previsto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Das exumações

Artigo 23.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 24.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
2 — Logo que se decida uma exumação, a União das Freguesias avisará os interessados, convidando-os a acordar com os serviços do cemitério o destino a dar às ossadas, a exumação ou conservação de ossadas.
3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.
4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 18.º

Artigo 25.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 22.º serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a União das Freguesias.

CAPÍTULO V

Das trasladações

Artigo 26.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da União das Freguesias, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.
2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, a autorização será concedida mediante alvará emitido pela União das Freguesias que o remeterá, com o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério, para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 27.º

Condições de trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 28.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério e/ou eletronicamente, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2 — A União das Freguesias comunicará à Conservatória do Registo Civil a transladação para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 29.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da União das Freguesias, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a União das Freguesias vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 30.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da União das Freguesias e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 31.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, a União das Freguesias notificará o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 32.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da União das Freguesias, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 33.º

Prazos de realização de obras

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de um ano após a data da concessão.

2 — Poderá a União das Freguesias prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a União das Freguesias todos os materiais encontrados no local da concessão.

Artigo 34.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários, os concessionários, a autorização poderá ser dada àquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

5 — Para qualquer intervenção quer em sepulturas perpétuas quer em temporárias, deverá ser solicitada a respetiva autorização, devendo para o efeito entregar o respetivo requerimento na secretaria da União das Freguesias, sendo interditas todas as obras que não tenham a necessária autorização daquela entidade.

Artigo 35.º

Transladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário da autarquia.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 36.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 37.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 38.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 39.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 40.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da União das Freguesias.

2 — Pela transmissão será paga à União das Freguesias 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 41.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização da União das Freguesias e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 42.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da União das Freguesias em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da União das Freguesias ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO VIII

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 43.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos do Município e afixados na União das Freguesias.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa de abandono.

Artigo 44.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a União das Freguesias deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela União das Freguesias do jazigo ou sepultura.

Artigo 45.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos do Município, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a União das Freguesias ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pela União das Freguesias, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente.

Artigo 47.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste Capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO IX

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 48.º

Licenciamento

1 — Estão sujeitas a licenciamento as obras de construção, reconstrução ou modificação de jazigos, capelas, jazigos mistos particulares e o revestimento de sepulturas, através de requerimento dirigido ao Presidente da União das Freguesias.

2 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos capelas e jazigos mistos particulares, formulado pelo concessionário deverá ser instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

3 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

4 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do especto inicial dos jazigos e sepulturas.

5 — O licenciamento das obras a que se refere o presente artigo está sujeito ao pagamento das taxas fixadas anualmente na tabela da Autarquia.

Artigo 49.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Estão dispensados da apresentação de projeto os jazigos cuja construção obedeça à construção-tipo e materiais já existentes no cemitério.

Artigo 50.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, da autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2,00 m

Largura: 0,75 m
Altura: 0,55 m

2 — Nos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
3 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 40 cm.

Artigo 51.º

Ossários da autarquia

1 — Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores:

Comprimento: 0,80 m
Largura: 0,50 m
Altura: 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 52.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.
2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo 53.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 metros e com as seguintes dimensões máximas:

Para o cemitério da Pedreira e de S. Simão:

Comprimento: 2,00 m
Largura: 0,80 m
Altura: 0,45 m

Para o cemitério de Sabrosa:

Comprimento: 1,90 m
Largura: 0,85 m
Altura: 0,45 m

Artigo 54.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelos menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 56.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da União das Freguesias ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da União das Freguesias prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 55.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na União das Freguesias a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 57.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2 — Não serão permitidos epitáfios que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 58.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 59.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços da União das Freguesias e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO X

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 60.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da União das Freguesias.

Artigo 61.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a União das Freguesias os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 62.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 63.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto de cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 64.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 65.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da União das Freguesias:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 66.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 67.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado sem inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2010 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e sanções

Artigo 68.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à União das Freguesias, através dos seus órgãos ou representantes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 69.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da União das Freguesias, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo.

Artigo 70.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 500,00 € a 7.000,00 € ou de 1.000,00 € a 1.500,00 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítimas ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) A inumação, cremação, encerramento em caixões de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridos 24 horas sobre o óbito;
e) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
f) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
g) A abertura de caixão de zinco ou chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Junta de Freguesia;
h) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
i) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
j) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
k) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
l) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
m) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
n) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimentos de mandado da autoridade judiciária;
o) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
p) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
q) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
r) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punida com coima de € 200 a € 2500 ou de € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração;
c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira;
e) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes de regulamento de cemitério municipal ou paroquial, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 18.º
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 71.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo Executivo da União das Freguesias.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 74.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas em data anterior pelas freguesias agregadas.

209328733

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 2031/2016

Avaliação do Período experimental (REF I — Aviso 1777/2015 — 2.ª série do *Diário da República,* n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015)

Finalizado o período experimental dos 15 trabalhadores, abaixo indicados, que iniciaram Relação Jurídica de Emprego Público (RJEP) com a Freguesia de Marvila na carreira e categoria de Assistente Operacional informa-se que os mesmos concluíram o período experimental com sucesso, de acordo com o art.º 46 do Anexo I à Lei 35/2014 de 20 de junho:

Anacleto Rocha Almeida
André Duarte Dias
António Pedro da Cruz Antunes
Bruno Xavier Correia da Costa
Célia Alexandra dos Reis Gomes
Francisco José Maurício Serrano
Jorge Manuel da Silva Ferreira
Jorge Manuel Rodrigues Paiva
José Martinho da Costa
Leonilde Sousa Ferreira Teixeira
Manuel Fernandes Ribeiro
Rogélia Paiva da Costa Oliveira Figueira de Almeida
Rui José dos Santos Gregório
Tiago Alexandre Pinto Belardo
Victor Manuel Gomes Sousa Pinto

05 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Belarmino Silva*.

309337732

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 174/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 28 de outubro de 2015 que homologou a resolução do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 22 de outubro de 2015, a 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Ponta Delgada.

04 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

1.º alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Ponta Delgada

Artigo 5.º

Definições

[...]
q) [...]

iv) Abrange os prédios rústicos ou mistos destinados a culturas temporárias, culturas permanentes, cultura de materiais de propagação vegetativa e a criação de bovinos para produção de leite;
[...]

Artigo 86.º

Tipos de consumo

[...]
3 — [...]
b) Agrícolas — todas as instalações de prédios rústicos ou mistos destinados a culturas temporárias, culturas permanentes, cultura de materiais de propagação vegetativa e a criação de bovinos para produção de leite;
[...]

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209333244

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Despacho n.º 2539/2016

Por indicação do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, transmitida por mensagem eletrónica dirigida ao Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em 20-01-2016, o procedimento concursal n.º 586_CRESAP_06_01/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Subdiretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 03-032015, através do Aviso (extrato) n.º 2336/2015, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EDP, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209336428

Despacho n.º 2540/2016

Por indicação do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, transmitida por Despacho dirigido ao Presidente da Comissão

de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em 25-01-2016, o procedimento concursal n.º 611_CRESAP_46_04/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14-05-2015, através do Aviso (extrato) n.º 5283/2015, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209336566

Despacho n.º 2541/2016

Por indicação do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, transmitida por mensagem eletrónica dirigida ao Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em 29-12-2015, o procedimento concursal n.º 625_CRESAP_05_01/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18-06-2015, através do Aviso (extrato) n.º 6841/2015, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209336371

Despacho n.º 2542/2016

Por indicação do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, transmitida por Despacho dirigido ao Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em 25-01-2016, o procedimento concursal n.º 612_CRESAP_47_04/15, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14-05-2015, através do Aviso (extrato) n.º 5280/2015, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209337043

Despacho n.º 2543/2016

Por indicação do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, transmitida por mensagem eletrónica dirigida ao Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em 21-01-2016, o procedimento concursal n.º 313_CRESAP_237_12/13, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P. do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2014, através do Aviso (extrato) n.º 258/2014, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209337376

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 2032/2016

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador Principal da Divisão de Sistemas Informáticos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e posteriores alterações, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 27 de janeiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador Principal da Divisão de Sistemas Informáticos — Previsto no artigo 11.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Regulamento de Serviços, do Instituto Superior de Engenharia do Porto, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na BEP, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

27 de janeiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209324975

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750